

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS,

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, portadora da cédula 000.519.551/SSP/MS e do CPF/MF 475.280.521-91, residente e domiciliada no município de Camapuã/MS, na Rua João da Mota, 657, Vila Diamantina, CEP 79420-000, vem, com o devido respeito, por meio de seus procuradores, perante Vossa Excelência, propor

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**

em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, autarquia federal com Procuradoria na Rua 7 de Setembro, 300, Centro, Campo Grande/MS, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que ora passa a expor:

## **I. PRELIMINARMENTE**

### **1.1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a autora com fundamento no artigo 5º, inciso

LXXIV da Constituição Federal e no artigo 99, §§ 3º. e 4º. do Código de Processo Civil, a Gratuidade da Justiça, por lhe faltar condições para arcar com os gastos inerentes à demanda.

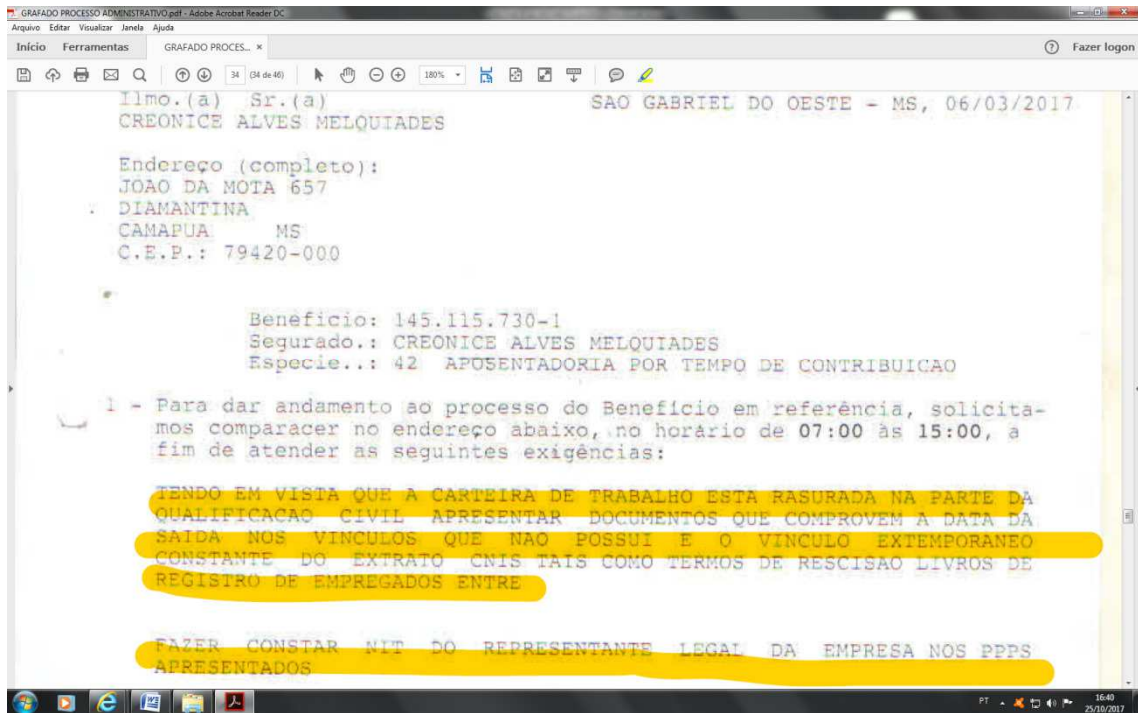
Anexo, declaração firmada pela autora na procuração outorgada com poderes especiais para requerer a Justiça Gratuita.

## **1.2. DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - COM DER EM 29/11/2016**

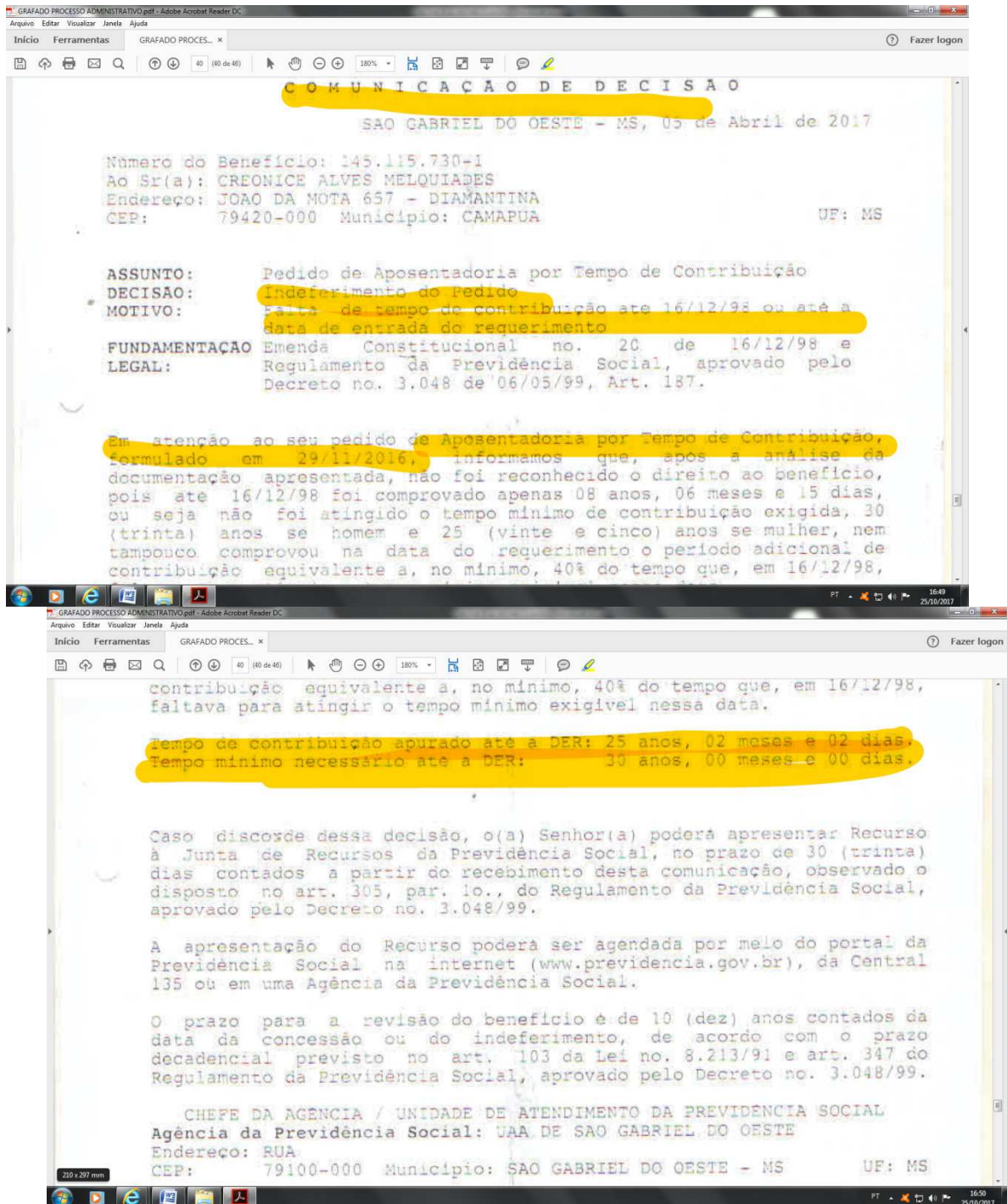
Em 29/11/2016 (vide f. 2 do processo administrativo - cópia em anexo), a autora, via internet, requereu o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, já que não existe no site da previdência social, a opção aposentadoria especial, apresentando a sua Carteira de Trabalho e o formulários do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) preenchidos pelo Presidente da SPROMIC, dos períodos laborados no Hospital mantido pela Sociedade Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, como Atendente e como Auxiliar de Enfermagem (vide fls. 13 a 33 do processo administrativo).

O Requerimento foi protocolado sob o n. 2105132621 e o benefício requerido foi processado sob o NB 42/145.11.7301.

Na data do atendimento presencial, em 06/03/2017 (vide fls. 31 do processo administrativo), o INSS apresentou uma CARTA DE EXIGÊNCIAS nos seguintes termos:



A autora não apresentou o número do NIT do Representante Legal da Empresa, porque a SPROMIC (Sociedade Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã) não lhe forneceu o número do NIT requerido. Quanto às cópias dos Livros de Registro de Empregados, só foram entregues pela SPROMIC (Sociedade Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã), depois de decorrido o prazo estipulado pelo INSS, de 30 dias. Assim, o pedido de Aposentadoria Especial, foi indeferido, nos seguintes termos:



Embora a autora tenha apresentado os PPPs e a sua Carteira de Trabalho com os contratos de trabalho exercendo a função de Atendente e de Auxiliar de Enfermagem por 25 anos, 02 meses e dois dias (cf. contido na comunicação da decisão retro colacionada), o INSS indeferiu o benefício por tempo de contribuição comum, leia-se especial, como requerido pela autora na data do atendimento presencial, já que no site não

existe a possibilidade de requerer a aposentadoria especial.

Por tais razões, só restou à Autora buscar a tutela jurisdicional, para efetivar o seu direito que encontra guarida na Constituição Federal e na Legislação do Regime Geral da Previdência Social do nosso país.

A autora, na data do requerimento administrativo (DER) possuía 25 anos, 2 meses e 02 dias de tempo de contribuição, e continua a trabalhar na SPROMIC - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMAPUÃ - como auxiliar de enfermagem, até a presente data e, enquanto perdurar a presente ação de aposentadoria especial.

## II - DOS FATOS

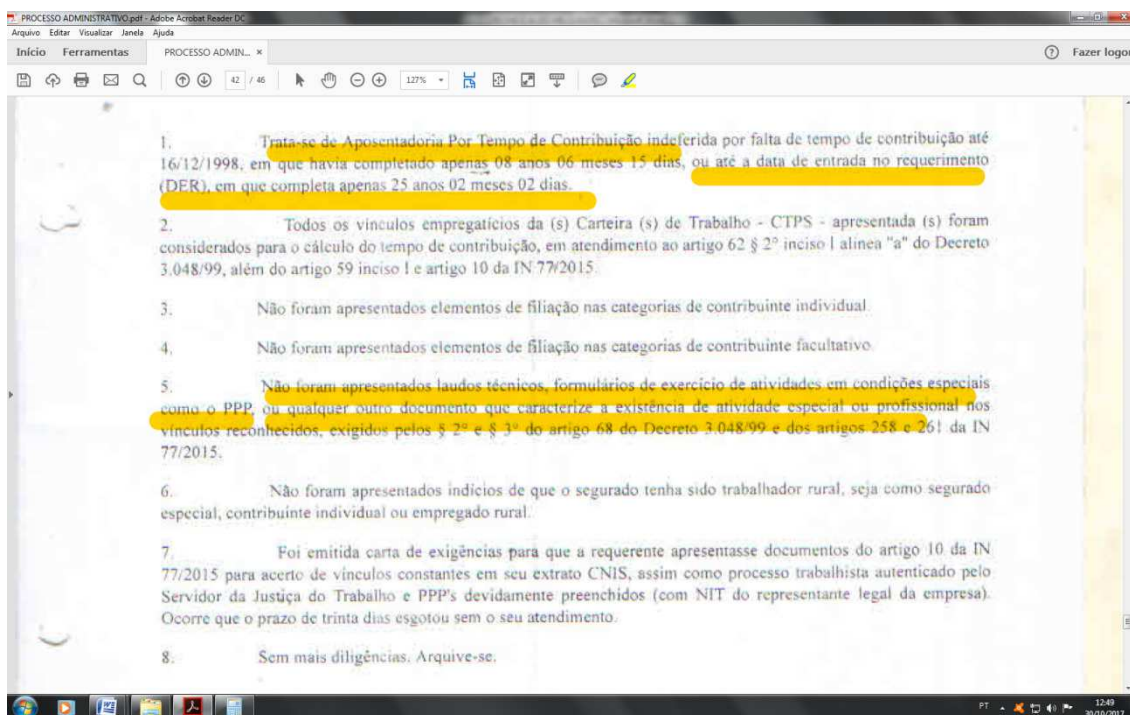
A Autora, nascida em 19/06/1970 (carteira de identidade anexa), contando atualmente com 47 anos de idade, trabalhou sujeita a agentes nocivos durante diversos anos de atividade laborativa. O quadro a seguir demonstra de forma objetiva a profissão, o cargos que exerceu e o tempo de contribuição, registrados em sua CTPS:

| CTPS | Local                     | Cargo                          | Período                  | Tempo de Serviço   |
|------|---------------------------|--------------------------------|--------------------------|--|
| p.10 | Clínica Santa Mônica      | Auxiliar Enfermagem CBO 07210  | 03/11/1987<br>22/01/1988 | Dec. 53.831/64<br>Item 2.1.3 enfermagem<br><i>*não tem PPP</i>                         |
| p.11 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Enfermagem                     | 01/12/1989<br>08/07/1991 | Dec. 53.831/64<br>Item 2.1.3 enfermagem  |
| p.12 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Atendente Enfermagem CBO 07220 | 01/02/1992<br>30/04/1995 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 53.831/64, item 2.1.3 (enfermagem) |
| p.13 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Atendente Enfermagem CBO 07220 | 01/05/1995<br>01/07/1999 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 2.172/97, item 3.0.1, "a"          |

|                                     |                           |                                    |                          |  |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------------|--|
|                                     |                           |                                    |                          | (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas).<br>Item 3.0.4??  |
| p.14                                | Soc. Beneficente HOSPITAL | Atendente Enfermagem               | 01/10/1999<br>30/08/2003 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 3.048/99, item 3.0.1, "a" (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas). |
| p. 12<br>2ª.<br>via                 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Auxiliar Enfermagem<br>CBO 3220-30 | 01/04/2004<br>03/08/2006 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 3.048/99, item 3.0.1, "a" (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas). |
| p. 13<br>2ª.<br>via                 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Auxiliar Enfermagem<br>CBO 3220-30 | 01/03/2007<br>Até a DER  | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 3.048/99, item 3.0.1, "a" (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas). |
| <b>TOTAL TEMPO SERVIÇO</b>          |                           |                                    |                          | <b>25 anos, dois meses e dois dias</b>   |
| <b>TOTAL TEMPO SERVIÇO ESPECIAL</b> |                           |                                    |                          | <b>25 anos e dois dias</b>   |
| <b>CARÊNCIA</b>                     |                           |                                    |                          | <b>302 meses e dois dias</b>   |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONI e PROTOCOLADORA T.JMS1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAAC.

A despeito da existência de todos os requisitos ensejadores do benefício de aposentadoria especial, a Requerente, em via administrativa (comunicação de decisão em anexo), teve seu pedido indevidamente negado, sob a justificativa infundada de, *verbis*:



Tal decisão indevida motiva a presente demanda.

### III - DO DIREITO

Acerca do Direito e das inovações trazidas pela IN/INSS/77/2015, pede vênias a autora, para colacionar o texto doutrinário de autoria de LUIZ FERNANDO DE ANDRADE ROCHA, Advogado militante em Direito Previdenciário. Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito - EPD. Especialista em Direito da Seguridade Social pela Faculdade Legale. Membro efetivo da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP. Sócio fundador da Saladino e Rocha

Advogados Associados, e, que se encontra no site: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16668](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16668)

### ***"1. Evolução histórica da Aposentadoria Especial***

*Instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a Aposentadoria Especial era um benefício contemplado ao segurado que contasse com, no mínimo, 50 anos de idade e 180 contribuições, tendo laborado durante 15, 20 ou 25 anos, em atividade profissional considerada penosa, insalubre ou perigosa.*

*Em 1968, a exigência de idade mínima foi suprida com base na Lei nº 5.440 e, em 1973, a carência foi reduzida para 60 contribuições, nos termos da Lei 5.890.*

*A Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, estabeleceu novamente a carência de 180 contribuições.*

*Com a entrada em vigor da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, que alterou a Lei 8.213/1991, houve uma drástica mudança na Aposentadoria Especial, visto que tal benesse foi excluída para os segurados que pleiteavam o benefício por enquadramento profissional, passando a ser concedida com base na comprovação de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associados de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.*

*O entendimento do INSS quanto à comprovação de habitualidade e permanência, mesmo para atividades exercidas antes de 29 de abril de 1995, gerou grandes discussões nos tribunais, tendo o Poder Judiciário se posicionado no sentido da desnecessidade de habitualidade e permanência, pois as atividades eram enquadradas por presunção. Neste sentido, decisão da 1ª Turma Recursal da Justiça Federal do Estado do Paraná, por meio do acórdão nº 200870510055139/PR, proferido*



*pelo o Meritíssimo Juiz Federal Relator José Antonio Savaris e, igualmente, decisão do Juiz Federal Relator Alexandre Miguel, da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, por meio do acórdão nº 2005.63.06.012653-2<sup>[1]</sup>:*

*Já em 1997 houveram duas mudanças: a primeira por meio do Decreto 2.172, que previa que a especialidade só seria computada para agentes nocivos tipificados em seu anexo, e que 2 anos depois foi revogado pelo Anexo IV, do Decreto 3.048/99. E a segunda, através da Lei 9.528, onde o Poder Executivo ganhou autonomia para relacionar agentes nocivos.*

*De 1999 em diante, foram instituídos diversos decretos, súmulas e instruções normativas sobre o assunto, sendo que, os que vigoram atualmente serão detalhados mais adiante.*

## **2. Conceito**

*A Aposentadoria Especial foi criada no intuito de proteger o trabalhador do desgaste e da debilidade que sofreu durante o período que esteve exposto a agentes nocivos.*

*É um benefício para que o segurado desfrute de sua vida sem que tenha que voltar ao labor, pois seu corpo e sua mente suportariam menos esforços de trabalho do que um trabalhador que exerça sua função sem qualquer agente agressivo. Trata-se de um benefício de natureza preventiva.*

*Encontra amparo legal no parágrafo 1º, do artigo 201 da Constituição Federal, nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 e demais normas esparsas.*

*Terá direito à Aposentadoria Especial o segurado que estiver exposto a agentes agressivos durante o mínimo de 15, 20 ou 25 anos, dependendo da nocividade sofrida, desde que cumprida a carência mínima de 180 contribuições.*

*Atualmente, o benefício é pleiteado administrativamente perante os órgãos da Previdência Social, juntamente com a apresentação de documento denominado Perfil Profissional (PP) ou Perfil Profissiográfico do Trabalhador (PPT), sendo estas recentes nomenclaturas trazidas pelo Decreto nº 8.123/13. A denominação mais comumente utilizada, tanto pelo INSS quanto pelas empresas, é a antiga: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que será a utilizada na presente obra.*

*O PPP é preenchido com base nas informações contidas no Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), elaborado por médico ou engenheiro do trabalho, e será esmiuçado adiante.*

*Cumpre-nos demonstrar o conceito de doutrinadores, senão vejamos:*

*O renomado Antonio Carlos Vendrame entende que a Aposentadoria Especial é um benefício pago em razão "do desgaste acelerado no organismo do trabalhador, e que, portanto, libera-o mais cedo do trabalho para que efetivamente possa gozar de mais alguns anos de aposentadoria" [2]*

*Já Wladimir Novaes Martinez reconhece se tratar "de uma indenização social pela exposição aos agentes nocivos ou possibilidade de prejuízos à saúde ou integridade física do trabalhador, distinguindo-a da aposentadoria por tempo de contribuição e da aposentadoria por invalidez em razão do sinistro (que é o risco)". [3]*

*Maria Helena Ribeiro entende que a Aposentadoria Especial é um benefício de natureza compensatória: "que visa garantir ao segurado do Regime Geral da Previdência Social uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais à saúde ou integridade física". [4]*

*Tuffi Saliba conceitua Aposentadoria Especial como benefício previdenciário concedido em "razão das condições de trabalho com exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou associação desses agentes passíveis de prejudicar a saúde ou a integridade física do trabalhador"*[\[5\]](#)

*O conceito de Ribeiro parece-nos o mais correto, visto que tal aposentadoria é uma compensação pelo desgaste sofrido em decorrência dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física, tendo o obreiro direito a requerê-la com um menor tempo de contribuição do que demais trabalhadores.*

*O sacrifício de exercer funções em condições insalubres, penosas ou perigosas já foi comprovado, e o prejuízo e desgaste na saúde dos trabalhadores ocorre mesmo com a utilização de equipamentos de proteção.*

*É fato notório que, com o passar dos tempos, em algumas profissões consideradas perigosas, os trabalhadores foram substituídos por máquinas e que muitas destas funções que ensejavam período especial, hoje acabam por não existir. Entretanto, este não é o principal motivo para a drástica queda de concessões de Aposentadoria Especial, mas sim, as diversas alterações legislativas que dificultam a comprovação da atividade como especial.*

*Fato é que essa compensação aparenta estar em decadência, visto que os trabalhadores não estão sendo beneficiados com reconhecimento do tempo especial.*

*Há grande dificuldade em se obter o benefício e o processo de concessão é cada vez mais burocrático. O segurado deve juntar diversos documentos para apresentar ao INSS, o que é exaustivo e nem sempre tem resultado positivo, sendo necessário em alguns casos, se socorrer do Poder Judiciário, aguardando por um longo período para ter direito ao benefício.*

*Tamanhas dificuldades tendem a desanimar os trabalhadores, que optam pela Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao invés da Especial, o que é obviamente muito menos burocrático, porém nem sempre mais rentável.*

### **3. Dos requisitos para concessão do benefício**

#### **3.1. Quem tem direito a este benefício?**

*Conforme o informativo do sitio da Previdência Social[6]: "Para ter direito à aposentadoria especial, além do tempo trabalhado, deverá ser comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação desses agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A comprovação é feita no formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que é preenchido pela empresa empregadora com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Caso o trabalhador tenha exercido, por um curto período, atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, o tempo poderá ser convertido, de especial em comum, para concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição."*

#### **3.2. O que é perfil profissiográfico previdenciário (PPP)**

*Anteriormente, mais precisamente até 31.dez.2003 o formulário exigido para fins de comprovação de atividade especial eram: SB-40, DISES BE 5235, DSS 8030, DIRBEN 8030.*

*Desde 01.jan.2004, o formulário utilizado é o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) que, repita-se, nomenclatura desatualizada conforme Decreto nº 8.123/13.*

*Para Carlos Alberto P. de Castro e João B. Lazzari: "O Perfil Profissiográfico Previdenciário substituiu o Formulário Informações sobre Atividades com a Exposição a Agentes Agressivos, chamado de DIRBEN 8030 (antigo SB-40, DISES BE 5235, DSS 8030), sendo exigido a partir de 1º de janeiro de 2004." [7]*

*No entendimento de Miguel Horvath Júnior, "O PPP substituiu o formulário DIRBEN 8030 e serve para comprovar a presença dos requisitos legais necessários para a concessão da aposentadoria especial." [8].*

*Infelizmente, ainda é comum a divergência de informações entre o PPP e o LTCAT, sendo necessário a juntada de ambos para confrontar informações.*

*O PPP deve ser preenchido conforme formulário fornecido no sítio da Previdência Social [9], tomando por base as informações presentes no LTCAT ou documento equiparado.*

### ***3.3. Dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física***

*Para ter direito ao benefício de Aposentadoria Especial se faz necessária a comprovação à exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou seus associados.*

*Esses agentes estão enquadrados nos diversos anexos das normas previdenciárias.*

#### ***3.3.1. Dos agentes agressivos físicos***

*Os agentes agressivos físicos são espécies de energia prejudiciais à saúde do trabalhador, como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.*

*Um bom conceito de agente físico seria o de Weintraub e Berbel: "Um fenômeno que provoca acentuadas modificações no funcionamento normal de um organismo (...). Este fenômeno, na medida em que ultrapassa os*

níveis de tolerância, é causa determinante de um desgaste mais acentuado da capacidade laborativa humana." [\[10\]](#)

A primeira lista de agentes físicos foi publicada no Decreto 53.831 de 1964. Tendo sido completada mais tarde, pelo Anexo I, do Decreto 83.080 de 1979, que não a revogou em parte alguma, somente acrescentou novos agentes em seu rol.

O Decreto 3.048/99, através do Anexo IV, manteve a listagem do Decreto 2.172/97 excluindo dos decretos anteriores o frio, a umidade, as radiações não ionizantes e a eletricidade.

Em relação ao agente físico ruído, houveram três alterações sobre o quantitativo para consideração de sua agressividade:

- Até 05.mar.1997: superior a 80 decibéis, conforme Decreto 53.831/64;
- De 06.mar.1997 até 18.nov.2003: superior a 90 decibéis, conforme Decreto 2.172/97; e
- A partir de 19.nov.2003 até os dias atuais: superior a 85 decibéis, com base no Decreto 4.882/03.

Insta informar que, a Advocacia Geral da União (AGU) em 09.jun.2008, editou a súmula de nº 29 que acompanha o entendimento quantitativo do ruído nas determinadas épocas.

Recentemente, tivemos uma perda jurisprudencial. A Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi cancelada em 09.out.2013. Tal súmula entendia que a partir de 06.mar.1997 a exposição a ruído acima de 85 decibéis era considerada atividade especial.

Diversos julgadores se apoiavam em tal súmula, porém o entendimento que prevalece atualmente é o da Súmula nº 29 da AGU.

*Devido às dificuldades de comprovação de exposição aos agentes nocivos, qual será o futuro da Aposentadoria Especial? Como um simples trabalhador pode juntar tantos documentos requisitados quando estes estão em poder das empresas, que muitas vezes já estão inativas ou, quando ativas, se negam ou dificultam o fornecimento?*

*Desta forma, podemos concluir que, com o passar dos anos a Aposentadoria Especial tornou-se mais burocrática, prejudicando o contribuinte e ficando cada vez mais restrita.*

### ***3.3.2 Dos agentes agressivos químicos***

*Os agentes químicos são compostos com os quais o trabalhador é obrigado a se expor em virtude da atividade profissional que exerce, e que trazem prejuízo à saúde ou à integridade física deste, através do contato com a pele, vias respiratórias ou outras vias.*

*Existem milhares de agentes químicos que causam prejuízos à saúde do trabalhador ou à sua integridade física, mas não são todos que estão catalogados na lista de agentes nocivos.*

*Atualmente, a lista de agentes químicos encontra-se no Anexo IV do Decreto 3.048/99.*

*O § 4º, do artigo 68, do Decreto 3.048/99 através da redação dada pelo Decreto 8.123/13, descreve que a exposição no ambiente de trabalho a agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será suficiente para a comprovação de efetiva exposição do trabalhador. Com isso, se na lista de agentes cancerígenos houver o agente químico ao qual o trabalhador esteve exposto, este período deverá ser considerado especial.*

### ***3.3.3. Dos agentes agressivos biológicos***

*Os agentes agressivos biológicos atacam diretamente o organismo do trabalhador e prejudicam, com o tempo, todo seu sistema imunológico.*

*Os agentes biológicos listados no do Decreto 53.831/64 e no Decreto 83.080/79, são reconhecidos como agressivos até 05.mar.1997, data anterior à vigência do Decreto 2.172/97.*

*O Decreto 3.048/99, por meio do Anexo IV, definiu os agentes biológicos que ensejam o reconhecimento do tempo especial.*

*Recentemente, mais precisamente em 30.nov.2015, a TNU editou a Súmula de nº 82, que contempla como atividade especial os serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares, além dos profissionais da área da saúde, com base no Código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64.*

*Portanto, os agentes biológicos listados em todos os decretos mencionados acima prejudicam a saúde ou integridade física do trabalhador, dando-lhes direito a pleitear o benefício de Aposentadoria Especial devido à exposição e danos sofridos.*

### **3.4. Enquadramento por categoria profissional**

*Há como forma de reconhecimento de atividade especial o enquadramento por categoria profissional, no qual o período especial é averbado apenas pela função exercida, não sendo necessária a comprovação dos agentes nocivos através de documentos, tendo como data limite de enquadramento 28.abr.1995, ou seja, até a edição da Lei 9.032/95.*

*Como já mencionado, este é o entendimento do INSS, conforme artigo 246, inciso I, da IN 77/2015 porém, tanto o Conselho de Recursos da Previdência Social quanto o Poder Judiciário, desde que comprovada a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendem que é possível o enquadramento por categoria profissional até*



*05.mar.1997, data anterior a publicação do Decreto 2.172/97 que revogou os Decretos 53.831/64 e 83.080/79.*

### ***3.5. Da insalubridade, penosidade e periculosidade***

*Insalubridade é a presença de agentes nocivos causadores ou passíveis de causar danos ao trabalhador. São estabelecidos três critérios para caracterização da insalubridade: avaliação quantitativa, qualitativa e qualitativa dos riscos inerentes à atividade.*

*A atividade penosa é aquela que acarreta desgaste físico ou mental ao trabalhador, fora dos padrões de normalidade, sobrecarregando o obreiro física ou psiquicamente.*

*O labor penoso é aquele pesado, árduo, que agride a saúde e a integridade física.*

*Trabalhos perigosos são aqueles que implicam em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.*

*Geralmente, a periculosidade ou atividades perigosas não são consideradas especiais para efeito de concessão de Aposentadoria Especial. Porém, são degradantes à saúde e à integridade física, cabendo ao segurado buscar a concessão da Aposentadoria Especial pelas vias judiciais.*

### ***3.6. Avaliação quantitativa e qualitativa***

*Na avaliação quantitativa, ultrapassado o limite de tolerância estabelecido na norma vigente à época, estará caracterizada a atividade especial, como por exemplo, o ruído.*

*A avaliação qualitativa é aquela que se dá pela simples exposição aos agentes nocivos, não importando a quantidade ou tempo exposto.*

*Temos ainda, a avaliação qualitativa de riscos inerentes à atividade, ou seja, não há meios de se eliminar e neutralizar a insalubridade, como no caso do enfermeiro, que por mais que haja diversas proteções, correrá o*

*risco de contágio e estará sempre em contato direto com agentes biológicos, sendo o Equipamento de Proteção Individual (EPI), muitas vezes, ineficaz.*

### ***3.7. A eficácia do Equipamento de Proteção Individual e Coletivo***

*O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e saúde.*

*Já o Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) é o utilizado para proteger um grupo de pessoas que realiza determinada tarefa ou atividade. Sua função é proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco.*

*Há engenheiros e médicos do trabalho que entendem ser o EPI e o EPC eficazes na diminuição dos riscos e danos à saúde e integridade física dos trabalhadores, havendo indeferimentos do requerimento, com base em tais pareceres.*

*Todavia, o que diz a legislação previdenciária sobre o EPI?*

*Nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei 9.732/98, as empresas devem informar se houver fornecimento ou não do EPI: "§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo."*

*Tal informação é uma obrigatoriedade a ser cumprida por parte da empresa, sem que o fornecimento ou não do EPI interfira no direito ao tempo especial do trabalhador. Neste sentido versa a súmula de nº 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual, ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a*

*ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."*

*Neste diapasão, é importante relevar o enunciado 21 do Conselho de Recursos da Previdência Social: "O simples fornecimento de equipamento de proteção individual de trabalho pelo empregador não exclui a hipótese de exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho".*

*Recente decisão do Supremo Tribunal Federal trouxe à tona grande controvérsia sobre o tema (ARE 664.335/SC de 04.dez.2014) fixando duas teses: a primeira versa pelo reconhecimento de atividade especial pela exposição ao ruído, independentemente da utilização do EPI. E a segunda, nos demais casos com exceção do ruído, se comprovada a eficácia do EPI, não deverá ser reconhecido o tempo especial.*

*A segunda tese é clara no sentido de que cabe à empresa ou ao INSS, comprovar que o EPI é eficaz, o que geralmente não ocorre. Por isso, ainda hoje, a argumentação de eficácia do EPI está fadada ao insucesso.*

*Desta forma, deve ser analisado caso a caso, podendo o EPI ser eficaz para um e ineficaz para outro, exceto quando houver exposição ao fator ruído, sobre o qual o entendimento é pacífico.*

### ***3.8. Como é calculada a Aposentadoria Especial?***

*O cálculo do benefício é realizado através da média simples correspondente a 80% dos maiores salários de contribuição, efetuados entre julho de 1994 e a Data da Entrada do Requerimento D.E.R, conforme redação dada pela Lei 9.876/99, que instituiu o fator previdenciário, que não é aplicado na Aposentadoria Especial.*

*Cumprir informar que, caso haja conversão do tempo especial em comum, haverá o fator previdenciário no*

*cálculo do salário de benefício, sendo esta a Aposentadoria por Tempo de Contribuição.*

*Antes do advento da Lei 9.876/99, o salário de benefício da Aposentadoria Especial era calculado com base na média contributiva dos últimos 36 meses.*

*Conforme dispõe o § 1º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, o coeficiente de cálculo da Aposentadoria Especial tem a renda mensal calculada sobre 100% do salário de benefício.*

#### ***4. Conversão do tempo especial para comum na Aposentadoria por Tempo de Contribuição***

*A conversão do tempo especial na Aposentadoria por Tempo de Contribuição é uma forma admitida em lei para que o trabalhador utilize o período exposto a agentes nocivos na contagem de tempo de serviço.*

*Existem diversas formas de conversão de tempo especial, inclusive entre atividades especiais consideradas de nocividade máxima (15 anos), média (20 anos) e mínima (25 anos). As mais comuns são as mínimas: fator de conversão 1,20 (mulher) e 1,40 (homem).*

| <b>Atividade a converter</b> | <b>Para 15 anos</b> | <b>Para 20 anos</b> | <b>Para 25 anos</b> | <b>Para 30 anos (Mulher)</b> | <b>Para 35 anos (Homem)</b> |
|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------|
| <b>De 15 anos</b>            | 1,00                | 1,33                | 1,67                | 2,00                         | 2,33                        |
| <b>De 20 anos</b>            | 0,75                | 1,00                | 1,25                | 1,50                         | 1,75                        |
| <b>De 25 anos</b>            | 0,60                | 0,80                | 1,00                | 1,20                         | 1,40                        |
| <b>De 30 anos (mulher)</b>   | 0,50                | 0,67                | 0,83                | 1,00                         | 1,17                        |
| <b>De 35 anos (homem)</b>    | 0,43                | 0,57                | 0,71                | 0,86                         | 1,00                        |

*O que dificulta o trabalhador em aceitar tal conversão, é o fato de existir queda no valor de sua Renda Mensal Inicial - RMI, pois na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em alguns casos, há incidência de fator previdenciário.*

*Temos ainda, a possibilidade de conversão do tempo comum em especial, aceita até 28.abr.1995, antes do advento da Lei 9.032/95 sendo a jurisprudência pacífica neste sentido.*

#### **5. O contribuinte individual tem direito à Aposentadoria Especial?**

*O contribuinte individual faz jus à Aposentadoria Especial desde que cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, de acordo com o artigo 64, do Decreto 3.048/99.*

*Consta da Instrução Normativa nº 77, artigo 259, a relação de documentos necessários para pleitear tal benefício.*

*Vale ressaltar que, o artigo 57 da Lei 8.213/91, não distingue os sujeitos da Aposentadoria Especial.*

*Para ter direito a este benefício, o contribuinte individual também deverá comprovar exposição a agentes físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador.*

*A IN 77/2015, no inciso I, do artigo 259, traz como novidade aos contribuintes individuais a dispensa dos formulários: PP, PPP, DSS 8030 entre outros, para enquadramento por categoria profissional até 28.Abr.1995, véspera da publicação da Lei 9.032/95, visto que a jurisprudência majoritária já havia se posicionado neste sentido.*

#### **6. Das novidades trazidas pela Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015**

*A instrução normativa nº 77/2015 trouxe grandes novidades ao segurado que requer o benefício de Aposentadoria Especial, dentre elas destacaremos: a dispensa na apresentação do formulário PPP para os segurados que queiram comprovar atividade especial por*

*categoria profissional até 28.abr.1995 e a Justificação Administrativa para comprovação da atividade especial.*

### ***6.1. Da comprovação da atividade especial por categoria profissional sem PPP***

*Para segurados que queiram comprovar a atividade especial por categoria profissional até 28.abr.1995, não se faz necessária apresentação do PPP ou formulários afins, desde que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ conste que a empresa esteja extinta, inapta, baixada ou cancelada (artigo 270, da IN 77/2015).*

*Vale lembrar que, para o reconhecimento da atividade especial nestes moldes, é necessário que conste na carteira profissional ou na ficha ou livro de registro a função ou cargo, de forma expressa e literal.*

*Tal novidade pode beneficiar tanto aqueles que pleiteiam o benefício, quanto os que já estão aposentados e não tiveram o período especial averbado. Nestes casos, deve-se reapreciar o benefício por meio de Revisão, podendo, inclusive, ser requerida administrativamente, vez que o próprio INSS está realizando o enquadramento quando solicitado pelo beneficiário.*

### ***6.2. Da justificação administrativa para comprovação da atividade especial***

*Outra grande novidade trazida pela IN 77/2015, na seção III, do capítulo X, foi a Justificação Administrativa para comprovação da atividade especial.*

*Quando o segurado não dispuser de formulário para análise de atividade especial e a empresa estiver legalmente extinta, a Justificação Administrativa - J.A. poderá ser processada, mediante requerimento, desde que haja um início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.*

*Na J.A. o segurado poderá requer o enquadramento por categoria profissional até 28.abr.1995 ou o*

*reconhecimento de atividade especial por exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associados de qualquer tempo, por meio da prova emprestada, desde que comprovado o período de labor igual ao do processo originário.*

*Para instrução da J.A, são necessários no mínimo 03 e no máximo 06 testemunhas idôneas.*

*Caso a empresa esteja extinta, sem possibilidade de fornecer o PPP, mas o segurado possui cópia do LTCAT ou outro documento ligado a exposição aos agentes nocivos, poderá ser realizada a J.A.*

*Não é necessário que a oitiva das testemunhas seja na Unidade de Atendimento do Protocolo, podendo ser realizada em Unidade diversa.*

**Notas:**

[1]

<https://www2.jf.jus.br/phpdoc/virtus/pdfs/inteiroteor/200563060126532.pdf>

[2] VENDRAME, Antônio Carlos. *Aposentadoria Especial com Enfoque em segurança do Trabalho*. São Paulo. LTR. 2000. Ed. 1º. p.11.

[3] MARTINEZ, Wladimir Novaes, *Aposentadoria Especial*. 920 Perguntas e Respostas. LTR. 2007. Ed. 5ª. p.20.

[4] RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. *Aposentadoria Especial*. JURUÁ. 2010. Ed. 4ª. p.23.

[5] SALIBA, Tuffi Messias. *Aposentadoria Especial*. Aspectos Técnicos para Caracterização. LTR. 2013. Ed. 2ª. p. 9.

[6] [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_100701-165315-712.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100701-165315-712.pdf).

[7] CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*, 5ª ed., São Paulo: LTr, 2004, p. 544.

[8] HORVATH JÚNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*, São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 215.

[9] <http://www.inss.gov.br/forms/formularios/form010.html>

[10] WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos e BERBEL, Fábio Lopes Vilela. *Manual de Aposentadoria Especial*. Quartir Latin: São Paulo, 2005."

No caso em tela, segue em anexo os formulários PPPs (p. 28 a 33 do processo administrativo) e LTCATs (prova emprestada produzida em dois processos judiciais onde figuram colegas de trabalho da autora, junto ao Hospital de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã/MS em desfavor do INSS, onde requerem o reconhecimento da atividade especial no cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem - docs. em anexo), de todos os períodos em que a Autora solicita o reconhecimento das atividades especiais.

Nesse contexto, de acordo com os Decretos 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 e 3.048/99, para a concessão da aposentadoria especial é necessária a exposição a agentes nocivos durante 25 anos. Portanto, a Autora adquiriu o direito ao benefício, haja vista que **laborou em condições especiais durante 25 anos e dois dias.**

Quanto à carência, verifica-se que foram realizadas **302 contribuições**, número superior aos 180 meses previstos no artigo 25, II, da Lei 8.213/91.

Destarte, cumprindo os requisitos exigidos em lei, tempo de serviço submetido a agentes nocivos e carência, a Autora adquiriu o direito à aposentadoria especial.

Nesse sentido:

*PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. NATUREZA ESPECIAL DAS ATIVIDADES LABORADAS RECONHECIDA. AUXILIAR E ATENDENTE DE ENFERMAGEM. AGENTE BIOLÓGICO. VINTE E CINCO ANOS DE TRABALHO INSALUBRE, CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADOS.*

*1. Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.*

*2. A legislação aplicável para caracterização da natureza especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, portanto, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, até 05.03.1997 e, após, pelos Decretos nº 2.172/97 e nº 3.049/99.*



3. Os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79 vigoram de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado.

4. A atividade desenvolvida até 10.12.1997, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, pode ser considerada especial, pois, em razão da legislação de regência a ser considerada até então, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial a apresentação dos informativos SB-40 e DSS-8030, exceto para o agente nocivo ruído por depender de prova técnica.

5. É de considerar prejudicial até 05.03.1997 a exposição a ruídos superiores a 80 decibéis, de 06.03.1997 a 18.11.2003, a exposição a ruídos de 90 decibéis e, a partir de então, a exposição a ruídos de 85 decibéis.

6. Efetivo exercício de atividades especiais comprovado por meio de formulários de insalubridade e laudos técnicos que atestam a exposição a agentes biológicos agressores à saúde, em níveis superiores aos permitidos em lei.

7. Nos períodos de 19.03.1979 a 22.11.1986, 19.05.1987 a 20.07.1988 e 21.07.1988 a 19.08.2010, a parte autora, nas atividades de auxiliar e atendente de enfermagem, esteve exposta a agentes biológicos, em virtude de contato permanente com pacientes ou materiais infecto-contagiantes (fls. 31 e 125/128), devendo ser reconhecida a natureza especial dessas atividades, conforme código 1.3.2 do Decreto nº 53.831/64, código 1.3.4 do Decreto nº 83.080/79, código 3.0.1 do Decreto nº 2.172/97 e código 3.0.1 do Decreto nº 3.048/99. Entendo, por fim, que a exposição aos citados agentes biológicos é inerente às funções exercidas, o que afasta a necessidade de produção de prova pericial no local.

8. Somados todos os períodos especiais, totaliza a parte autora 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dia de tempo especial até a data do requerimento administrativo (D.E.R. 30.09.2010).

9. O benefício é devido a partir da data do requerimento administrativo (D.E.R.) ou, na sua ausência, a partir da citação.

10. A correção monetária deverá incidir sobre as prestações em atraso desde as respectivas competências e os juros de mora desde a citação, observada eventual prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os

*Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal (ou aquele que estiver em vigor na fase de liquidação de sentença). Os juros de mora deverão incidir até a data da expedição do PRECATÓRIO/RPV, conforme entendimento consolidado pela colenda 3ª Seção desta Corte. Após a devida expedição, deverá ser observada a Súmula Vinculante nº 17.*

*11. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença de primeiro grau, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Entretanto, mantenho os honorários como fixados na sentença, em respeito ao princípio da vedação à reformatio in pejus.*

*12. Reconhecido o direito da parte autora à aposentadoria especial, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (D.E.R. 30.09.2010), observada eventual prescrição.*

*13. Remessa necessária e apelação do INSS desprovidas. Apelação da parte autora parcialmente provida. Fixados, de ofício, os consectários legais.*

(TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, APREENEC - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - 2003963 - 0010760-43.2010.4.03.6109, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON PORFIRIO, julgado em 10/10/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/10/2017 )

*PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AOS AGENTES AGRESSIVOS BIOLÓGICOS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA EM PARTE. APELO DO INSS NÃO PROVIDO.*

*- Quanto à questão do alegado cerceamento de defesa, a produção de prova pericial e documental, como pretende a parte autora, em nada alteraria o resultado da lide. Isso porque os documentos apresentados nos autos são suficientes para a imediata solução da controvérsia, tornando-se dispensada a realização de outras provas. Além do que, cabe ao Magistrado no uso do seu poder instrutório, deferir ou não, determinada prova, de acordo com a necessidade para formação do seu convencimento, sendo possível indeferir a produção da prova quando entender desnecessária, em vista de outras já*

*produzidas, nos termos do art. 370 c/c com o art. 464, parágrafo 1º, inciso II, do CPC.*

*- A questão em debate consiste na possibilidade de se reconhecer as atividades exercidas sob condições agressivas, para propiciar a concessão de aposentadoria especial. A aposentadoria especial está disciplinada pelos arts. 57, 58 e seus §§ da Lei nº 8.213/91, para os períodos laborados posteriormente à sua vigência e, para os pretéritos, pelo art. 35 § 2º da antiga CLPS. O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança, que o ordenamento jurídico visa preservar.*

*- O ente previdenciário já reconheceu a especialidade do labor nos períodos de 01/06/1988 a 27/04/1989, de 01/07/1992 a 30/03/1996 e de 09/11/1993 a 05/03/1997, de acordo com os documentos de fls. 126/129, restando, portanto, incontroversos.*

*- É possível o reconhecimento da atividade especial nos interstícios de 01/11/1990 a 30/06/1992 - conforme a CTPS a fls. 32 e o perfil profissiográfico previdenciário de fls. 118v/119, o demandante esteve exposto de modo habitual e permanente a agentes biológicos, provenientes de sangue e secreções, exercendo as funções de motorista de ambulância - "dirige ambulância no transporte de pacientes para realização de exames em outros hospitais ou clínicas; busca pacientes nos quartos e UTI para transporte"; de 06/03/1997 a 04/03/1998 - conforme a CTPS a fls. 32 e o perfil profissiográfico previdenciário de fls. 119v/120, o demandante esteve exposto de modo habitual e permanente a agentes biológicos, como vírus e bactérias, exercendo as funções de auxiliar de enfermagem; e de 05/10/1998 a 19/10/2015 (data do PPP) - conforme a CTPS a fls. 33 e o perfil profissiográfico previdenciário de fls. 121/122, o demandante esteve exposto de modo habitual e permanente a agentes biológicos, como vírus e bactérias, exercendo as funções de motorista e auxiliar de enfermagem. Destaque-se que o interregno posterior a 19/10/2015 não deve ser reconhecido, uma vez que o PPP não serve para comprovar a especialidade de período posterior a sua elaboração.*

- Os Decretos nº 53.831/64, nº 83.080/79, nº 2.172/97, respectivamente, nos itens 1.3.2, 1.3.4 e 3.0.1 elencavam os trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médico, odontológica, hospitalar e outras atividades afins, sendo inegável a natureza especial da ocupação da segurada.

- Do texto legal pode-se inferir que ao segurado compete o ônus da prova de fato CONSTITUTIVO do seu direito, qual seja, a exposição a agentes nocivos/insalubres de forma habitual e permanente e ao INSS (réu) a utilização de EPI com eficácia para anular os efeitos desses agentes, o que não se verificou na hipótese dos autos, onde o INSS não se desincumbiu dessa prova, limitando-se a invocar o documento (PPP) unilateralmente elaborado pelo empregador para refutar o direito ao reconhecimento da especialidade, o que não se pode admitir sob pena de subversão às regras do ônus probatório tal como estabelecidas no CPC.

- O segurado faz jus à aposentadoria especial, considerando-se que cumpriu a contingência, ou seja, o tempo de serviço por período superior a 25 (vinte e cinco) anos, de modo a satisfazer o requisito temporal previsto no art. 57, da Lei nº 8.213/91.

- O termo inicial da aposentadoria especial deve ser fixado na data do requerimento administrativo (05/10/2015), momento em que a autarquia tomou ciência da pretensão da parte autora.

- A correção monetária e os juros moratórios incidirão nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor por ocasião da execução do julgado.

- A verba honorária deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, até a data desta decisão, considerando que o pedido de concessão foi julgado improcedente pelo juízo "a quo", a ser suportada pela autarquia.

- As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo somente quando em reembolso.

- Apelação parte autora provida em parte.

- Apelo do INSS não provido.

(TRF 3ª Região, OITAVA TURMA, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 2253803 - 0002496-36.2016.4.03.6106, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA MARANGONI, julgado em 18/09/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:02/10/2017 )

A parte autora demonstra na presente, via PPPs, exposição habitual e permanente a agentes biológicos existentes e indicados nos LTCATs (prova emprestada) do seu local de trabalho - Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã -, em razão do trabalho como atendente de enfermagem e como auxiliar de enfermagem, na instituição hospitalar - Hospital de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã/MS-.

#### **IV - DA UTILIZAÇÃO DA PROVA EMPRESTADA - DOS LTCATs - LAUDOS TÉCNICO DO TRABALHO PRÉ-EXISTENTES EM OUTROS DOIS PROCESSOS JUDICIAIS**

Em 27/09/2016, a autora requereu ao Presidente do Hospital de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã/MS, os formulários PPPs, acompanhados do LTCAT (laudo técnico das condições de trabalho) de todos os períodos laborados naquela Unidade Hospitalar, posto que já contava com quase 25 anos de trabalho no cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem (vide p. 18-27 do processo administrativo).

Ocorre, que o Hospital, só forneceu os PPPs do períodos laborados, desacompanhados do LTCAT.

**PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 INSS/PRES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

*251*

---

**DADOS ADMINISTRATIVOS**

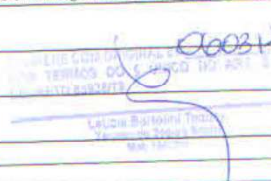
|   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
|---|--------------------|---|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI<br>03.222.916/0001-84  |                    | 2-Nome Empresarial<br><b>SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA</b>   |                                   | 3-CNAE<br>8610-1/02             |                 |                 |             |
| 4-Nome do Trabalhador<br><b>CREONICE ALVES MELQUIADES</b> |                    |   | 5-BR/PDH<br>NA                    | 6-NIT<br>123.48656.52-5         |                 |                 |             |
| 7-Data do Nascimento<br>19/06/1970                        | 8-Sexo(F/M)<br>F   | 9-CTPS(Nº, Série e UF)<br>87669 - 00001 / MS  | 10-Data de Admissão<br>01/12/1989 | 11-Regime Revezament<br>12 x 36 |                 |                 |             |
| 12 CAT REGISTRADA   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 12.1-Data do Registro                                     |                    | 12.2-Número da CAT  |                                   | 12.3-Data do Registro           |                 |                 |             |
|   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO                                   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 13.1-Período  | 13.2-CNPJ/CEI      | 13.3-Setor  | 13.4-Cargo                        | 13.5-Função                     | 13.6-CBO        | 13.7-GFIP       |             |
| 01/12/1989 a 01/07/1991                                   | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM  | ATENDENTE DE ENFERMAGEM           | NA                              | 322230          |                 |             |
| 01/02/1992 a 30/04/1995                                   | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM  | ATENDENTE DE ENFERMAGEM           | NA                              | 322205          |                 |             |
| 01/05/1995 a 01/07/1999                                   | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM  | AT DE ENF                         | NA                              | 322205          |                 |             |
| 01/10/1999 a 30/08/2003                                   | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM  | AT DE ENF                         | NA                              | 322205          |                 |             |
| 01/10/1999 a 30/08/2003                                   | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM  | AT DE ENF                         | NA                              | 322205          |                 |             |
| 14 PROFISSIOGRAFIA  |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 14.1-Período  |                    | 14.2-Descrição das Atividades   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 01/12/1989 a 30/08/2003                                   |                    | : Presta assistência direta de enfermagem a pacientes graves, atendendo em suas necessidades, para possibilitar-lhes recuperação mais rápida; identifica as necessidades básicas do paciente, observando-o sistematicamente a analisando o prontuário do mesmo, para assegurar a continuidade do tratamento; controla aparelhos especiais, como monitores, respiradores artificiais, aspiradores contínuos ou intermitentes e outros, seguindo as técnicas prescritas e supervisionando o uso dos mesmos, para evitar manipulação excessiva do paciente grave, facilitar o controle de secreções e garantir a eficiência dos procedimentos, ministra alimentos aos pacientes impossibilitados, utilizando sondas ou gavage, para evitar aspiração ou traumatismo do trato digestivo superior; executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização de exames. |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 15 REGISTROS AMBIENTAIS                                   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO                           |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
| 15.1-Período  | 15.2-Tipo          | 15.3-Fator de Risco   | 15.4-Itens./Conc.                 | 15.5-Técnica Utilizada          | 15.6-EPC Eficaz | 15.7-EPI Eficaz | 15.8-CA EPI |
|   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
|   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |
|   |                    |   |                                   |                                 |                 |                 |             |

*00017*  
 COMITÊ DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
 LUIZ EDUARDO TORRES  
 ENFERMEIRO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAAC.

**PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 INSS/PRES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

**DADOS ADMINISTRATIVOS**

|  |  |   |   |                                  |                    |
|--|--|---|---|----------------------------------|--------------------|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI<br>03.222.916/0001-84                             |  | 2-Nome Empresarial<br><b>SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA</b> |   | 3-CNAE<br>8610-1/02              |                    |
| 4-Nome do Trabalhador<br><b>CREONICE ALVES MELQUIADES</b>                            |  | 5-BR/PDH<br>NA  |   | 6-NIT<br>123.48656.52-5          |                    |
| 7-Data do Nascimento<br>19/06/1970   | 8-Sexo(F/M)<br>F   | 9-CTPS(Nº, Série e UF)<br>87669 - 0001 / MS                       | 10-Data de Admissão<br>01/03/2004           | 11-Regime Revezamento<br>12 x 36 |                    |
| 12 CAT REGISTRADA  |  | 12.1-Data do Registro   |   | 12.2-Número da CAT               |                    |
| <b>13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO</b>   |  |   |   |                                  |                    |
| 13.1-Período<br>01/03/2004 a 03/08/2006  | 13.2-CNPJ/CEI<br>03.222.916/0001-84  | 13.3-Setor<br>DPO ENFERMAGEM                                      | 13.4-Cargo<br><b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b> | 13.5-Função<br>NA                | 13.6-CBO<br>322230 |
| <b>14 PROFISSIOGRAFIA</b>  |  |   |   |                                  |                    |
| 14.1-Período<br>01/03/2004 a 03/08/2006  | 14.2-Descrição das Atividades<br>Punção venosa, verificação de sinais vitais, banho de leito, curativos limpos e contaminados, instalação de oxigenio, realização de injeção(veia/músculo/subcutânea),cuidados c/ a parturiente e com o recém nascido, preparo pré operatório, cuidados de enfermagem no paciente pós aperatório entre outras. |   |   |                                  |                    |
|  |  |   |   |                                  |                    |
| <b>REGISTROS AMBIENTAIS</b>  |  |   |   |                                  |                    |
| 15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO  |  |   |   |                                  |                    |
| 15.1-Período   | 15.2-Tipo  | 15.3-Fator de Risco   | 15.4-Itens./Conc.                           | 15.5-Técnica Utilizada           | 15.6-EPC Eficaz    |
|  |  |   |   |                                  | 15.7-EPI Eficaz    |
|  |  |   |   |                                  | 15.8-CA EPI        |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BAAC.

28

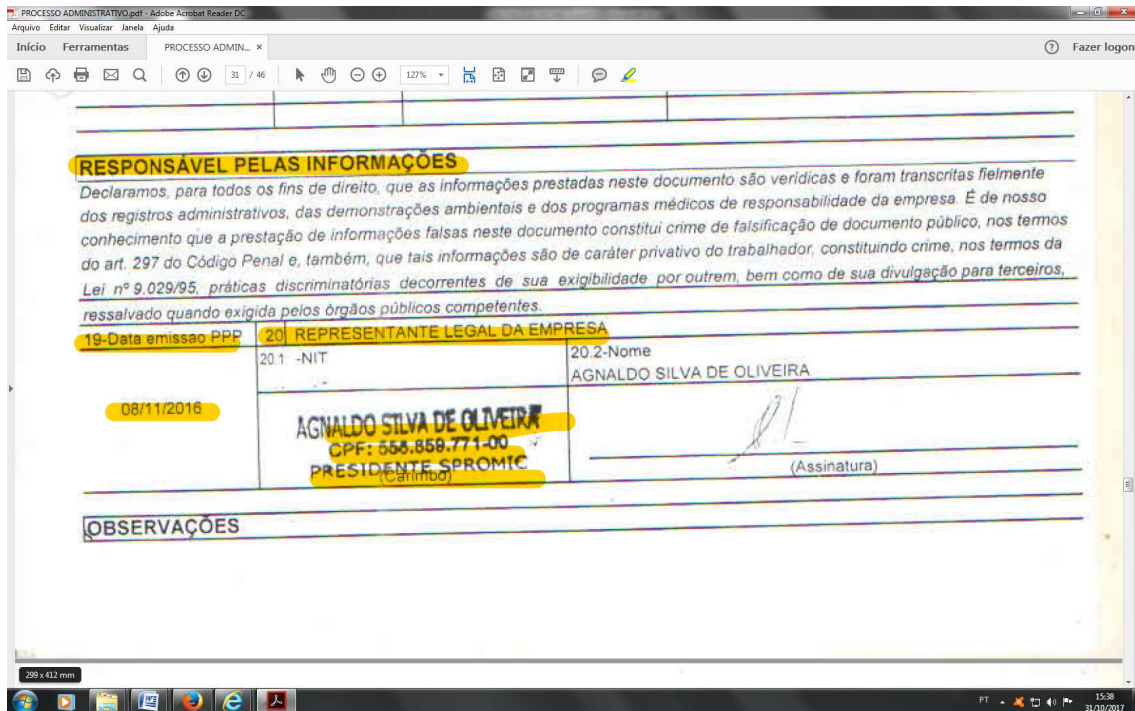
### PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 INSS/PRES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

| DADOS ADMINISTRATIVOS                                     |                                     |  |   |                                   |                                  |                    |
|---|-------------------------------------|--|---|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI<br>03.222.916/0001-84  |                                     | 2-Nome Empresarial<br><b>SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA</b>  |   |                                   | 3-CNAE<br>8610-1/02              |                    |
| 4-Nome do Trabalhador<br><b>CREONICE ALVES MELQUIADES</b> |                                     |  |   | 5-BR/PDH<br>NA                    | 6-NIT<br>123.48656.52-5          |                    |
| 7-Data do Nascimento<br>19/06/1970                        | 8-Sexo(F/M)<br>F                    | 9-CTPS(Nº, Série e UF)<br>87669 - 00001 / MS   |   | 10-Data de Admissão<br>01/03/2007 | 11-Regime Revezamento<br>12 x 36 |                    |
| 12 CAT REGISTRADA   |                                     |  |   |                                   |                                  |                    |
| 12.1-Data do Registro                                     |                                     | 12.2-Número da CAT   |   | 12.1-Data do Registro             |                                  | 12.2-Número da CAT |
| 13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO                                   |                                     |  |   |                                   |                                  |                    |
| 13.1-Período<br>01/03/2007 a 31/12/2011                   | 13.2-CNPJ/CEI<br>03.222.916/0001-84 | 13.3-Setor<br>DPO ENFERMAGEM   | 13.4-Cargo<br><b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b> | 13.5-Função<br>NA                 | 13.6-CBO<br>322230               | 13.7-GFIP          |
| 01/01/2012 a  | 03.222.916/0001-84                  | DPO ENFERMAGEM   | <b>TECNICO DE ENFERMAGEM</b>                | NA                                | 322205                           |                    |
| 14 PROFISSIOGRAFIA  |                                     |  |   |                                   |                                  |                    |
| 14.1-Período<br>01/03/2007 a 31/12/2011                   |                                     | 14.2-Descrição das Atividades<br>Punção venosa, verificação de sinais vitais, banho de leito, curativos limpos e contaminados, instalação de oxigenio, realização de injeção(veia/músculo/subcutânea), cuidados c/ a parturiente e com o recém nascido, preparo pré operatório, cuidados de enfermagem no paciente pós operatório entre outras.  |   |                                   |                                  |                    |
| 01/01/2012 a  |                                     | Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma a |   |                                   |                                  |                    |
| 15 REGISTROS AMBIENTAIS                                   |                                     |  |   |                                   |                                  |                    |
| 15.1-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO                         |                                     |  |   |                                   |                                  |                    |
| 15.1-Período  | 15.2-Tipo                           | 15.3-Fator de Risco  | 15.4-Itens./Conc.                           | 15.5-Técnica Utilizada            | 15.6-EPC Eficaz                  | 15.7-EPI Eficaz    |
|   |                                     |  |   |                                   |                                  | 15.8-CA EPI        |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BAAC.





No entanto, duas funcionárias do Hospital, já ajuizaram ação nesta Comarca, em desfavor do INSS, objetivando o reconhecimento da atividade especial no cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem, e instruíram o processo com o LTCAT.

Na ação ajuizada por NORA NEI DE MORAES RAMIRES nesta Comarca 0801657-57.2016.8.12.0006, em desfavor do INSS, e que tramita na 2ª. Vara, o LTCAT foi produzido em face de Reclamatória Trabalhista proposta pela empregada/autora no processo n. 0024018-28.2012.5.24.0081, que tramitou na vara do trabalho de São Gabriel do Oeste, cuja sentença condenou o Hospital a elaborar e entregar à autora/reclamante o LTCAT (vide LTCAT em anexo).

No LTCAT, produzido na RT proposta por NORA NEI que trabalha no mesmo Hospital que a autora como Atendente e Auxiliar de Enfermagem, o Engenheiro Fausto Mariano Schwert, descreve o risco ocupacional: **Biológico - Microorganismos patogênicos (vírus, bactérias)**, ao:

*"-Atender pacientes: Auxiliar os pacientes internados na higiene e banho, administrar medicamentos por via oral e venosa, realizar procedimentos de sondagem nasal e vesical, verificação de sinais vitais (temperatura, pressão, batimento cardíaco), controle de soroterapia, troca de roupa de cama dos leitos, realizar curativos e assepsia dos ferimentos.*

*-Auxiliar no atendimento de pronto socorro: Prestar o atendimento de pronto socorro quando estiver no plantão ou auxiliar a enfermeira e o médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras, etc...*

*-Realizar a limpeza terminal dos leitos: Fazer a limpeza uma vez por semana dos colchões e equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool 70%,*

*-Realizar a atividade de circulante na sala cirúrgica: Manter a sala de cirurgia limpa, organizada, atender as solicitações do instrumentador realizando abertura de materiais, esterilizar e empacotar ferramentas utilizadas durante a cirurgia. "*

*O Risco Ocupacional: Biológico - Microorganismos patogênicos (vírus, bactérias) está assim descrito no LTCAT:*

*-" Causa/Fontes Geradoras: Contato direto nas atividades de atender pacientes, auxiliar no atendimento de pronto socorro, realizar a limpeza terminal dos leitos e durante as atividades de circulante na sala cirúrgica.*

*-Intensidade/Concentração: Avaliação Qualitativa pela natureza e característica da atividade.*

*-Tempo de Exposição: Habitual permanente na atividade de atender pacientes e habitual intermitente nas atividades de atendimento no pronto socorro e de circulante na sala cirúrgica.*

*-Equipamento de Proteção utilizados: Luva cirúrgica CA27785, respirador purificador de ar semifacial CA7956. Não há ficha de Fornecimento de EPI para a trabalhadora, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na empresa e Registros de treinamento quanto ao uso dos EPIs, sendo assim não se evidencia a comprovação da utilização habitual e correta dos Equipamentos de Proteção Individual".*

*A CONCLUSÃO foi assim redigida:*

*"Baseado nas características das atividades pertinentes a função de Auxiliar de Enfermagem no período de 03/11/1985 a 27/01/1986; Auxiliar de Laboratório no período de 01/07/1988 a 17/07/1989 e Atendente de Enfermagem de 01/09/1992 aos*

*dias atuais desenvolvidos pela Sra. Nora Nei de Moraes, considero que são apresentados agentes nocivos que podem ser prejudiciais à saúde da trabalhadora de forma habitual e são exercidas em condições que geram aposentadoria especial. Devido à qualificação do risco biológico no ambiente laboral, não se pode afirmar que há total neutralização do agente de risco com o uso dos EPIs."*

E, na ação ajuizada por ORDALHA PRUDENCIANA DOS SANTOS, nesta Comarca, processo n. 080088679.2016.8.12.0006, que também tramita na 2ª Vara, o LTCAT foi elaborado em 2016 a pedido e às expensas da funcionária/então autora, que também trabalhou no Hospital como Atendente e Auxiliar de Enfermagem (vide LTCAT em anexo), o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Robson Teixeira dos Santos, CREA/MS 17748/D, assim constatou e concluiu:

|  |   |
|--|---|
| <b>Setor</b>                           | Hospital (Geral)  |
| <b>Função</b>                          | Auxiliar de Enfermagem  |
| <b>Quantidade</b>                      | 01 Colaborador  |
| <b>Jornada de Trabalho</b>             | 6 h/d - 12 h/d - 12 X 36  |
| <b>Período do Levantamento Técnico</b> | Janeiro/2016  |
| <b>Descrição das Atividades</b>        | Atender pacientes auxiliando no banho, ministrando medicamentos via oral e venosa, verificação de sinais vitais, controle de soroterapia, curativos e assepsia de ferimentos e troca de roupas de cama. Auxiliar no pronto socorro (atendimento de pronto socorro quanto em plantão ou auxiliar a enfermeira/médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras e etc). Realizar a limpeza terminal dos leitos, dos colchoes equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool. Auxiliar no centro cirúrgico quando solicitada, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de |

SANTOS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 27/05/2016 às 09:50, sc 130/05/2016 às 13:42. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAAC.

GRAFADO LAUDO TÉCNICO AÇÃO ORDALHA.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Início Ferramentas GRAFADO LAUDO... x Fazer logon

no pronto socorro (atendimento de pronto socorro quanto em plantão ou auxiliar a enfermeira/médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras e etc). Realizar a limpeza terminal dos leitos, dos colchões equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool. Auxiliar no centro cirúrgico quando solicitada, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização;

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>Insalubridade</b>  | De acordo com as atividades exercidas pelos trabalhadores e pelo uso eficaz dos EPI's descritos, concluímos que a função de <b>Auxiliar de Enfermagem faz jus ao Adicional de Insalubridade de grau médio 20%</b> , conforme a NR - 15, Anexo 14 da Portaria 3.214/78. |
| <b>Periculosidade</b> | De acordo com as atividades exercidas pelos trabalhadores, concluímos que a função de <b>Auxiliar de Enfermagem não faz jus ao Adicional de Periculosidade</b> , conf. NR 16.  |

capote, máscara N95.

**CONCLUSÃO:**

De acordo com a Legislação vigente, aplicada ao ambiente de trabalho, a atividade executada, ao tempo de exposição e considerando as avaliações realizadas fica constatado que:

A atividade de **Auxiliar de Enfermagem**, acima analisada, se enquadra como atividade insalubre, conforme a NR - 15, anexo 14, **insalubridade de grau médio, 20%.** Trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em: Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal

24 de Outubro, 163 - Centro - Campo Grande-MS - CEP: 79004-400 - Tel.: (67) 3025-7515

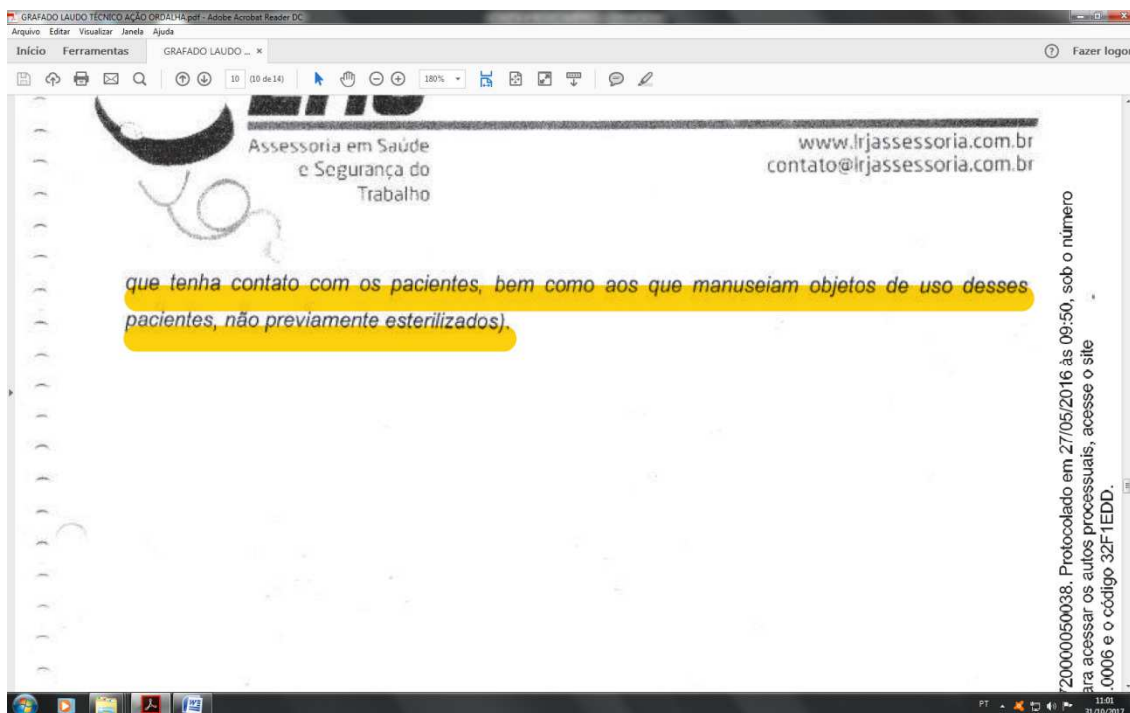
Este documento é copia do original assinado digitalmente por 08008867920168120006, e liberado nos autos digitais por F...  
<http://www.tjms.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocur>

fls. 44

LRJ

PT 10:58 31/10/2017

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BAAC.



Na ementa do acórdão abaixo colacionado, temos a utilização da prova emprestada - LTCAT - produzido em outro processo, tendo o MM. Julgador, asseverado e concluído, nos seguintes termos: "Não é defeso a utilização de prova emprestada no processo judicial, principalmente em se tratando de laudo ou exame pericial, cujo objeto é atestar as condições de salubridade no local onde é prestado o serviço ou exercida a atividade pública pelo servidor. Deve-se, contudo, permitir o prévio conhecimento às partes e o direito de produzirem prova em contrário, inclusive a realização de nova perícia, cuja necessidade e pertinência será aferida pelo Juiz diante do caso concreto, considerando o princípio da persuasão racional na apreciação da prova ou do livre convencimento.

5. Nos autos, consta o laudo pericial atestando as condições insalubres no local de trabalho do servidor, realizado pela própria Administração Pública. O Juiz valeu-se dessa prova técnica para apreciar o pedido e julgar segundo seu convencimento. Preliminar de incompetência por complexidade da causa afastada."

"Processo  
ACJ 20140110336607

*Orgão Julgador*

*1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal*

*Publicação*

*Publicado no DJE : 10/06/2015 . Pág.: 255*

*Julgamento*

*19 de Maio de 2015*

*Relator*

*LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA*

***Ementa***

*JUIZADO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E PRESCRIÇÃO. CAUSA COMPLEXA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA, MAS DE EXAME TÉCNICO. POSSIBILIDADE. ART. 10 DA LEI 12.153/2009. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. LAUDO PRÉ-EXISTENTE NO LOCAL DE TRABALHO. PROVA EMPRESTADA. AFASTAMENTO DA PRIMEIRA PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. PEDIDO COMPREENDENDO PARCELAS DENTRO DO QUINQUÊNIO LEGAL. SEGUNDA PRELIMINAR AFASTADA. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO FRENTE A SERVIDORES DE CARGO, ATIVIDADE E LOTAÇÃO IDÊNTICOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECURSO DESPROVIDO.*

*1.A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública está definida no art. 2º da Lei no. 12.153/2009, cujas exceções, numerus clausus, estão elencadas no seu § 1º.*

*2.No âmbito do rito estabelecido Lei no. 12.153/2009 não há vedação à produção de prova técnica, conforme se infere do seu art. 10, admitida, inclusive, a nomeação de pessoa habilitada para sua realização e apresentação do laudo até 05 (cinco) dias antes da audiência.*

*3.O Laudo para verificar a condição de salubridade no local de trabalho não guarda complexidade, uma vez que é elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, dispensando auto grau de conhecimento e especialização. Tal circunstância é confirmada pelo laudo de fls.34-41, que revela por si só a dispensa de pesquisas aprofundadas em laboratório e científicas sobre o local e possível contaminação por agentes biológicos.*

4. Não é defeso a utilização de prova emprestada no processo judicial, principalmente em se tratando de laudo ou exame pericial, cujo objeto é atestar as condições de salubridade no local onde é prestado o serviço ou exercida a atividade pública pelo servidor. Deve-se, contudo, permitir o prévio conhecimento às partes e o direito de produzirem prova em contrário, inclusive a realização de nova perícia, cuja necessidade e pertinência será aferida pelo Juiz diante do caso concreto, considerando o princípio da persuasão racional na apreciação da prova ou do livre convencimento.

5. Nos autos, consta o laudo pericial atestando as condições insalubres no local de trabalho do servidor, realizado pela própria Administração Pública. O Juiz valeu-se dessa prova técnica para apreciar o pedido e julgar segundo seu convencimento. Preliminar de incompetência por complexidade da causa afastada.

6. O recorrente arguiu prejudicial de prescrição. Contudo o pleito autoral compreende o pagamento do adicional de insalubridade desde julho de 2012, tendo a ação sido ajuizada em março/2014. Prescrição quinquenal não consumada.

7. Os ocupantes de cargos de Atendente de Reintegração Social/ATRS, que trabalhavam habitualmente em contato com internos do antigo Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE I-, estavam expostos a riscos biológicos, atestados em laudo técnico conforme exigência do art. 3º, do Decreto 32.547/2010. 8. Em apelação, o recorrente formulou pedido de compensação de créditos com eventuais débitos tributários. Nova fundamentação fático/jurídica para requerer a reforma da sentença contraria os princípios do contraditório, ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Ademais, se o pagamento ocorrer através de precatório, a competência para apreciar tal pleito será do juízo competente pela sua expedição e determinar o pagamento, uma vez que será neste momento que se deverá observar o regramento constitucional pertinente. Recurso não conhecido nesta parte. 9. A correção monetária integra o valor da condenação judicial (Lei nº 6.899/91), sendo desnecessário pedido expresso. Sua aplicação não configura acréscimo, mas mera recomposição do valor real da moeda, para preservar seu poder aquisitivo frente ao processo inflacionário (STJ/ EDcl nos EDcl no REsp 1224934 / PR). Neste passo, impossível a utilização da Taxa Referencial, que retrata tão somente a

*variação do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo (STF/ADIN 493). Não foi por outro motivo que a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade da Lei nº [11.960/2009](#), que alterou a Lei nº [9.494/97](#), para afastar sua aplicação como índice representativo da correção monetária nas dívidas judiciais da Fazenda Pública (STF ADIN 4.357/DF). Por ocasião da modulação dos efeitos de sua decisão, a Excelsa Corte definiu o IPCA-E como o índice em substituição da TR dentro da sistemática de cálculo das dívidas judiciais da fazenda estabelecida pela Lei no. [9.494/97](#). Por se tratar de questão constitucional e, portanto, não sujeita à preclusão ou trânsito em julgado (art. [475-L](#), [CPC](#)), além de ser matéria de ordem pública, é possível sua a correção, sem que a decisão seja extra petita ou caracterize a reformatio in pejus (STJ/EDcl no AgRg no REsp 1032854/PE , AgRg no REsp 1144272/RS , REsp 1112524/DF e AgRg no REsp 1261397/MA). 10.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. 11.Sem custas ante a isenção legal. Condeno no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.*

**Acordão**

*CONHECIDO EM PARTE. PRELIMINAR REJEITADA. IMPROVIDO. UNÂNIME"*

**Assim, requer a autora, a utilização da prova emprestada - LTCATs - do local de trabalho com as mesmas atividades desenvolvidas pela autora, com o prévio conhecimento da parte contrária - INSS -, que tem o direito de produzir prova em contrário, inclusive requerer a realização de nova perícia, novo LTCAT do local de trabalho da autora.**

Sendo que a necessidade e a pertinência de nova perícia, deverá ser aferida por esse Juízo, diante do caso concreto, considerando o princípio da persuasão racional na apreciação da prova ou do livre convencimento.

**V. DA REAFIRMAÇÃO DA DER**

A Turma Nacional de Uniformização(TNU) e STJ, já firmaram o entendimento de que é garantindo o



recebimento de benefício mais vantajoso, com a admissão da contagem de tempo para a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da reafirmação da Data de Entrada do Requerimento (DER) até o momento da sentença.

*..EMEN: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. FATO SUPERVENIENTE. ART. 462 DO CPC/1973. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que "para a reafirmação da DER, somente é possível o cômputo de tempo de contribuição, especial ou comum, até a data do ajuizamento da ação." 2. O STJ firmou orientação de que "o fato superveniente contido no artigo 462 do CPC deve ser considerado no momento do julgamento a fim de evitar decisões contraditórias e prestigiar os princípios da economia processual e da segurança jurídica" (EDcl no AgrRg nos EDcl no REsp 621.179/SP, Terceira Turma, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 5/2/2015). 3. Especificamente no que se refere ao cômputo de tempo de contribuição no curso da demanda, a Primeira Turma do STJ, ao apreciar situação semelhante à hipótese dos autos, concluiu ser possível a consideração de contribuições posteriores ao requerimento administrativo e ao ajuizamento da ação, reafirmando a DER para a data de implemento das contribuições necessárias à concessão do benefício. No mesmo sentido: REsp 1.640.903/PR, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15.2.2017. 4. Recurso Especial provido para determinar o retorno dos autos à origem para que sejam contabilizadas as contribuições realizadas até o momento da entrega da prestação jurisdicional. ..EMEN: (RESP 201603090349, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/04/2017 ..DTPB:.)*

*EMEN: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. FATO SUPERVENIENTE. ART. 462 DO CPC/1973. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que "para a reafirmação da DER, somente é possível o cômputo de tempo de contribuição, especial ou comum, até a data do ajuizamento da ação." 2. O STJ firmou orientação de que "o fato superveniente contido no artigo 462 do CPC deve ser considerado no momento do julgamento a fim de evitar decisões*

*contraditórias e prestigiar os princípios da economia processual e da segurança jurídica" (EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 621.179/SP, Terceira Turma, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 5/2/2015). 3. Especificamente no que se refere ao cômputo de tempo de contribuição no curso da demanda, a Primeira Turma do STJ, ao apreciar situação semelhante à hipótese dos autos, concluiu ser possível a consideração de contribuições posteriores ao requerimento administrativo e ao ajuizamento da ação, reafirmando a DER para a data de implemento das contribuições necessárias à concessão do benefício. No mesmo sentido: REsp 1.640.903/PR, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15.2.2017. 4. Recurso Especial provido para determinar o retorno dos autos à origem para que sejam contabilizadas as contribuições realizadas até o momento da entrega da prestação jurisdicional. ..EMEN: (RESP 201603090349, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/04/2017 ..DTPB:.)*

### **Processo**

Pedido 50006879320134047110  
 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência)

### **Relator(a)**

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

### **Órgão julgador**

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

### **Decisão**

*Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de **reafirmação da DER** para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 00092729020094036302, em caso semelhante ao ora em debate, assim decidiu: **PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER. BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO.***

*INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de São Paulo que negou provimento ao recurso do autor, mantendo a sentença que concedeu sua aposentadoria por tempo de contribuição desde a **DER** em 03/09/2008, sem considerar o pedido de **reafirmção da DER** para a data em que implementou os requisitos necessários para concessão do benefício integral. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo autor, com fundamento no art. 14, § 2º, **da Lei nº 10.259/2001**. 3. Alega o autor que o acórdão recorrido divergiu do entendimento **da** Turma Recursal do Paraná, que admite a **reafirmção da DER** ? processos 2009.70530061411 - segundo o qual é possível a **reafirmção da DER** quando isso resultar na concessão de um benefício mais vantajoso á parte autora. 4. Conheço do incidente para dar-lhe parcial provimento. 5. O acórdão recorrido manteve a sentença de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional nos seguintes termos: ?No caso dos autos, inicialmente, reconheço de ofício a existência de erro material na contagem de tempo de serviço elaborada pela contadoria judicial. De fato, a contadoria judicial computou o período como contribuinte individual de 01/01/1985 a 30/03/1995, sendo certo que conforme dados constantes do CNIS o recolhimento se somente até 03/1994. Deste modo, o autor contava na **DER** em 03/09/2008 com o tempo de serviço de 33 anos, 10 meses e 13 dias. Com efeito, verifico que em 21/10/2008 o autor não havia preenchido os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição integral, tendo em vista que não contava com 35 anos de contribuição. ? 6. Verifico que o pedido de **reafirmção da DER** para concessão de benefício mais vantajoso constou **da** petição inicial e do recurso de apelação interposto pelo autor, ao contrário do mencionado no acórdão proferido em sede de embargos de declaração. 7. A **reafirmção da DER** é admitida pelo Instituto réu, constando expressamente do artigo 623 **da** Instrução Normativa nº 45 de 06/08/2010, sendo possível a **reafirmção da DER** no curso do processo e até o momento **da** sentença, quando o segurado implementar os requisitos necessários a concessão do benefício ou, ainda, quando a **reafirmção da DER** possibilitar a concessão de benefício mais vantajoso, desde que requerida por escrito. 8. No caso em comento, verifico que o autor realizou tal requisição por escrito*

(petição inicial e recurso), e demonstrou que a concessão do benefício integral é mais vantajosa que o benefício proporcional concedido em sentença. Frise-se que a jurisprudência é pacífica em afirmar que ao segurado é garantido o benefício mais vantajoso, sendo incontroverso que o benefício de aposentadoria integral garante ao autor um salário de benefício mais vantajoso nos termos **da** legislação em vigor. 9. Nesse sentido: Superior Tribunal de Justiça Revista Eletrônica de Jurisprudência RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.935 - RS (2015?0015714-1) RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: PAULO GILBERTO PORTO ADVOGADOS: ALDORINO GONÇALVES **DA** SILVA E OUTRO(S) ANA MARIA NEVES **DA** SILVA EMENTA PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO?CONTRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. **REAFIRMAÇÃO DA DER.** JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão proferida pelo Presidente do TRF-4ª Região, assim ementado: DIREITO **PREVIDENCIÁRIO.** TEMPO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TEMPO ESPECIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL. AGENTE NOCIVO RUÍDO. **REAFIRMAÇÃO DA DER.** SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ARTIGO 462 DO CPC. 1. Mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, é de se reconhecer o labor no meio rural, para fins previdenciários. 2. Demonstrado o exercício de tarefa sujeita a enquadramento por categoria profissional, os períodos respectivos devem ser considerados como tempo especial. 3. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade **da** atividade laboral por ele exercida. 4. A exposição a níveis de ruído acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação pertinente à matéria sempre caracteriza a atividade como especial, independentemente **da** utilização ou não de EPI e de menção, em laudo pericial, à neutralização de seus efeitos. 5. Em condições especiais esta Corte tem admitido a contagem de tempo posterior à entrada do requerimento para completar o tempo de serviço e chegar a 35 anos de tempo de contribuição,

desde que devidamente registrado no CNIS a continuidade do vínculo que mantinha na DER, através de consulta feita nos termos do artigo 29-A da Lei 8.213/91, o que possibilita sua **reafirmação**, nos termos do artigo 460 da Instrução Normativa 20/2007, com aplicação nos termos do artigo 462 do CPC, caso em que a data de início do benefício será a data do ajuizamento do feito, com o tempo de contribuição contado até esse momento. 6. No caso dos autos, o autor tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, pois mediante a soma do tempo judicialmente reconhecido com o tempo computado na via administrativa, possui tempo suficiente e implementa os demais requisitos para a concessão do benefício. Em suas razões de recurso especial, sustenta o INSS violação do artigo 535 do CPC, pois o Tribunal a quo teria se mantido omissos em relação aos artigos 128 e 460 do CPC. Sustenta, ainda, violação dos artigos 128 e 460 do CPC, pois caracterizado o julgamento ultra petita, relativamente ao termo inicial da concessão do benefício. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso especial decorreu in albis. Noticiam os autos que Paulo Gilberto Porto ajuizou ação em face do INSS, objetivando reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de serviço, com cômputo de tempo rural e tempo especial, a contar da data do requerimento administrativo. A sentença julgou procedente em parte o pedido, reconhecendo períodos trabalhados em condições especiais. Em sede de apelação interposta pelo autor e do reexame necessário, o Tribunal a quo deu parcial provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, para determinar a implantação do benefício, nos termos da ementa supra transcrita. O INSS interpôs embargos de declaração, aos quais foi negado provimento. É o relatório. Decido. Acerca da pretensão em ver reconhecida a violação do artigo 535 do CPC, o recorrente entende que o Tribunal a quo foi omissos em relação aos artigos 128 e 460 do CPC, porquanto teria julgado ultra petita ao alterar o termo inicial do benefício, **reafirmando** a data de entrada do requerimento. Quanto ao ponto, merece menção trecho do voto condutor do acórdão recorrido in verbis: **Reafirmação da DER** Em consulta ao CNIS, como determina o artigo 29-A da Lei 8.213/91, verifica-se que o vínculo do autor com a empresa Koch Metalúrgica S.A. perdurou até 17/12/2008. A implementação dos requisitos para recebimento do benefício após a entrada do requerimento administrativo pode ser

considerada como fato superveniente, desde que ocorridas até o momento **da** sentença, nos termos do artigo 462 do CPC: Art. 462. Se, depois **da** propositura **da** ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento **da** lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento **da** parte, no momento de proferir a sentença. O mesmo procedimento está consolidado administrativamente na Instrução Normativa nº 45/2011: Art. 623. Se por ocasião do despacho, for verificado que na **DER** o segurado não satisfazia as condições mínimas exigidas para a concessão do benefício pleiteado, mas que os completou em momento posterior ao pedido inicial, será dispensada nova habilitação, admitindo-se, apenas, a **reafirmção da DER**. Tal prática deve ser adotada naqueles processos em que seja necessário o cumprimento de pequeno lapso temporal após a **DER** para o implemento **das** condições necessárias à concessão **da** aposentadoria, tendo em vista que apenas a averbação do tempo de serviço reconhecido judicialmente para fins de futuro pedido de aposentadoria levaria à perda do direito do segurado às parcelas vencidas desde a implementação do tempo de serviço (posterior a **DER**) até a apresentação de um novo requerimento após o trânsito em julgado, ou na situação em que há uma diminuição significativa **da** renda por um pequeno lapso temporal. No presente caso, deve ser reafirmada a **DER** para a data do ajuizamento **da** ação, ocorrido em 12/11/2008, situação que **dá** direito à aposentadoria integral por completar 35 anos de contribuição, a ser calculada com renda mensal de 100% do salário-de-benefício e incidência do fator **previdenciário**, nos termos dos arts. 52 e 53, I e II, **da** Lei nº 8.213/91, c/c o art. 201, § 7º, **da** Constituição Federal. Depreende-se **da** leitura do trecho supra transcrito que o tema relativo à **reafirmção da DER**, sob o âmbito do julgamento ultra petita foi enfrentado e motivado pelo Tribunal a quo, razão pela qual não deve ser acolhida a apontada omissão. Em verdade, não há utilidade no retorno dos autos ao Tribunal a quo para enfrentar o tema sob o ângulo dos artigos 128 e 460 do CPC, porque houve fundamentação suficiente para se reafirmar a **DER**. Rejeita-se, portanto, a alegada violação do artigo 535, II, do CPC. No tocante à caracterização de julgamento ultra petita, é sabido que o processo civil **previdenciário** contém características peculiares, uma delas consiste em ter por objeto, em regra, direito subjetivo fundamental, razão pela qual

legitima-se com mais ênfase a instrumentalidade do processo para ser alcançada prestação jurisdicional célere e exequível. Outrossim, a jurisprudência do STJ já assentou que não há falar em julgamento ultra ou extra petita no processo civil **previdenciário**. Colacionam-se os seguintes precedentes: **PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS NÃO CONFIGURADOS**. 1. Em relação à propositura com fulcro no art. 485, V, do CPC, a Ação Rescisória por violação de literal disposição de lei só é cabível quando a interpretação conferida pelo acórdão rescindendo for teratológica, revelando total descompasso com a jurisprudência amplamente predominante à época do julgado. 2. É firme o posicionamento do STJ, de que em matéria previdenciária deve flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial, não se entendendo como julgamento extra ou ultra petita a concessão de benefício diverso do requerido na inicial. Precedentes: (AgRg no REsp 1.367.825?RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29?4?2013) e (AgRg no REsp 861.680?SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 17?11?2008). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1.499.784?RS, Segunda Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 11?2?2015) **PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DIVERSO. DECISÃO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADA. APOSENTADORIA POR IDADE. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. PRECEDENTES**. 1. Em matéria previdenciária, deve-se flexibilizar a análise do pedido contido na petição inicial, não entendendo como julgamento extra ou ultra petita a concessão de benefício diverso do requerido na inicial, desde que o autor preencha os requisitos legais do benefício deferido. Precedentes. 2. O Tribunal a quo reformou a sentença que havia concedido à autora o benefício de aposentadoria por invalidez. Considerando a perda dessa qualidade e a implementação de outros requisitos, lhe foi deferida a aposentadoria por idade, nos termos da Lei n. 10.666?03, a contar de 24.07.2008. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 574.838?SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 30?10?2014) **PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO REQUERENDO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE**

*APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ACÓRDÃO QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE. GARANTIA DE MELHOR BENEFÍCIO AO SEGURADO. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. O Direito **Previdenciário** não deverá ser interpretado como uma relação de Direito Civil ou Direito Administrativo no rigor dos termos, mas sim como fórmula ou tutela ao hipossuficiente, ao carecido, ao excluído. Este deve, também, ser um dos nortes **da** jurisdição previdenciária. 2. É firme a orientação desta Corte de que não constitui julgamento extra ou ultra petita a decisão que, verificando a inobservância dos pressupostos para concessão do benefício pleiteado na inicial, concede benefício diverso por entender preenchidos seus requisitos, tendo em vista a relevância **da** questão social que envolve a matéria. Precedentes: 3. Agravo Regimental do INSS desprovido. (AgRg no REsp 1.320.249?RJ, Primeira Turma, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 2?12?2013) **PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARACTERIZAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213?91. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ASSISTÊNCIA PERMANENTE. ARTIGO 45 DA LEI 8.213?91. OBSERVÂNCIA. LAUDO PERICIAL. 1. O pedido feito com a instauração **da** demanda emana de interpretação lógico-sistemática **da** petição inicial, não podendo ser restringido somente ao capítulo especial que contenha a denominação "dos pedidos", devendo ser levado em consideração, portanto, todos os requerimentos feitos ao longo **da** peça inaugural, ainda que implícitos. 2. O juiz, ao acolher um dos pedidos implícitos veiculados pela demandante, que expôs expressamente a situação de dependência e necessidade de assistência permanente de parentes e amigos, não julgou de modo extra ou ultra petita, quando concedeu o acréscimo de 25% no valor **da** aposentadoria por invalidez do segurado, nos termos do artigo 45 **da** Lei 8.213?91. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 891.600?RJ, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ?RS Vasco Della Giustina, DJe 6?2?2012) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 03 de março de 2015. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator Documento: 45084057 Despacho / Decisão - DJe: 06/03/2015 9. Incidente conhecido e parcialmente provido para, devolver os autos á***



*Turma Recursal de origem para que readequar o julgado e fixar a **DER** para a data em que o autor comprovou preencher os requisitos necessários para a concessão do benefício integral. (grifo nosso) Compulsando os autos, conclui-se que o acórdão recorrido não está em consonância com a referida jurisprudência desta TNU. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos **da** controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito **da** Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado. Intimem-se.*

#### **Data da Decisão**

20/09/2017

#### **Data da Publicação**

20/09/2017

A autora, continua trabalhando no Hospital da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã/MS, no mesmo cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme anotação em sua CTPS 2ª. via, na página 13, fls. 16 do processo administrativo, nas mesmas condições atestadas no PPP de p. 30/31 do processo administrativo. Em anexo, holleriths e o CNIS/INSS que comprovam a continuidade do labor na Unidade Hospitalar da SPROMIC.

Portanto, se não forem considerados todos os períodos como laborados em condições especiais, até a DER, ou, se o cálculos dos 25 anos necessários para a obtenção da aposentadoria especial não estiver correto, e, sendo possível a consideração de contribuições posteriores ao requerimento administrativo e ao ajuizamento da ação, reafirmando a DER para a data de implemento das

contribuições necessárias à concessão do benefício, requer a autora, com fundamento do artigo da 493 do Código de Processo Civil e no artigo 690 da [IN INSS/PRES 77/2015](#), a concessão do benefício aposentadoria especial na data em que a autora implementar as condições, ou seja, 25 anos de serviço/contribuição, em atividade especial. Vejamos:

#### [IN 77/2015](#)

*Art. 690. Se durante a análise do requerimento for verificado que na DER o segurado não satisfazia os requisitos para o reconhecimento do direito, mas que os implementou em momento posterior, deverá o servidor informar ao interessado sobre a possibilidade de reafirmação da DER, exigindo-se para sua efetivação a expressa concordância por escrito.*

### **VI - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ENTENDE A AUTORA QUE A ANÁLISE DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA PODERÁ SER MELHOR APRECIADA EM SENTENÇA.**

A Requerente necessita da concessão do benefício em tela para custear a própria vida. Vale ressaltar que os requisitos exigidos para a concessão do benefício se confundem com os necessários para o deferimento desta medida antecipatória, motivo pelo qual, em sentença, se tornará imperiosa a sua concessão.

As condições de insalubridade e o caráter alimentar do benefício traduzem um quadro de urgência que exige pronta resposta do Judiciário, tendo em vista que nos benefícios previdenciários resta intuitivo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional final.

### **VII. DA DESNECESSIDADE DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES SUJEITAS A AGENTES NOCIVOS**

## PARA OS BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Registre-se que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através da arguição de inconstitucionalidade nº 5001401-77.2012.404.0000, de Relatoria do Desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira, da 5ª. Turma, julgou inconstitucional, em maio/2012, o § 8º do artigo 57 da Lei 8.213/91, tornando desnecessário o afastamento das atividades sujeitas a agentes nocivos para os beneficiários de aposentadoria especial, nos seguintes termos:

### "EMENTA

*PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 8º DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.213/91. APOSENTADORIA ESPECIAL. VEDAÇÃO DE PERCEPÇÃO POR TRABALHADOR QUE CONTINUA NA ATIVA, DESEMPENHANDO ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.*

*1. Comprovado o exercício de atividade especial por mais de 25 anos, o segurado faz jus à concessão da aposentadoria especial, nos termos do artigo 57 e § 1º da Lei 8.213, de 24-07-1991, observado, ainda, o disposto no art. 18, I, 'd' c/c 29, II, da LB, a contar da data do requerimento administrativo.*

*2. O § 8º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 veda a percepção de aposentadoria especial por parte do trabalhador que continuar exercendo atividade especial.*

*3. A restrição à continuidade do desempenho da atividade por parte do trabalhador que obtém aposentadoria especial cerceia, sem que haja autorização constitucional para tanto (pois a constituição somente permite restrição relacionada à qualificação profissional), o desempenho de atividade profissional, e veda o acesso à previdência social ao segurado que implementou os requisitos estabelecidos na legislação de regência.*

*3. A regra em questão não possui caráter protetivo, pois não veda o trabalho especial, ou mesmo sua continuidade, impedindo apenas o pagamento da aposentadoria. Nada obsta que o segurado permaneça trabalhando em atividades que impliquem*

*exposição a agentes nocivos sem requerer aposentadoria especial; ou que aguarde para se aposentar por tempo de contribuição, a fim de poder cumular o benefício com a remuneração da atividade, caso mantenha o vínculo; como nada impede que se aposentando sem a consideração do tempo especial, peça, quando do afastamento definitivo do trabalho, a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. A regra, portanto, não tem por escopo a proteção do trabalhador, ostentando mero caráter fiscal e cerceando de forma indevida o desempenho de atividade profissional.*

*4. A interpretação conforme a constituição não tem cabimento quando conduz a entendimento que contrarie sentido expreso da lei.*

*5. Reconhecimento da inconstitucionalidade do § 8º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91.*

#### *ACÓRDÃO*

*Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, afirmar a inconstitucionalidade do § 8º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, vencido o Des. Federal Rômulo Pizzolatti, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.*

*Porto Alegre, 24 de maio de 2012.*

*Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA  
Relator"*

## **VIII. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de "acordo zero" adotada pelos procuradores federais, a Autora vem manifestar, em cumprimento ao artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua

realização, conforme previsto no artigo 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

## **IX - DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) O recebimento e o deferimento da presente peça inaugural;
- b) A concessão do benefício da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a Autora não tem como suportar as custas judiciais sem o prejuízo do seu sustento próprio e da sua família;
- c) A citação da Autarquia, por meio de seu representante legal, para que, querendo, apresente defesa;
- d) A produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a prova emprestada requerida e, se não aceita, pugna desde já, pela realização de prova pericial no local de trabalho da autora/funcionária;
- e) O deferimento da antecipação de tutela, com a apreciação do pedido de implantação do benefício em sentença;
- f) O julgamento da demanda com TOTAL PROCEDÊNCIA, condenando o INSS a:
  - 1) Reconhecer o tempo de serviço especial desenvolvido durante os períodos de 01/12/1989 a 01/07/1991; 01/02/1992 a 30/04/1995; 01/05/1995 a 01/07/1999; 01/10/1999 a 30/08/2003; 01/03/2004 a 03/08/2006; 01/03/2007 a 29/11/2016 (DER);
  - 2) Conceder a Autora o BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, sem afastamento do trabalho, a partir do requerimento administrativo realizado em 29/11/2016, com a condenação do pagamento das prestações em atraso, corrigidas na

forma da lei, acrescidas de juros de mora desde quando se tornaram devidas as prestações;

3) Caso não seja reconhecido tempo de serviço suficiente para a concessão do benefício até a DER, requer o cômputo dos períodos posteriores a esta data, e a concessão da aposentadoria especial, com a reafirmação da DER, nos termos do artigo 493 do CPC e do artigo 690 da IN INSS/PRES 77/2015 e conforme jurisprudência já pacificada na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais e no Superior Tribunal de Justiça.

Pugna, ainda, pela condenação da Ré no pagamento dos honorários advocatícios nos moldes do §8º do artigo 85 do NCPD.

Dá à causa o valor que corresponde à soma das 11 parcelas vencidas desde a DER (29/11/2016), e das 12 parcelas vincendas, que totalizam R\$ 39.629,00 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais).

*Nesses Termos.*

*Pede Deferimento.*

Camapuã-MS, 31 de Outubro de 2017.

*\_assinado digitalmente- insc. 7566B/OAB/MS*

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato **CREONICE ALVES MELQUIADES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da cédula de identidade RG 000.519.551/SSP/MS e do CPF/MF 475.280.521-91, residente e domiciliada no município de Camapuã/MS, Rua João da Mota, 657, Vila Diamantina, CEP 79420-000, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada, **MAURA GLÓRIA LANZONE**, OAB/MS 7566-B, com endereço profissional em Camapuã/MS, na Rua Pedro Celestino, 66, Centro, CEP 79420-000, telefones (67)3286-2353 e 99902-9850, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como para praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de **AJUIZAR AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATIVIDADE ESPECIAL C/C CONDENATÓRIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA ESPECIAL E/OU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DA DER: - 29/11/2016, EM DESFAVOR DO INSS.** Concede, ainda, poder especial para requerer os benefícios da justiça gratuita por insuficiência de recursos.

Camapuã-MS, 24 de Maio de 2017.

*Creonice Alves Melquiades*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO FERREIRA"

PI 002

REGISTRO GERAL 000.519.551 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/nov/2003

NOME Creonice Alves Melquiades

FILIAÇÃO Luiz Alves Melquiades e Nantonia da Luz Melquiades

NATURALIDADE Camapuã-MS DATA DE NASCIMENTO 19/jun/1970

DOC. ORIGEM C N 400 L 13 F 101 Camapuã-MS

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

1.728.573

ASSINATURA DO TITULAR

CREONICE ALVES MELQUIADES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

475.280.521-91

Nome



CREONICE ALVES MELQUIADES

Nascimento


19/06/1970



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Clinica Santa  
Clônica - Ltda  
 Rua Cândido Severino Nº 451  
 Município Campapuã Est. MS  
 Esp. do estabelecimento Hospital  
 Cargo Auxiliar de Enferma-  
gem C.B.O. nº 072.10  
 Data admissão 03 de Novembro de 19 87  
 Registro nº 3574 Fls/Ficha 07/50  
 Remuneração especificada R\$ 3.000,00  
(três mil oitocentas)  
por mês  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.   
 Data saída 22 de Junho de 19 88  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. 

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SOC. PROT. MAT. INF  
CAMPAPUA  
 Rua RUA DOS JESUITAS Nº 594  
 Município CAMPAPUA Est. MS  
 Esp. do estabelecimento SOC. BENEFICIENTE  
 Cargo ENFERMAGEM  
 C.B.O. nº  
 Data admissão 01 de dezembro de 19 89  
 Registro nº Fls/Ficha  
 Remuneração especificada 788,48 - setecentos  
oitenta e oito reais e  
dezoito centavos ou 01 PMS  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.  
Loreta da A. Gomes  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.  
 Data saída 01 de Julho de 19 91  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. 

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância de Cauapua  
 Rua das Jesuitas Nº 594  
 Município Cauapua Est. Ins.  
 Esp. do estabelecimento Soc. Beneficente  
 Cargo Atendente de Enfermagem  
 C.B.O. nº 07220  
 Data admissão 03 de Fevereiro de 19 92  
 Registro nº 03 Fls/Ficha 34  
 Remuneração especificada R\$ 96.037,33 (noventa e seis mil trezentos e sete cruzados e trinta e sete centavos)

*[Signature]*  
 Ass. do empregador ou a cargo a/ test.  
 Francisco A. Orma  
 Dir. Administrativo

1º  
 2º  
 Data saída 30 de Abril de 19 95  
*[Signature]*  
 Ass. do empregador ou a cargo a/ test.  
 Francisco A. Orma  
 Dir. Administrativo

1º  
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância de Cauapua  
 Rua das Jesuitas Nº 594  
 Município Cauapua Est. Ins.  
 Esp. do estabelecimento Soc. Beneficente  
 Cargo Atendente de Enfermagem  
 C.B.O. nº 07220  
 Data admissão 01 de Maio de 19 95  
 Registro nº 02 Fls/Ficha 68  
 Remuneração especificada R\$ 100,00 + 40% (cem reais)

*[Signature]*  
 Ass. do empregador ou a cargo a/ test.  
 Francisco A. Orma  
 Dir. Administrativo

1º  
 2º  
 Data saída 01 de Junho de 19 99  
 Soc. de *[Signature]* Ass. do empregador ou a cargo a/ test.  
 Francisco A. Orma  
 Dir. Administrativo

1º  
 2º

FGTS PAGO EM 18/11/03  
AG. PANTANAL/MS

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Sociedade Proteções e + Seguro  
Mat. e a Infância*  
Rua *dos Jesuitas* Nº *594*  
Município *Camapuã* Est. *MS*  
Esp. do estabelecimento *Assist. Med. Hospitalar*  
Cargo *Atendente de Enfermagem*  
CBO nº *57.220*  
Data admissão *01* de *Outubro* de 19 *99*  
Registro nº *12* Fls/Ficha *13*  
Remuneração especificada *R\$ 195,00 (cento  
noventa e cinco reais)*

Soc. de Prot. e Matern. e Inf. de Camapuã  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º  
2º  
Data saída *30* de *Agosto* de 19 *2003*  
*Paulo Roberto*  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. - *11*  
Diretora Administrativa

FGTS PAGO EM 15/09/03  
AG. PANTANAL/MS

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador .....  
Rua ..... Nº .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
CBO nº .....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.  
1º .....  
2º .....



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/89 Para Cr\$ 3.172,00  
 Na função de Aux. de Inf.  
 C.B.O. 0.72.10 por motivo de Progressão  
 Salvarial p/ R\$  
 \*  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/88 Para Cr\$ 4.500,00  
 Na função de A mesma  
 C.B.O. 0.72.10 por motivo de Progressão  
 Salvarial p/ R\$  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/89 Para Cr\$ 01 - PNS  
 Na função de ENFERMAGEM  
 C.B.O. por motivo de REAJ.  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/90 Para Cr\$ 1.203,95  
 Na função de Atend. Enfermagem  
 C.B.O. por motivo de Progressão  
 Salvarial  
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/91 Para Cr\$ 22.325,60  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. Salvarial por motivo de Progressão  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/91 Para Cr\$ 55.895,60  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. Salvarial por motivo de Progressão  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/91 Para Cr\$ 13.000,00  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. Salvarial por motivo de Progressão  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/93 Para Cr\$ 230.000,00  
 Na função de auxiliar de enfermagem  
 C.B.O. Salvarial por motivo de Progressão  
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/93 Para Cr\$ 250,00 + 40%  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 salarial  
 Assinatura do empregador  
 Dir. Administrativa

Aumentado em 01/03/94 Para Cr\$ 32.882,00 + 40%  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 salarial  
 Assinatura do empregador  
 Dir. Administrativa

Aumentado em 01/07/94 Para Cr\$ 54,79 + 40%  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 salarial  
 Assinatura do empregador  
 Dir. Administrativa

Aumentado em 01/09/94 Para Cr\$ 70,00  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 salarial  
 Assinatura do empregador  
 Dir. Administrativa

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 02/12/96 Para Cr\$ 168,00  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de aumento  
 salarial  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/01 Para Cr\$ 207,36 +  
 Na função de a mesma  
 C.B.O. por motivo de + ADIC. T. SERV.  
 + INSALEPRIOPRIO  
 Assinatura do empregador  
 Dir. Administrativa

Aumentado em 01/08/03 Para Cr\$ 300,00  
 Na função de Aux. de Enfermagem  
 C.B.O. 3222-30 por motivo de alteração  
 de função  
 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$  
 Na função de  
 C.B.O. por motivo de  
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 19 89/1990  
de 01, 12, 90 a 31, 12, 90  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 92/93  
de 01, 06, 93 a 30, 06, 93  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 93/94  
de 01, 03, 94 a 03, 03, 94  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 94/95  
de 01, 04, 95 a 30, 04, 95  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 95/96  
de 01, 04, 96 a 30, 04, 96  
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 96/97  
de 01, 04, 97 a 30, 04, 97  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 97/98  
de 01, 04, 98 a 30, 04, 98  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1999/2000  
de 01, 03, 99 a 30, 03, 99  
Assinatura do empregador  
Diretor Administrativo

Gozou férias relativas ao período de 2000/2001  
de 01, 10, 01 a 30, 10, 01  
Assinatura do empregador  
Diretor Administrativo

Gozou férias relativas ao período de 2001/2002  
de 01, 10, 2002 a 30, 10, 2002  
Assinatura do empregador  
Diretor Administrativo



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador


Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

| OPÇÃO   |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|---|-----|-----|------------|-----|-----|
| 03  | 04  | 87  |            |     |     |
| Dia   | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
| Banco depositário <u>Bamerindus S/A</u>   |     |     |            |     |     |
| Agência <u>Camapuã</u>  |     |     |            |     |     |
| Praça <u>Camapuã</u> Estado <u>MS</u>   |     |     |            |     |     |
| Empresa <u>Clinica Santa Técnica Ltda</u>   |     |     |            |     |     |
| * <br>Carimbo e assinatura do empregador |     |     |            |     |     |

| OPÇÃO  |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|--|-----|-----|------------|-----|-----|
| 01   | 01  | 91  | 01         | 07  | 91  |
| Dia  | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
| Banco depositário <u>Brasil S/A</u>  |     |     |            |     |     |
| Agência <u>Camapuã</u>   |     |     |            |     |     |
| Praça <u>Camapuã</u> Estado <u>MS</u>  |     |     |            |     |     |
| Empresa <u>Soc. Prod. Mat. e Ind. Camapuã</u><br><u>Francisco de Ortega</u><br><u>Dir. Administrativo</u>  |     |     |            |     |     |
| Carimbo e assinatura do empregador   |     |     |            |     |     |

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

| OPÇÃO   |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|---|-----|-----|------------|-----|-----|
| 01  | 02  | 92  | 30         | 04  | 95  |
| Dia   | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
| Banco depositário <u>Brasil S/A</u>   |     |     |            |     |     |
| Agência <u>Camapuã</u>  |     |     |            |     |     |
| Praça <u>Camapuã</u> Estado <u>MS</u>   |     |     |            |     |     |
| Empresa <u>Soc. Prod. Mat. e Ind. Camapuã</u>   |     |     |            |     |     |
| <br>Carimbo e assinatura do empregador |     |     |            |     |     |

| OPÇÃO   |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|---|-----|-----|------------|-----|-----|
| 01  | 05  | 95  |            |     |     |
| Dia   | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
| Banco depositário <u>Bamerindus S/A</u>   |     |     |            |     |     |
| Agência <u>Camapuã</u>  |     |     |            |     |     |
| Praça <u>Camapuã</u> Estado <u>MS</u>   |     |     |            |     |     |
| Empresa <u>Soc. Prod. Mat. e Ind. Camapuã</u>   |     |     |            |     |     |
| <br>Carimbo e assinatura do empregador |     |     |            |     |     |



### FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

#### OPÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Dia Mês Ano

#### RETRATAÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Dia Mês Ano

Banco depositário \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Praça \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do empregador

#### OPÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Dia Mês Ano

#### RETRATAÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Dia Mês Ano

Banco depositário \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Praça \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como participante do PIS

Em 1/1/2017 sob nº 234856525

tendo conta no Banco

Bancomin - SA

Agência: ~~Canal~~

Endereço: ~~Canal~~

*R/ [Handwritten Signature]*

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01/07/194 com-  
tenha inalterada o  
cargo de Atendente de  
enfermagem.

*Francisco A. Ortega*  
Francisco A. Ortega  
Dir. Administrativa

| AG. PANTANAL/MS   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| SEGURO DESEMPREGO |      |        |
| DATA              | LOTE | VALOR  |
| 06/11/03          | 1/5  | 254,50 |
|                   |      |        |
|                   |      |        |
|                   |      |        |
|                   |      |        |

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Cont:

Número 87.669 Série 00000-MS

*Creuice Alves Marques*

ASSINATURA DO PORTADOR

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome ..... **CREONICE ALVES MELQUIADES** .....  
 Loc. Nasc. **CAMPANUA** ..... Est. **MS** ..... Data **19 / 06 / 70** .....  
 Filiação ..... **Luiz Alves Melquiades** .....  
 ..... **Antônia de Luz Melquiades** .....  
 Doc. Nº ..... **RG 09.000.519.551 SSP/MS** .....

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
 Exp. em ..... / ..... Estado .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão **28 / 04 / 2004** ..... DRT ..... **CAMPANUA - MS** .....

Assinatura: **L. R. Carvalho**  
 Assessoria Jurídica

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 03.222.916 / 0001 - 84  
 SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAVAPUA  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... CEP: 79.420-000 ..... Est. MS  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo Aux. de Enfermagem  
 CBO nº 3222-30  
 Data admissão 01 de Março de 2004  
 Registro nº 02 Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada R\$ 300,00  
(Trezentos reais) mensal  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Rachel Margalli dos Santos  
 1º Diretora Administrativa  
 Data saída 03 de Agosto de 2006  
Luiza Guazzelli  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 03.222.916 / 0001 - 84  
 SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAVAPUA  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... CEP: 79.420-000 ..... Est. MS  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo Aux. de Enfermagem  
 CBO nº 3222-30  
 Data admissão 01 de Março de 2007  
 Registro nº 03 Fls./Ficha 06  
 Remuneração especificada R\$ 350,00  
(TREZENTOS CINQUENTA REAIS)  
mensal  
Luiza Guazzelli  
 Gestora Hospitalar  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....



**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Data correta de Admissão:

01/Março/2004

Luiza Guazzelli  
Gestora Hospitalar

Alteração de Categoria

A categoria da empregada foi alterada nesta data para: Técnica em enfermagem.

Camapua-MG, 05/04/2012

Maurício Calouf

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

SAO GABRIEL DO OESTE, 15 DE ABRIL DE 2017.

Ao Sr(a): CREONICE ALVES MELQUIADES

Número do Benefício: 145.115.730-1 - -

**Assunto:** Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
**Decisão:** Indeferimento do Pedido.  
**Motivo:** Falta de Tempo de Contribuição até 16/12/98 ou até a data de entrada do requerimento.  
**Fundamentação Legal:** Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/98 e Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/99, Art. 187.

Em atenção ao seu pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado em 29/11/2016 informamos que após a análise da documentação apresentada, não foi reconhecido o direito ao benefício, pois até 16/12/98 foi comprovado apenas 08 anos, 06 meses e 15 dias, ou seja não foi atingido o tempo mínimo de contribuição exigida, 30 (trinta) anos se homem e 25 (vinte e cinco) se mulher, nem tampouco comprovou na data do requerimento o período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o tempo mínimo exigível nesta data.

|  |         |          |         |
|--|---------|----------|---------|
| Tempo de contribuição apurado até a der: | 25 ANOS | 02 MESES | 02 DIAS |
| Tempo mínimo necessário até a der:       | 30 ANOS | 00 MESES | 00 DIAS |

Desta decisão poderá ser interposto recurso à JR/CRPSO qual deverá ser apresentado por intermédio deste Órgão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente comunicação.

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Exigências acumulativas para o recebimento deste tipo de benefício:

- 1- Comprovação de tempo de contribuição, observado o disposto no Art. 55 da Lei nº 8.213/91 e Art. 60 a 63 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048/99;
- 2- Comprovação de carência, isto é, período mínimo de contribuições mensais. No caso de contribuinte individual ou empregado doméstico, a primeira contribuição a ser contada deve ter o seu pagamento efetuado dentro do prazo legal de vencimento (Art. 27, Lei nº 8.213/91 e Art. 30 da Lei nº 8.212/91).
  - 2.1- O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, intercalado com período de atividade não é computado para efeito de carência e somente para tempo de contribuição (Art. 55, Lei nº 8.213/91 e Art. 60, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048/99);
  - 2.2- O tempo de serviço como trabalhador rural, anterior a 11/91 não é computado para efeito de carência (§ 2º, Art. 55, Lei nº 8.213/91).

Impresso pela Dataprev

M026 055824

FORM: ID107X



DIGITADO / SIPPS

Comando 438959555

E/NB: 42/SAS 115 730-1

INTERESSADO: Breonice Alves Melquiades

ASSUNTO: [REDACTED] CÓDIGO: 06.001.190

OUTROS DADOS: [REDACTED]

E/NB: 42/SAS 115 730-1

NIT: 12348656525

**MOVIMENTAÇÕES**

| SEQ | SIGLA         | CÓDIGO | DATA     | SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|-----|---------------|--------|----------|-----|-------|--------|------|
| 01  | Exigência     |        | 06/03/17 | 15  |       |        | / /  |
| 02  | Independência |        | 05/04/17 | 16  |       |        | / /  |
| 03  |               |        | / /      | 17  |       |        | / /  |
| 04  |               |        | / /      | 18  |       |        | / /  |
| 05  |               |        | / /      | 19  |       |        | / /  |
| 06  |               |        | / /      | 20  |       |        | / /  |
| 07  |               |        | / /      | 21  |       |        | / /  |
| 08  |               |        | / /      | 22  |       |        | / /  |
| 09  |               |        | / /      | 23  |       |        | / /  |
| 10  |               |        | / /      | 24  |       |        | / /  |
| 11  |               |        | / /      | 25  |       |        | / /  |
| 12  |               |        | / /      | 26  |       |        | / /  |
| 13  |               |        | / /      | 27  |       |        | / /  |
| 14  |               |        | / /      | 28  |       |        | / /  |

**AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO**

ANEXO:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABB.

I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DE : 0420.01190

INFORMAÇÃO DO REGIME SOCIAL

NO : 148.225.730-0

REQUISIAMENTO DE BENEFÍCIO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Versão : 1.58

EXERCÍCIO : 02

DADOS DO SEGURADO

**CREONICE ALVES MELQUIADES**

**DER : 25/11/2016**

NOME DA MÃE : ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

DATA NASC : 19/08/1920

SEXO : F

NACIONALIDADE : 10 BRASILEIRA

MUNICÍPIO : 9002603

CPF : 076.280.521-91

IDENTIDADE : 0 519851

R.G.T. : 0 12348636725

OTROS DADOS : 0 85069

RAMO ATIVIDADE : 2 COMERCARIOS

REGIÃO : 1 EMPREGADO

PLATA ATIV : 0

DATA DE CESSA DE BENEFÍCIO : 0 0

RELACAO DE DEPENDENTES

| NOME | ESTADO CIVIL | VINCULO | DATA NASCIMENTO | INVALIDO | ENCARAR |
|------|--------------|---------|-----------------|----------|---------|
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |
|      |              |         |                 |          |         |

TITULAR : 0 PROPRIO

PAGAMENTO : MICRO REGIAO

ORGÃO PAGADOR : 0

ORGÃO MANTENEDOR : 0420.01190

DER : 25/11/2016

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (TITULAR)

ENDEREÇO : RUA DA VILA 657

CIDADE : STARANTINA

CIDADE : STARANTINA

CEP : 79420-000

TELEFONE : 0

LOCAL E DATA : Sbdms, 06/03/17

ASSINATURA : 0

LOCAL E DATA : Sbdms, 06/03/17

ASSINATURA : **X Branca Alves Melquiades**

*Luiz Carlos Borges Faqueres*  
Técnico do Seguro Social  
Mat. 1071304

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Faço o presente Termo de Responsabilidade declarando estar ciente de que a ocorrência de óbito de dependente não deverá ser comunicada ao INSS no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o mesmo ocorreu, mediante apresentação de respectiva certidão.

A falta de cumprimento do compromisso aqui assumido ou de qualquer declaração feita, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171, § 2º do Código Penal.

Declaro para fins do disposto no art. 29-C do Lei 8213/91, com redação dada pela MP 676/13, que opto pela não aplicação do fator previdenciário, desde que preenchidas as condições necessárias e desde que não ocorrerem:

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA X Branca Alves Melquiades



PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

2105132621

Data de Entrada: 29/11/2016 14:23 - Central 135

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

**CREONICE ALVES MELQUIADES**

Serviço

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO**

O atendimento presencial será em

**06 MAR**  
2017  
SEGUNDA-FEIRA

Horário marcado

**10:00**

Unidade Responsável

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SÃO GABRIEL DO OESTERUA ALBINO DE SOUZA BRANDAO, 504, LOTE 1  
QUADRA 144, CENTRO  
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS  
CEP: 79.490-000

Dados do Requerente

CPF 475.280.521-91  
Nascimento: 19/06/1970  
Mãe Não informado

NIT 123.48666.52-5

Informações Adicionais

- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- O atendimento só será realizado para o titular do CPF ou seu representante devidamente documentado.
- Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.

Documentos necessários

- Para ser atendido nas agências do INSS você deve apresentar um documento de identificação válido e oficial com foto e o número do CPF.
- Documentos relacionados aos períodos trabalhados, tais como Carteira de Trabalho, Carnês de Contribuição, podem agilizar a conclusão do seu atendimento se forem apresentados no momento do seu atendimento.
- A relação de documentos e outras informações podem ser encontradas no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou ligue 135.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional da Seguridade Social

**CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS / PESSOA FISICA  
COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO**

| Dados do Requerimento            |  |
|----------------------------------|--|
| Protocolo:                       | 35872.000443/2017-72   |
| Data de entrada do requerimento: | 06/03/2017   |
| Tipo requerimento:               | Alterar Dados Pessoa Fisica  |
| Tipo de solicitante:             | Filiado  |
| Dados Básicos                    |  |
| NIT:                             | 1234865652-5   |
| Data de Cadastramento:           | 01/01/1988   |
| Nome:                            | CREONICE ALVES MELQUIADES  |
| Data de Nascimento:              | 19/06/1970   |
| Nome da mãe:                     | ANTONIA DA LUZ MELQUIADES  |
| CPF:                             | 47528052191  |
| Dados Complementares             |  |
| Nome do pai:                     | LUIZ ALVES MELQUIADES  |
| Sexo:                            | FEMININO   |
| Estado Civil:                    | SOLTEIRO(A)  |
| Grau de Instrução:               | FUNDAMENTAL COMPLETO   |
| Nacionalidade:                   | BRASILEIRA   |
| Pais de Origem:                  | BRASIL   |
| Data de chegada ao país:         |  |
| UF de nascimento:                | MS   |
| Município de nascimento:         | CAMAPUA  |
| Identidade:                      | 00000000000000519551, Órgão expedidor: SSP, UF: MS, Data exp.: 18/04/1990<br>000519551, Órgão expedidor: SSP, UF: MS, Data exp.: 12/11/2003<br>519551, Órgão expedidor: SSP, UF: MS, Data exp.: 18/04/1990 |
| CTPS:                            | 87669, série: 1, UF: MS, Data exp.:<br>0087669, série: 00001, UF: MS, Data exp.: 28/04/2004  |
| Título de eleitor:               | 16023961902, Data exp.:  |
| CNH:                             |  |
| Documento de Estrangeiro:        |  |
| Carteira de Marítimo:            |  |
| Passaporte:                      |  |
| Dados da Certidão:               | Tipo: Certidão de Nascimento, UF: , Município: , Cartório: , Livro: A13, Folhas: 101, Termo: 400, Data do evento: , Data do Registro: , Data de Emissão de 2ª via: 17/08/1994                              |
| Data de Óbito:                   | X <i>Creonice Alves Melquiades</i>   |
| Endereço principal               |  |

*Leticia Botelho Figueira*  
Técnico do Seguro Social  
Mat. 1241284

RUA JOAO DA MOTA, 657 - - DIAMANTINA - CAMAPUA - MS - 79420000

Dados de Contato

Telefone para contato 1:

Telefone para contato 2:

Celular: 55 67 996001613

Email:

Leticia Fortini Faques  
Técnica do Seguro Social  
Mat. 1012394





**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão**

|  |   |
|--|---|
| <b>Identificação do Filado</b>   |   |
| Nº: 1.234.885.652-5<br>CPF: 475.260.521-91<br>Data de Nascimento: 19/09/1970 | Nome: CREONICE ALVES MÊLOQUES<br>Nome da Mãe: ANTONIA DA LUI MÊLOQUES |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |  |             |            |             |              |             |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|-------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEV/CPF/IN    | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim   | Utl. Remun. | Tipo Vínculo | Indicadores |
| 1                        | 1.234.885.652-5 | 05.427.077/0001-30 | CLÍNICA SANTA MONICA LTDA                            | 03/11/1987  |            | 12/1987     | CLT          |             |
| 2                        | 1.234.885.652-5 | 03.222.918/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/02/1989  | 01/02/1991 | 06/1991     | CLT          | PEXT        |
| 3                        | 1.234.885.652-5 | 03.222.918/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/02/1992  |            | 12/1998     | CLT          |             |
| 4                        | 1.234.885.652-5 | 03.222.918/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/05/1998  | 01/07/1999 | 07/1999     | CLT          |             |
| 5                        | 1.234.885.652-5 | 03.222.918/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/10/1999  | 30/08/2003 | 06/2003     | CLT          |             |
| 6                        | 1.234.885.652-5 | 03.222.918/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/03/2004  | 03/08/2008 | 05/2008     | CLT          |             |
| 7                        | 1.234.885.652-5 | 03.222.918/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/03/2007  |            | 12/2016     | CLT          |             |
| 8                        | 1.234.885.652-5 | 541.072.841-2      | BENEFÍCIO  | 23/05/2010  | 04/10/2010 |             | Benefício    |             |

| Legenda de Indicadores |                                       |
|------------------------|---------------------------------------|
| Indicador              | Descrição                             |
| PEXT                   | Presença de Exterioridades de Vínculo |

Leticia Bortolmi Taques  
 Técnica do Seguro Social  
 Matr. 1212384

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 15, § 3 do Decreto 3.048/99

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABBB.



INSS

**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão**

06/03/2017 11:09:23

|  |   |
|--|---|
| <b>Identificação do Filiado</b>  |   |
| Nº: 1.234.865.852-5<br>CPF: 475.280.521-91<br>Data de Nascimento: 19/06/1970 | Nome: CREDNICE ALVES MELOQUIADES<br>Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELOQUIADES |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |                           |             |          |             |               |             |  |
|--------------------------|-----------------|--------------------|---------------------------|-------------|----------|-------------|---------------|-------------|--|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEI/CPF/INB   | Origem do Vínculo         | Data Início | Data Fim | Ult. Remun. | Tipos Vínculo | Indicadores |  |
| 1                        | 1.234.865.852-5 | 03.427.077/0001-30 | CEINIDA SANTA MONICA LTDA | 02/11/1987  |          | 12/1987     | CLT           |             |  |

| Remunerações |             |               |             |             |             |               |             |  |  |
|--------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|--|--|
| Competência  | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores |  |  |
| 11/1987      | 3.172,00    |               |             | 12/1987     | 3.784,00    |               |             |  |  |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |  |             |            |             |               |             |  |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|-------------|------------|-------------|---------------|-------------|--|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEI/CPF/INB   | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim   | Ult. Remun. | Tipos Vínculo | Indicadores |  |
| 2                        | 1.234.865.852-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 05/12/1989  | 01/07/1991 | 06/1991     | CLT           | PEXT        |  |

| Remunerações |             |               |             |             |             |               |             |             |             |               |             |
|--------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores |
| 01/1990      | 1.282,82    |               |             | 02/1990     | 2.005,96    |               |             | 03/1990     | 3.873,69    |               |             |
| 04/1990      | 3.673,69    |               |             | 05/1990     | 3.673,69    |               |             | 06/1990     | 3.856,98    |               |             |
| 07/1990      | 4.903,76    |               |             | 08/1990     | 8.202,73    |               |             | 09/1990     | 8.655,70    |               |             |
| 10/1990      | 6.424,45    |               |             | 11/1990     | 9.328,71    |               |             | 12/1990     | 11.780,38   |               |             |
| 01/1991      | 14.789,48   |               |             | 02/1991     | 19.073,96   |               |             | 03/1991     | 29.400,00   |               |             |
| 04/1991      | 21.250,00   |               |             | 05/1991     | 21.250,00   |               |             | 06/1991     | 40.137,00   |               |             |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |  |             |          |             |               |             |  |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|-------------|----------|-------------|---------------|-------------|--|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEI/CPF/INB   | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim | Ult. Remun. | Tipos Vínculo | Indicadores |  |
| 3                        | 1.234.865.852-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/02/1992  |          | 12/1995     | CLT           |             |  |

| Remunerações |             |               |             |             |             |               |             |             |             |               |             |
|--------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Novos | Indicadores |
| 02/1992      | 116.295,16  |               |             | 03/1992     | 116.205,16  |               |             | 04/1992     | 116.205,16  |               |             |
| 05/1992      | 276.000,00  |               |             | 06/1992     | 276.000,00  |               |             | 07/1992     | 276.000,00  |               |             |
| 08/1992      | 276.000,00  |               |             | 09/1992     | 627.564,26  |               |             | 10/1992     | 627.564,26  |               |             |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99



INSS

**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão**

*Leticia Bortoloni Tognini*  
Técnico do Seguro Social  
Mat. 1245284

06/03/2017 11:09:23

|  |   |
|--|---|
| <b>Identificação do Filiado</b>  |   |
| Nº: 1.234.865.852-5<br>CPF: 475.280.521-91<br>Data de Nascimento: 19/06/1970 | Nome: CREDNICE ALVES MELOQUIADES<br>Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELOQUIADES |

| Remunerações |              |               |             |             |              |               |             |             |              |               |             |
|--------------|--------------|---------------|-------------|-------------|--------------|---------------|-------------|-------------|--------------|---------------|-------------|
| Competência  | Remuneração  | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração  | Agentes Novos | Indicadores | Competência | Remuneração  | Agentes Novos | Indicadores |
| 11/1992      | 627.564,26   |               |             | 12/1992     | 627.564,26   |               |             | 01/1993     | 1.499.989,52 |               |             |
| 02/1993      | 1.499.989,52 |               |             | 03/1993     | 2.049.997,95 |               |             | 04/1993     | 2.049.997,95 |               |             |
| 05/1993      | 3.982.969,01 |               |             | 06/1993     | 5.283.991,71 |               |             | 07/1993     | 5.085.996,67 |               |             |
| 08/1993      | 6.839,06     |               |             | 09/1993     | 11.526,51    |               |             | 10/1993     | 14.427,95    |               |             |
| 11/1993      | 18.024,89    |               |             | 12/1993     | 32.512,00    |               |             | 01/1994     | 52.515,84    |               |             |
| 02/1994      | 91.390,94    |               |             | 03/1994     | 90,70        |               |             | 04/1994     | 90,87        |               |             |
| 05/1994      | 79,15        |               |             | 06/1994     | 90,70        |               |             | 07/1994     | 90,70        |               |             |
| 08/1994      | 90,72        |               |             | 09/1994     | 98,00        |               |             | 10/1994     | 98,00        |               |             |
| 11/1994      | 98,00        |               |             | 12/1994     | 98,00        |               |             | 01/1995     | 98,00        |               |             |
| 02/1995      | 98,00        |               |             | 03/1995     | 130,42       |               |             | 04/1995     | 98,00        |               |             |
| 05/1995      | 140,00       |               |             | 06/1995     | 120,00       |               |             | 07/1995     | 120,00       |               |             |
| 08/1995      | 120,00       |               |             | 09/1995     | 120,00       |               |             | 10/1995     | 120,00       |               |             |
| 11/1995      | 120,00       |               |             | 12/1995     | 120,00       |               |             | 01/1996     | 140,00       |               |             |
| 02/1996      | 140,00       |               |             | 03/1996     | 140,00       |               |             | 04/1996     | 180,00       |               |             |
| 05/1996      | 134,36       |               |             | 06/1996     | 134,36       |               |             | 07/1996     | 134,36       |               |             |
| 08/1996      | 134,36       |               |             | 09/1996     | 134,36       |               |             | 10/1996     | 134,36       |               |             |
| 11/1996      | 134,36       |               |             | 12/1996     | 201,62       |               |             | 01/1997     | 201,62       |               |             |
| 02/1997      | 201,62       |               |             | 03/1997     | 201,62       |               |             | 04/1997     | 201,62       |               |             |
| 06/1997      | 225,99       |               |             | 07/1997     | 215,00       |               |             | 08/1997     | 219,00       |               |             |
| 09/1997      | 288,62       |               |             | 10/1997     | 216,00       |               |             | 11/1997     | 219,00       |               |             |
| 03/1998      | 216,00       |               |             | 12/1998     | 234,00       |               |             |             |              |               |             |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BABB.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão**

06/03/2017 11:05:23

|   |  |
|---|--|
| <b>Identificação do Filiado</b>   |  |
| NIT: 1.234.865.852-5<br>CPF: 475.280.521-01<br>Data de Nascimento: 19/08/1979 | Nome: CRÊDICE ALVES MELQUIADES<br>Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELQUIADES |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |  |             |            |             |              |             |  |  |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|-------------|------------|-------------|--------------|-------------|--|--|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEI/CPF/AB    | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim   | Ult. Remun. | Tip. Vínculo | Indicadores |  |  |
| 4                        | 1.234.865.852-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/05/1995  | 01/07/1999 | 07/1999     | CLT          |             |  |  |

| Remunerações |             |                 |             |             |             |                 |             |             |             |                 |             |
|--------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores |
| 05/1995      | 140,00      |                 |             | 06/1995     | 120,00      |                 |             | 07/1995     | 120,00      |                 |             |
| 08/1995      | 120,00      |                 |             | 08/1995     | 120,00      |                 |             | 10/1995     | 120,00      |                 |             |
| 11/1995      | 120,00      |                 |             | 12/1995     | 140,00      |                 |             | 01/1996     | 140,00      |                 |             |
| 02/1996      | 140,00      |                 |             | 03/1996     | 140,00      |                 |             | 04/1996     | 140,00      |                 |             |
| 05/1996      | 134,40      |                 |             | 06/1996     | 134,40      |                 |             | 07/1996     | 134,40      |                 |             |
| 08/1996      | 134,40      |                 |             | 09/1996     | 134,40      |                 |             | 10/1996     | 134,40      |                 |             |
| 11/1996      | 134,40      |                 |             | 12/1996     | 134,40      |                 |             | 01/1997     | 201,60      |                 |             |
| 02/1997      | 201,60      |                 |             | 03/1997     | 201,60      |                 |             | 04/1997     | 201,60      |                 |             |
| 05/1997      | 216,00      |                 |             | 06/1997     | 225,99      |                 |             | 07/1997     | 216,00      |                 |             |
| 08/1997      | 216,00      |                 |             | 09/1997     | 288,00      |                 |             | 10/1997     | 216,00      |                 |             |
| 11/1997      | 216,00      |                 |             | 12/1997     | 216,00      |                 |             | 01/1998     | 216,00      |                 |             |
| 02/1998      | 216,00      |                 |             | 03/1998     | 216,00      |                 |             | 04/1998     | 288,00      |                 |             |
| 05/1998      | 234,00      |                 |             | 06/1998     | 234,00      |                 |             | 07/1998     | 234,00      |                 |             |
| 08/1998      | 234,00      |                 |             | 09/1998     | 234,00      |                 |             | 10/1998     | 234,00      |                 |             |
| 11/1998      | 234,00      |                 |             | 12/1998     | 234,00      |                 |             | 01/1999     | 204,00      |                 |             |
| 02/1999      | 234,00      |                 |             | 03/1999     | 234,00      |                 |             | 04/1999     | 234,00      |                 |             |
| 05/1999      | 234,00      |                 |             | 06/1999     | 234,00      |                 |             | 07/1999     | 7,80        |                 |             |

| Relações Previdenciárias |     |                 |                   |             |          |             |              |             |  |  |
|--------------------------|-----|-----------------|-------------------|-------------|----------|-------------|--------------|-------------|--|--|
| Índice                   | NIT | CNPJ/CEI/CPF/AB | Origem do Vínculo | Data Início | Data Fim | Ult. Remun. | Tip. Vínculo | Indicadores |  |  |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão**

06/03/2017 11:05:23

*Leticia Bertolini Faquês*  
**Téc. do Seguro Social**  
 Matr. 191334

|   |  |
|---|--|
| <b>Identificação do Filiado</b>   |  |
| NIT: 1.234.865.852-5<br>CPF: 475.280.521-01<br>Data de Nascimento: 19/08/1979 | Nome: CRÊDICE ALVES MELQUIADES<br>Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELQUIADES |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |  |             |            |             |              |             |  |  |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|-------------|------------|-------------|--------------|-------------|--|--|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEI/CPF/AB    | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim   | Ult. Remun. | Tip. Vínculo | Indicadores |  |  |
| 5                        | 1.234.865.852-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/10/1999  | 30/09/2003 | 09/2003     | CLT          |             |  |  |

| Remunerações |             |                 |             |             |             |                 |             |             |             |                 |             |
|--------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores |
| 10/1999      | 234,00      |                 |             | 11/1999     | 234,00      |                 |             | 12/1999     | 234,00      |                 |             |
| 01/2000      | 234,00      |                 |             | 02/2000     | 234,00      |                 |             | 03/2000     | 234,00      |                 |             |
| 04/2000      | 234,00      |                 |             | 05/2000     | 234,00      |                 |             | 06/2000     | 234,00      |                 |             |
| 07/2000      | 234,00      |                 |             | 08/2000     | 317,38      |                 |             | 12/2000     | 253,36      |                 |             |
| 01/2001      | 234,00      |                 |             | 02/2001     | 234,00      |                 |             | 04/2001     | 469,00      |                 |             |
| 05/2001      | 251,66      |                 |             | 06/2001     | 234,00      |                 |             | 07/2001     | 281,75      |                 |             |
| 08/2001      | 250,31      |                 |             | 09/2001     | 252,80      |                 |             | 10/2001     | 252,75      |                 |             |
| 11/2001      | 252,80      |                 |             | 01/2002     | 252,73      |                 |             | 02/2002     | 275,42      |                 |             |
| 03/2002      | 252,80      |                 |             | 04/2002     | 252,80      |                 |             | 05/2002     | 252,80      |                 |             |
| 06/2002      | 278,09      |                 |             | 07/2002     | 278,09      |                 |             | 08/2002     | 278,09      |                 |             |
| 09/2002      | 290,37      |                 |             | 10/2002     | 340,69      |                 |             | 11/2002     | 290,37      |                 |             |
| 12/2002      | 325,96      |                 |             | 01/2003     | 325,96      |                 |             | 02/2003     | 325,96      |                 |             |
| 03/2003      | 285,37      |                 |             | 04/2003     | 285,20      |                 |             | 05/2003     | 295,20      |                 |             |
| 06/2003      | 295,20      |                 |             | 07/2003     | 295,20      |                 |             | 08/2003     | 309,00      |                 |             |

| Relações Previdenciárias |                 |                    |  |             |            |             |              |             |  |  |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|-------------|------------|-------------|--------------|-------------|--|--|
| Índice                   | NIT             | CNPJ/CEI/CPF/AB    | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim   | Ult. Remun. | Tip. Vínculo | Indicadores |  |  |
| 6                        | 1.234.865.852-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/03/2004  | 03/09/2006 | 06/2006     | CLT          |             |  |  |

| Remunerações |             |                 |             |             |             |                 |             |             |             |                 |             |
|--------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores |
| 03/2004      | 360,00      |                 |             | 04/2004     | 620,00      |                 |             | 05/2004     | 396,58      |                 |             |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BABBB.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

08/03/2017 11:08:23

Identificação do Filiado
Nome: CRÉONICE ALVES MELQUIADES
Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

Table with 12 columns: Competência, Remuneração, Agentes Nocivos, Indicadores. Rows show monthly data from 06/2004 to 07/2006.

Relações Previdenciárias
Índice: 1 234 845 852-5
Origem do Vínculo: SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUA

Table with 12 columns: Competência, Remuneração, Agentes Nocivos, Indicadores. Rows show monthly data from 03/2007 to 12/2008.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Handwritten signature and stamp: Letícia Bertolin, Técnico do Seguro Social, Matr. 1043384

08/03/2017 11:08:23

Identificação do Filiado
Nome: CRÉONICE ALVES MELQUIADES
Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

Table with 12 columns: Competência, Remuneração, Agentes Nocivos, Indicadores. Rows show monthly data from 05/2009 to 11/2014.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BABB.



INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

06/03/2017 11:09:23

**Identificação do Filiado**

NR: 1.234.885.552-9      Nome: CRISÓSTO ALVES MELQUADES  
 CPF: 475.280.521-81      Nome da Mãe: ANTONIA DA LUZ MELQUADES  
 Data de Nascimento: 19/06/1970

**Remunerações**

| Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores | Competência | Remuneração | Agentes Nocivos | Indicadores |
|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|
| 02/2015     | 1.365,46    |                 |             | 03/2015     | 1.395,46    |                 |             | 04/2015     | 1.539,49    |                 |             |
| 05/2015     | 1.491,47    |                 |             | 06/2015     | 1.665,40    |                 |             | 07/2015     | 1.492,68    |                 |             |
| 08/2015     | 1.492,68    |                 |             | 09/2015     | 1.571,18    |                 |             | 10/2015     | 2.064,20    |                 |             |
| 11/2015     | 1.571,18    |                 |             | 12/2015     | 1.571,18    |                 |             | 01/2016     | 1.607,98    |                 |             |
| 02/2016     | 1.255,98    |                 |             | 03/2016     | 1.255,98    |                 |             | 04/2016     | 1.255,98    |                 |             |
| 05/2016     | 1.877,76    |                 |             | 06/2016     | 1.669,12    |                 |             | 07/2016     | 1.964,82    |                 |             |
| 08/2016     | 1.564,80    |                 |             | 09/2016     | 1.773,44    |                 |             | 10/2016     | 1.900,85    |                 |             |
| 11/2016     | 1.707,93    |                 |             | 12/2016     | 1.562,28    |                 |             |             |             |                 |             |

**Relações Previdenciárias**

| Índice | NT              | CNPJ/CEI/CPF/INB | Origem do Vínculo | Data Início | Data Fim   | Un. Remun. | Tipo Vínculo | Indicadores |
|--------|-----------------|------------------|-------------------|-------------|------------|------------|--------------|-------------|
| B      | 1.334.885.552-3 | 341.072.841-2    | BENEFÍCIO         | 23/05/2010  | 04/10/2010 |            | Benefício    |             |

**Legenda de Indicadores**

| Indicador | Descrição                        |
|-----------|----------------------------------|
| PEXT      | Pendência de Extinção de Vínculo |

*Leticia Bortolmi Taglio*  
 Técnico do Seguro Social  
 Mat. 1946284

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABBB.

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Nome: CREONICE ALVES MELQUIADES NIT: 1234865652 50  
Mae: ANTONIA DA LUZ MELQUIADES CPF: 475280521 91  
Data Nasc.: 19/06/1970 DIB.: 23/05/2010 Esp.: 31 OL.: 06.0.01040  
Munic./UF.: CAMAPUA / MS NB.: 5410728412

Nome: NIT:  
Mae: CPF:  
Data Nasc.: DIB.: Esp.: OL.:  
Munic./UF.: / NB.:

Nome: NIT:  
Mae: CPF:  
Data Nasc.: DIB.: Esp.: OL.:  
Munic./UF.: / NB.:

Sequencia: 1 Encontrados: 1 (+/-/E) F  
FIM

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 5410728412 CREONICE ALVES MELQUIADES Situacao: Cessado  
CPE: 475.280.521-91 NIT: 1.234.865.652-5 Ident.: 00000519551 MS

OL Mantenedor: 06.0.01.040 APS : APS CAMPO GRANDE - CORONEL SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 06.0.01.040 Agencia: 634388 BRADESCO EXPRESSO - DROGARI

Nasc.: 19/06/1970 Sexo: FEMININO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: CESSADO EM 16/10/2010 Dep. valido Pensao: 00

Motivo : 54 LIMITE MEDICO INFORMADO P/ PERICIA  
APR. : 0,00 Compet : 10/2010 DAT : 08/05/2010 DIB: 23/05/2010  
MR.BASE: 715,76 MR.PAG.: 715,76 DER : 25/05/2010 DDB: 05/07/2010  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 04/10/2010

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Leticia Benedita Teodoro  
Técnico de Seguro Social  
Mat. 1848304

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

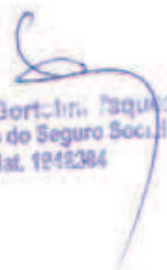
Nome: CREONICE ALVES MELQUIADES NIT.: 1234865652 50  
Mae : ANTONIA DA LUZ MELQUIADES CPF.: 475280521 91  
Data Nasc.: 19/06/1970 DIB.: 23/05/2010 Esp.: 31 OL.: 06.0.01040  
Munic./UF.: CAMAPUA / MS NB.: 5410728412

Nome: NIT.:  
Mae : CPF.:  
Data Nasc.: DIB.: Esp.: OL.:  
Munic./UF.: / NB.:

Nome: NIT.:  
Mae : CPF.:  
Data Nasc.: DIB.: Esp.: OL.:  
Munic./UF.: / NB.:

Sequencia: 1 Encontrados: 1 FIM  
Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

  
Leticia Bortolin Paquiao  
Técnico de Seguro Social  
Mat. 1242384

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Cont: .....

Número 07.119 Série 00001-MS

*Glória Glória Lanzone*

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome CREDNICE ALVES MELQUIADES

Loc. Nasc. Curitiba Est. MS Data 20/05/70

Filiação M. R. de A. Alves Melquiades

Doc. Nº 002.519.501-55/MS

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs. Data Emissão / / DRT

Assinatura do Titular L. R. Carvalho

Assinatura do Registrário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Nascimento .....  
Doc. ....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 03.222.916 / 0001 - 84  
 SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DE ARUDA  
 CNPJ/MF: E A INFÂNCIA DE CA...  
 Rua: Rua das Palmeiras, 504 Nº...  
 Município: Esp. do estabelecimento: MS  
 CBO nº: 3222-30  
 Data admissão: 01 de Março de 2004  
 Registro nº: Fls./Ficha  
 Remuneração especificada: R\$ 300,00  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Luiza Guazzelli  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Luiza Guazzelli  
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 03.222.916 / 0001 - 84  
 SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DE ARUDA  
 CNPJ/MF: E A INFÂNCIA DE CA...  
 Rua: Rua das Palmeiras, 504 Nº...  
 Município: Esp. do estabelecimento: MS  
 CBO nº:  
 Data admissão: de de de  
 Registro nº: Fls./Ficha  
 Remuneração especificada:  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Luiza Guazzelli  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRIBUIÇÃO

| Contribuição de R\$ | A favor de |
|---------------------|------------|
| 15,00               | Sindicato  |
| 10,00               |            |

SINDICAL

| Ano  | Assinatura do Empregador |
|------|--------------------------|
| 2004 |                          |
| 2005 |                          |
| 2006 |                          |

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 02.10.2014 Para R\$ 350,00  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Rachiel*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 02.10.2014 Para R\$ 465,00  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Rachiel*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.2014 Para R\$ 633,00  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Rachiel*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 02.10.2014 Para R\$ 742,38  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Maura Gloria Lanzone*  
Assinatura do empregador  
Presidente da Junta Administrativa  
Decreto nº 2.310/2010

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.2011 Para R\$ 195,64  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Mauricio*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.2012 Para R\$ 257,66  
Na função de T.C. em Exercício  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Mauricio*  
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$  
Na função de  
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$  
Na função de  
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

060312  
*[Assinatura]*

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 02.10.2014 Para R\$ 350,00  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Rachiel*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 02.10.2014 Para R\$ 465,00  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Rachiel*  
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$ 633,00  
Na função de  
CBO por motivo de

*Maura Gloria Lanzone*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 02.10.2014 Para R\$ 742,38  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Maura Gloria Lanzone*  
Assinatura do empregador  
Presidente da Junta Administrativa  
Decreto nº 2.310/2010

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.2011 Para R\$ 195,64  
Na função de A MESMA  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Mauricio*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.2012 Para R\$ 257,66  
Na função de T.C. em Exercício  
CBO 322010 por motivo de REAJUSTE

*Mauricio*  
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$  
Na função de  
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$  
Na função de  
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 03.10.2004 Para R\$ 350,00
Na função de MESMA
CBO 3022-20 por motivo de REAJUSTE
Assinatura do empregador Rachel...

Aumentado em 01.10.2008 Para R\$ 455,00
Na função de MESMA
CBO 3022-20 por motivo de REAJUSTE
Assinatura do empregador...

Aumentado em 10.11.2011 Para R\$ 638,38
Na função de MESMA
CBO 3022-20 por motivo de REAJUSTE
Assinatura do empregador...

Aumentado em 01.10.2012 Para R\$ 743,38
Na função de MESMA
CBO 3022-20 por motivo de REAJUSTE
Assinatura do empregador Presidente da Junta Administrativa Decreto nº 2.310/2010

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.2011 Para R\$ 743,64
Na função de MESMA
CBO 3022-20 por motivo de REAJUSTE
Assinatura do empregador...

Aumentado em 01.11.2011 Para R\$ 857,66
Na função de MESMA
CBO 3022-20 por motivo de REAJUSTE
Assinatura do empregador...

Aumentado em 10.11.2011 Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Aumentado em 10.11.2011 Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2004 a 2005
de 03.10.2003 a 04.10.2005
Luiza Guazzelli
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005 a 2006
de 01.10.2005 a 30.09.2006
Luiza Guazzelli
Assinatura do empregador Gestora Hospitalar

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO  
HOSPITAL DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À  
INFÂNCIA DE CAMAPUÃ - MS,

Cópia

CREONICE ALVES MELQUIADES, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, portadora da cédula 000.519.551/SSP/MS e do CPF/MF 475.280.521-91, vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

### I - DOS FATOS

A Requerente, nascida em 19/06/1970, contando atualmente com quarenta e seis anos de idade, cinquenta anos, possui diversos anos de tempo de contribuição. É importante assinalar que durante praticamente toda a vida laborativa esteve submetida a agentes nocivos.

Só nessa Unidade de Saúde, trabalhando como Auxiliar de Enfermagem, Enfermagem, Atendente de Enfermagem, e, por último como Atendente de Enfermagem, conta com 24 anos e 11 meses e dois dias de tempo de contribuição.

### II - DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, no art. 201, § 1º, determinou a contagem diferenciada do período de

Recebi 27/09/2016  
Elaine Conceição

atividade especial. Por conseguinte, os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 estabeleceram a necessidade de contribuição durante 15, 20 ou 25 anos, dependendo da profissão e/ou agentes especiais.

A comprovação da atividade especial até 28 de abril de 1995 era feita com o enquadramento por atividade profissional (situação em que havia presunção de submissão a agentes nocivos) ou por agente nocivo, cuja comprovação demandava preenchimento pela empresa de formulários SB40 ou DSS-8030, indicando qual o agente nocivo a que estava submetido. Entretanto, para o ruído e o calor, sempre foi necessária a comprovação através de laudo pericial.

Todavia, com a nova redação do art. 57 da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032/95, passou a ser necessária a comprovação real da exposição aos agentes nocivos, sendo indispensável a apresentação de formulários, independentemente do tipo de agente especial. Além disso, a partir do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9,528/97), passou-se a exigir a apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

Conforme a instrução normativa n. 77 INSS/PRES, para caracterizar o exercício de atividade sujeita a condições especiais do segurado empregado ou trabalhador avulso deverá apresentar original ou cópia autenticada da CP ou CTPS, observando o art. 246, acompanhado dos formulários PPP. Veja-se:

*"Art. 246. A concessão de aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, dependerá de caracterização da atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade*

física, durante o período de quinze, vinte ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme o caso, podendo ser enquadrado nesta condição:

I - por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, conforme critérios disciplinados nos arts. 269 a 275 desta IN; e ou

II - por exposição à agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, em qualquer época, conforme critérios disciplinados nos arts. 276 a 290 desta IN.

Parágrafo único. Para fins de concessão de aposentadoria especial, além dos artigos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observado, também, o disposto nos arts. 258 a 268 e arts. 296 a 299.

(...)

Art. 285. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado, para trabalhadores expostos ao contato com doentes ou materiais infectocontagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos e saúde e de acordo com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964 e do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

18

II - a partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RPBS e RPS, aprovados pelos Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

(...).

**Art. 264.** O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, conforme formulário do Anexo XV, que deve conter as seguintes informações básicas:

I - Dados Administrativos da Empresa e do Trabalhador;

II - Registros Ambientais;

III - Resultados de Monitoração Biológica; e

IV - Responsáveis pelas Informações.

§ 1º O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

a) fiel transcrição dos registros administrativos; e

b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.



197

§ 2º Deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo da empresa. (Nova redação dada pela IN INSS/PRES nº 85, de 18/02/2016)

§ 3º A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal.

§ 4º O PPP dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho, desde que demonstrado que seu preenchimento foi feito por Responsável Técnico habilitado, amparado em laudo técnico pericial.

§ 5º Sempre que julgar necessário, o INSS poderá solicitar documentos para confirmar ou complementar as informações contidas no PPP, de acordo com § 7º do art. 68 e inciso III do art. 225, ambos do RPS.

**Art. 265. O PPP tem como finalidade:**

I - **comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;**

II - **fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;**

III - **fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e**

*IV - possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.*

*Parágrafo único. As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.*

*Art. 266. A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.*

*§ 1º A partir da implantação do PPP em meio digital, este documento deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa, da exposição a agentes nocivos e deverá*

abranjer também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

§ 2º A implantação do PPP em meio digital será gradativa e haverá período de adaptação conforme critérios definidos pela Previdência Social.

§ 3º O PPP substitui os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme art. 260.

§ 4º O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

§ 5º O PPP deverá ser emitido com base no LTCAT ou nas demais demonstrações ambientais de que trata o inciso V do artigo 261.

§ 6º A exigência do PPP referida no caput, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item 9.3.6, da NR-09, do MTE, e aos demais agentes, a simples presença no ambiente de trabalho.

§ 7º A empresa ou equiparada à empresa deve elaborar e manter atualizado o PPP para os segurados referidos no caput, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

§ 8º A comprovação da entrega do PPP, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo a parte.

§ 9º O PPP e a comprovação de entrega ao trabalhador, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, deverão ser mantidos na empresa por vinte anos.

**Art. 267.** Quando o PPP for emitido para comprovar enquadramento por categoria profissional, na forma do Anexo II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 e a partir do código 2.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, deverão ser preenchidos todos os campos pertinentes, excetuados os referentes a registros ambientais e resultados de monitoração biológica.

**Art. 268.** Quando apresentado o PPP, deverão ser observadas, quanto ao preenchimento, para fins de comprovação de enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição agentes nocivos, o seguinte:

I - para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, quando não se tratar de ruído, fica dispensado o preenchimento do campo referente ao responsável pelos Registros Ambientais;

II - para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de EPC eficaz;

III - para atividade exercida até 03 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 02 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de EPI eficaz;

IV - para atividade exercida até 31 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento do campo código de ocorrência GFIP; e

V - por força da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.715, de -8 de janeiro de 2004, não deve ser exigido o preenchimento dos campos de Resultados de Monitoração Biológica para qualquer período."

### III - REQUERIMENTO

Assim, requer, se digne Vossa Senhoria em determinar a expedição e fornecimento do formulário PPP - Perfil Profissiográfico a partir de 01/01/2004 acompanhado do LAUDO TÉCNICO das condições de trabalho da autora, bem como os formulários SB-40; DISES -BE 5235; DSS-8030 e DIRBEN 8030, referentes aos períodos laborados até 31/12/2003 se emitidos até esta data, com a observância das normas de regência:

ou, então, o PPP de todo o período, caso essa Unidade Hospitalar não tenha preenchido os formulários à época própria de todo o período de trabalho da Requerente junto à essa Unidade Hospitalar, acompanhado do LAUDO TÉCNICO, com fundamento nos artigos 265, caput, I, II; 266, caput, § 7º., inciso II, da Instrução Normativa n. 77 de 21/01/2015.

**ISTO POSTO, REQUER:**

1. O recebimento do requerimento;
2. O processamento do presente requerimento a fim de entregar à Requerente os formulários devidamente preenchidos : PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO a partir de 01/01/2004 acompanhado do LAUDO TÉCNICO das condições de trabalho da autora, bem como os formulários SB-40; DISES -BE 5235; DSS-8030 e DIRBEN 8030, referentes aos períodos laborados até 31/12/2003 se emitidos até esta data, com a observância das normas de regência; ou, então, o PPP de todo o período, caso essa Unidade Hospitalar não tenha preenchido os formulários à época própria;

Nesses Termos:

Pede Deferimento.

Camapuã-MS, 27 de Setembro de 2016.

Creonice Alves Melquiades  
CREONICE ALVES MELQUIADES

**PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 INSS/PRES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

72

**DADOS ADMINISTRATIVOS**

|  |                  |  |                                   |                                  |  |
|--|------------------|--|-----------------------------------|----------------------------------|--|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI<br>03.222.916/0001-84 |                  | 2-Nome Empresarial<br>SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA |                                   | 3-CNAE<br>8610-1/02              |  |
| 4-Nome do Trabalhador<br>CREONICE ALVES MELQUIADES       |                  |  | 5-BR/PDH<br>NA                    | 6-NIT<br>123.48656.52-5          |  |
| 7-Data do Nascimento<br>19/08/1970                       | 8-Sexo(F/M)<br>F | 9-CTPS(Nº, Série e UF)<br>87669 - 00001 / MS               | 10-Data de Admissão<br>01/12/1989 | 11-Regime Revezamento<br>12 x 36 |  |
| 12 CAT REGISTRADA  |                  |  |                                   |                                  |  |
| 12.1 -Data do Registro                                   |                  | 12.2-Número da CAT   |                                   | 12.1-Data do Registro            |  |
|  |                  |  |                                   |                                  |  |

**13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

| 13.1 -Período           | 13.2-CNPJ/CEI      | 13.3-Setor     | 13.4-Cargo              | 13.5-Função | 13.6-CBO | 13.7-GFIP |
|-------------------------|--------------------|----------------|-------------------------|-------------|----------|-----------|
| 01/12/1989 a 01/07/1991 | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | NA          | 322230   |           |
| 01/02/1992 a 30/04/1996 | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | NA          | 322205   |           |
| 01/05/1995 a 01/07/1999 | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM | AT DE ENF               | NA          | 322205   |           |
| 01/10/1999 a 30/08/2003 | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM | AT DE ENF               | NA          | 322205   |           |

**14 PROFISSIONGRAFIA**

| 14.1 -Período           | 14.2-Descrição das Atividades   |
|-------------------------|---|
| 01/12/1989 a 30/08/2003 | : Presta assistência direta de enfermagem a pacientes graves, atendendo em suas necessidades, para possibilitar-lhes recuperação mais rápida; identifica as necessidades básicas do paciente, observando-o sistematicamente e analisando o prontuário do mesmo, para assegurar a continuidade do tratamento; controla aparelhos especiais, como monitores, respiradores artificiais, aspiradores contínuos ou intermitentes e outros, seguindo as técnicas prescritas e supervisionando o uso dos mesmos, para evitar manipulação excessiva do paciente grave, facilitar o controle de secreções e garantir a eficiência dos procedimentos, ministra alimentos aos pacientes impossibilitados, utilizando sondas ou gavage, para evitar aspiração ou traumatismo do trato digestivo superior, executa tarefas complementares ao tratamento médico-especializado, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização de exames. |

**REGISTROS AMBIENTAIS**

**15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO**

| 15.1-Período | 15.2-Tipo | 15.3-Fator de Risco | 15.4-Itens /Conc. | 15.5-Técnica Utilizada | 15.6-EPC Eficaz | 15.7-EPI Eficaz | 15.8-CA EPI |
|--------------|-----------|---------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-------------|
|              |           |                     |                   |                        |                 |                 |             |

000212  
 CONFÉRENCIA DE REGISTRO DO ART  
 LEI Nº 13.001/2014  
 LEI Nº 13.001/2014

15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados

Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.

Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.

Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.

Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.

Foi observada a higienização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABBB.

26

**16. RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS**

| 16.1-Período | 16.2-NIT | 16.3-Registro Conselho de Classe | 16.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|--------------|----------|----------------------------------|---|
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |

**RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

**17. EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07)**

| 17.1-Data | 17.2-Tipo | 17.3-Natureza | 17.4-Exame(R/S) | 17.5-Indicação de Resultados  |
|-----------|-----------|---------------|-----------------|---|
|           |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |
|           |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |
|           |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |
|           |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |

060317  
 COPIA ORIGINAL EM  
 1 DE 15 PÁGINAS  
 Nº ORDEM 8272978  
 LEI Nº 9.029/95  
 LEI Nº 9.029/95

**18. RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

| 18.1-Período | 18.2-NIT | 18.3-Registro-Conselho de Classe | 18.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|--------------|----------|----------------------------------|---|
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

|                            |   |   |
|----------------------------|---|---|
| <b>19-Data emissão PPP</b> | <b>20 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>  |   |
| 08/11/2016                 | 20.1 -NIT   | 20.2-Nome                                     |
|                            | AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA<br>CPF: 558.859.771-00<br>PRESIDENTE SPROMIC<br>(Carimbo) | AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA<br><br>(Assinatura) |

**OBSERVAÇÕES**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONI e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABBB.





**PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 INSS/PRES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

27  
08017975720178120006

**DADOS ADMINISTRATIVOS**

|  |                  |  |  |                                   |                                  |                         |
|--|------------------|--|--|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI<br>03.222.916/0001-84 |                  | 2-Nome Empresarial<br>SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA |  |                                   | 3-CNAE<br>8610-1/02              |                         |
| 4-Nome do Trabalhador<br>CREONICE ALVES MELQUIADES       |                  |  |  | 5-BR/PDH<br>NA                    |                                  | 6-NIT<br>123.48656.52-5 |
| 7-Data do Nascimento<br>19/08/1970                       | 8-Sexo(F/M)<br>F | 9-CTPS(Nº, Série e UF)<br>87669 - 00001 / MS               |  | 10-Data de Admissão<br>01/03/2007 | 11-Regime Revezamento<br>12 x 36 |                         |
| 12 CAT REGISTRADA  |                  |  |  |                                   |                                  |                         |
| 12.1-Data do Registro                                    |                  | 12.2-Número da CAT   |  | 12.1-Data do Registro             |                                  | 12.2-Número da CAT      |

**13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

| 13.1-Período            | 13.2-CNPJ/CEI      | 13.3-Setor     | 13.4-Cargo             | 13.5-Função | 13.6-CBO | 13.7-GFIP |
|-------------------------|--------------------|----------------|------------------------|-------------|----------|-----------|
| 01/03/2007 a 31/12/2011 | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | NA          | 322230   |           |
| 01/01/2012 a            | 03.222.916/0001-84 | DPO ENFERMAGEM | TECNICO DE ENFERMAGEM  | NA          | 322205   |           |

**14 PROFISSIONGRAFIA**

| 14.1-Período            | 14.2-Descrição das Atividades  |
|-------------------------|--|
| 01/03/2007 a 31/12/2011 | Punção venosa, verificação de sinais vitais, banho de leito, curativos limpos e contaminados, instalação de oxigenio, realização de injeção(veia/músculo/subcutânea), cuidados c/ a parturiente e com o recém nascido, preparo pré operatório, cuidados de enfermagem no paciente pós operatório entre outras.   |
| 01/01/2012 a            | Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma a |

06/03/17  
 RECEBIMOS DO SENADO DO ART. 11  
 O ORIGINAL DO PPP  
 EM 06/03/2017  
 LEI Nº 10.241/2001  
 ART. 11, INC. I

**REGISTROS AMBIENTAIS**

**15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO**

| 15.1-Período | 15.2-Tipo | 15.3-Fator de Risco | 15.4-Itens./Conc. | 15.5-Técnica Utilizada | 15.6-EPC Eficaz | 15.7-EPI Eficaz | 15.8-CA EPI |
|--------------|-----------|---------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-------------|
|              |           |                     |                   |                        |                 |                 |             |
|              |           |                     |                   |                        |                 |                 |             |
|              |           |                     |                   |                        |                 |                 |             |
|              |           |                     |                   |                        |                 |                 |             |

15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados:

|  |   |
|--|---|
| Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial. | S |
| Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.   | S |
| Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.  | S |
| Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.   | S |
| Foi observada a higienização.  | S |

**16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS**

| 16.1-Período | 16.2-NIT | 16.3-Registro Conselho de Classe | 16.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|--------------|----------|----------------------------------|---|
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |

**RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

**17 EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07)**

| 17.1-Data | 17.2-Tipo | 17.3-Natureza | 17.4-Exame(R/S) | 17.5-Indicação de Resultados  |
|-----------|-----------|---------------|-----------------|---|
|           |           |               |                 | ( ) Normal ( ) Alterado<br>( ) Estável ( ) Estável<br>( ) Agravamento ( ) Agravamento<br>( ) Ocupacional ( ) Ocupacional<br>( ) Não Ocupacional ( ) Não Ocupacional |
|           |           |               |                 | ( ) Normal ( ) Alterado<br>( ) Estável ( ) Estável<br>( ) Agravamento ( ) Agravamento<br>( ) Ocupacional ( ) Ocupacional<br>( ) Não Ocupacional ( ) Não Ocupacional |
|           |           |               |                 | ( ) Normal ( ) Alterado<br>( ) Estável ( ) Estável<br>( ) Agravamento ( ) Agravamento<br>( ) Ocupacional ( ) Ocupacional<br>( ) Não Ocupacional ( ) Não Ocupacional |
|           |           |               |                 | ( ) Normal ( ) Alterado<br>( ) Estável ( ) Estável<br>( ) Agravamento ( ) Agravamento<br>( ) Ocupacional ( ) Ocupacional<br>( ) Não Ocupacional ( ) Não Ocupacional |

060317  
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Laboratório de Diagnóstico em Saúde  
 Rua ...

**18 RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

| 18.1-Período | 18.2-NIT | 18.3-Registro Conselho de Classe | 18.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|--------------|----------|----------------------------------|---|
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |
|              |          |                                  |   |

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

|                     |   |                           |
|---------------------|---|---------------------------|
| 19-Data emissão PPP | 20 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA   |                           |
| 08/11/2016          | 20.1 -NIT   | 20.2-Nome                 |
|                     |   | AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA |
|                     | AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA<br>CPF: 558.859.771-00<br>PRESIDENTE SPROMIC<br>(Carimbo) | (Assinatura)              |

**OBSERVAÇÕES**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABB.



**PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 INSS/PRES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

| DADOS ADMINISTRATIVOS                                    |  |  |                                      |                                  |                         |                    |
|--|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI<br>03.222.916/0001-84 |  | 2-Nome Empresarial<br>SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA |                                      |                                  | 3-CNAE<br>8610-1/02     |                    |
| 4-Nome do Trabalhador<br>CREONICE ALVES MELQUIADES       |  |  |                                      | 5-BR/PDH<br>NA                   | 6-NIT<br>123.48656.52-5 |                    |
| 7-Data do Nascimento<br>19/06/1970                       | 8-Sexo(F/M)<br>F   | 9-CTPS(Nº, Série e UF)<br>87669 - 0001 / MS                | 10-Data de Admissão<br>01/03/2004    | 11-Regime Revezamento<br>12 x 36 |                         |                    |
| 12 CAT REGISTRADA  |  |  |                                      |                                  |                         |                    |
| 12.1-Data do Registro                                    |  | 12.2-Número da CAT   |                                      | 12.1-Data do Registro            |                         | 12.2-Número da CAT |
| 13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO                                  |  |  |                                      |                                  |                         |                    |
| 13.1-Período<br>01/03/2004 a 03/08/2006                  | 13.2-CNPJ/CEI<br>03.222.916/0001-84  | 13.3-Setor<br>DPO ENFERMAGEM                               | 13.4-Cargo<br>AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 13.5-Função<br>NA                | 13.6-CBO<br>322230      | 13.7-GFIP          |
| 14 PROFISSIOGRAFIA                                       |  |  |                                      |                                  |                         |                    |
| 14.1-Período<br>01/03/2004 a 03/08/2006                  | 14.2-Descrição das Atividades<br>Punção venosa, verificação de sinais vitais, banho de leito, curativos limpos e contaminados, instalação de oxigênio, realização de injeção(veia/músculo/subcutânea),cuidados c/ a parturiente e com o recém nascido, preparo pré operatório, cuidados de enfermagem no paciente pós aperatório entre outras. |  |                                      |                                  |                         |                    |

  
 LELDA BATTISTINI TRINDADE  
 14/08/2017


| REGISTROS AMBIENTAIS   |           |                                  |                   |   |                 |                 |             |
|--|-----------|----------------------------------|-------------------|---|-----------------|-----------------|-------------|
| 15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO  |           |                                  |                   |   |                 |                 |             |
| 15.1-Período   | 15.2-Tipo | 15.3-Fator de Risco              | 15.4-Itens./Conc. | 15.5-Técnica Utilizada                          | 15.6-EPC Eficaz | 15.7-EPI Eficaz | 15.8-CA EPI |
|  |           |                                  |                   |   |                 |                 |             |
| 15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados.   |           |                                  |                   |   |                 |                 |             |
| Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial. |           |                                  |                   |   |                 |                 | S           |
| Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.   |           |                                  |                   |   |                 |                 | S           |
| Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.  |           |                                  |                   |   |                 |                 | S           |
| Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.   |           |                                  |                   |   |                 |                 | S           |
| Foi observada a higienização.  |           |                                  |                   |   |                 |                 | S           |
| 16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS  |           |                                  |                   |   |                 |                 |             |
| 16.1-Período   | 16.2-NIT  | 16.3-Registro Conselho de Classe |                   | 16.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado |                 |                 |             |
|  |           |                                  |                   |   |                 |                 |             |

**RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

| 17 EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07) |           |               |                 |   |
|--|-----------|---------------|-----------------|---|
| 17.1-Data  | 17.2.Tipo | 17.3-Natureza | 17.4-Exame(R/S) | 17.5-Indicação de Resultados  |
|  |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |
|  |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |
|  |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |
|  |           |               |                 | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado<br><input type="checkbox"/> Estável<br><input type="checkbox"/> Agravamento<br><input type="checkbox"/> Ocupacional<br><input type="checkbox"/> Não Ocupacional |

| 18 RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA |          |                                  |   |
|---|----------|----------------------------------|---|
| 18.1-Período                              | 18.2-NIT | 18.3-Registro Conselho de Classe | 18.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|   |          |                                  |   |
|   |          |                                  |   |
|   |          |                                  |   |

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**  
 Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

| 19-Data emissão PPP |   | 20 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA |  |
|---------------------|---|-----------------------------------|--|
| 8/11/2016           | 20.1-NIT  | 20.2-Nome                         | AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA  |
|                     | <b>AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA</b><br>CPF: 566.859.771-00<br><b>PRESIDENTE SPROMIC</b><br>(Carimbo) |                                   | <br>(Assinatura) |

**OBSERVAÇÕES**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE TRÁFICO E TRANSPORTES  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 060317

M.P.S. - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
 I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAG.: 001

CARTA DE EXIGENCIA(S)

Ilmo.(a) Sr.(a)  
 CREONICE ALVES MELQUIADES

SAO GABRIEL DO OESTE - MS, 06/03/2017

Endereço (completo):  
 JOAO DA MOTA 657  
 DIAMANTINA  
 CAMAPUA MS  
 C.E.P.: 79420-000

Benefício: 145.115.730-1  
 Segurado.: CREONICE ALVES MELQUIADES  
 Espécie.: 42 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

- 1 - Para dar andamento ao processo do Benefício em referência, solicitamos comparecer no endereço abaixo, no horário de 07:00 às 15:00, a fim de atender as seguintes exigências:

TENDO EM VISTA QUE A CARTEIRA DE TRABALHO ESTA RASURADA NA PARTE DA QUALIFICACAO CIVIL APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DATA DA SAIDA NOS VINCULOS QUE NAO POSSUI E O VINCULO EXTEMPORANEO CONSTANTE DO EXTRATO CNIS TAIS COMO TERMOS DE RESCISAO LIVROS DE REGISTRO DE EMPREGADOS ENTRE

FAZER CONSTAR NIT DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOS PPPS APRESENTADOS

FAZER CONSTAR CERTIDAO DE CONFERE COM ORIGINAL PELO SERVIDOR DO TRT EM DOCUMENTOS EXTRAIDOS DE PROCESSO TRABALHISTA

- 2 - Comunicamos que o não comparecimento no prazo de 30 dias a contar desta data poderá acarretar o indeferimento do Benefício.
- 3 - Favor apresentar esta carta no ato do comparecimento.

-----  
 LETICIA BORTOLINI TAQUES - 1946204

Leticia Bortolini Taques  
 Técnico do Seguro Social  
 Matr. 1043284

Orgão Local: 06.0.01.190  
 RUA  
 SAO GABRIEL DO OESTE - MS

Versão: 9.5k

Ciência em: 06/03/17

X Creonice Alves Melquiades

37

NR: 145.115.730-4 ESPECIE: 0-01 DER: 28/11/2018
RECHADO: CRONICO ALVISA BRIGUIADES DATA NASC: 19/09/1970
MIL: 1234567890 SEXO: F FEMININO TRANS ATIV: 02 COMERCIARES E-FILIAÇÃO: EMPREGADO
DESPACHO: 01 NORMAL
TIPO CALCULO:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Table with columns: TIPO, NUMERO, SERIE, DENOMINACAO DO DOCUMENTO

PERIODO DO CONTRIBUICAO

Main table with columns: NR, DATA INI, DATA FIM, TERC, TP, HA, TR, SE, RD, ANO, MES, DIA, CATEGORIA, D TO INICIA, INTERESSADO

Letícia Boriofni Taques
Técnica do Seguro Social
Mat. 194224

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABB.

33

RESUMO DE DOCUMENTOS PARA CALCULO DE TEMPO DE CONTRIBUICAO

UNIDADE: 1534
DATA: 29/11/2016
MUNIC:
MOT:
MOT:
MOT:

INSC: 145 115 92041
RESERVA: FREDRICE ALVES REQUILADEN
NOME: CLARISSA
SEXO: FEMININO
DATA NASC: 28/06/1970
P. RESERVA: 2
MOT: 1534

PERIODO DE CONTRIBUICAO

Table with columns: DATA INI, DATA FIN, TERCIA DE DATA, ANOS, MESES, DIAS, FALTA DE CONTRIBUICAO, TEMPO DE CONTRIBUICAO. Rows show dates from 04/04/2010 to 04/04/2010 and 00:04:00 to 00:54:00.

TEMPO DE CONTRIBUICAO COMO: SAZ CONSIDERADA 15 ANOS 3 MESES 2 DIAS
SERVO DE CONTRIBUICAO: 15 ANOS 3 MESES 2 DIAS
TOTAL DE FALTA DE CONTRIBUICAO: 15 ANOS 3 MESES 2 DIAS
TOTAL DE FALTA CONSIDERADA: 15 ANOS 3 MESES 2 DIAS
MOTIVO DE QUALIDADE DE SEGURANCA: 02/02/2009 a 02/12/2009
TEMPO MÍNIMO PARA APOSENTADORIA COM ADICIONAL: 15 ANOS 3 MESES 2 DIAS
SERVIDOR APOSENTADO: 15 ANOS 3 MESES 2 DIAS

Table with columns: Data, Valor, Observações. Rows include dates like 02/02/2009 and 02/12/2009 with corresponding values and notes.

ANALISADORA DE SERVIÇOS
Leticia Bortoloti Taques
1446204

Leticia Bortoloti Taques
Técnico de Seguro Social
1446204







36

UNIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DATA: 09/04/2017  
 VERSÃO: 1.3.56 RESUMO DE NOMEAÇÃO DE CONCEPÇÃO COMPARATIVO 2017 e 2018  
 DEPARTAMENTO: 143.115/7504 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ORGANIZADO: 03; CEP: 23.511-0716 CEP: 55.04-2027

*Látisia Bortolini Taques*  
 Látisia Bortolini Taques  
 Técnico do Seguro Social  
 Mat. 1948254



PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## C O M U N I C A Ç Ã O D E D E C I S Ã O

SAO GABRIEL DO OESTE - MS, 05 de Abril de 2017

Numero do Benefício: 145.115.730-1  
 Ao Sr(a): CREONICE ALVES MELOQUIADES  
 Endereço: JOAO DA MOTA 657 - DIAMANTINA  
 CEP: 79420-000 Município: CAMAPUA

UF: MS

**ASSUNTO:** Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
**DECISÃO:** Indeferimento do Pedido  
**MOTIVO:** Falta de tempo de contribuição até 16/12/98 ou até a data de entrada do requerimento  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Emenda Constitucional no. 20 de 16/12/98 e Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048 de 06/05/99, Art. 187.

Em atenção ao seu pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado em 29/11/2016, informamos que, após a análise da documentação apresentada, não foi reconhecido o direito ao benefício, pois até 16/12/98 foi comprovado apenas 08 anos, 06 meses e 15 dias, ou seja não foi atingido o tempo mínimo de contribuição exigida, 30 (trinta) anos se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, nem tampouco comprovou na data do requerimento o período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o tempo mínimo exigível nessa data.

Tempo de contribuição apurado até a DER: 25 anos, 02 meses e 02 dias.  
 Tempo mínimo necessário até a DER: 30 anos, 00 meses e 00 dias.

Caso discordar dessa decisão, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto no art. 305, par. 10., do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048/99.

A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei no. 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048/99.

CHEFE DA AGÊNCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
 Agência da Previdência Social: UAA DE SAO GABRIEL DO OESTE  
 Endereço: RUA  
 CEP: 79100-000 Município: SAO GABRIEL DO OESTE - MS UF: MS

Exigências cumulativas para o recebimento deste tipo de benefício:  
 1 - Comprovação de tempo de contribuição, observado o disposto no Art.

55 da Lei no. 8.213/91 e Art. 60 a 63 do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 3.048/99;

2 - Comprovação da carência, isto é, período mínimo de contribuições mensais. No caso de contribuinte individual ou empregado Doméstico, a primeira contribuição a ser contada deve ter o seu pagamento efetuado dentro do prazo legal de vencimento (Art. 27, Lei no. 8.213/91 e Art. 30 da Lei no. 8.212/91)

2.1 - O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, intercalado com período de atividade não é computado para efeito de carência e somente para tempo de contribuição (Art. 55, Lei no. 8.213/91 e Art. 60, Regulamento aprovado pelo Decreto no. 3.048/99)

2.2 - O tempo de serviço como trabalhador rural, anterior a 11/91, não é computado para efeito de carência (Par. 2o., Art. 55, Lei no. 8.213/91).




06.001.19.0 – AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL SAO GABRIEL DO OESTE, em 05 de abril de 2017.

Ref.: 42/145.115.730-1

Int.: CREONICE ALVES MELQUIADES

Ass.: Indeferimento do Benefício

1. Trata-se de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição indeferida por falta de tempo de contribuição até 16/12/1998, em que havia completado apenas 08 anos 06 meses 15 dias, ou até a data de entrada no requerimento (DER), em que completa apenas 25 anos 02 meses 02 dias.
2. Todos os vínculos empregatícios da (s) Carteira (s) de Trabalho - CTPS - apresentada (s) foram considerados para o cálculo do tempo de contribuição, em atendimento ao artigo 62 § 2º inciso I alínea "a" do Decreto 3.048/99, além do artigo 59 inciso I e artigo 10 da IN 77/2015.
3. Não foram apresentados elementos de filiação nas categorias de contribuinte individual.
4. Não foram apresentados elementos de filiação nas categorias de contribuinte facultativo.
5. Não foram apresentados laudos técnicos, formulários de exercício de atividades em condições especiais como o PPP, ou qualquer outro documento que caracterize a existência de atividade especial ou profissional nos vínculos reconhecidos, exigidos pelos § 2º e § 3º do artigo 68 do Decreto 3.048/99 e dos artigos 258 e 261 da IN 77/2015.
6. Não foram apresentados indícios de que o segurado tenha sido trabalhador rural, seja como segurado especial, contribuinte individual ou empregado rural.
7. Foi emitida carta de exigências para que a requerente apresentasse documentos do artigo 10 da IN 77/2015 para acerto de vínculos constantes em seu extrato CNIS, assim como processo trabalhista autenticado pelo Servidor da Justiça do Trabalho e PPP's devidamente preenchidos (com NIT do representante legal da empresa). Ocorre que o prazo de trinta dias esgotou sem o seu atendimento.
8. Sem mais diligências. Arquive-se.

  
LETICIA BORTOLENTI TAQUES  
técnico do seguro social  
1946204



**PROTOCOLO DE REQUERIMENTO**  
**379474959**  
 Data de Entrada: 20/04/2017 12:19 Intern@

**COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO**

Requerente  
**CREONICE ALVES MELQUIADES**

Serviço  
**CÓPIA DE PROCESSO**

|  |  |
|--|--|
| <p>O atendimento presencial será em</p> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">27 ABR</p> <p>2017<br/>                 QUINTA-FEIRA</p> | <p>Horário marcado</p> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">09:45</p> |
|--|--|

**Unidade Responsável**



**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 SÃO GABRIEL DO OESTE



RUA ALBINO DE SOUZA BRANDAO, 504, LOTE 1  
 QUADRA 144, CENTRO  
 SAO GABRIEL DO OESTE/MS  
 CEP: 79.490-000

**Dados do Requerente**

CPF 475.280.521-91      NIT 123.48656.52-5  
 Nascimento 19/06/1970  
 Mãe ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Campos Adicionais**

NB 145.115.730-1

**Informações Adicionais**

- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- O atendimento só será realizado para o titular do CPF ou seu representante devidamente documentado.
- Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.
- A relação de documentos e outras informações podem ser encontradas no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou ligue 135

*Justiça que agenda copia do processo porque não conseguiu agenda copia, que é mais viável, eis que digitalizei em meu e-mail no arquivo PDF com as configurações necessárias e compatíveis com o sistema ESAJ do*

TJMS.

*Janey G. Campos*  
 026/ms/7566-13

569/MS 27/04/2017

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABB.



**ANEXO IV**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**  
**PROCURAÇÃO**

ESPECIE/NB: \_\_\_\_\_

**CREONICE ALVES MELQUIADES**  
 NOME COMPLETO DO SEGURADO/PENSIONISTA

|  |                                  |                             |
|--|----------------------------------|-----------------------------|
| BRASILEIRA   | SOLTEIRA                         | 000.519.551/SSP/MS          |
| NACIONALIDADE  | ESTADO CIVIL                     | IDENTIDADE                  |
| 475.280.521-91   | AUXILIAR ENFERMAGEM Residente na | RUA JOÃO DA MOTTA           |
| CPF  | PROFISSÃO                        | RUA AVENIDA PRAÇA           |
| 657  | VILA DIAMANTINA                  | CAMAPUÁ/MS/79420-000        |
| Nº   | BAIRRO                           | CIDADE/ESTADO/CEP           |
| nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). | MAURA GLORIA LANZONE             | NOME COMPLETO DO PROCURADOR |
| BRASILEIRA   | DIVORCIADA                       | 7566-B/OAB/MS               |
| NACIONALIDADE  | ESTADO CIVIL                     | IDENTIDADE                  |
| 582.810.101-34   | ADVOGADA Residente na            | RUA PEDRO CELESTINO         |
| CPF  | PROFISSÃO                        | RUA AV. PRAÇA               |
| 66   | CENTRO                           | CAMAPUÁ/MS/79420-000        |
| Nº   | BAIRRO                           | CIDADE/ESTADO/CEP           |

a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o INSS, bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato, por **encontrar-se**:

- ( ) Incapacitado de locomover-se ou portador de moléstia contagiosa.
- ( ) Ausente (viagem dentro país ou exterior) período \_\_\_\_\_
- ( ) Residência no exterior (indicar o país \_\_\_\_\_)

com fins específicos de:

- Receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas e firmar os respectivos recibos.
- Requerer benefícios, revisão e interpor recursos.
- Comprovação de vida junto a rede bancária.
- Cadastro de Senha para informações previdenciárias pela internet.
- Requerimentos diversos.

CAMAPUÁ/MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.  
 LOCAL E DATA

*Creonice Alves Melquiades*  
 ASSINATURA DO SEGURADO/PENSIONISTA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a presente Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.  
 Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

CAMAPUÁ/MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016  
 LOCAL E DATA

*Mauro G. Soares*  
 ASSINATURA DO PROCURADOR

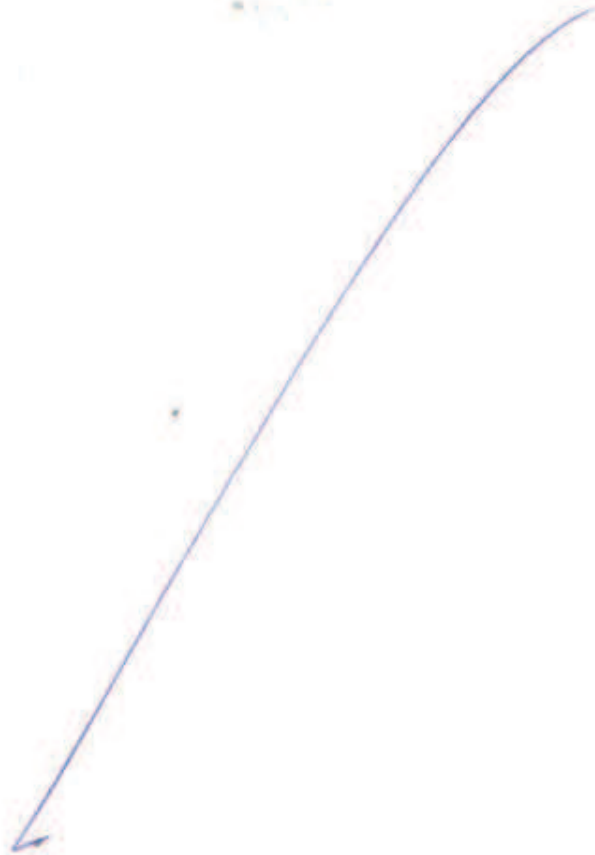
**CÓDIGO PENAL**

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.  
 Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



CONFERE COM ORIGINAL EM 23/01/17  
NOS TERMOS DO ÚNICO DO ART. 5 DO  
DECRETO-ANEXO 15.

Leide Aparecida Fabiani  
Técnic. de Seguro Sinal  
R. 132/130



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABB.





145.115730-1

**ANEXO VII**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

**1 - MODELO DE CARIMBO DE CARGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ADVOGADO:**

Nesta data FAÇO CARGA do Processo Administrativo nº 427 145.115.730-1  
 Ao Dr. mauro glorio lanzone  
 OAB/Nº 75668B  
 Certifico que o processo administrativo contém 43 folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim conferidas.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do servidor/matricula* \_\_\_\_\_  
*Data*

Luís Bortolotto  
Técnico do Seguro Social  
Mat. 1944294

27/01/17

**2 - MODELO DE CARIMBO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ADVOGADO:**

Nesta data o Processo Administrativo nº .....  
 FOI DEVOLVIDO pelo Dr. ....  
 OAB/Nº .....  
 Certifico que o processo administrativo contém ..... folhas, todas devidamente numeradas e rubricadas, por mim conferidas.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do servidor/matricula* \_\_\_\_\_  
*Data*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BABBB.

LIVRO REG. DE SEGURADOS Nº 02 *013*

EMPRESA: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMPUS

ENDEREÇO: RUA DOS JESUITAS, 594 - CENTRO

CIDADE: CAMPUS-DE CEP 79420-000

INSC: 01.222.916/0001-84

CÓD. CHAÉ : 89.11.1

SAT: 704.010-5

INSS - SEGURADOS + 2% EMPRESA

INSS - 10 - 8701

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                                   | BAIXA      | Folha n.º |
|---|------------|-----------|
| * Maria Guerliadara P. da Silva             | 27.05.91   | 2         |
| - <del>Dudalla Prudenciana dos Santos</del> | 31.01.95   | 3         |
| - Gutmar de Aguiar Fontana                  | X 12.07.93 | 4         |
| - Eugênia Ferreira de Lima                  | X 29.01.93 | 5         |
| - Embregina Rodrigues Pereira               |            | 6         |
| * Irene de Silva Jesuata                    | 01.07.91   | 7         |
| - Celestina Maria dos Santos Ferreira       |            | 8         |
| - Joana D'Arc Gonçalves Cunha               | X 31.8.93  | 9         |
| - Edineia Juana Rocha                       |            | 10        |
| - Raimunda Gonçalves da Cunha               | 31.5.95    | 11        |
| * Cleonice Alves Julquiatedes               | 01.07.91   | 12        |
| * Demétrio, Divaldo dos Santos              |            | 13        |
| * Tadeu Pereira Rodovaldo                   | 20.06.91   | 14        |
| - Gleis de Souza Pereira                    | 31.05.92   | 15        |
| * Maria José Leão Rezende                   | 13.08.91   | 16        |
| * Cleonice Alves do Rosário                 | 30.04.96   | 17        |
| * Gladia Jilvina Lemos                      |            | 18        |
| - Francisca Silva dos Santos                |            | 19        |
| * Oliveira Fontana da Silva                 | X 28.2.95  | 20        |
| - Glécia Pereira S. Dulcineia Silva         | 11.06.93   | 21        |
| - Elza da Silva Indecios                    |            | 22        |
| - Quintiliano Rodrigues                     | 31.08.95   | 23        |
| - Inacira da Silva Pereira                  | X 31.07.93 | 24        |
| - Jôia Jilvina de Souza                     | 31.05.96   | 25        |

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                               | 3 9 1 2 9             | Folha n.º |
|---|-----------------------|-----------|
| Maximino Pereira da Silva               | 10.11.91              | 26        |
| Apoteido Fernandes Borges               | 31.03.92              | 27        |
| Luiz de Moraes Peres Júnior             | 28.08.93              | 28        |
| José Fernando Batista                   | 17.01.92              | 29        |
| Ismael Soares Barbosa                   | 30.6.96               | 30        |
| Apoteido Consolador da Silva            | 26.03.92              | 31        |
| Adalina Osório Moreira                  | X 29.04.93            | 32        |
| Adriana Henrique da Silva               | X 23.06.93            | 33        |
| Eleonice Alves Melquiades               | 30.4.95               | 34        |
| Rosy Schumacher                         |                       | 35        |
| Nora Ney de Moraes Ramos                |                       | 36        |
| Ubaldo Luciano Soares                   | X 06.11.92            | 37        |
| Tosi Antônio Pereira                    | X <del>09.06.93</del> | 38        |
| Wlfrido de Fatima Ribeiro Santos Junior | 23.10.93<br>23.8.95   | 39        |
| Yvelin Samara Nequeira de Almeida       |                       | 40        |
| Soliane Gomes Pereira                   | X 30.02.93            | 41        |
| Bastiane Gonçalves de Rezende           | X 28.02.95            | 42        |
| Mirza France Garcia                     | demissão 14/08/98.    | 43        |
| Jon Jairo M. Saunacion                  | X 16.12.93            | 44        |
| Adriana Maria Ribeiro                   | X 03.05.94            | 45        |
| Regiane M. de Jesus                     | X 06.12.93            | 46        |
| Estelina Luiz da Silva                  | X 30.06.94            | 47        |
| Regiane M. de Jesus                     |                       | 48        |
| Bastiane Gonçalves de Rezende           | X 02.10.93            | 49        |
| Luiz de Moraes Peres                    | 20.12.95              | 50        |

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                         |                          | Folha |
|-----------------------------------|--------------------------|-------|
| Luciana Juvenio da Silva          | sain 31/12/97 - demiss   | 54    |
| Josia Ap. J. dos Santos           |                          | 55    |
| Quilcia de Fatima Florêncio       | 05.11.96                 | 56    |
| <del>Josiana Soares</del>         | X 20.12.93               | 57    |
| Andreia Santos Ferreira           | 01.6.95                  | 58    |
| Marilida Belchian Andrade         | LOW 20/12/98<br>01.01.95 | 59    |
| Andreia Cristina da J. Pulchinho  | X 10/01/99               | 60    |
| Edna Aparecida de S. Oliveira     |                          | 61    |
| Joana D'Arc Goncalves Cunha       | sain demiss<br>22/01/99  | 62    |
| Josia de Fatima dos Santos Campos | 25.11.96                 | 63    |
| Rosalia Ferreira de Jesus Diniz   |                          | 64    |
| Edadia Auxiliadora de Moraes      | 06.02.95                 | 65    |
| Elain de Jesus Ferreira           | 25.10.96                 | 66    |
| Maria Conceição da Silva          | 30.11.95                 | 67    |
| Maria Mataguias de Brito Silva    | 20.3.95                  | 68    |
| Zilma Joao Branco                 |                          | 69    |
| Delvete Fernandes Figueira        | 30.07.96                 | 70    |
| <u>Oliverci Alves Julquedes</u>   | 01.07.99                 | 71    |
| Oliver dos Santos                 |                          | 72    |
| Aparecida Ferreira Camargo        | 02.3.95                  | 73    |
| Josias Fogaça                     | sain 01/03/99 21m        | 74    |
| Triguel dos Santos                | 15.11.96                 | 75    |
| Raimunda Goncalves da Cunha       |                          | 76    |
| Edadia Auxiliadora de Moraes      |                          | 77    |
| Edalino Junior Soares             |                          | 78    |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONI e PROTOCOLADORA T.JMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S   | Folha n.º |
|---|-----------|
| Quintiliano Rodrigues                               | 76        |
| Deixa fantase da Silva saiu 23/10/97                | 77        |
| Dilma de Dilma Jagallais saiu Demissão 22/05/99     | 78        |
| Elaineza Alves do Rosario                           | 79        |
| Jacinta Fernandes Noqueira saiu 30/08/97            | 80        |
| Maura Pereira da Silva saiu Demissão                | 81        |
| Jose' Oucio Nery saiu demissão 22/02/99             | 82        |
| Ozias Prado Nunes saiu Pedido 31/03/00              | 83        |
| Marlene Silva da Costa                              | 84        |
| Silma Ayala Jardim saiu DEM - 31/08/98              | 85        |
| Ordalha Prudenciana dos Santos saiu Pedido 31/07/98 | 86        |
| Glau de Souza Ferreira                              | 87        |
| Rosângela Maria da Silva Guimarães                  | 88        |
| Maria Jose' de Souza Ferreira saiu 05/98            | 89        |
| Francisco Silvano da Silva                          | 90        |
| Paulina Souza Amorim                                | 91        |
| Maria Auxiliadora Pereira da Silva                  | 92        |
| Francisco Pacheco da Rocha                          | 93        |
| Sonia Cecília da Rocha saiu 22/10/97 Demissão       | 94        |
| Evalildes Trindade Bentes saiu demissão 01/06/99    | 95        |
| Elisângela Sobreira de Menezes                      | 96        |
| Andre Luiz Mendes da Rocha                          | 97        |
| Maria Rita de Rezende Neto                          | 98        |
| Glau de Souza Ferreira                              | 99        |
| Lucia da Silva Guimarães                            | 100       |



# TERMO DE ABERTURA



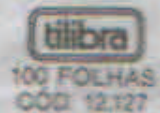
Localidade de Camapuã - MS a maioridade de 18 anos de Camapuã  
 estabelecido ou domiciliado a Rua dos Jesuítas  
 ..... n.º 594, nesta cidade, com o negócio de  
Manutenção Médico - Hospitalar  
 inscrito no I.N.P.S. sob n.º 03.222.916/0001-24  
 registra o presente livro, n.º 02 com 100 folhas numeradas  
 tipograficamente de n.º 01 (01) a sem (100) no  
Órgão Autorizado - Camapuã - MS  
SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO  
 em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando  
 outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numera-  
 ção anterior, o livro N.º 01

Camapuã - MS, 25 de junho de 19 91  
 Soc. de Prof. e Médicos e Inf. de Camapuã  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinatura do Empregador)

OBS: Modelo de acordo com a Portaria N.º 195 de 10/5/68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
 DEPARTAMENTO REGIONAL DO TRABALHO - MS  
 Matrícula nº 03.222.916/0001-24  
 O Livro nº 02 com 100 folhas numeradas  
 tipograficamente de n.º 01 a sem (100) no  
Órgão Autorizado - Camapuã - MS  
 de 1991

LIVRO REGISTRO DE EMPREGADO



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 04/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.

# REGISTRO DE EMPREGADO

### Características físicas

Cor.....  
 Cabelo.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Eleonice Alves Julquias portador da C.T.P.S. n.º 97669 Série 00001 ms C.T.P.S. (Rural) n.º ..... Série .....

C.P.F./CIC n.º 445280521-91 Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R.G. n.º 519 550 Sep/ms foi admitido em 03 de Dezembro de 19 89 para exercer a função de Estudante de Enfermagem do: 07220 com o salário de 04 388,18 (Setecentos e oitenta e oito cruz. novos e doze centavos) por mes no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

**SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
| É optante<br>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Data da opção<br><u>03 / 03 / 19 89</u> | Data da retratação<br>..... / ..... / 19..... | Banco depositário<br><u>Banco S/A</u> |
|---|---|---|---------------------------------------|

| Nacionalidade <u>Brasileira</u> | QUANDO ESTRANGEIRO   | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)  |
|---------------------------------|--|--|
|                                 | Filho de <u>Luiz Alves Julquias</u> e de <u>Antônia da Cruz Julquias</u> nascido em <u>Campiná - ms</u> a <u>19</u> de <u>Junho</u> de 19 <u>70</u><br>Estado civil <u>solteira</u><br>Nome do conjuge.....<br>Grau de instrução <u>1º grau</u><br>Residência <u>Campiná - ms</u><br>Cart. Nac. Habilitação n.º.....<br>Cert. Militar n.º..... | Carteira modelo 19 n.º.....<br>N.º Registro Geral.....<br>Casado(a) e/ brasileiro(a)?.....<br>Nome do conjuge.....<br>Tem filhos brasileiros?.....<br>Quantos?.....<br>Data da chegada ao Brasil: de ..... de 19.....<br>Naturalizado.....<br>Decreto n.º..... |

Beneficiários: 1 Filho

Campiná - ms 03 de dezembro de 19 89  
Eleonice Alves Julquias

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.



1 Juliano

| Alteração de salário |    |    |    | (Hora-Dia-Mes) | (Hora-Dia-Mes) |           |     |        |    |   |   |    |      |  |     |  |
|----------------------|----|----|----|----------------|----------------|-----------|-----|--------|----|---|---|----|------|--|-----|--|
| Em                   | 01 | 01 | 19 | 90             | Cd\$           | 1.283,95  | por | avulso | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | 02 | 01 | 19 | 91             | Cd\$           | 12.325,60 | por | *      | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | 02 | 02 | 19 | 92             | Cd\$           | 15.895,40 | por | *      | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | 02 | 03 | 19 | 93             | Cd\$           | 17.000,00 | por | *      | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | /  | 19 |                | Cd\$           |           | por |        | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | /  | 19 |                | Cd\$           |           | por |        | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | /  | 19 |                | Cd\$           |           | por |        | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | /  | 19 |                | Cd\$           |           | por |        | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | /  | 19 |                | Cd\$           |           | por |        | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | /  | 19 |                | Cd\$           |           | por |        | Em | / | / | 19 | Cd\$ |  | por |  |

| # | Data | Alteração de cargo | Data | Alteração de Cargo |
|---|------|--------------------|------|--------------------|
|   |      |                    |      |                    |
|   |      |                    |      |                    |
|   |      |                    |      |                    |

| Contribuição Sindical |      |           |
|-----------------------|------|-----------|
| Guia n.º              | Data | Sindicato |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |

| Acidentes ou doenças profissionais |        |
|------------------------------------|--------|
| Em                                 | / / 19 |
| Alta em                            | / / 19 |
| Em                                 | / / 19 |
| Alta em                            | / / 19 |
| Em                                 | / / 19 |
| Alta em                            | / / 19 |
| Em                                 | / / 19 |
| Alta em                            | / / 19 |
| Em                                 | / / 19 |
| Alta em                            | / / 19 |

| Férias concedidas       |    |    |    |
|-------------------------|----|----|----|
| de                      | 01 | 12 | 90 |
| à                       | 31 | 12 | 90 |
| referente ao período de | 01 | 12 | 89 |
| à                       | 01 | 12 | 90 |
| de                      | /  | /  |    |
| à                       | /  | /  |    |
| de                      | /  | /  |    |
| à                       | /  | /  |    |
| de                      | /  | /  |    |
| à                       | /  | /  |    |
| de                      | /  | /  |    |
| à                       | /  | /  |    |
| de                      | /  | /  |    |
| à                       | /  | /  |    |

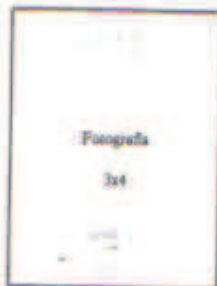
Observação: Resposta por pedido de dispensa, recebendo todos os direitos devidos em lei.

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: CTPS: 83669-00001-MS  
 Data da demissão: 01 de Julho de 1991  
 Assinatura: Eltoni Alves Milquides

# REGISTRO DE EMPREGADO

### Características físicas

Cor: .....  
 Cabelo: .....  
 Olhos: .....  
 Altura: .....  
 Peso: .....  
 Sinais: .....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Olívica Alves Melquiedes

n.º 87.669 Série 00001-MS ; C.T.P.S. (Rural) n.º ..... Série .....  
 C.P.F./CIC n.º 475990521-92 ; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Idade R.G. n.º 529551-MS foi admitido em 02 de Fevereiro de 92 por meio da função de Atendente de Contabilidade do 220 com o salário de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros e centavos) por mês no seguinte horário de trabalho: das 7:00 às 19:00 horas, com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação.

**SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

É optante?  Sim  Não Data da opção 02/02/1992 Data da retratação / / 19 Banco depositário Brasil S/A

|  |  |   |
|--|--|---|
| Nacionalidade <u>Brasileira</u><br>Filho de <u>Luiz Alves Melquiedes</u> e de <u>Antônia da Cruz Melquiedes</u><br>nascido em <u>Camapuã - MS</u> a 19 de <u>junho</u> de 19 <u>70</u><br>Estado civil <u>solteira</u><br>Nome do cônjuge: .....<br>Grau de instrução <u>5</u><br>Residência: .....<br>Cart. Nac. Habilitação n.º .....<br>Cert. Militar n.º .....<br>{ Série .....<br>{ Categ. .... | <b>QUANDO ESTRANGEIRO</b><br>Carteira modelo 19 n.º .....<br>N.º Registro Geral .....<br>Casado(a) e/ brasileira(o)? .....<br>Nome do cônjuge: .....<br>Tem filhos brasileiros? .....<br>Quantos? .....<br>Data da chegada ao Brasil: ..... de ..... de 19 .....<br>Naturalizado: .....<br>Decreto n.º ..... | <b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b><br>Cadastrado em ..... / ..... / 19 .....<br>sob n.º <u>12348856578</u><br>dep. no Banco <u>Banco do Brasil S/A</u><br>endereço <u>R. do Brasil, Camapuã - MS</u><br>Códigos { Banco <u>399</u><br>Agência <u>0889</u><br>endereço da agência <u>Camapuã</u><br>Obs: ..... |
|--|--|---|

Beneficiários: .....

Camapuã, 02 de Fevereiro de 19 92  
Olívica Alves Melquiedes  
 assinatura do empregado

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.

| Alteração de salário |                 | (Hora-Dia-Mes)   |     |  | (Hora-Dia-Mes) |
|----------------------|-----------------|------------------|-----|--|----------------|
| Em                   | 02 / 05 / 19 92 | Cd\$ 230.000,00  | por |  |                |
| Em                   | 02 / 09 / 19 92 | Cd\$ 322.286,94  | por |  |                |
| Em                   | 02 / 02 / 19 93 | Cd\$ 3250.200,00 | por |  |                |
| Em                   | 02 / 03 / 19 96 | Cd\$ 32882,00    | por |  |                |
| Em                   | 02 / 03 / 19 94 | Cd\$ 64.784,21   | por |  |                |
| Em                   | 02 / 09 / 19 94 | Cd\$ 70,00       | por |  |                |
| Em                   | / / / 19        | Cd\$             | por |  |                |
| Em                   | / / / 19        | Cd\$             | por |  |                |
| Em                   | / / / 19        | Cd\$             | por |  |                |
| Em                   | / / / 19        | Cd\$             | por |  |                |
| Em                   | / / / 19        | Cd\$             | por |  |                |

| Data | Alteração de cargo | Data | Alteração de Cargo |
|------|--------------------|------|--------------------|
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |

| Contribuição Sindical |      |           |
|-----------------------|------|-----------|
| Cota n.º              | Data | Sindicato |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |

| Acidentes ou doenças profissionais |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |

| Férias concedidas |              |              |   |
|-------------------|--------------|--------------|---|
| de                | 01 / 06 / 93 | 30 / 06 / 93 | referente ao período de 01 / 02 / 92 a 01 / 02 / 93 |
| de                | 01 / 02 / 94 | 03 / 03 / 94 | " " " " 01 / 02 / 93 a 03 / 02 / 94                 |
| de                | 01 / 06 / 95 | 30 / 06 / 95 | " " " " 01 / 02 / 94 a 01 / 02 / 95                 |
| de                | / / /        | / / /        | " " " " / / / a / / /                               |
| de                | / / /        | / / /        | " " " " / / / a / / /                               |
| de                | / / /        | / / /        | " " " " / / / a / / /                               |
| de                | / / /        | / / /        | " " " " / / / a / / /                               |
| de                | / / /        | / / /        | " " " " / / / a / / /                               |
| de                | / / /        | / / /        | " " " " / / / a / / /                               |

Observações: Rescisão por pedido de Demissão

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 CUPS: 87609.00001-13  
 de 1995

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.

080  
51220

# REGISTRO DE EMPREGADO

### Características físicas

Cor.....  
 Cabelo.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



Oleirice Glus Julquias portador da C.T.P.S. n.º 87.669 série 0007-MS C.T.P.S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C.P.F./CIC n.º 476090501.91 Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona: Cédula de Identidade R.G. n.º 519.551-MS foi admitido em 03 de Junho de 19 95 para exercer a função de Estudante de Enfermagem com o salário de R\$ 300,00 + 40% (sem extras + adicionais)  
 por mes no seguinte horário de trabalho: das 7:00 às 19:00 horas, com 36 horas de intervalo para repouso e alimentação.

| SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO                          |                                    |   |  |
|---|------------------------------------|---|--|
| É optante<br>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Data da opção<br><u>03/05/1995</u> | Data da retratação<br>...../...../19..... | Banco depositário<br><u>Banco S/B.</u> |

| Nacionalidade <u>Brasileira</u> | QUANDO ESTRANGEIRO   | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)  |
|---------------------------------|--|--|
|                                 | Filho de <u>Osirio Glus Julquias</u> e de <u>Glória da Luz Julquias</u><br>nascido em <u>Campo Limpo - MS</u> a <u>19</u> de <u>junho</u> de 19 <u>70</u><br>Estado civil <u>solteira</u><br>Nome do cônjuge.....<br>Grau de instrução <u>2ª grau Incompleto</u><br>Residência.....<br>Cart. Nac. Habilitação n.º.....<br>Cert. Militar n.º.....<br>Beneficiários <u>dois filhos</u> | <del>               Carteira modelo 19 n.º.....<br/>               N.º Registro Geral.....<br/>               Casado(a) c/ brasileira(o)?.....<br/>               Nome do cônjuge.....<br/>               Tem filhos brasileiros?.....<br/>               Quantos?.....<br/>               Data da chegada ao Brasil: ..... de 19.....<br/>               Naturalizado.....<br/>               Decreto n.º.....             </del> |

Campo Limpo - MS 03 de Junho de 19 95  
Oleirice Glus Julquias

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006 e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.

| Alteração de salário |    |   |    | (Hora-Dia-Mes) |    |    |      | (Hora-Dia-Mes) |     |       |    |   |   |   |    |      |  |     |  |
|----------------------|----|---|----|----------------|----|----|------|----------------|-----|-------|----|---|---|---|----|------|--|-----|--|
| Em                   | 01 | / | 05 | /              | 19 | 05 | Cx\$ | 100,00         | por | 12x12 | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | 02 | / | 05 | /              | 19 | 96 | Cx\$ | 140,00 + 20%   | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | 02 | / | 12 | /              | 19 | 96 | Cx\$ | 160,00         | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | 01 | / | 05 | /              | 19 | 97 | Cx\$ | 180,00         | por | 20%   | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | 01 | / | 05 | /              | 19 | 98 | Cx\$ | 195,00 + 20%   | por | 20%   | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | / | /  | /              | 19 |    | Cx\$ |                | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | / | /  | /              | 19 |    | Cx\$ |                | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | / | /  | /              | 19 |    | Cx\$ |                | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | / | /  | /              | 19 |    | Cx\$ |                | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |
| Em                   | /  | / | /  | /              | 19 |    | Cx\$ |                | por |       | Em | / | / | / | 19 | Cx\$ |  | por |  |

| Data | Alteração de cargo | Data | Alteração de Cargo |
|------|--------------------|------|--------------------|
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |

| Contribuição Sindical |      |           |
|-----------------------|------|-----------|
| Gênia n.º             | Data | Sindicato |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |

| Acidentes ou doenças profissionais |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |
| Em                                 | / / 19 Alta em / / 19 |

| Férias concedidas |    |   |    |   |    |   |    |   |    |   |    |                         |    |   |    |   |    |   |    |   |    |   |    |
|-------------------|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|-------------------------|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|
| de                | 01 | / | 04 | / | 96 | a | 30 | / | 04 | / | 96 | referente ao período de | 02 | / | 05 | / | 95 | a | 02 | / | 05 | / | 96 |
| de                | 01 | / | 09 | / | 97 | a | 30 | / | 09 | / | 97 | " " " "                 | 01 | / | 05 | / | 96 | a | 30 | / | 04 | / | 97 |
| de                | 01 | / | 04 | / | 98 | a | 30 | / | 04 | / | 98 | " " " "                 | 01 | / | 05 | / | 97 | a | 30 | / | 04 | / | 98 |
| de                | /  | / | /  | / | /  | a | /  | / | /  | / | /  | " " " "                 | /  | / | /  | / | /  | / | /  | / | /  |   |    |
| de                | /  | / | /  | / | /  | a | /  | / | /  | / | /  | " " " "                 | /  | / | /  | / | /  | / | /  | / | /  |   |    |
| de                | /  | / | /  | / | /  | a | /  | / | /  | / | /  | " " " "                 | /  | / | /  | / | /  | / | /  | / | /  |   |    |
| de                | /  | / | /  | / | /  | a | /  | / | /  | / | /  | " " " "                 | /  | / | /  | / | /  | / | /  | / | /  |   |    |
| de                | /  | / | /  | / | /  | a | /  | / | /  | / | /  | " " " "                 | /  | / | /  | / | /  | / | /  | / | /  |   |    |
| de                | /  | / | /  | / | /  | a | /  | / | /  | / | /  | " " " "                 | /  | / | /  | / | /  | / | /  | / | /  |   |    |

Observações:

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Data da demissão: 01 de julho de 1999

Assinatura: *Thomaz Carlos de Albuquerque*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:16. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC1.

## TERMO DE ENCERRAMENTO



Este livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente de N.º 1 (um) a 100 (cem) e serviu para o REGISTRO DE EMPREGADOS N.º ....., desta Firma.

..... de ..... de 19.....

(Assinatura do Empregador)

144

REGISTRO DE EMPREGADOS

FIRMA: SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUÁ  
END: RUA DOS JESUITAS, 594-CENTRO-CAMAPUÁ/MS  
CGC: 03.222.916/0001-84  
LIVRO N. 02 ANO: 1999

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S  | Folha n.º |
|--|-----------|
| 01 - Jurandir Medeiros Machado <sup>50111</sup> 531099 | 2         |
| 02 - Hda Fernandes dos Santos                          | 3         |
| 03 - Cristli Gonçalves do Carmo                        | 4         |
| 04 - Jacinta Fernandes Nogueira                        | 5         |
| 05 - Marleida Belchior Justuade                        | 6         |
| 06 - Ronald Rodrigues de Melo                          | 7         |
| 07 - Jair Andruside                                    | 8         |
| 08 - Liberalina Maria Paula da Silva                   | 9         |
| 09 - Maria Aparecida de Souza                          | 10        |
| 10 - Irenir Borges                                     | 11        |
| 11 - Jobelino Zozino Filho                             | 12        |
| 12 - Plonice Alves Melquiades                          | 13        |
| 13 - Fábio Estevam Morinigo                            | 14        |
| 14 - Sérgio Galkowski                                  | 15        |
| 15 - Ambrozina Rodrigues Pereira                       | 16        |
| 16 - Edigema de Fátima Aparecida                       | 17        |
| 17 - Dagmar Rodrigo Lopes da Silva                     | 18        |
| 19 - André Rodrigues Amorim                            | 19        |
| Darcia Pereira Franca                                  | 20        |
| Kerian Ochsenhofer                                     | 21        |
| Levir Santana da Silva                                 | 22        |
| Mauro Fernandes Borges                                 | 23        |
| Kuciana Magalhães Silva                                | 24        |
| Maria Pomigai da Silva                                 | 25        |
| Wilma Alves Melquiades                                 |           |



RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                                | Folha n.º |
|--|-----------|
| Estelina Schneider Basso                 | 26        |
| Fátima Tempaum Marques                   | 27        |
| Alexandre Maspalhães Silva               | 28        |
| Jansen Fernandes de Amorim               | 29        |
| Patrícia Rodrigues Simões                | 30        |
| Arlinda Motaquias de Brito               | 31        |
| Amélia Linselles de Oliveira             | 32        |
| Marizete Gonçalves da Silva Gomes        | 33        |
| Espanada Amélia dos Santos               | 34        |
| Mariana Glória Pereira Alvares           | 35        |
| Ambrozina Rodrigues Pereira              | (38) 36   |
| Therese Alves do Rosário                 | (39) 37   |
| Dorcas Barbosa Juniors                   | (40) 38   |
| Ronaldo da Silva                         | (41) 39   |
| Marta José de Souza Ferreira             | (42) 40   |
| Mariano Gonçalves de Souza Ferreira      | (43) 41   |
| Cleonei Alves Melguedes                  | (44) 42   |
| Ordealha Prudenciana dos Santos          | (45) 43   |
| Lucilina Espanada Alves Rodrigues Franço | (46) 44   |
| Geuma do Carmo Medeiros                  | (47) 45   |
|  | 46        |
|  | 47        |
|  | 48        |
|  | 49        |
|  | 50        |

### TERMO DE ABERTURA



Sociedade Proteção a Mat. e Inf. Camaçuã  
 estabelecido ou domiciliado à Rua dos Jesuítas  
 n.º 594, nesta cidade, com o negócio de  
 Assistência Médica Hospitalar  
 inscrito no I.N.P.S sob n.º 03.222.916/0001-84  
 registra o presente livro, n.º 02 com 50 folhas numeradas  
 tipograficamente de n.º hum.(01.) a cinquenta (50.) no

SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO

em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando  
 outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numera-  
 ção anterior, o livro N.º 01

Camaçuã / MS, 01 de Janeiro de 1999.

*[Handwritten Signature]*  
 (Assinatura do Empregador)

OBS.: Modelo de acordo com a Portaria N.º 195 de 10/5/68. D. O. 15/5/68



CAPA: PAPELÃO 1.040 g/m² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m²  
 FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMINHADO 83 g/m²  
 FORMATO: 218 x 319 mm.

LIVRO REGISTRO DE EMPREGADO



50 FOLHAS  
 CÓD. 12.126

# REGISTRO DE EMPREGADO

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor.....  
 Cabelo.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



57220

Eleonice Alves Melquiades, portador da C.T.P.S. n.º 87.669 série 0001-MS, C.T.P.S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C.P.F./CIC n.º 475.280.251-91; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R.G. n.º ..... foi admitido em 01 de Outubro de 99 para exercer a função de Atendente de Enfermagem com o salário de R\$ 295,00 (cento noventa e cinco reais) + 20% Insalubridade por mês no seguinte horário de trabalho: das 06:30 às 18:30 horas, com 36 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

|  |                                  |   |   |
|--|----------------------------------|---|---|
| É optante?<br>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Data da opção<br><u>01/10/99</u> | Data da retratação<br>...../...../19..... | Banco depositário<br><u>Banco do Brasil</u> |
|--|----------------------------------|---|---|

|   |   |  |
|---|---|--|
| Nacionalidade <u>Brasileira</u><br>Filho de <u>Luiz Alves Melquiades</u> e de <u>Antônia Luz Melquiades</u><br>nascido em <u>Camapuã - MS</u> a <u>19</u> de <u>Junho</u> de <u>70</u><br>Estado civil.....<br>Nome do conjuge.....<br>Grau de instrução.....<br>Residência.....<br>Cart. Nac. Habilitação n.º.....<br>Cert. Militar n.º..... | QUANDO ESTRANGEIRO  | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)  |
|   | Carteira modelo 19 n.º.....<br>N.º Registro Geral.....<br>Casado(a) e/ brasileiro(a)?.....<br>Nome do conjuge.....<br>Tem filhos brasileiros?.....<br>Quantos?.....<br>Data da chegada ao Brasil:.....<br>de..... de 19.....<br>Naturalizada.....<br>Decreto n.º..... | Cadastrado em...../...../19.....<br>sob n.º <u>123.42656.52.5</u><br>dep. no Banco.....<br>endereço.....<br>Códigos { Banco.....<br>Agência.....<br>endereço da agência.....<br>Obs..... |

Beneficiários.....

01 de Outubro de 99  
Eleonice Alves Melquiades  
 assinatura do empregado



| Alteração de salário |   |   |    | (Hora-Dia-Mes) |     |    |   |   |    |    |     |
|----------------------|---|---|----|----------------|-----|----|---|---|----|----|-----|
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |
| Em                   | / | / | 19 | RS             | por | Em | / | / | 19 | RS | por |

| Data | Alteração de cargo | Data | Alteração de Cargo |
|------|--------------------|------|--------------------|
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |

| Contribuição Sindical |      |           |
|-----------------------|------|-----------|
| Guia n.º              | Data | Sindicato |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |

| Acidentes ou doenças profissionais |   |   |    |         |   |   |    |
|------------------------------------|---|---|----|---------|---|---|----|
| Em                                 | / | / | 19 | Alta em | / | / | 19 |
| Em                                 | / | / | 19 | Alta em | / | / | 19 |
| Em                                 | / | / | 19 | Alta em | / | / | 19 |
| Em                                 | / | / | 19 | Alta em | / | / | 19 |
| Em                                 | / | / | 19 | Alta em | / | / | 19 |

| Férias concedidas |    |    |    |   |    |    |    |                         |    |    |    |   |    |    |    |
|-------------------|----|----|----|---|----|----|----|-------------------------|----|----|----|---|----|----|----|
| de                | 01 | 03 | 01 | a | 30 | 03 | 01 | referente ao período de | 01 | 10 | 99 | a | 30 | 09 | 00 |
| de                | 01 | 10 | 01 | a | 30 | 10 | 01 | " " " "                 | 01 | 10 | 00 | a | 30 | 09 | 01 |
| de                | 01 | 10 | 02 | a | 30 | 10 | 02 | " " " "                 | 01 | 10 | 01 | a | 30 | 09 | 02 |
| de                | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  | " " " "                 | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  |
| de                | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  | " " " "                 | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  |
| de                | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  | " " " "                 | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  |
| de                | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  | " " " "                 | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  |
| de                | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  | " " " "                 | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  |
| de                | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  | " " " "                 | /  | /  | /  | a | /  | /  | /  |

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: \_\_\_\_\_

Data da demissão: 30 de agosto de 19 2003

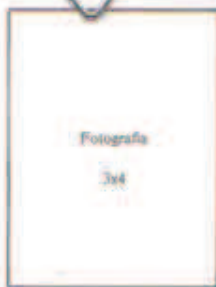
Assinatura: Monica Alves m. albuquerque

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC3.

# REGISTRO DE EMPREGADO

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Nome  
Sexo  
Idade  
Estado Civil  
Profissão  
Religião

Olsonice Alves Melquiades, portador da C.T.P.S. n.º 83669 Série 0001 - MS; C.T.P.S. (Rural) n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
 C.P.F./CIC n.º 475.280.251-91; Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ zona; Cédula de Identidade R.G. n.º 519552 SSP/MS foi admitido em 01 de Março de 2004 para exercer a função de Aux de Enfermagem com o salário de R\$ 300,00 Trezentos reais por mês no seguinte horário de trabalho: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ horas de intervalo para repouso e alimentação.

| SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO                |                                   |  |                   |
|---|-----------------------------------|--|-------------------|
| É optante?<br>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Data da opção<br>____/____/19____ | Data da retratação<br>____/____/19____ | Banco depositário |

| Nacionalidade <u>Brasileira</u><br>Filho de <u>Suiz Alves Melquiades</u><br>e de <u>Antonieta Suiz Melquiades</u><br>nascido em <u>Comapua - MS</u><br>a <u>19</u> de <u>fevereiro</u> de <u>1970</u><br>Estado civil _____<br>Nome do cônjuge _____<br>Grau de instrução _____<br>Residência <u>Rua Ruyes 138</u><br>Cart. Nac. Habilitação n.º _____<br>Cert. Militar n.º _____ | QUANDO ESTRANGEIRO  | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)  |
|---|---|--|
|   | Casado(a) e/ brasileiro(a)? _____<br>Nome do cônjuge _____<br>Tem filhos brasileiros? _____<br>Quantos? _____<br>Data da chegada ao Brasil: _____ de _____ de 19____<br>Naturalizado _____<br>Decreto n.º _____ | Carteira modelo 19 n.º _____<br>N.º Registro Geral _____<br>endereço _____<br>Códigos: Banco _____<br>Agência _____<br>endereço da agência _____<br>Obs: _____ |

Beneficiários: \_\_\_\_\_

Comapua 01 de Março de 2004  
Olsonice Alves Melquiades  
 assinatura do empregado



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC3.

| Alteração de salário     |          | (Hora-Dia-Mes) |                          |          | (Hora-Dia-Mes) |
|--------------------------|----------|----------------|--------------------------|----------|----------------|
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |
| Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      | Em. .... / .... / 19.... | RS ..... | por .....      |

| Data | Alteração de cargo | Data | Alteração de Cargo |
|------|--------------------|------|--------------------|
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |

| Contribuição Sindical |      |           |
|-----------------------|------|-----------|
| Data n.º              | Data | Sindicato |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |

| Acidentes ou doenças profissionais |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Em. .... / .... / 19....           | Alta em. .... / .... / 19.... |
| Em. .... / .... / 19....           | Alta em. .... / .... / 19.... |
| Em. .... / .... / 19....           | Alta em. .... / .... / 19.... |
| Em. .... / .... / 19....           | Alta em. .... / .... / 19.... |
| Em. .... / .... / 19....           | Alta em. .... / .... / 19.... |
| Em. .... / .... / 19....           | Alta em. .... / .... / 19.... |

| Férias concedidas       |                         |                       |                         |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| de. .... / .... / ..... | referente ao período de | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |
| de. .... / .... / ..... | " " " "                 | ..... / ..... / ..... | à ..... / ..... / ..... |

Observações: .....

.....

.....

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: .....

Data da demissão: 03 de Agosto de 19 2006

Assinatura: X

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC3.

## TERMO DE ENCERRAMENTO



Este livro contém 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente de Nº 1 (um) a 50 (cinquenta) e serviu para o REGISTRO DE EMPREGADOS Nº 02..... desta firma.

Camapuã/MS, 01 de Março de 1999.

(Assinatura do Empregador)

## RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                        | Folha n.º |
|----------------------------------|-----------|
| Dialme Marques Rodrigues Felipe  | 2         |
| Gracinda de Lúcia Moreira        | 3         |
| Alimem Amílcar Rodrigues         | 4         |
| Milanda Conceição Múcio França   | 5         |
| Luciana Alves Melquiades         | 6         |
| José Carlos Santos Azambuja      | 7         |
| Marlene Silva da Costa           | 8         |
| Danielle Alves                   | 9         |
| Cássia Sobrinho da Cunha         | 10        |
| Sarah Regina de Sales Pereira    | 11        |
| Sabrina Piacentini               | 12        |
| Maria de Fátima Dantas de Moraes | 13        |
| Ricardo Oliveira Azambuja        | 14        |
| Hilga Maiorati                   | 15        |
| Rachel Mangotti                  | 16        |
| Michele Fuitosa Aguiar           | 17        |
| Milene Rodrigues Felipe          | 18        |
| Marileide Belchior da Silva      | 19        |
| Solita Rezende Ferrero           | 20        |
| Elizangela N. Nilo               | 21        |
| Adeli Roberta Cabral Ferreira    | 22        |
| Flávia de Souza Wilthanka        | 23        |
| Nataly Rispoli de Souza          | 24        |
| Maria Juci de Souza Ferrero      | 25        |



RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                          | Folha n.º |
|------------------------------------|-----------|
| Maria Conceição da Silva           | 26        |
| Amélia Pinheiro de Oliveira        | 27        |
| Eduarda Souza Machado              | 28        |
| Stefanie Freitas Tróis             | 29        |
| Elaine Cristina Barros da Costa    | 30        |
| Rejimar Maria de Freitas Amorim    | 31        |
| Rejimar Maria de Freitas Amorim    | 32        |
| Rhaddley Luis Vasconcelos Passos   | 33        |
| Thaís dos Santos Figueira          | 34        |
| Maria Fátima da Silva              | 35        |
| Vanessa Pereira Correia            | 36        |
| Apaturio Ezequiel Mourão           | 37        |
| Rejimar Maria de Freitas Amorim    | 38        |
| Giovanni Sanchez                   | 39        |
| Ricardo André Rodrigues            | 40        |
| Marlene Silva da Costa             | 41        |
| Silvia Moraes de Souza             | 42        |
| Alte Nequeira do Carmo             | 43        |
| Marcilinda Belchier de Andrade     | 44        |
| Múlia Katherine Rodrigues da Silva | 45        |
| Elaine Aparecida Borges Grolomitto | 46        |
| Ariana Paula da Silva Martins      | 47        |
| Elaine Ferreira Longundes          | 48        |
| Roberta Ribeiro Pereira            | 49        |
| Gisele da Silva Prado              | 50        |

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS REGISTRADOS NESTE LIVRO

| N O M E S                   | Folha n.º |
|-----------------------------|-----------|
| Helga Maiorati              | 51        |
| Lúcio Alves da Silva        | 52        |
| Nádima Rezende Machado      | 53        |
| Dímore da Silva Gomes       | 54        |
| Ana Lúcia Ferreira da Silva | 55        |
| Sivieri Pereira Franco      | 56        |
| Patrícia Cândida            | 57        |
| Patrícia Paula Ferreira     | 58        |
| Cícera Ap. Leite dos Santos | 59        |
| Francisca Wenerista de Lima | 60        |
| Jurison Rezende dos Santos  | 61        |
| Lúcia Alves da Silva        | 62        |
| Vaníã Alves dos Santos      | 63        |
| Maria Regina P. de Souza    | 64        |
| Rosa Maria dos Santos L.    | 65        |
| Sarah Regina de S. Pereira  | 66        |
|                             | 67        |
|                             | 68        |
|                             | 69        |
|                             | 70        |
|                             | 71        |
|                             | 72        |
|                             | 73        |
|                             | 74        |
|                             | 75        |

# TERMO DE ABERTURA



Sociedade de Proteção a Mat. Inf. de Camapuã  
 estabelecido ou domiciliado à Rua dos Jesuítas  
 n.º 594, nesta cidade, com o negócio de  
 Assistência Médica Hospitalar  
 inscrito no I.N.P.S. sob n.º 03.222.916/000.1-84  
 registra o presente livro, n.º 03 com 100 folhas numeradas  
 tipograficamente de n.º Hum. (01) a CEM (100) no

SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO

em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando  
 outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numera-  
 ção anterior, o livro N.º 02

Camapuã, 02 de julho de 2005

(Assinatura do Empregador)

OBS: Modelo de acordo com a Portaria N.º 195 de 10/5/68.

D. O. 15/5/68



CAPA: PAPELÃO 1.340 g/m² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m²  
 FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMNHADO 63 g/m²  
 FORMATO: 220 x 320 mm

LIVRO REGISTRO DE EMPREGADO



# REGISTRO DE EMPREGADO

6

### Características físicas

Cor: \_\_\_\_\_  
 Cabelo: \_\_\_\_\_  
 Olhos: \_\_\_\_\_  
 Altura: \_\_\_\_\_  
 Peso: \_\_\_\_\_  
 Sinais: \_\_\_\_\_



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Deonice Alves Melquiades portador da C.T.P.S. n.º 87.669 Série 00001-MS; C.T.P.S. (Rural) n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
 C.P.F./CIC n.º 475.280.501-91 Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ zona; Cédula de Identidade R.G. n.º 529.561.588/MS foi admitido em 01 de Março de 19 2007 para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem com o salário de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das 7:00 às 17:00 horas, com \_\_\_\_\_ horas de intervalo para repouso e alimentação.

### SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim  Não  Data da opção \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_ Data da retratação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_ Banco depositário \_\_\_\_\_

|   |   |   |
|---|---|---|
| Nacionalidade <u>brasileira</u><br>Filho de <u>Suzi Alves Melquiades</u> e de <u>Antônia da Suzi Melquiades</u><br>nascido em <u>Panamá - MS</u> a <u>19</u> de <u>Junho</u> de 19 <u>70</u><br>Estado civil _____<br>Nome do conjuge _____<br>Grau de instrução _____<br>Residência _____<br>Cart. Nac. Habilitação n.º _____<br>Cert. Militar n.º _____ | <b>QUANDO ESTRANGEIRO</b><br>Carteira modelo 19 n.º _____<br>N.º Registro Geral _____<br>Casado(a) c/ brasileira(o)? _____<br>Nome do conjuge _____<br>Tem filhos brasileiros? _____<br>Quantos? _____<br>Data da chegada ao Brasil: _____ de _____ de 19 ____<br>Naturalizado _____<br>Decreto n.º _____ | <b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b><br>Cadastrado em _____/_____/19____<br>sob n.º <u>123.48656.52-5</u><br>dep. no Banco _____<br>endereço _____<br>Códigos { Banco _____<br>Agência _____<br>endereço da agência _____<br>Obs: _____ |
|   | Beneficiários: _____  |   |

Panamá 01 de Março de 19 2007

Deonice Alves Melquiades  
 assinatura do empregado



(Polegar direito)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC4.

| Alteração de salário |   |   |    | (Hora-Dia-Mes) |     |    |   | (Hora-Dia-Mes) |    |     |     |
|----------------------|---|---|----|----------------|-----|----|---|----------------|----|-----|-----|
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |
| Em                   | / | / | 19 | R\$            | por | Em | / | /              | 19 | R\$ | por |

| Data | Alteração de cargo | Data | Alteração de Cargo |
|------|--------------------|------|--------------------|
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |
|      |                    |      |                    |

| Contribuição Sindical |      |           |
|-----------------------|------|-----------|
| Guia n.º              | Data | Sindicato |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |
|                       |      |           |

| Acidentes ou doenças profissionais |         |
|------------------------------------|---------|
| Em                                 | Alta em |
| Em                                 | Alta em |
| Em                                 | Alta em |
| Em                                 | Alta em |
| Em                                 | Alta em |
| Em                                 | Alta em |

| Férias concedidas |   |                         |   |
|-------------------|---|-------------------------|---|
| de                | a | referente ao período de | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |
| de                | a | " " " "                 | a |

Observações: .....

.....

.....

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: .....

Data da demissão: ..... de ..... de 19.....

Assinatura: .....



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0024018-28.2012.5.24.0081 em 11/01/2013 14:35:39 e assinado por:

- OTONIO ALVES DE SOUSA JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1301111435393530000000019974**



1301111435393530000000019974

# **Sociedade Proteção Maternidade e Infância de Camapuã**

**LTCAT**

## **LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**

Nora Nei de Moraes Ramires

**Responsável Técnico: Eng.º Fausto Mariano Schwert**

**ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

**ÍNDICE ANALÍTICO**

1. INTRODUÇÃO ..... 2

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA ..... 2

3. METODOLOGIA ..... 3

4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO LOCAL DE TRABALHO / LEVANTAMENTO DOS RISCOS ..... 3

4.1 PERÍODO LABORAL: De 03/11/1985 à 27/01/1986 ..... 3

4.2 PERÍODO LABORAL: De 01/07/1988 à 17/07/1989 ..... 4

4.3 PERÍODO LABORAL: De 01/09/1992 aos dias atuais ..... 5

5. INFORMANTES NA PERÍCIA ..... 6

6. BIBLIOGRAFIA ..... 7

7. CONCLUSÃO ..... 7

8. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL / ART ..... 7

- - 1



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC5.



## ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

### 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de realizar a verificação e análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho da Sociedade Proteção Maternidade e Infância de Camapuã indicando se há presença ou não de agentes nocivos, especificamente nas funções executadas pela trabalhadora Nora Nei de Moraes Ramires nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório e Atendente de Enfermagem durante a vigência dos seus períodos Laborais. É elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Fausto Mariano Schwert, CREA MS 6.494-D, profissional autônomo, contratado exclusivamente para perícia do local de trabalho, ocorrendo dia 07/12/2012, e cosequente subscrição de laudo. Levaram-se em consideração nos levantamentos periciais informações colhidas com a enfermeira e colegas da trabalhadora de mesmo cargo, além de documentos e verificação das atividades no local de trabalho.

### 2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

**Razão Social:** Sociedade Proteção Maternidade e Infância de Camapuã

**CNPJ:** 03.222.916/0001-84

**Atividade:** Atividades de atendimento hospitalar

**Código da Atividade:** 86.10-1

**Grau de Risco:** 3

**Responsável:** Maurício Palombo

**Endereço:** Rua dos Jesuítas, nº 594

**Cidade:** Camapuã - MS

**CEP:** 79420-000

**Telefone:** 67-3286-1222

**e-mail / site:** hospicamapua@hotmail.com

## ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

### 3. METODOLOGIA

O levantamento das informações para a análise qualitativa e a análise quantitativa dos riscos ambientais foi executado *in locu* durante a realização das atividades pelos trabalhadores no horário normal de trabalho, seguindo critérios técnicos.

Levaram-se em conta para a realização das análises, a natureza do trabalho, a intensidade dos agentes de risco, os limites de tolerância e o tempo de exposição, utilizando-se bibliografias técnicas e normas vigentes de segurança do trabalho.

### 4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO LOCAL DE TRABALHO / LEVANTAMENTO DOS RISCOS

#### 4.1 PERÍODO LABORAL: De 03/11/1985 à 27/01/1986

##### **Função: Auxiliar de Enfermagem**

##### **Descrição das Atividades:**

- Atender pacientes: Auxiliar os pacientes internados na higiene e banho, ministrar medicamentos por via oral e venosa, realizar procedimentos de sondagem nasal e vesical, verificação de sinais vitais (temperatura, pressão, batimento cardíaco), controle de soroterapia, troca de roupa de cama dos leitos, realizar curativos ou troca com assepsia dos ferimentos.
- Auxiliar no atendimento de pronto socorro: Prestar o atendimento de pronto socorro quando estiver no plantão ou auxiliar a enfermeira e o médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras, etc...

##### **Características do ambiente/Equipamentos utilizados:**

Edificação em alvenaria tendo-se os leitos (quartos) hospitalares e sala de enfermagem disposta próximo ao corredor dos quartos. Ambientes iluminado naturalmente e por lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e ventiladores em alguns ambientes. Piso, tipo comercial/hospitalar de alvenaria liso/alta resistência permitindo-se boa higienização.

Como equipamentos de trabalho, é feito a utilização de aparelhos para medir a pressão, termômetro, sondas, comadres, papagaios, materiais descartáveis tais como seringas,

## ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

agulhas, abocath, materiais para assepsia e curativo (algodão, álcool 70 %, gase, esparadrapo) e medicamentos variados.

- **Risco Ocupacional:** Biológico - Microorganismos patogênicos (vírus, bactérias).
- **Causa/Fontes Geradoras:** Contato direto na atividade de atender pacientes e auxiliar no atendimento de pronto socorro.
- **Intensidade / Concentração:** Avaliação Qualitativa pela natureza e característica da atividade.
- **Tempo de Exposição:** Habitual permanente
- **Equipamentos de Proteção utilizados:** Por relatos das colegas de trabalho, utilizavam luva cirúrgica. Não há o documento - Ficha de Fornecimento de EPI para a trabalhadora, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na empresa e Registros de treinamento quanto ao uso dos EPIs, sendo assim não se evidencia a comprovação da utilização habitual e correta dos Equipamentos de Proteção Individual.

### 4.2 PERÍODO LABORAL: De 01/07/1988 à 17/07/1989

#### Função: Auxiliar de Laboratório

#### Descrição das Atividades:

- Higienizar vidrarias do laboratório e preparação de utensílios para a coleta de material para exames;
- Preparar o material coletado para análise da bioquímica;
- Coletar o material em pacientes: Coleta de sangue, entrega de material para coleta dos exames tais como urina e fezes, recebimento de material coletado (ex: urina e fezes);

#### Características do ambiente/Equipamentos utilizados:

Atualmente a empresa não possui o Laboratório, não sendo possível caracterizar o ambiente. Por informações prestadas pelas colegas, a trabalhadora utilizava materiais descartáveis tais como seringas, agulha, vidrarias de laboratório e equipamentos para medir a pressão, termômetro, estufa esterilizadora, centrífuga, etc...

## ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

- **Risco Ocupacional:** Biológico - Microorganismos patogênicos (vírus, bactérias, protozoários, parasitas).
- **Causa/Fontes Geradoras:** Contato direto com pacientes nas atividades de coletar material para análises de laboratório e contato com objetos (vidrarias e utensílios) e materiais destinados aos exames na sua higienização e preparação.
- **Intensidade / Concentração:** Avaliação Qualitativa pela natureza e característica da atividade.
- **Tempo de Exposição:** Habitual permanente
- **Equipamentos de Proteção utilizados:** Por relatos das colegas de trabalho, utilizavam luva cirúrgica. Não há o documento da Ficha de Fornecimento de EPI para a trabalhadora, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na empresa e Registros de treinamento quanto ao uso dos EPIs, sendo assim não se evidencia a comprovação da utilização habitual e correta dos Equipamentos de Proteção Individual.

### 4.3 PERÍODO LABORAL: De 01/09/1992 aos dias atuais

**Função: Atendente de Enfermagem**

#### **Descrição das Atividades:**

- **Atender pacientes:** Auxiliar os pacientes internados na higiene e banho, ministrar medicamentos por via oral e venosa, realizar procedimentos de sondagem nasal e vesical, verificação de sinais vitais (temperatura, pressão, batimento cardíaco), controle de soroterapia, troca da roupa de cama dos leitos, realizar curativos e assepsia dos ferimentos.
- **Auxiliar no atendimento de pronto socorro:** Prestar o atendimento de pronto socorro quando estiver no plantão ou auxiliar a enfermeira e o médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras, etc...
- **Realizar a limpeza terminal dos leitos:** Fazer a limpeza uma vez na semana dos colchões e equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool 70%;
- **Realizar a atividade de circulante na sala cirúrgica:** Manter a sala de cirurgia limpa, organizada, atender as solicitações do instrumentador realizando abertura de materiais, esterilizar e empacotar ferramentas utilizadas durante a cirurgia.

## ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

### Características do ambiente/Equipamentos utilizados:

Edificação toda em alvenaria tendo-se os leitos (quartos) hospitalares e sala de enfermagem disposta próximo ao corredor dos quartos. Ambientes iluminado naturalmente e por lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e ventiladores em alguns ambientes. Piso, tipo comercial/hospitalar de alvenaria liso/alta resistência permitindo-se boa higienização. Sala de cirurgia com características da edificação semelhantes ao prédio, provido de equipamentos, materiais cirúrgicos e climatizada por condicionador de ar. Como equipamentos de trabalho, é feita a utilização de aparelhos para medir a pressão, termômetro, sondas, comadres, papagaios, materiais descartáveis tais como seringas, agulhas, abocath, materiais para assepsia e curativo (algodão, álcool 70 %, gase, esparadrapo) e medicamentos variados.

- **Risco Ocupacional:** Biológico - Microorganismos patogênicos (vírus, bactérias).
- **Causa/Fontes Geradoras:** Contato direto nas atividades de atender pacientes, auxiliar no atendimento de pronto socorro, realizar a limpeza terminal dos leitos e durante as atividades de circulante na sala cirúrgica.
- **Intensidade / Concentração:** Avaliação Qualitativa pela natureza e característica da atividade.
- **Tempo de Exposição:** Habitual permanente na atividade de atender pacientes e habitual intermitente nas atividades de atendimento no pronto socorro e de circulante na sala cirúrgica.
- **Equipamentos de Proteção utilizados:** Luva cirúrgica CA 27785, respirador purificador de ar semifacial CA 7956. Não há Ficha de Fornecimento de EPI para a trabalhadora, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na empresa e Registros de treinamento quanto ao uso dos EPIs, sendo assim não se evidencia a comprovação da utilização habitual e correta dos Equipamentos de Proteção Individual.

### 5. INFORMANTES NA PERÍCIA

As seguintes trabalhadoras do Hospital Sociedade Proteção Maternidade e Infância de Camapuã prestaram informações para caracterização das atividades realizadas pela trabalhadora:

- Eduarda Souza Machado – Assistente Administrativa;

**ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eng.º Mecânico e de Seg. do trabalho Fausto Mariano Schwert – CREA 6494/D

- Neuraci dos Santos Ferreira – Enfermeira;
- Elza da Silva Medeiros – Técnica de Enfermagem.

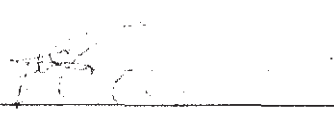
**6. BIBLIOGRAFIA**

- Decreto n.º 3.048, de 06 de Maio de 1999, Regulamento da Previdência Social, Anexo IV;
- Portaria 3.214, de 08/06/1978 – Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.

**7. CONCLUSÃO**

Baseado nas características das atividades pertinentes a função de **Auxiliar de Enfermagem no período de 03/11/1985 à 27/01/1986**; **Auxiliar de Laboratório no período de 01/07/1988 à 17/07/1989** e **Atendente de Enfermagem de 01/09/1992 aos dias atuais** desenvolvidas pela Sra. Nora Nei de Moraes, **considero que são apresentados agentes nocivos que podem ser prejudiciais à saúde da trabalhadora de forma habitual e são exercidas em condições que geram aposentadoria especial**. Devido à qualificação do risco biológico no ambiente laboral, não se pode afirmar que há total neutralização do agente de risco com o uso dos EPIs.

**8. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL / ART**

  
 \_\_\_\_\_  
**Fausto Mariano Schwert**  
**Engenheiro de Segurança do trabalho**  
**CREA - 6494/D**

**ART N°: 11415513**

Este laudo contém 07 folhas e dois anexos, todas rubricadas, sendo a última assinada.

## ANEXOS

- CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC5.

**Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual**

Nº do CA: 27785

Situação: VALIDO

Validade: Condicionada à manutenção da certificação junto ao INMETRO

Emitido originalmente em: 13/09/2010

Nº do Processo: 46000.020916/2010-67

Nº do CNPJ: 10.268.780/0001-09

Razão Social: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - ME

Natureza: Importado

Equipamento: LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO-CIRÚRGICOS

Descrição do Equipamento:

Luva para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não estéril, com pó.

**Dados Complementares**

Marcação do CA: PRÓXIMO DO PUNHO

Referências: TOP QUALITY

**Inmetro**

Marcação do Selo do Inmetro: CE.LNC.3806/09

Atestado de Conformidade do Inmetro: PORTARIA Nº 233, DE 30 DE JUNHO DE 2008 DO INMETRO

Aprovado Para :



## Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual

### Laudos

Aprovado Para: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS.

| Nº. do Laudo   | Laboratório        | Razão Social   |
|----------------|--------------------|--|
| RE3852/2009    | 53.020.152/0001-12 | L. A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE QUALIDADE LTDA |
| 3853/2009      | 53.020.152/0001-12 | L. A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE QUALIDADE LTDA |
| ELA/188.627/09 | 04.921.401/0001-35 | ILSPE - INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA           |
| RAE-2841009    | 04.921.401/0001-35 | ILSPE - INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA           |

### Normas

Norma  
ABNT NBR 13392

## Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual

Nº do CA: 7956

Situação: VALIDO

Validade: Condicionada à manutenção da certificação junto ao INMETRO

Nº do Processo: 46000.000046/2012-71

Nº do CNPJ: 45.985.371/0001-08

Razão Social: 3M DO BRASIL LTDA

Natureza: Importado

Equipamento: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2

### Descrição do Equipamento:

Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas classe PFF-2/N95, com formato tipo concha na cor verde, nos tamanhos regular e pequeno com solda térmica em seu perímetro. Sobre a concha interna de sustentação em microfibras sintéticas moldadas a quente em processo sem uso de resina, é montado o meio filtrante composto por camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador recoberta por um não tecido na cor verde que protege o meio filtrante, evitando que as microfibras se soltem. Nas laterais de cada peça existem 04 (quatro) grampos metálicos, sendo dois de cada lado, por onde passam as pontas dos tirantes elásticos na cor branca. A parte superior interna da peça possui uma tira de espuma na cor cinza e a parte superior externa possui uma tira de material metálico moldável, ambos para ajuste nasal, conferindo ao respirador uma vedação facial eficiente e segura.

### Dados Complementares

Marcação do CA: No corpo do respirador

Referências: 3M 1860B/N95 - PFF2 S; 3M 1860SB/N95-PFF2 S

Tamanho: pequeno e regular

### Inmetro

Marcação do Selo do Inmetro: BR230503 e BR230423



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CREA-MS

Rua Sebastião Taveira, 272 Bairro Monte Castelo  
CEP 79010-480 Campo Grande-MS  
Fone (67) 3368-1000 FAX (67) 3356-1112  
Site: www.creams.org.br E-mail: creams@creams.org.br

Nº 11415512 Ms. 163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77

ART WEB

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

|   |                                     |                      |
|---|-------------------------------------|----------------------|
| 1. NOME DO PROFISSIONAL                               | 2. TÍTULO                           | 3. Nº REGISTRO VISTO |
| FAUSTO MARIANO SCHWERT                                | Engenheiro de Segurança do Trabalho | MS6494D-0            |
| 4. ENDEREÇO PROFISSIONAL                              |                                     | 5. TELEFONE          |
| RUA RSPIRITO SANTO 839 CENTRO SAO GABRIEL DO OESTE/MS |                                     | 32953789             |
| 6. NOME DA EMPRESA CONTRATADA                         | 7. Nº REGISTRO                      | 8. CNPJ              |

CONTRATANTE

|  |                    |
|--|--------------------|
| 9. NOME DO CONTRATANTE                               | 10. CPF OU CNPJ    |
| SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ | 03.222.916/0001-84 |
| 11. ENDEREÇO DO CONTRATANTE                          |                    |
| RUA DOS JESUITAS, 594 CENTRO                         |                    |
| 13. CIDADE/UF DO CONTRATANTE                         | 13. CEP            |
| SAO GABRIEL DO OESTE/MS                              | 79.420-000         |
| 15. NOME DO PROPRIETÁRIO                             | 16. CPF OU CNPJ    |
| SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ | 03.222.916/0001-84 |
|  | 17. TELEFONE       |
|  | 6732861222         |

LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

|                               |            |              |
|-------------------------------|------------|--------------|
| 18. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO  | 20. CEP    | 21. TELEFONE |
| RUA DOS JESUITAS, 594 CENTRO  | 79.420-000 | 6732861222   |
| 19. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO |            |              |
| SAO GABRIEL DO OESTE/MS       |            |              |

TIPO DE ART/VÍNCULO/PARTICIPAÇÃO

|                |                      |                             |
|----------------|----------------------|-----------------------------|
| 22. MODELO ART | 23. TIPO DE REGISTRO | 24. TIPO ART                |
| NORMAL         | NORMAL               | SERVIÇO                     |
| 25. VÍNCULO    | 26. PARTICIPAÇÃO     | 27. VINCULADA A ART Nº      |
| AUTÔNOMO       | INDIVIDUAL           | DO PROFISSIONAL/Nº REGISTRO |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

| OBJETO          | CLASSIFICAÇÃO           | NÍVEL                                    | QUANTIDADE | UNIDADE     |
|-----------------|-------------------------|--|------------|-------------|
| 5 LAUDO TÉCNICO | G0118 VÍCIOS AMBIENTAIS | 4 ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTÊNCIA | 1,0000     | 45 UNIDADES |
| XXX             | XXX                     | XXX                                      | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX                     | XXX                                      | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX                     | XXX                                      | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX                     | XXX                                      | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX                     | XXX                                      | XXX        | XXX         |

TIPO DE ART E DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

28. TIPO DE ART - RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO  
**TIPO DE ART: SERVIÇO**  
 CONFEÇÃO DE LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E ATENDENTE DE ENFERMAGEM PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.

|  |                       |                          |                        |
|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| 29. ENTIDADE DE CLASSE   | 30. VALOR DO CONTRATO | 31. VALOR DOS HONORÁRIOS | 32. VALOR DO DOCUMENTO |
| ASMEST - Associação Sul Mato-Grossense de Engenheiros de Segurança do Trabalho | 2.500,00              | 1.800,00                 | 60,00                  |

|                                       |   |   |
|---------------------------------------|---|---|
| LOCAL E DATA                          | Declaro como verdadeiras as informações acima | Declaro como verdadeiras as informações acima   |
| SAO GABRIEL DO OESTE/MS<br>10/12/2012 | <br>Profissional<br>CPF: 653.623.650-53       | <br>Contratante<br>CPF/CNPJ: 03.222.916/0001-84 |

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/MS, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) informando o número desta ART.  
 Importante: Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a baixa desta ART ao CREA-MS apresentando a primeira via assinada no verso pelo profissional e contratante.

Valor ART R\$ 60,00 Registrada em 10/12/2012 Valor Pago: 60,00 Nosso Número: 240060100114155132

[1\* via CREA-MS] - [2\* via Profissional] - [3\* via Contratante] - [4\* via Obra/Serviço] - [5\* via Prefeitura/Outros Órgãos]

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONI e PROTOCOLADORA T.J.M.S.1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178129006 e liberado nos autos digitais por Fabian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CREA-MS

Rua Sebastião Taveira, 272 Bairro Monte Castelo  
CEP 79010-480 Campo Grande-MS  
Fone (67) 3368-1000 FAX (67) 3356-1112  
Site: www.creams.org.br E-mail: creams@creams.org.br

Nº 11415513 Ms. 164

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77 ART WEB

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

1. NOME DO PROFISSIONAL - 2. TÍTULO  
FAUSTO MARIANO SCHWERT - Engenheiro de Segurança do Trabalho  
3. Nº REGISTRO-VISTO  
M86494D-0  
4. ENDEREÇO PROFISSIONAL  
RUA ESPÍRITO SANTO 1839 CENTRO SAO GABRIEL DO OESTE/MS  
5. NOME DA EMPRESA CONTRATADA  
7. Nº REGISTRO  
8. CNPJ  
5. TELEFONE  
32953789

CONTRATANTE

9. NOME DO CONTRATANTE  
SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÁ  
10. CEP OU CNPJ  
03.222.916/0001-84  
11. ENDEREÇO DO CONTRATANTE  
RUA DOS JESUÍTAS, 594 CENTRO  
12. CIDADE/UF DO CONTRATANTE  
SAO GABRIEL DO OESTE/MS  
13. CEP  
79.420-000  
14. TELEFONE  
6732861222  
15. NOME DO PROPRIETÁRIO  
SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÁ  
16. CPF OU CNPJ  
03.222.916/0001-84  
17. TELEFONE  
6732861222

LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

18. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO  
RUA DOS JESUÍTAS, 594 CENTRO  
19. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO  
SAO GABRIEL DO OESTE/MS  
20. CEP  
79.420-000  
21. TELEFONE  
6732861222

TIPO DE ART/VÍNCULO/PARTICIPAÇÃO

22. MODELO ART NORMAL  
23. TIPO DE REGISTRO NORMAL  
24. TIPO ART SERVIÇO  
25. VÍNCULO AUTÔNOMO  
26. PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL  
27. VINCULADA A ART Nº / DO PROFISSIONAL/Nº REGISTRO /

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

| OBJETO          | CLASSIFICAÇÃO | NÍVEL | QUANTIDADE | UNIDADE     |
|-----------------|---------------|-------|------------|-------------|
| 5 LAUDO TÉCNICO | G0118         | 4     | 1,0000     | 45 UNIDADES |
| XXX             | XXX           | XXX   | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX           | XXX   | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX           | XXX   | XXX        | XXX         |
| XXX             | XXX           | XXX   | XXX        | XXX         |

TIPO DE ART E DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

28. TIPO DE ART - RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO  
TIPO DE ART: SERVIÇO  
CONFECCÃO DE LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E ATENDENTE DE ENFERMAGEM PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.

29. ENTIDADE DE CLASSE  
ASMEST - Associação Sul Mato-Grossense de Engenheiros de Segurança do Trabalho

30. VALOR DO CONTRATO 2.500,00  
31. VALOR DOS HONORÁRIOS 1.800,00  
32. VALOR DO DOCUMENTO 60,00

LOCAL E DATA  
SAO GABRIEL DO OESTE/MS  
10/12/2012  
Declaro como verdadeiras as informações acima  
Profissional  
CPF: 653.623.650-53  
Declaro como verdadeiras as informações acima  
Contratante  
CPF/CNPJ: 03.222.916/0001-84

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/MS, PARA OS EFETOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br informando o número desta ART.  
Importante: Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a baixa desta ART ao CREA MS apresentando a primeira via assinada no verso pelo profissional e contratante.

Valor ART R\$ 60,00 Registrada em 10/12/2012 Valor Pago: 60,00 Nosso Número: 240060100114155132

[1\* via CREA-MS] - [2\* via Profissional] - [3\* via Contratante] - [4\* via Obra/Serviço] - [5\* via Prefeitura/Outros Órgãos]

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONI e PROTOCOLADORA T.JMS.1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178420006-6. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.juiz.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77 ART WEB

Rua Sebastião Taveira, 272 Bairro Monte Castelo  
CEP 79010-480 Campo Grande-MS  
Fone(67) 3368-1000 FAX(67) 3356 1112  
Site: www.creams.org.br E-mail: creams@creams.org.br

Nº 11415513/1s.165

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

|  |  |
|--|--|
| 1. NOME DO PROFISSIONAL - 2. TÍTULO<br><b>PAUSTO MARIANO SCHWERT - Engenheiro de Segurança do Trabalho</b> | 3. Nº REGISTRO-VISTO<br><b>MS6494D-0</b> |
| 4. ENDEREÇO PROFISSIONAL<br><b>RUA ESPIRITO SANTO 1839 CENTRO SAO GABRIEL DO OESTE/MS</b>                  | 5. TELEFONE<br><b>32953789</b>           |
| 6. NOME DA EMPRESA CONTRATADA  | 7. Nº REGISTRO                           |
|  | 8. CNPJ                                  |

CONTRATANTE

|   |  |
|---|--|
| 9. NOME DO CONTRATANTE<br><b>SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÁ</b>   | 10. CPF OU CNPJ<br><b>03.222.916/0001-84</b> |
| 11. ENDEREÇO DO CONTRATANTE<br><b>RUA DOS JESUÍTAS, 594 CENTRO</b>                      | 13. CEP<br><b>79.420-000</b>                 |
| 12. CIDADE/UF DO CONTRATANTE<br><b>SAO GABRIEL DO OESTE/MS</b>                          | 14. TELEFONE<br><b>6732861222</b>            |
| 15. NOME DO PROPRIETÁRIO<br><b>SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÁ</b> | 16. CPF OU CNPJ<br><b>03.222.916/0001-84</b> |
|   | 17. TELEFONE<br><b>6732861222</b>            |

LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

|   |                              |                                   |
|---|------------------------------|-----------------------------------|
| 18. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO<br><b>RUA DOS JESUÍTAS, 594 CENTRO</b> | 20. CEP<br><b>79.420-000</b> | 21. TELEFONE<br><b>6732861222</b> |
| 19. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO<br><b>SAO GABRIEL DO OESTE/MS</b>     |                              |                                   |

TIPO DE ART/VÍNCULO/PARTICIPAÇÃO

|                          |                                |   |
|--------------------------|--------------------------------|---|
| 22. MODELO ART<br>NORMAL | 23. TIPO DE REGISTRO<br>NORMAL | 24. TIPO ART<br>SERVIÇO                                 |
| 25. VÍNCULO<br>AUTÔNOMO  | 26. PARTICIPAÇÃO<br>INDIVIDUAL | 27. VINCULADA A ART Nº DO PROFISSIONAL/Nº REGISTRO<br>/ |

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

| OBJETO           | CLASSIFICAÇÃO             | NÍVEL                                     | QUANTIDADE | UNIDADE     |
|------------------|---------------------------|---|------------|-------------|
| 5. LAUD. TÉCNICO | G0118 - CARGOS AMBIENTAIS | 4. ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTÊNCIA | 1,0000     | 45 UNIDADES |
| XXX              | XXX                       | XXX                                       | XXX        | XXX         |
| XXX              | XXX                       | XXX                                       | XXX        | XXX         |
| XXX              | XXX                       | XXX                                       | XXX        | XXX         |
| XXX              | XXX                       | XXX                                       | XXX        | XXX         |

TIPO DE ART E DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

28. TIPO DE ART - RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO

TIPO DE ART: SERVIÇO  
CONFEÇÃO DE LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E ATENDENTE DE ENFERMAGEM PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.

|   |   |   |
|---|---|---|
| 29. ENTIDADE DE CLASSE<br><b>ASMEST - Associação Sul Mato-Grossense de Engenheiros de Segurança do Trabalho</b> |   |   |
| 30. VALOR DO CONTRATO<br><b>2.500,00</b>  | 31. VALOR ITRIS HONORÁRIOS<br><b>1.800,00</b> | 32. VALOR ITRIS DOCUMENTO<br><b>60,00</b> |

|   |  |  |
|---|--|--|
| LOCAL E DATA<br><b>SAO GABRIEL DO OESTE/MS<br/>10/12/2012</b> | Declaro como verdadeiras as informações acima<br><br>Profissional<br>CPF: 653.623.650-53 | Declaro como verdadeiras as informações acima<br><br>Contratante<br>CPF/CNPJ: 03.222.916/0001-84 |
|---|--|--|

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/MS, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) informando o número desta ART.  
Importante: Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a baixa desta ART ao CREA MS apresentando a primeira via assinada no verso pelo profissional e contratante.

Valor ART R\$ 60,00 Registrada em 10/12/2012 Valor Pago: 60,00 Nosso Número: 240060100114155132

[1\* via CREA-MS] - [2\* via Profissional] - [3\* via Contratante] - [4\* via Obra/Serviço] - [5\* via Prefeitura/Outros Órgãos]

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975/20178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAC5.



www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

# LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

## SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ

Fevereiro / 2016

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSELENOBRESANZONI em 12/02/2016 12:00:00. Para mais informações, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801987-57/2017 e o código 389FAIDA.



**LRJ**  
Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

|   |  |                                  |
|---|--|----------------------------------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:</b>                                       |  |                                  |
| Razão Social: <b>SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ</b> |  |                                  |
| Razão Fantasia: <b>*****</b>  |  |                                  |
| Endereço: <b>Rua Dos Jesuitas, 594</b>                                    |  |                                  |
| Bairro: <b>Centro</b>   | CEP: <b>79.420-000</b>   |                                  |
| Cidade: <b>Camapuã</b>  | Estado: <b>MS</b>  | CNPJ.: <b>03.222.916/0001-84</b> |
| C.N.A.E. Principal: <b>86.10-1-02</b>                                     |  | Grau de Risco: <b>03</b>         |
| Classificação – NR-5: <b>C-34</b>   | Responsável pelas informações: <b>Aginaldo Silva de Oliveira</b> |                                  |

**AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA**  
CPF: 556.859.771-09  
PRESIDENTE

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WADIERA SEIBERLE S. ANZOLINI em 12/10/2017 às 12:00:06 e o processo 08017867-557 2017.8.12.0006 e o código 389 EFADA. https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08017867-557 2017.8.12.0006 e o código 389 EFADA.



Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

## PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

O profissional **ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, com especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 17748-D e NIT sob o nº 1.160.013.081-4, foi contratado pela empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, na condição de prestador de serviços, com o objetivo de realizar os levantamentos técnicos e está devidamente autorizado a emitir laudos e pareceres técnicos relativos à segurança do trabalho. É responsável pelos levantamentos técnicos e elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, até a presente data.

## INTRODUÇÃO:

O presente laudo foi elaborado mediante avaliação técnica efetuada por profissionais devidamente habilitados e qualificados para atender as exigências legais.

O levantamento visa quantificar e avaliar os agentes identificados, com o fim específico de contribuir para classificar as atividades desenvolvidas e, se necessário, como insalubres e/ou perigosas, além de apresentar, quando possível, medidas de controle para eliminar, neutralizar ou minimizar os riscos de modo a manter as atividades com seus agentes envolvidos dentro dos limites de tolerância determinados pelas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

Com esta expectativa procedeu-se uma análise sistemática de todos os postos de trabalho solicitados pela empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, tendo-se, contudo, o cuidado de antes abordamos o trabalho de campo, de um modo mais específico, buscar entender-se toda gama de atividades desenvolvidas, consultando-se um elenco de documentos onde se listam atividades, locais de trabalho, tempo de serviço, principais características profissiográficas, entre outros detalhes.

As interpretações constantes no laudo são baseadas nas observações e dados coletados quando das inspeções às instalações visitadas como um todo, assim como dos informes técnicos do processo produtivo, de profissionais executivos ligados em cada área e que no momento da avaliação puderem contribuir com informações daquela área ou posto de trabalho.





**LRJ**  
Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

## OBJETIVO

Este laudo tem por objetivo mostrar os fatores de riscos de higiene ambiental inerentes as atividades e postos de trabalho que de um modo geral, direta ou indiretamente, possam ser nocivos aos empregados das diversas áreas da **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, consideradas como insalubres e caracterização de grau de insalubridade para definição de adicional conforme agentes nocivos e anexos da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78.

No mês de Fevereiro de 2.016, foram realizadas Avaliações de Riscos Ambientais existentes nas funções e setores abaixo mencionados, executados pela empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, tendo por objetivo avaliar a existência dos riscos nos postos de trabalho onde os Colaboradores desenvolvem suas tarefas e propor medidas que eliminem ou amenizem tais riscos, de acordo com as normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78.

O presente Laudo Técnico de Insalubridade foi levado a efeito mediante ciência e consentimento da empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, assim como o levantamento técnico que subsidiou a elaboração do mesmo.

## METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaborar o presente **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**, foram realizadas avaliações de risco nos locais de trabalho dos Colaboradores, efetuando-se análises quantitativas e qualitativas dos agentes geradores de Riscos Ocupacionais, de acordo com a Portaria no. 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE, a qual normatizou a avaliação de atividades e operações insalubres, por meio da Norma Regulamentadora nº 15.

As normas regulamentadoras que tratam das atividades e operações insalubres e das atividades e operações perigosas, NR 15 e NR 16 respectivamente, prescrevem que: "Art. 192 – o exercício de atividade em condições insalubres, acima do limite de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classificarem nos graus máximo, médio ou Mínimo", assim como, "o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário contratual sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações dos lucros da



**LRJ**

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

empresa", Parágrafo 1º. Art. 193. Sendo assim, objetivamos com este presente laudo o levantamento técnico dos riscos ambientais existentes nos locais de trabalho; no qual cada Colaborador desenvolve suas atividades laborais e está diretamente exposto, quantificando e avaliando qualitativamente tais agentes. Com este levantamento técnico é possível adotar medidas de controle para as atividades cujo suas atividades exponham a saúde dos Colaboradores a ambientes insalubres; adoção de medidas de controle além de garantir para os Colaboradores uma vida laboral salutar nos locais de trabalho, garantirá à empresa produção eficaz e com qualidade.

**RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS:**

Este relatório visa descrever as situações verificadas nos locais de trabalho, informar os riscos oferecidos pelos agentes nocivos e sugerir medidas de controle com as quais será possível a eliminação ou controle sobre os efeitos nocivos dos agentes presentes. Deste trabalho farão parte para cada setor:

- Descrição de trabalho, locais de serviços realizados em cada setor de modo detalhado;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Quantificação e Qualificação dos agentes nocivos, caso o Colaborador encontre-se exposto;
- Tempo de exposição;
- Metodologia utilizada para avaliação, quantificação e qualificação dos agentes ambientais, caso o Colaborador esteja exposto;
- Duração do trabalho que expõe o Colaborador aos agentes nocivos;
- Métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do laudo;
- Conclusão de forma clara e objetiva.

**EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA A AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS:**

- **Dosímetro** Modelo DOS – 500 - Digital Portátil C/RS-232 Instrutherm. O equipamento preenche todas as especificações previstas pela S.14 - 1.983 do American National Standard Institute (ANSI) para Dosímetro de ruído pessoal.
- **Luxímetro** MOD-LD-300 Digital Escala de 0,1 a 50000 Lux em 04 faixas.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSON ROBERTO S. ANZOLINI em 12/10/2017 às 12:00:06 e o processo 080017967-55720117.8.112.00006 e o código 3289EFADA. https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 080017967-55720117.8.112.00006 e o código 3289EFADA.



**LRJ**  
Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

▪ **Conjunto de Termômetro de bulbo seco, bulbo úmido natural, termômetro de globo MOD-TGD-400, para cálculo de IBUTG.** O termômetro de bulbo úmido natural constitui-se de um termômetro comum de mercúrio com revestimento de tecido umedecido permanentemente por capilaridade, através da extremidade livre, mergulhada em água destilada.

O termômetro de globo é composto por uma esfera de cobre de 15 cm de diâmetro, em média pintada de preto fosca, e um termômetro comum de mercúrio com escala de graus Celsius, cujo bulbo localiza-se no centro da esfera de cobre. Os Termômetros são fixados em hastes de aço de maneira a ficar até a altura do tronco do trabalhador avaliado, através de garras devidamente revestidas de material isolante para calor. As leituras são efetuadas após trinta minutos, tempo necessário para estabilização da temperatura dos termômetros.

### PARECER TÉCNICO

**Fundamento Científico:** pressupõe-se que o risco de adquirir doença ou de sofrer um acidente a partir de exposição a elementos agressores oriundos do processo operacional ou dele resultantes, o técnico tem que demonstrar, obrigatoriamente, toda a cadeia de relação causa/efeito existente entre o exercício do trabalho avaliado com a doença ou o acidente. O fundamento científico compreende, então, as vias de absorção e excreção do agente gerador do risco ocupacional, o processo orgânico de metabolização, o mecanismo de patogenia do agente humano e as possíveis lesões.



**LRJ**

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

**MAPAS DE ANÁLISE  
DOS RISCOS OCUPACIONAIS  
EXISTENTES NOS  
AMBIENTES DE TRABALHO**

**SOCIEDADE PROTEÇÃO  
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE  
CAMAPUÃ**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSELENO BIASI ANZOLINI, PREENCHENDO O FORMULÁRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Para mais informações, acesse o site <https://www.legis.br/pastadigital/pgj/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801987-57/2017 e o código 389FAIDA.



**LRJ**

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

|  |   |
|--|---|
| <b>Setor</b>                           | <b>Hospital (Geral)</b>   |
| <b>Função</b>                          | <b>Auxiliar de Enfermagem</b>   |
| <b>Quantidade</b>                      | 01 Colaborador  |
| <b>Jornada de Trabalho</b>             | 6 h/d - 12 h/d – 12 X 36  |
| <b>Período do Levantamento Técnico</b> | Janeiro/2016  |
| <b>Descrição das Atividades</b>        | Atender pacientes auxiliando no banho, ministrando medicamentos via oral e venosa, verificação de sinais vitais, controle de soroterapia, curativos e assepsia de ferimentos e troca de roupas de cama. Auxiliar no pronto socorro (atendimento de pronto socorro quanto em plantão ou auxiliar a enfermeira/médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras e etc). Realizar a limpeza terminal dos leitos, dos colchoes equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool. Auxiliar no centro cirúrgico quando solicitada, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; |
| <b>Insalubridade</b>                   | De acordo com as atividades exercidas pelos trabalhadores e pelo uso eficaz dos EPI's descritos, concluímos que a função de <b>Auxiliar de Enfermagem faz jus ao Adicional de Insalubridade de grau médio 20%</b> , conforme a NR – 15, Anexo 14 da Portaria 3.214/78.  |
| <b>Periculosidade</b>                  | De acordo com as atividades exercidas pelos trabalhadores, concluímos que a função de <b>Auxiliar de Enfermagem não faz jus ao Adicional de Periculosidade</b> , conf. NR 16.   |

**IDENTIFICAÇÃO /AVALIAÇÃO DOS RISCOS**

| Agentes Classificação | Fonte geradora                  | Trajectoria e Meio de Propagação | Resultados das avaliações | Limite de Tolerância (NR15) | Tipo de exposição |
|-----------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Físico                | Inexistente                     | -X-                              | -X-                       | -X-                         | -X-               |
| Químico Produtos      | Álcool Etilico Hidratado a 70%. | - Aérea: inalação de vapores.    | Qualitativa               | -X-                         | Intermitente      |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSON NORBERTO SANCHEZ SILVA em 12/10/2016 às 12:00:06 e o conteúdo do documento é o mesmo que o original. Para mais informações, acesse o site: <https://www.lrjassessoria.com.br/pastadigital/> ou abra o navegador no endereço: <http://www.lrjassessoria.com.br>



Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

|                              |  |  |             |     |              |
|------------------------------|--|--|-------------|-----|--------------|
| Químicos                     | Alcalis cáusticos dos produtos germicidas. | Contato direto em nível de pele e mucosas.   |             |     |              |
| Biológico<br>Microorganismos | Ambiente de trabalho                       | - Aéreo: desde a fonte, atingindo diretamente o trabalhador.<br>Por contato: com material contagiante, de pele e mucosas de paciente / trabalhador, durante cuidados pessoais e ao manusear objeto, instrumental, gaze, pano, veiculando fluidos corpóreos: sangue, secreções, saliva, exsudatos, etc. | Qualitativa | -X- | Intermitente |

OBS: As exposições acima descritas serão válidas enquanto as condições de trabalho e as atividades permanecerem como aquelas observadas e informadas durante as inspeções.

**\*MEDIDAS DE CONTROLE/NEUTRALIZAÇÃO EXISTENTES NO LOCAL\***

|                 |  |
|-----------------|--|
| Administrativas | Introdução de trabalho<br>Elaboração de Ordem de Serviço (NR1)<br>Medidas de Biossegurança |
| EPC             | Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios   |
| EPI             | Luvas de procedimento, óculos de proteção, máscara descartável, capote, máscara N95.       |

**CONCLUSÃO:**

De acordo com a Legislação vigente, aplicada ao ambiente de trabalho, a atividade executada, ao tempo de exposição e considerando as avaliações realizadas fica constatado que:

A atividade de **Auxiliar de Enfermagem**, acima analisada, se enquadra como atividade insalubre, conforme a NR – 15, anexo 14, **insalubridade de grau médio, 20%**, "Trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em: Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSON BIA SANZONI TERCEIRO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR em 12/04/2017 às 09:50h. O documento foi autenticado digitalmente em 12/04/2017 às 09:50h. Para obter o documento original, acesse o site: https://www.trjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08001997-57/2017, fl. 12/0006 e o código 3899440A.





**LRJ**  
Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

### RECOMENDAÇÕES FINAIS

A empresa deve promover ações educativas periódicas sobre o tema segurança e higiene do trabalho, elaborando ordens de serviços para que haja seu cumprimento.

Executar PCMSO onde será definida a realização de exames médicos obrigatórios: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional (NR-07 - 4.1), os exames complementares devem ser realizados a critério médico em cumprimento a legislação.

Evite manter material no chão, para prevenir quedas ou tropeções.

Orientar os trabalhadores quanto a postura correta durante o transporte de materiais.

Os resíduos líquidos e sólidos devem ter destinação correta para não comprometer o meio ambiente, segurança e saúde dos colaboradores.

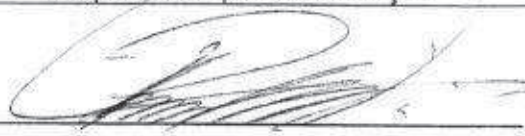

Não executar qualquer trabalho para o qual não tenha sido orientado e autorizado pelo responsável.

Todos os acidentes ocorridos no local de trabalho ou fora deste que a serviço da empresa, ou ainda acidente de trajeto, de casa para o trabalho e vice-versa, por mais leve que possa parecer deve ser comunicado o mais rápido possível ao supervisor do setor onde trabalha.

Caso alguma irregularidade ou risco de acidente seja constatado, antes do início ou ainda durante o transcorrer dos trabalhos a atividade deve ser interrompida imediatamente e comunicada ao supervisor.

A observância das disposições constantes desse documento, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NR e legislação federal pertinente à matéria.

Campo Grande-MS, 01 de fevereiro de 2016.

| Responsável pela Elaboração  | Responsável pelas informações   |
|--|---|
| <br><b>Robson Teixeira dos Santos</b><br>Engenheiro de Segurança do Trabalho<br>CREA/MS 17748/D | <br><b>Agnaldo Silva de Oliveira</b><br>Responsável pela empresa<br>AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA<br>CPF: 558.859.771-00 |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSON NORBERTO DE SAZANZANO SILVA TERCEIRO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO em 01/02/2016 às 12:00:00. O processo 080019387-55/2016, do código 3499/FEAIDA. https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 080019387-55/2016 e o código 3499/FEAIDA.



PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

| I-SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS                                |  |  |                         |                         |                            |                    |
|---|--|--|-------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------|
| 1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:<br>03.222.916/0001-84       |  | 2-Nome Empresarial:<br><b>SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA DE CAMAPUÁ</b> |                         |                         | 3-CNAE: 8610102            |                    |
| 4-Nome do Trabalhador:<br><b>ORDALHA PRUDENCIANA DOS SANTOS</b> |  | 5-BR/DPH: N/A  | 6-NIT: 12368880.63-3    |                         |                            |                    |
| 7-Data do Nascimento:   | 8-Sexo (F/M):  | 9-CTPS (Nº, Série e UF):   |                         | 10-Data de Admissão:    | 11-Regime Revezamento      |                    |
| 03/02/1961  | F  | 087571 SÉRIE: 0001-MS  |                         | 01/12/2003              | 12 H X 36 H<br>6 H<br>12 H |                    |
| 12-CAT REGISTRADA   |  |  |                         |                         |                            |                    |
| 12.1 Data do Registro   |  | 12.2 Número da CAT   |                         | 12.1 Data do Registro   |                            | 12.2 Número da CAT |
| N/A   |  | N/A  |                         | N/A                     |                            | N/A                |
| 13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO   |  |  |                         |                         |                            |                    |
| 13.1 Período  | 13.2 CNPJ/CEI  | 13.3 Setor   | 13.4 Cargo              | 13.5 Função             | 13.6 CBO                   | 13.7 Cód. GFIP     |
| 03/02/1988 a 31/01/1995   | 03.222.916/0001  | ENFERMAGEM   | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | 57210                      | (0)                |
| 01/07/1997 a 12/06/2003   | 03.222.916/0001  | ENFERMAGEM   | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | 57220                      | (0)                |
| 01/12/2003 até o momento  | 03.222.916/0001  | ENFERMAGEM   | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | 322230                     | (0)                |
| 14-PROFISSIONGRAFIA   |  |  |                         |                         |                            |                    |
| 14.1 Período  | 14.2 Descrição das Atividades  |  |                         |                         |                            |                    |
| 03/02/1988 a 31/01/1995   | Atender pacientes auxiliando no banho, ministrando medicamentos via oral e venosa, verificação de sinais vitais, controle de soroterapia, curativos e assepsia de ferimentos e troca de roupas de cama. Auxiliar no pronto socorro (atendimento de pronto socorro quanto em plantão ou auxiliar a enfermeira/médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras e etc). Realizar a limpeza terminal dos leitos, dos colchoes equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool. Auxiliar no centro cirúrgico quando solicitada, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; |  |                         |                         |                            |                    |
| 01/07/1997 a 12/06/2003   | Atender pacientes auxiliando no banho, ministrando medicamentos via oral e venosa, verificação de sinais vitais, controle de soroterapia, curativos e assepsia de ferimentos e troca de roupas de cama. Auxiliar no pronto socorro (atendimento de pronto socorro quanto em plantão ou auxiliar a enfermeira/médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras e etc). Realizar a limpeza terminal dos leitos, dos colchoes equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool. Auxiliar no centro cirúrgico quando solicitada, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; |  |                         |                         |                            |                    |
| 01/12/2003 até o momento  | Atender pacientes auxiliando no banho, ministrando medicamentos via oral e venosa, verificação de sinais vitais, controle de soroterapia, curativos e assepsia de ferimentos e troca de roupas de cama. Auxiliar no pronto socorro (atendimento de pronto socorro quanto em plantão ou auxiliar a enfermeira/médico nestes atendimentos, tais como cortes, fraturas, queimaduras e etc). Realizar a limpeza terminal dos leitos, dos colchoes equipamentos dos leitos realizando a desinfecção com álcool. Auxiliar no centro cirúrgico quando solicitada, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de  |  |                         |                         |                            |                    |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WANDERSON NORBERTO DE SAZANON, em 12/06/2023 às 12:00:06, pelo sistema de autenticação eletrônica do sistema de gestão de processos, acesso o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08001997-57/2017.8.12.0006 e o código 38978ACIA.

diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização;

**II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS**

**15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS**

| 15.1 Período   | 15.2 Tipo | 15.3 Fator de Risco | 15.4 Itens./Conc | 15.5 Técnica Utilizada | 15.6 EPC Eficaz (S/N) | 15.7 EPI Eficaz (S/N) | 15.8 CA EPI  |
|--|-----------|---------------------|------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| (03/02/1988 a 31/01/1995)<br>(01/07/1997 a 12/06/2003)<br>(01/12/2003 até o momento) | F         | Inexistente         | -X-              | -X-                    | -X-                   | -X-                   | -X-  |
| (03/02/1988 a 31/01/1995)<br>(01/07/1997 a 12/06/2003)<br>(01/12/2003 até o momento) | Q         | Produtos Químicos   | Qualitativa      | Vistoria no local      | N/A                   | S                     | - CA: 8590<br>Luvas de procedimento  |
| (03/02/1988 a 31/01/1995)<br>(01/07/1997 a 12/06/2003)<br>(01/12/2003 até o momento) | B         | Microorganismos     | Qualitativa      | Vistoria no local      | N/A                   | S                     | - CA: 8590<br>Luvas de procedimento<br>- CA: 6136 -<br>Óculos de proteção;<br>- Mascara de tecido;<br>- Avental descartável; |

**15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados**

|   |   |
|---|---|
| Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial | S |
| Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.  | S |
| Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.   | S |
| Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.  | S |
| Foi observada a higienização.   | S |

**16-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS**

| 16.1 Período              | 16.2 NIT        | 16.3 Registro Conselho de Classe | 16.4 Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|---------------------------|-----------------|----------------------------------|---|
| 01/02/2016 a atual        | 1.160.013.081-4 | CREA/MS 17748/D                  | Robson Teixeira dos Santos                      |
| ___/___/___ a ___/___/___ |                 |                                  |   |
| ___/___/___ a ___/___/___ |                 |                                  |   |

**III-SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

**17-EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07)**

| 17.1 Data   | 17.2 Tipo | 17.3 Natureza | 17.4 Exame (R/S) | 17.5 Indicação de Resultados   |
|-------------|-----------|---------------|------------------|--|
| ___/___/___ |           |               | ( ) Normal       | ( ) Alterado<br>( ) Estável<br>( ) Agravamento<br>( ) Ocupacional<br>( ) Não Ocupacional |
| ___/___/___ |           |               | ( ) Normal       | ( ) Alterado<br>( ) Estável<br>( ) Agravamento<br>( ) Ocupacional<br>( ) Não Ocupacional |

**18-RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA**

| 18.1 Período | 18.2 NIT | 18.3 Registro Conselho de Classe | 18.4 Nome do Profissional Legalmente Habilitado |
|--------------|----------|----------------------------------|---|
| ___/___/___  |          |                                  |   |
| ___/___/___  |          |                                  |   |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WADIERA SEBASTIÃO DA SILVA, CPF: 000.000.000-00, em 12/06/2016 às 14:00:00, sob o número de registro de acesso ao site: 17975720178120006. Para mais informações, acesse o site: https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57/2017 e o código 389EAFAC.

IV-RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

|                     |   |  |
|---------------------|---|--|
| 19-Data Emissão PPP | 20- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA   |  |
| 02/02/2016          | 20.1 NIT:<br>CPF: 558.859.771-00<br> | 20.2 Nome: AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA<br><br>(Assinatura) |

OBSERVAÇÕES

Não foi preenchido o campo 17 deste formulário, em atendimento à Resolução nº 1715 do Conselho Federal de Medicina, de 08/01/04.

*Adele Pires Santos Recusou dia 08/12/2016 às 15:25h*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERSON NOBIA SANZANO em 08/12/2016 às 15:25:50h. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801387-57/2017, o número 120006 e o código 3892424.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Seq.                | NIT            | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo         | Data Início        | Data Fim           | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun.        | Indicadores        |
|---------------------|----------------|--------------------|---------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 1                   | 123.48656.52-5 | 03.427.077/0001-30 | CLINICA SANTA MONICA LTDA | 03/11/1987         |                    | Empregado               | 12/1987            |                    |
| <b>Remunerações</b> |                |                    |                           |                    |                    |                         |                    |                    |
| <b>Competência</b>  |                | <b>Remuneração</b> | <b>Competência</b>        | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |
| 11/1987             |                | 3.172,00           | 12/1987                   | 3.764,00           |                    |                         |                    |                    |

| Seq.                | NIT            | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo                                    | Data Início        | Data Fim           | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun.        | Indicadores        |
|---------------------|----------------|--------------------|--|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 2                   | 123.48656.52-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/12/1989         | 01/07/1991         | Empregado               | 06/1991            | PEXT               |
| <b>Remunerações</b> |                |                    |  |                    |                    |                         |                    |                    |
| <b>Competência</b>  |                | <b>Remuneração</b> | <b>Competência</b>                                   | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |
| 01/1990             |                | 1.282,92           | 02/1990  | 2.003,96           |                    | 03/1990                 | 3.673,69           |                    |
| 04/1990             |                | 3.673,69           | 05/1990  | 3.673,69           |                    | 06/1990                 | 3.856,98           |                    |
| 07/1990             |                | 4.903,76           | 08/1990  | 8.202,73           |                    | 09/1990                 | 6.055,70           |                    |
| 10/1990             |                | 6.424,49           | 11/1990  | 8.328,71           |                    | 12/1990                 | 11.780,36          |                    |
| 01/1991             |                | 14.789,48          | 02/1991  | 19.072,96          |                    | 03/1991                 | 20.400,00          |                    |
| 04/1991             |                | 21.250,00          | 05/1991  | 21.250,00          |                    | 06/1991                 | 40.137,00          |                    |

| Seq.                | NIT            | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo                                    | Data Início        | Data Fim           | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun.        | Indicadores        |
|---------------------|----------------|--------------------|--|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 3                   | 123.48656.52-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/02/1992         |                    | Empregado               | 12/1998            |                    |
| <b>Remunerações</b> |                |                    |  |                    |                    |                         |                    |                    |
| <b>Competência</b>  |                | <b>Remuneração</b> | <b>Competência</b>                                   | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |
| 02/1992             |                | 116.205,16         | 03/1992  | 116.205,16         |                    | 04/1992                 | 116.205,16         |                    |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Remunerações |              |             |             |              |             |             |
|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração  | Indicadores | Competência | Remuneração  | Indicadores | Indicadores |
| 05/1992      | 276.000,00   |             | 06/1992     | 276.000,00   |             | 07/1992     |
| 08/1992      | 276.000,00   |             | 09/1992     | 627.564,26   |             | 10/1992     |
| 11/1992      | 627.564,26   |             | 12/1992     | 627.564,26   |             | 01/1993     |
| 02/1993      | 1.499.989,52 |             | 03/1993     | 2.049.997,95 |             | 04/1993     |
| 05/1993      | 3.962.969,01 |             | 06/1993     | 5.283.991,71 |             | 07/1993     |
| 08/1993      | 6.639,96     |             | 09/1993     | 11.526,91    |             | 10/1993     |
| 11/1993      | 18.024,89    |             | 12/1993     | 22.512,00    |             | 01/1994     |
| 02/1994      | 51.390,94    |             | 03/1994     | 90,70        |             | 04/1994     |
| 05/1994      | 79,15        |             | 06/1994     | 90,70        |             | 07/1994     |
| 08/1994      | 90,70        |             | 09/1994     | 98,00        |             | 10/1994     |
| 11/1994      | 98,00        |             | 12/1994     | 98,00        |             | 01/1995     |
| 02/1995      | 98,00        |             | 03/1995     | 130,62       |             | 04/1995     |
| 05/1995      | 140,00       |             | 06/1995     | 120,00       |             | 07/1995     |
| 08/1995      | 120,00       |             | 09/1995     | 120,00       |             | 10/1995     |
| 11/1995      | 120,00       |             | 12/1995     | 120,00       |             | 01/1996     |
| 02/1996      | 140,00       |             | 03/1996     | 140,00       |             | 04/1996     |
| 05/1996      | 134,36       |             | 06/1996     | 134,36       |             | 07/1996     |
| 08/1996      | 134,36       |             | 09/1996     | 134,36       |             | 10/1996     |
| 11/1996      | 134,36       |             | 12/1996     | 201,62       |             | 01/1997     |
| 02/1997      | 201,62       |             | 03/1997     | 201,62       |             | 04/1997     |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 06/1997      | 225,99      |             | 07/1997     | 216,00      | 08/1997     | 216,00      |
| 09/1997      | 288,62      |             | 10/1997     | 216,00      | 11/1997     | 216,00      |
| 03/1998      | 216,00      |             | 12/1998     | 234,00      |             |             |

| Seq. | NIT            | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim   | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun. | Indicadores |
|------|----------------|--------------------|--|-------------|------------|-------------------------|-------------|-------------|
| 4    | 123.48656.52-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/05/1995  | 01/07/1999 | Empregado               | 07/1999     |             |

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 05/1995      | 140,00      |             | 06/1995     | 120,00      | 07/1995     | 120,00      |
| 08/1995      | 120,00      |             | 09/1995     | 120,00      | 10/1995     | 120,00      |
| 11/1995      | 120,00      |             | 12/1995     | 140,00      | 01/1996     | 140,00      |
| 02/1996      | 140,00      |             | 03/1996     | 140,00      | 04/1996     | 140,00      |
| 05/1996      | 134,40      |             | 06/1996     | 134,40      | 07/1996     | 134,40      |
| 08/1996      | 134,40      |             | 09/1996     | 134,40      | 10/1996     | 134,40      |
| 11/1996      | 134,40      |             | 12/1996     | 134,40      | 01/1997     | 201,60      |
| 02/1997      | 201,61      |             | 03/1997     | 201,60      | 04/1997     | 201,60      |
| 05/1997      | 216,00      |             | 06/1997     | 225,99      | 07/1997     | 216,00      |
| 08/1997      | 216,00      |             | 09/1997     | 288,66      | 10/1997     | 216,00      |
| 11/1997      | 216,00      |             | 12/1997     | 216,00      | 01/1998     | 216,00      |
| 02/1998      | 216,00      |             | 03/1998     | 216,00      | 04/1998     | 288,00      |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 05/1998      | 234,00      |             | 06/1998     | 234,00      | 07/1998     | 234,00      |
| 08/1998      | 234,00      |             | 09/1998     | 234,00      | 10/1998     | 234,00      |
| 11/1998      | 234,00      |             | 12/1998     | 234,00      | 01/1999     | 234,00      |
| 02/1999      | 234,00      |             | 03/1999     | 234,00      | 04/1999     | 234,00      |
| 05/1999      | 234,00      |             | 06/1999     | 234,00      | 07/1999     | 7,80        |

| Seq.         | NIT            | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo                                    | Data Início | Data Fim    | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun. | Indicadores |
|--------------|----------------|--------------------|--|-------------|-------------|-------------------------|-------------|-------------|
| 5            | 123.48656.52-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/10/1999  | 30/08/2003  | Empregado               | 08/2003     |             |
| Remunerações |                |                    |  |             |             |                         |             |             |
| Competência  | Remuneração    | Indicadores        | Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência             | Remuneração | Indicadores |
| 10/1999      | 234,00         |                    | 11/1999  | 234,00      | 12/1999     | 234,00                  | 234,00      |             |
| 01/2000      | 234,00         |                    | 02/2000  | 234,00      | 03/2000     | 234,00                  | 234,00      |             |
| 04/2000      | 234,00         |                    | 05/2000  | 234,00      | 06/2000     | 234,00                  | 234,00      |             |
| 07/2000      | 234,00         |                    | 08/2000  | 317,38      | 12/2000     | 253,38                  | 253,38      |             |
| 01/2001      | 234,00         |                    | 02/2001  | 234,00      | 04/2001     | 466,00                  | 466,00      |             |
| 05/2001      | 231,66         |                    | 06/2001  | 234,00      | 07/2001     | 252,75                  | 252,75      |             |
| 08/2001      | 250,31         |                    | 09/2001  | 252,80      | 10/2001     | 252,75                  | 252,75      |             |
| 11/2001      | 252,80         |                    | 01/2002  | 252,75      | 02/2002     | 273,42                  | 273,42      |             |
| 03/2002      | 252,80         |                    | 04/2002  | 252,80      | 05/2002     | 252,80                  | 252,80      |             |
| 06/2002      | 278,09         |                    | 07/2002  | 278,09      | 08/2002     | 278,09                  | 278,09      |             |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 09/2002      | 280,37      |             | 10/2002     | 340,65      | 11/2002     | 280,37      |
| 12/2002      | 325,96      |             | 01/2003     | 325,96      | 02/2003     | 325,96      |
| 03/2003      | 280,37      |             | 04/2003     | 295,20      | 05/2003     | 295,20      |
| 06/2003      | 295,20      |             | 07/2003     | 295,20      | 08/2003     | 369,00      |

| Seq. | NIT            | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo                                     | Data Fim   | Data Início | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun. | Indicadores |
|------|----------------|--------------------|---|------------|-------------|-------------------------|-------------|-------------|
| 6    | 123.48656.52-5 | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMPANIA | 03/08/2006 | 01/03/2004  | Empregado               | 08/2006     |             |

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 03/2004      | 360,00      |             | 04/2004     | 420,00      | 05/2004     | 396,58      |
| 06/2004      | 352,00      |             | 07/2004     | 404,00      | 08/2004     | 454,00      |
| 09/2004      | 454,00      |             | 10/2004     | 454,00      | 11/2004     | 475,87      |
| 12/2004      | 454,00      |             | 01/2005     | 454,00      | 02/2005     | 454,00      |
| 03/2005      | 600,29      |             | 04/2005     | 462,54      | 05/2005     | 473,50      |
| 06/2005      | 473,50      |             | 07/2005     | 473,50      | 09/2005     | 473,50      |
| 10/2005      | 473,50      |             | 11/2005     | 473,50      | 12/2005     | 473,50      |
| 01/2006      | 473,50      |             | 02/2006     | 473,50      | 03/2006     | 630,96      |
| 04/2006      | 497,00      |             | 05/2006     | 497,00      | 06/2006     | 525,27      |
| 07/2006      | 526,21      |             | 08/2006     | 56,00       |             |             |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5      **CPF:** 475.280.521-91      **Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES  
**Data de nascimento:** 19/06/1970      **Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Seq.                | NIT                | CNPJ/CEI/CPF       | Origem do Vínculo                                   | Data Início        | Data Fim           | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun.        | Indicadores        |
|---------------------|--------------------|--------------------|---|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 7                   | 123.48656.52-5     | 03.222.916/0001-84 | SOCIEDADE PROTECAO MATERIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA | 01/03/2007         |                    | Empregado               | 09/2017            |                    |
| <b>Remunerações</b> |                    |                    |   |                    |                    |                         |                    |                    |
| <b>Competência</b>  | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>                                  | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |
| 03/2007             | 518,13             |                    | 04/2007   | 565,25             |                    | 05/2007                 | 563,72             |                    |
| 06/2007             | 562,69             |                    | 07/2007   | 563,72             |                    | 08/2007                 | 562,54             |                    |
| 09/2007             | 598,50             |                    | 10/2007   | 563,72             |                    | 11/2007                 | 565,25             |                    |
| 12/2007             | 564,98             |                    | 01/2008   | 970,54             |                    | 02/2008                 | 542,55             |                    |
| 03/2008             | 653,50             |                    | 04/2008   | 725,33             |                    | 05/2008                 | 1.453,17           |                    |
| 06/2008             | 655,88             |                    | 07/2008   | 653,17             |                    | 08/2008                 | 583,19             |                    |
| 09/2008             | 916,00             |                    | 10/2008   | 859,81             |                    | 11/2008                 | 975,88             |                    |
| 12/2008             | 914,46             |                    | 01/2009   | 653,17             |                    | 02/2009                 | 1.072,30           |                    |
| 03/2009             | 1.190,73           |                    | 04/2009   | 1.192,47           |                    | 05/2009                 | 1.271,34           |                    |
| 06/2009             | 1.013,21           |                    | 07/2009   | 1.017,64           |                    | 08/2009                 | 947,35             |                    |
| 09/2009             | 954,95             |                    | 10/2009   | 905,47             |                    | 11/2009                 | 1.359,79           |                    |
| 12/2009             | 947,35             |                    | 01/2010   | 953,63             |                    | 02/2010                 | 943,97             |                    |
| 03/2010             | 1.146,54           |                    | 04/2010   | 1.021,66           |                    | 05/2010                 | 657,92             |                    |
| 07/2010             | 421,49             |                    | 08/2010   | 500,52             |                    | 10/2010                 | 789,02             |                    |
| 11/2010             | 845,38             |                    | 12/2010   | 845,38             |                    | 01/2011                 | 1.211,37           |                    |
| 02/2011             | 851,38             |                    | 03/2011   | 852,38             |                    | 04/2011                 | 988,76             |                    |
| 05/2011             | 1.084,40           |                    | 06/2011   | 1.345,02           |                    | 07/2011                 | 1.327,19           |                    |
| 08/2011             | 1.132,67           |                    | 09/2011   | 1.147,26           |                    | 10/2011                 | 1.364,44           |                    |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.48656.52-5      **CPF:** 475.280.521-91      **Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES  
**Data de nascimento:** 19/06/1970      **Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

**Relações Previdenciárias**

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 11/2011      | 1.160,50    |             | 12/2011     | 1.017,95    |             | 01/2012     |
| 02/2012      | 1.176,47    |             | 03/2012     | 1.115,12    |             | 04/2012     |
| 05/2012      | 1.178,42    |             | 06/2012     | 1.196,99    |             | 07/2012     |
| 08/2012      | 1.206,46    |             | 09/2012     | 1.261,14    |             | 10/2012     |
| 11/2012      | 1.298,18    |             | 12/2012     | 1.330,82    |             | 01/2013     |
| 02/2013      | 1.396,91    |             | 03/2013     | 1.221,28    |             | 04/2013     |
| 05/2013      | 1.110,71    |             | 06/2013     | 585,39      |             | 07/2013     |
| 08/2013      | 1.054,99    |             | 09/2013     | 1.442,83    |             | 10/2013     |
| 11/2013      | 1.442,83    |             | 12/2013     | 1.358,68    |             | 01/2014     |
| 02/2014      | 1.335,00    |             | 03/2014     | 1.323,36    |             | 04/2014     |
| 05/2014      | 1.280,67    |             | 06/2014     | 1.366,05    |             | 07/2014     |
| 08/2014      | 1.429,32    |             | 09/2014     | 1.474,98    |             | 10/2014     |
| 11/2014      | 1.520,64    |             | 12/2014     | 1.369,86    |             | 01/2015     |
| 02/2015      | 1.395,46    |             | 03/2015     | 1.395,46    |             | 04/2015     |
| 05/2015      | 1.431,47    |             | 06/2015     | 1.668,40    |             | 07/2015     |
| 08/2015      | 1.492,68    |             | 09/2015     | 1.571,18    |             | 10/2015     |
| 11/2015      | 1.571,18    |             | 12/2015     | 1.571,18    |             | 01/2016     |
| 02/2016      | 1.255,98    |             | 03/2016     | 1.255,98    |             | 04/2016     |
| 05/2016      | 1.877,76    |             | 06/2016     | 1.669,12    |             | 07/2016     |
| 08/2016      | 1.564,80    |             | 09/2016     | 1.773,44    |             | 10/2016     |

186

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRIAN DE ARRUDA BENTO, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57-2017.8.12.0006 e o código 489BACE.

## INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário

### Identificação do Filiado

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES

### Relações Previdenciárias

| Remunerações |             |             |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência  | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Indicadores |
| 11/2016      | 1.707,93    |             | 12/2016     | 1.592,28    |             | 01/2017     |
| 02/2017      | 1.732,25    |             | 03/2017     | 1.623,98    |             | 04/2017     |
| 05/2017      | 1.732,25    |             | 06/2017     | 1.732,25    |             | 07/2017     |
| 08/2017      | 2.430,87    |             | 09/2017     | 1.732,25    |             |             |

| Seq. | NIT            | NB         | Origem do Vínculo | Espécie                            | Data Início | Data Fim   | Situação    |
|------|----------------|------------|-------------------|------------------------------------|-------------|------------|-------------|
| 8    | 123.48656.52-5 | 5410728412 | Benefício         | 31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO | 23/05/2010  | 04/10/2010 | 2 - CESSADO |

| Seq. | NIT            | NB         | Origem do Vínculo | Espécie                                      | Data Início | Data Fim | Situação        |
|------|----------------|------------|-------------------|--|-------------|----------|-----------------|
| 9    | 123.48656.52-5 | 1451157301 | Benefício         | 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO |             |          | 99 - INDEFERIDO |

### Legenda de Indicadores

| Indicador | Descrição  | Indicador | Descrição |
|-----------|--|-----------|-----------|
| PEXT      | Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação |           |           |

## INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário

31/10/2017 15:11:06

### Identificação do Filiado

**NIT:** 123.48656.52-5

**CPF:** 475.280.521-91

**Nome:** CREONICE ALVES MELQUIADES

**Data de nascimento:** 19/06/1970

**Nome da mãe:** ANTONIA DA LUZ MELQUIADES



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>  
com o código 171031QYT5FG70

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

| SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA<br>CNPJ: 03.222.916/0001-24 |                           | CC: ENFERMAGEM<br>Mensalista |                             | 13o. Integral<br>Dezembro de 2016 |                     |
|--|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 38 CREONICE ALVES MELQUIADES<br>TECNICO DE ENFERMAGEM            |                           | 322205                       |                             | Admissão: 01/01/2007              |                     |
| Código   | Descrição                 | Referência                   | Vencimentos                 | Descostos                         |                     |
| 12   | 13 SALARIO INTEGRAL       | 12,00                        | 1.249,18                    |                                   |                     |
| 800  | MEDIA HORAS 13o           | 12,00                        | 106,75                      |                                   |                     |
| 802  | VANTAGENS 13o             | 12,00                        | 451,95                      |                                   |                     |
| 823  | INSS 13o SALARIO          | 9,30                         |                             | 162,70                            |                     |
|  |                           |                              | <b>Total de Vencimentos</b> | <b>Total de Descostos</b>         |                     |
|  |                           |                              | 1.807,88                    | 162,70                            |                     |
|  |                           |                              | <b>Saldo Líquido</b> →      | 1.645,18                          |                     |
| <b>Salário Base</b>  | <b>Sal. Contrib. INSS</b> | <b>Base Calc. FGTS</b>       | <b>FGTS de 13o Mes</b>      | <b>Base Calc. IRRF</b>            | <b>Parcela IRRF</b> |
| 1.249,18   | 1.807,88                  | 1.807,88                     | 96,62                       | 1.645,18                          | 0,00                |

Declaro ser verdadeira e correta a informação fornecida documentada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

20/12/2016

Data

| SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMAPUA<br>CNPJ: 03.222.916/0001-24 |                           | CC: ENFERMAGEM<br>Mensalista |                             | Folha Mensal<br>Janeiro de 2017 |                     |
|--|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|
| 38 CREONICE ALVES MELQUIADES<br>TECNICO DE ENFERMAGEM            |                           | 322205                       |                             | Admissão: 01/01/2007            |                     |
| Código   | Descrição                 | Referência                   | Vencimentos                 | Descostos                       |                     |
| 1  | HORAS NORMAIS             | 180:00                       | 1.249,18                    |                                 |                     |
| 212  | ASSIDUIDADE               | 8,00                         | 99,93                       |                                 |                     |
| 250  | HORAS FERIADO             | 12:00                        | 216,53                      |                                 |                     |
| 17   | INSATURIDADE 40%          | 40,00                        | 274,80                      |                                 |                     |
| 998  | I.N.S.S.                  | 9,00                         |                             | 168,74                          |                     |
| 823  | CONTRIB. CONVENCIONAIS    | 12,00                        |                             | 124,80                          |                     |
|  |                           |                              | <b>Total de Vencimentos</b> | <b>Total de Descostos</b>       |                     |
|  |                           |                              | 1.940,44                    | 293,54                          |                     |
|  |                           |                              | <b>Saldo Líquido</b> →      | 1.646,90                        |                     |
| <b>Salário Base</b>  | <b>Sal. Contrib. INSS</b> | <b>Base Calc. FGTS</b>       | <b>FGTS de 13o Mes</b>      | <b>Base Calc. IRRF</b>          | <b>Parcela IRRF</b> |
| 1.249,18   | 1.640,51                  | 1.640,51                     | 147,24                      | 1.674,87                        | 0,00                |

Declaro ser verdadeira e correta a informação fornecida documentada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

05/02/2017

Data

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAD0.

| SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAP<br>CNPJ: 03.222.916/0001-84           |   | CC: ENFERMAGEM<br>Mensalista |                             | Folha Mensal<br>Fevereiro de 2017 |                   |
|--|---|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Código: 38<br>Nome do Funcionário:<br>CREONICE ALVES MELQUIADES<br>TÉCNICO DE ENFERMAGEM | CBO: 322205<br>Departamento: 7<br>Fila: 1<br>Admissão: 01/03/2007 |                              |                             |                                   |                   |
| Código   | Descrição   | Referência                   | Vencimentos                 | Descontos                         |                   |
| 1  | HORAS NORMAIS   | 180:00                       | 1.249,18                    |                                   |                   |
| 212  | ASSIDUIDADE   | 8,00                         | 99,93                       |                                   |                   |
| 258  | HORAS FERIADO   | 6:00                         | 108,27                      |                                   |                   |
| 17   | INSALUBRIDADE 40%   | 40,00                        | 374,80                      |                                   |                   |
| 998  | I.N.S.S.  | 9,00                         |                             | 155,90                            |                   |
| 823  | CONTRIB CONFED SIEMS  | 2,00                         |                             | 24,98                             |                   |
|  |   |                              | <b>Total de Vencimentos</b> | <b>Total de Descontos</b>         |                   |
|  |   |                              | 1.832,18                    | 180,88                            |                   |
|  |   |                              | <b>Valor Líquido</b> →      | 1.651,30                          |                   |
| <b>Salário Base</b>  | <b>Sal. Contr. INSS</b>   | <b>Base Calc. FGTS</b>       | <b>FGTS do Mês</b>          | <b>Base Calc. IRRF</b>            | <b>Faixa IRRF</b> |
| 1.249,18   | 1.732,25  | 1.732,25                     | 138,58                      | 1.576,35                          | 0,00              |

Declaro ter recebido e importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

| SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAP<br>CNPJ: 03.222.916/0001-84           |   | CC: ENFERMAGEM<br>Mensalista |                             | Folha Mensal<br>Abril de 2017 |                   |
|--|---|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Código: 38<br>Nome do Funcionário:<br>CREONICE ALVES MELQUIADES<br>TÉCNICO DE ENFERMAGEM | CBO: 322205<br>Departamento: 7<br>Fila: 1<br>Admissão: 01/03/2007 |                              |                             |                               |                   |
| Código   | Descrição   | Referência                   | Vencimentos                 | Descontos                     |                   |
| 1  | HORAS NORMAIS   | 180:00                       | 1.249,18                    |                               |                   |
| 212  | ASSIDUIDADE   | 8,00                         | 99,93                       |                               |                   |
| 258  | HORAS FERIADO   | 12:00                        | 216,53                      |                               |                   |
| 17   | INSALUBRIDADE 40%   | 40,00                        | 374,80                      |                               |                   |
| 998  | I.N.S.S.  | 9,00                         |                             | 165,64                        |                   |
| 823  | CONTRIB CONFED SINDEN   | 2,00                         |                             | 24,98                         |                   |
|  |   |                              | <b>Total de Vencimentos</b> | <b>Total de Descontos</b>     |                   |
|  |   |                              | 1.940,44                    | 190,62                        |                   |
|  |   |                              | <b>Valor Líquido</b> →      | 1.749,82                      |                   |
| <b>Salário Base</b>  | <b>Sal. Contr. INSS</b>   | <b>Base Calc. FGTS</b>       | <b>FGTS do Mês</b>          | <b>Base Calc. IRRF</b>        | <b>Faixa IRRF</b> |
| 1.249,18   | 1.840,51  | 1.840,51                     | 147,24                      | 1.674,87                      | 0,00              |

Declaro ter recebido e importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BAD0.

SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAP  
 CNPJ: 03.222.916/0001-84 CC: ENFERMAGEM  
 Mensalista Folha Mensal Junho de 2017

Código Nome do Funcionário CBO Departamento Fone  
 38 CREONICE ALVES MELQUIADES 322205 7 1  
 TECNICO DE ENFERMAGEM Admissão: 01/03/2007

| Código | Descrição             | Referência | Vencimentos                  | Descontos                  |
|--------|-----------------------|------------|------------------------------|----------------------------|
| 1      | HORAS NORMAIS         | 180:00     | 1.249,18                     |                            |
| 212    | ASSIDUIDADE           | 8,00       | 99,93                        |                            |
| 258    | HORAS FERIADO         | 6:00       | 108,27                       |                            |
| 17     | INSALUBRIDADE 40%     | 40,00      | 374,80                       |                            |
| 998    | I.N.S.S.              | 9,00       |                              | 155,90                     |
| 823    | CONTRIB CONFED SINDEN | 2,00       |                              | 24,98                      |
|        |                       |            | <b>Total de Vencimentos:</b> | <b>Total de Descontos:</b> |
|        |                       |            | 1.832,18                     | 180,88                     |
|        |                       |            | <b>Valor Líquido</b> →       | 1.651,30                   |

|              |                  |                 |             |                 |            |
|--------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|------------|
| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Calc. FGTS | FGTS do Mês | Base Calc. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.249,18     | 1.732,25         | 1.732,25        | 118,58      | 1.576,35        | 0,00       |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Assinatura do Funcionário

Data

SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAP  
 CNPJ: 03.222.916/0001-84 CC: ENFERMAGEM  
 Mensalista Folha Mensal Julho de 2017

Código Nome do Funcionário CBO Departamento Fone  
 38 CREONICE ALVES MELQUIADES 322205 7 1  
 TECNICO DE ENFERMAGEM Admissão: 01/03/2007

| Código | Descrição             | Referência | Vencimentos                  | Descontos                  |
|--------|-----------------------|------------|------------------------------|----------------------------|
| 1      | HORAS NORMAIS         | 180:00     | 1.249,18                     |                            |
| 212    | ASSIDUIDADE           | 8,00       | 99,93                        |                            |
| 17     | INSALUBRIDADE 40%     | 40,00      | 374,80                       |                            |
| 998    | I.N.S.S.              | 8,00       |                              | 129,91                     |
| 823    | CONTRIB CONFED SINDEN | 2,00       |                              | 24,98                      |
|        |                       |            | <b>Total de Vencimentos:</b> | <b>Total de Descontos:</b> |
|        |                       |            | 1.723,91                     | 154,89                     |
|        |                       |            | <b>Valor Líquido</b> →       | 1.569,02                   |

|              |                  |                 |             |                 |            |
|--------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|------------|
| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Calc. FGTS | FGTS do Mês | Base Calc. IRRF | Faixa IRRF |
| 1.249,18     | 1.623,98         | 1.623,98        | 129,91      | 1.494,07        | 0,00       |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Assinatura do Funcionário

Data

05/08/2017

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 01/11/2017 às 09:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 489BADO.

SOC DE PROT A MAT E A INF DE CAMARIA  
 CNPJ: 03.222.916/0001-84  
 CC: ENFERMAGEM  
 Mensalista  
 Folha Mensal  
 Outubro de 2016

Código: 38 Nome do Funcionário: CRONICE ALVES MEIQUIADES  
 Técnico de Enfermagem  
 CNPJ: 822205  
 Admissão: 01/03/2007

| Código              | Descrição                   | Referência             | Vencimentos                 | Descontos                 |                     |
|---------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------|
| 8112                | DIFERENÇA DE 1/3 DE FERIAS  | 4,62                   | 4,62                        |                           |                     |
| 8189                | DIFERENÇA MEDIA HORA FERIAS | 13,88                  | 13,88                       |                           |                     |
| 3                   | HORAS FERIAS                | 180,00                 | 17249,18                    |                           |                     |
| 806                 | MEDIA HORAS FERIAS          | 69,40                  | 69,40                       |                           |                     |
| 807                 | VANTAGENS FERIAS            | 99,93                  | 99,93                       |                           |                     |
| 931                 | 1/3 DAS FERIAS              | 33,33                  | 472,84                      |                           |                     |
| 990                 | ESTOURO DO MES              | 0,00                   | 155,57                      |                           |                     |
| 256                 | CARTÃO BRASILEIRO           | 547,43                 |                             | 547,43                    |                     |
| 837                 | ACANTAMENTO DE FERIAS       | 0,00                   |                             | 1.721,13                  |                     |
| 812                 | INSS FERIAS                 | 9,00                   |                             | 170,22                    |                     |
| 821                 | INSS DIFERENÇA FERIAS       | 9,00                   |                             | 0,18                      |                     |
| 998                 | I.N.S.G.                    | 8,00                   |                             | 1,48                      |                     |
| 823                 | CONTRIB CONSED SIEMS        | 2,00                   |                             | 24,98                     |                     |
|                     |                             |                        | <b>Total de Vencimentos</b> | <b>Total de Descontos</b> |                     |
|                     |                             |                        | 2.065,42                    | 2.065,42                  |                     |
|                     |                             |                        | Vale Transporte             | 0,00                      |                     |
| <b>Salário Base</b> | <b>Sal. Conv. PABO</b>      | <b>Base Calc. FGTS</b> | <b>P.O. 15 de Mes</b>       | <b>Base Calc. IRRF</b>    | <b>Parcela PRRF</b> |
| 17249,18            | 1.909,85                    | 1.909,85               | 152,78                      | 16,84                     | 0,00                |

Deixei ter recebido e concordar a liquida discriminada neste recibo.  
 Assinatura do Funcionário  
 07/11/2016  
 Data





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Camapuã - MS**  
**1ª Vara**

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Requerente: Cleonice Alves Melquiades  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza.

Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda *'aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido'*, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único);

Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais;

Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Camapuã, 06 de novembro de 2017.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2017, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juizes da justiça comum de primeiro grau , a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação , ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta , nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual , bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes , se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido ", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

Camapuã, 9 de novembro de 2017.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Camapuã - MS**  
**Cartório da 1ª Vara**

Ofício nº 2714/2017 - RAD  
**Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006**  
**Ação:** Procedimento Comum  
**Autora:** Cleonice Alves Melquiades  
**Réu:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Camapuã, 08 de novembro de 2017

Prezado(a) Senhor(a):

Através da presente carta de intimação, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO** da presente ação, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias (NCPC, arts. 183 e 335).

**Outrossim, informo que os autos em epígrafe tem seu trâmite de forma digital, ficando todas as peças processuais disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sendo [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br).**

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, salvo nas hipóteses excepcionadas pela lei (arts. 344 e 345 do NCPC).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcia Lima Amorim  
 Chefe de Cartório em Subst. legal  
 (Assinado Digitalmente)

Ilmo(a). Sr(a).  
 Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Campo Grande/MS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3917, do dia 10/11/2017, com início do prazo em 13/11/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 0             | 13/11/2017       |

Teor do ato: "Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

Camapuã, 9 de novembro de 2017.

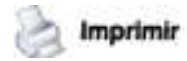


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/11/2017 às 18:43

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220171044797  
**Documento:** Of.INSS 2714.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )  
**Data de Envio:** 17/11/2017 18:42:27  
**Assunto:** Of.INSS 2714



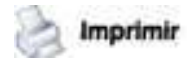


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/11/2017 às 18:43

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220171044797  
**Documento:** Of.INSS 2714.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )  
**Data de Envio:** 17/11/2017 18:42:27  
**Assunto:** Of.INSS 2714



Imprimir

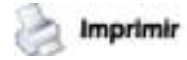


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/11/2017 às 17:34

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220171044797  
**Documento:** Of.INSS 2714.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande (TJMS)  
**Lido Por:** FABIO GARCETE DE ALMEIDA  
**Data de Envio:** 17/11/2017 18:42:27  
**Data Leitura:** 21/11/2017 09:36:39  
**Assunto:** Of.INSS 2714





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMAPUÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**AUTOS n.º 0801797-57.2017.8.12.0006**

**AUTOR(A): CLEONICE ALVES MELQUIADES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu procurador federal *in fine* assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

### **CONTESTAÇÃO**

à pretensão da parte autora, pelos motivos de fato e de direito que passa a esposar:

#### **I. DO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR**

Trata-se de pedido de aposentadoria especial. Em que pese os argumentos declinados, o pedido exordial não merece acolhimento, uma vez que a parte autora não atende aos requisitos legais e regulamentares exigidos para percepção do benefício, conforme se verá adiante.

#### **II – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

A parte autora afirmou que não efetuou requerimento administrativo de aposentadoria especial, mas somente de aposentadoria por tempo de contribuição. Portanto, trata-se de fato incontroverso nos autos a ausência de requerimento administrativo.

No que diz respeito à justificativa no sentido de que não é possível efetuar o requerimento pela internet, não merece prosperar, pois a parte autora poderia ter agendado o atendimento pelo tel. 135, ou ter se dirigido diretamente a uma agência da Previdência Social.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

Desse modo, no caso de eventual procedência do pleito inicial, a DIB merece ser fixada a partir da data da citação inicial.

### III – DA ALEGADA ATIVIDADE ESPECIAL

#### 1 – DOS REQUISITOS A COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL.

**1.1. PERÍODOS DE 1960 ATÉ 29/04/1995 (LEI 9.032). CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. ATIVIDADES DEVEM ESTAR INCLUÍDAS NOS ANEXOS DOS DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79, OU HAVER LAUDO TÉCNICO CONTEMPORÂNEO COMPROVANDO A SUBMISSÃO EFETIVA E HABITUAL AOS AGENTES AGRESSIVOS.**

Primeiramente, apenas para localização temporal do r. julgador, cabe destacar que **não se considera como especial a atividade anterior à 04.09.1960**, por ausência de previsão legal até a lei 3.807/60 (cf. PROCESSO TRSC N. 2003.72.05.059769-0).

Para o período de 1960 a 29/04/1995, embora o tempo especial se caracterizasse por categoria profissional, era necessário que o grupo profissional do segurado estivesse previsto nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Assim, não pertencente a grupo profissional enquadrado na legislação então em vigor, **não há que se falar em caracterização de atividade especial.**

Haveria a alternativa, ainda, de se comprovar que a atividade desenvolvida seria especial **em virtude da habitual e permanente exposição do seu executor a agentes agressivos** físicos, químicos ou biológicos.

Tal comprovação, por evidente, **haveria de se dar através de laudo técnico contemporâneo**, o que não logra fazer a parte contrária.

**1.2. PERÍODO DE 29/04/1995 ATÉ 05/03/1997. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS ATRAVÉS DOS FORMULÁRIOS OFICIAIS SB-40 e DSS-8030, EMBORA INEXIGÍVEL, AINDA LAUDO TÉCNICO. NECESSIDADE DE LAUDO PARA O PERÍODO A PARTIR DE 05/03/97.**

A Lei 9.032/95, rompendo com a tradição legislativa referente à caracterização das atividades consideradas especiais, **estabeleceu que o tempo de serviço especial tomasse por base não o rol de atividades profissionais, mas, fazendo-se mais justa, fosse utilizada a efetiva comprovação de que a atividade**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

**desenvolvida submetia seu executor, de modo habitual e permanente, às condições especiais potencialmente prejudiciais à saúde ou à integridade física.**

Portanto, a contar de 29/04/1995, data de início de vigência da Lei 9.032, tem-se por incabível a caracterização de tempo de serviço especial por atividade profissional, devendo o segurado comprovar a efetiva exposição aos agentes agressivos, nos níveis estabelecidos na legislação previdenciária.

O imperativo legal de logo teve aplicabilidade, no que respeita à necessidade de se comprovar a exposição aos agentes mencionados. Não possuía auto-aplicabilidade, apenas, no que se refere à forma de comprovação dessa exposição, que estava a depender de integração regulamentar, pelo que tal prova continuou a ser feita através do formulário DSS 8030.

Essa, aliás, a posição pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como ilustra o aresto infra:

“SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL – 412351 Processo: 200200173001 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/10/2003 Documento: STJ000516177. DJ DATA:17/11/2003 PÁGINA:355. Relator LAURITA VAZ PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. RUÍDO. LIMITE...

1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão especial do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95.

2. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n.º 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto n.º 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico.

... omissis ...

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido”.

Portanto, embora antes da edição do Decreto 2.172/97 não se pudesse exigir a comprovação da atividade especial através de laudo técnico, de logo se tornou exigível a comprovação de que o trabalho estava submetido às condições desfavoráveis previstos em lei.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

Deve ser apresentado, então, para a comprovação da atividade especial, no período, o formulário DSS-8030 (ou ainda o SB-40), onde se demonstre, com clareza, que o trabalho fora realizado, **de modo permanente, não ocasional nem intermitente**, com efetiva exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, ou associação de agentes, prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Na dicção que se extrai da legislação previdenciária, tem-se que o trabalho de forma permanente deve ser entendido como aquele em que o segurado está exposto, no exercício de todas as suas funções, efetivamente, aos agentes nocivos elencados.

Por trabalho não ocasional deve-se entender como aquele em que não há alternância, durante a jornada, de exercício de atividade comum e especial (exposta aos agentes agressivos à saúde ou integridade física).

Os agentes nocivos, por seu turno, são aqueles, presentes nos ambientes de trabalho, que, em função da sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição, mostram-se potencialmente danosos à saúde ou à integridade física.

Assim, ainda que a parte apresente os formulários referidos, das informações constantes não se podendo concluir que caracterizáveis as situações acima expostas, cumulativamente, há de se concluir pela impossibilidade de contagem do tempo de serviço como especial, a ensejar a correspondente conversão.

Demais disso, a contar da regulamentação da Lei 9.032/95, tornou-se imprescindível, além do formulário, a apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro especializado em segurança do trabalho.

Essa, inclusive, a posição sedimentada na jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a quem, no atual panorama constitucional, cabe dar a palavra final quanto à aplicação das leis federais.

## 2- ATIVIDADE ESPECIAL - DA LIDE CONCRETA

De início, importa mencionar que o(s) PPP(s) juntado autos não serve para comprovar o alegado labor em condições insalubres, uma vez que não há informação no documento no sentido de que foi feito com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Ademais, caso existisse laudo técnico feito pela empresa, a parte autora deveria ter juntado, ao invés de ter juntado laudos emitidos em demanda trabalhista da qual o INSS não participou, não tendo exercido o seu direito à ampla defesa e, por isso, não se admitindo, neste caso, como prova.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

Por sua vez, os PPP juntados informam que foram utilizados equipamentos de proteção individual adequados, existindo informação no sentido e que houve implementações de medidas de proteção coletiva, foram observadas as condições de funcionamento e de uso ininterrupto do EPI, foi observado o prazo de validade, foi observada a periodicidade de troca e foi observada a higienização.

Conforme já mencionado nesta peça de defesa inicial, a partir de 29/04/1995 a insalubridade não pode mais ser reconhecida pelo simples enquadramento por categoria profissional.

Nesse sentido, vale destacar que o STF, no julgamento do ARE 664335, da Relatoria do Ministro LUIZ FUX, julgado em 04/12/2014, consolidou o entendimento de que “(...) *se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial.*” Vejamos:

...

9. A interpretação do instituto da aposentadoria especial mais consentânea com o texto constitucional é aquela que conduz a uma proteção efetiva do trabalhador, considerando o benefício da aposentadoria especial excepcional, destinado ao segurado que efetivamente exerceu suas atividades laborativas em “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”. 10. Consectariamente, a primeira tese objetiva que se firma é: **o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial.**

...

(ARE 664335, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-029 DIVULG 11-02-2015 PUBLIC 12-02-2015) (destaque nosso)

Logo, não se pode reconhecer os períodos de labor como de atividade especial, pois o uso do equipamento de proteção individual afastou a alegada insalubridade geradora da condição especial.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

#### IV – CONCLUSÃO

**Ante o exposto, requer:**

Seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o pedido inicial.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada de documentos.

Eventualmente, que o reconhecimento da atividade especial seja limitado ao período que conseguir efetivamente comprovar o preenchimento dos requisitos durante a instrução processual, uma vez que com base nos documentos juntados aos autos até então não há prova do desempenho de nenhuma atividade em condições insalubres, com riscos efetivos.

Em caso de procedência, o que se admite para fins de argumentação, que a data de início do benefício seja fixada a partir da citação inicial, haja vista a ausência de requerimento administrativo.

Requer ainda, em caso de condenação, que a correção monetária e os juros de mora sejam fixados na forma da Lei 11.960/09, ou seja, no percentual estabelecido pela caderneta de poupança.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Campo Grande, 16 de janeiro de 2017.

**WisleyRodrigues dos Santos**  
Procurador Federal  
OAB/MS 12.334

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Fica parte autora intimada acerca da contestação para querendo impugnar no prazo legal."

Camapuã, 19 de janeiro de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 3953, do dia 22/01/2018, com início do prazo em 23/01/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 15            | 15/02/2018       |

Teor do ato: "Fica parte autora intimada acerca da contestação para querendo impugnar no prazo legal."

Camapuã, 19 de janeiro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª. VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS,

CREONICE ALVES MELQUIADES, já qualificada nos autos que move em face do INSS, vem por meio de sua advogada abaixo assinada, propor a presente **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** diante da preliminar enumerada no artigo 337 do código de processo civil, que se confunde também com o mérito, e que foi alegado em contestação.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Salienta-se que a presente réplica é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil.

Assim, considerando que a intimação foi feita em 22/01/2018, o termo final ocorre em 14/02/2018.

### **II. DOS FATOS**

O réu foi citado para apresentar contestação; e em sua defesa alegou preliminar de ausência de interesse processual, que será impugnada a seguir. Não juntou documentos e nem tampouco alegou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora.

### **III. DA PRELIMINAR**

#### **3.1. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**



O réu alegou ausência de interesse de agir, sob o argumento de que a autora não requereu o benefício aposentadoria especial na esfera administrativa, e de forma inverídica e truncada, que a autora afirmou que não efetuou o requerimento administrativo de aposentadoria especial. E, que por esta razão restaria incontroverso nos autos a ausência de requerimento administrativo!

Clarividente que tal preliminar merece ser refutada, eis que a autora provou que fez o pedido na esfera administrativa, que fez o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, que é uma forma especial de aposentadoria por tempo de contribuição (vide p. 76 a 121- cópia integral do processo administrativo) , já que no site do INSS não existe a opção de requerimento de aposentadoria especial.

Portanto, à autora não falta o interesse de agir, eis que requereu o benefício por tempo de contribuição na modalidade ESPECIAL, chegando a juntar o requerimento endereçado ao Hospital de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, onde requer a elaboração e a entrega dos formulários dos PPPs de todos os períodos laborados naquela Unidade de Saúde (vide p. 93 a 102), bem como o PPP entregue pelo Hospital (p. 103 a 108).

#### **IV. DO MÉRITO**

No mérito, o INSS, pugna pela fixação da DIB (data do início do benefício) somente a partir da citação inicial, porque a autora não teria postulado a aposentadoria especial na via administrativa.

O que, pelas mesmas razões acima expendidas, não há que ser provido, eis que a autora fez prova de requereu o benefício na esfera administrativa em 29/11/2016 (DER).

#### **V. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer que seja rechaçada a preliminar aventada na contestação, bem como a fixação da DIB somente a partir da

citação válida, com o conseqüente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Nestes termos pede deferimento.

Camapuã-MS, 14 de Fevereiro de 2018.

*-assinado digitalmente - insc. 7566-B/OAB/MS*



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul  
Camapuã  
1ª Vara

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006

Autor(es): Cleonice Alves Melquiades

Réu(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO:

Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Às providências necessárias.

Camapuã – MS, 20 de fevereiro de 2018.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2018, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento."

Camapuã, 26 de fevereiro de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
1ª Vara Cível e Criminal

Ofício nº 399/2018 VAS

Camapuã, 23 de fevereiro de 2018

**Autos nº** 0801797-57.2017.8.12.0006

**Ação:** Procedimento Comum

**Autor:** Cleonice Alves Melquiades

**Réu:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Senhor(a) Procurador(a),

Através da presente carta de intimação, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do despacho de f. 211.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

**Márcia Razera Suassuna**

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente)

Ilmo Sr(a). Procurador(a)  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato aludido, constante da relação nº 08030016, foi publicada no Diário de Justiça nº 3876, do dia 27/02/2018, com início do prazo em 28/02/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Atropado:  
Mauro César Luzanna (OAB 75665/MS)

Prazo em dias

15

Término do prazo  
28/02/2018

Teor do ato: "Olgem se parteu, em quinze dias, se concordar com o julgamento antecipado da lide, ou se reputar essencial a elucidiação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideren ainda não elucidado, sob pena de indeferimento."

Camapuã, 28 de fevereiro de 2018.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 01/11/2017 às 08:24, sob o número 08017975720178120006, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/02/2018 às 07:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 4CDDAF7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL E CRIMINAL DA  
COMARCA DE CAMAPUÃ/MS,

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, por meio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada aos autos do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO da SOCIEDADE DE PRETEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ, bem como o MAPA DE ANÁLISE DOS RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO do profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM, entregues à autora na presente data, com data de confecção em 20/01/2017.

Camapuã-MS, 28 de Fevereiro de 2018.

*-assinado digitalmente- insc. 7566-B/OAB/MS*

**LRJ**Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalhowww.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

# **LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**

## **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**

Janeiro / 2017





# LRJ

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

## PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

O profissional **ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, com especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 17748-D e NIT sob o nº 1.160.013.081-4, foi contratado pela empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, na condição de prestador de serviços, com o objetivo de realizar os levantamentos técnicos e está devidamente autorizado a emitir laudos e pareceres técnicos relativos à segurança do trabalho. É responsável pelos levantamentos técnicos e elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, até a presente data.

## INTRODUÇÃO:

O presente laudo foi elaborado mediante avaliação técnica efetuada por profissionais devidamente habilitados e qualificados para atender as exigências legais.

O levantamento visa quantificar e avaliar os agentes identificados, com o fim específico de contribuir para classificar as atividades desenvolvidas e, se necessário, como insalubres e/ou perigosas, além de apresentar, quando possível, medidas de controle para eliminar, neutralizar ou minimizar os riscos de modo a manter as atividades com seus agentes envolvidos dentro dos limites de tolerância determinados pelas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

Com esta expectativa procedeu-se uma análise sistemática de todos os postos de trabalho solicitados pela empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, tendo-se, contudo, o cuidado de antes abordamos o trabalho de campo, de um modo mais específico, buscar entender-se toda gama de atividades desenvolvidas, consultando-se um elenco de documentos onde se listam atividades, locais de trabalho, tempo de serviço, principais características profissiográficas, entre outros detalhes.

As interpretações constantes no laudo são baseadas nas observações e dados coletados quando das inspeções às instalações visitadas como um todo, assim como dos informes técnicos do processo produtivo, de profissionais executivos ligados em cada área e que no momento da avaliação puderem contribuir com informações daquela área ou posto de trabalho.



# LRJ

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

## OBJETIVO

Este laudo tem por objetivo mostrar os fatores de riscos de higiene ambiental inerentes as atividades e postos de trabalho que de um modo geral, direta ou indiretamente, possam ser nocivos aos empregados das diversas áreas da **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, consideradas como insalubres e caracterização de grau de insalubridade para definição de adicional conforme agentes nocivos e anexos da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78.

No mês de Janeiro de 2017, foram realizadas Avaliações de Riscos Ambientais existentes nas funções e setores abaixo mencionados, executados pela empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, tendo por objetivo avaliar a existência dos riscos nos postos de trabalho onde os Colaboradores desenvolvem suas tarefas e propor medidas que eliminem ou amenizem tais riscos, de acordo com as normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78.

O presente Laudo Técnico de Insalubridade foi levado a efeito mediante ciência e consentimento da empresa **SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**, assim como o levantamento técnico que subsidiou a elaboração do mesmo.

## METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaborar o presente **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**, foram realizadas avaliações de risco nos locais de trabalho dos Colaboradores, efetuando-se análises quantitativas e qualitativas dos agentes geradores de Riscos Ocupacionais, de acordo com a Portaria no. 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE, a qual normatizou a avaliação de atividades e operações insalubres, por meio da Norma Regulamentadora nº 15.

As normas regulamentadoras que tratam das atividades e operações insalubres e das atividades e operações perigosas, NR 15 e NR 16 respectivamente, prescrevem que: "Art. 192 – o exercício de atividade em condições insalubres, acima do limite de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou Mínimo", assim como, "o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário contratual sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações dos lucros da



Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrajassessoria.com.br  
contato@lrajassessoria.com.br

empresa", Parágrafo 1º. Art. 193. Sendo assim, objetivamos com este presente laudo o levantamento técnico dos riscos ambientais existentes nos locais de trabalho, no qual cada Colaborador desenvolve suas atividades laborais e está diretamente exposto, quantificando e avaliando qualitativamente tais agentes. Com este levantamento técnico é possível adotar medidas de controle para as atividades cujo suas atividades exponham a saúde dos Colaboradores a ambientes insalubres, adoção de medidas de controle além de garantir para os Colaboradores uma vida laboral salutar nos locais de trabalho, garantirá à empresa produção eficaz e com qualidade.

### RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS:

Este relatório visa descrever as situações verificadas nos locais de trabalho, informar os riscos oferecidos pelos agentes nocivos e sugerir medidas de controle com as quais será possível a eliminação ou controle sobre os efeitos nocivos dos agentes presentes. Deste trabalho farão parte para cada setor:

- Descrição de trabalho, locais de serviços realizados em cada setor de modo detalhado;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Quantificação e Qualificação dos agentes nocivos, caso o Colaborador encontre-se exposto;
- Tempo de exposição;
- Metodologia utilizada para avaliação, quantificação e qualificação dos agentes ambientais, caso o Colaborador esteja exposto;
- Duração do trabalho que expõe o Colaborador aos agentes nocivos;
- Métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do laudo;
- Conclusão de forma clara e objetiva.

### EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA A AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS:

- **Dosímetro** Modelo DOS – 500 - Digital Portátil C/RS-232 Instrutherm. O equipamento preenche todas as especificações previstas pela S.14 - 1.983 do American National Standard Institute (ANSI) para Dosímetro de ruído pessoal.
- **Luxímetro** MOD-LD-300 Digital Escala de 0,1 a 50000 Lux em 04 faixas.



# LRJ

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

- **Conjunto de Termômetro de bulbo seco, bulbo úmido natural, termômetro de globo MOD-TGD-400**, para cálculo de IBUTG. O termômetro de bulbo úmido natural constitui-se de um termômetro comum de mercúrio com revestimento de tecido umedecido permanentemente por capilaridade, através da extremidade livre, mergulhada em água destilada.
- O termômetro de globo é composto por uma esfera de cobre de 15 cm de diâmetro, em média pintada de preto fosca, e um termômetro comum de mercúrio com escala de graus Celsius, cujo bulbo localiza-se no centro da esfera de cobre. Os Termômetros são fixados em hastes de aço de maneira a ficar até a altura do tronco do trabalhador avaliado, através de garras devidamente revestidas de material isolante para calor. As leituras são efetuadas após trinta minutos, tempo necessário para estabilização da temperatura dos termômetros.

## PARECER TÉCNICO

**Fundamento Científico:** pressupõe-se que o risco de adquirir doença ou de sofrer um acidente a partir de exposição a elementos agressores oriundos do processo operacional ou dele resultantes, o técnico tem que demonstrar, obrigatoriamente, toda a cadeia de relação causa/efeito existente entre o exercício do trabalho avaliado com a doença ou o acidente. O fundamento científico compreende, então, as vias de absorção e excreção do agente gerador do risco ocupacional, o processo orgânico de metabolização, o mecanismo de patogenia do agente humano e as possíveis lesões.

**LRJ**Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalhowww.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

**MAPAS DE ANÁLISE  
DOS RISCOS OCUPACIONAIS  
EXISTENTES NOS  
AMBIENTES DE TRABALHO**

**SOCIEDADE PROTEÇÃO  
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE  
CAMAPUÃ**

7



# LRJ

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Setor                           | Hospital (Geral)   |
| Função                          | Técnico de Enfermagem  |
| Quantidade                      | 01 Colaborador   |
| Jornada de Trabalho             | 6 h/d - 12 h/d – 12 X 36   |
| Período do Levantamento Técnico | Janeiro/2017   |
| Descrição das Atividades        | Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro; Punção venosa, verificação de sinais vitais, banho de leito, curativos limpos e contaminados, instalação de oxigênio, realização de injeção (veia/músculo/subcutânea), cuidados com a parturiente e com o recém-nascido, preparo pré operatório, cuidados de enfermagem no paciente pós operatório entre outras. Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais; atuam em cirurgia, pediatria, obstetrícia, prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; |
| Insalubridade                   | De acordo com as atividades exercidas pelos trabalhadores e pelo uso eficaz dos EPI's descritos, concluímos que a função de <b>Técnico de Enfermagem faz jus ao Adicional de Insalubridade de grau médio 20%</b> , conforme a NR – 15, Anexo 14 da Portaria 3.214/78.  |
| Periculosidade                  | De acordo com as atividades exercidas pelos trabalhadores, concluímos que a função de <b>Técnico de Enfermagem não faz jus ao Adicional de Periculosidade</b> , conf. NR 16.   |

### IDENTIFICAÇÃO /AVALIAÇÃO DOS RISCOS

| Agentes Classificação        | Fonte geradora  | Trajectoria e Meio de Propagação  | Resultados das avaliações | Limite de Tolerância (NR15) | Tipo de exposição |
|------------------------------|---|---|---------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Físico                       | Inexistente   | -X-   | -X-                       | -X-                         | -X-               |
| Químico<br>Produtos Químicos | Álcool Etilíco Hidratado a 70%,<br>Álcalis Cáusticos dos produtos germicidas. | - Aérea inalação de vapores.<br>Contato direto em nível de pele e mucosas.  | Qualitativa               | -X-                         | Intermitente      |
| Biológico<br>Microorganismos | Ambiente de trabalho  | - Aéreo: desde a fonte, atingindo diretamente o trabalhador.<br>Por contato com material contagiante, de pele e mucosas de paciente / | Qualitativa               | -X-                         | Intermitente      |

8



# LRJ

Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  |  | trabalhador, durante cuidados pessoais e ao manusear objeto, instrumental, gaze, pano, veiculando fluidos corpóreos: sangue, secreções, saliva, exsudatos, etc. |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|

OBS: As exposições acima descritas serão válidas enquanto as condições de trabalho e as atividades permanecerem como aquelas observadas e informadas durante as inspeções.

**\*MEDIDAS DE CONTROLE/NEUTRALIZAÇÃO EXISTENTES NO LOCAL\***

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>Administrativas</b> | Introdução de trabalho<br>Elaboração de Ordem de Serviço (NR1)<br>Medidas de Biossegurança |
| <b>EPC</b>             | Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios   |
| <b>EPI</b>             | Luvas de procedimento, óculos de proteção, máscara descartável, capote, máscara N95.       |

**CONCLUSÃO:**

De acordo com a Legislação vigente, aplicada ao ambiente de trabalho, a atividade executada, ao tempo de exposição e considerando as avaliações realizadas fica constatado que:

A atividade de **Técnico de Enfermagem**, acima analisada, se enquadra como atividade insalubre, conforme a NR - 15, anexo 14, **insalubridade de grau médio, 20%**, "Trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em: Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MAURA GLORIA LANZONE e PROTOCOLADORA T.JMS 2. Protocolado em 28/02/2018 às 09:08, sob o número WCAM18080016445, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/02/2018 às 09:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 4CDF277.



# LRJ

Assessoria em Saúde  
e Segurança do  
Trabalho

www.lrjassessoria.com.br  
contato@lrjassessoria.com.br

## RECOMENDAÇÕES FINAIS

A empresa deve promover ações educativas periódicas sobre o tema segurança e higiene do trabalho, elaborando ordens de serviços para que haja seu cumprimento.

Executar PCMSO onde será definida a realização de exames médicos obrigatórios: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional (NR-07 - 4.1), os exames complementares devem ser realizados a critério médico em cumprimento a legislação.

Evite manter material no chão, para prevenir quedas ou tropeções.

Orientar os trabalhadores quanto a postura correta durante o transporte de materiais.

Os resíduos líquidos e sólidos devem ter destinação correta para não comprometer o meio ambiente, segurança e saúde dos colaboradores.




Não executar qualquer trabalho para o qual não tenha sido orientado e autorizado pelo responsável.

Todos os acidentes ocorridos no local de trabalho ou fora deste que a serviço da empresa, ou ainda acidente de trajeto, de casa para o trabalho e vice-versa, por mais leve que possa parecer deve ser comunicado o mais rápido possível ao supervisor do setor onde trabalha.

Caso alguma irregularidade ou risco de acidente seja constatado, antes do início ou ainda durante o transcorrer dos trabalhos a atividade deve ser interrompida imediatamente e comunicada ao supervisor.

A observância das disposições constantes desse documento, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NR e legislação federal pertinente à matéria.

Campo Grande-MS, 20 de Janeiro de 2017.

| Responsável pela Elaboração  | Responsável pelas informações   |
|--|---|
| <br><b>Robson Teixeira dos Santos</b><br>Engenheiro de Segurança do Trabalho<br>CREA/MS. 17748/D | <br><b>Agnaldo Silva de Oliveira</b><br>Responsável pelas informações<br> |





República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

131251789-1

Nome

ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Filiação

ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

MARIA LUCINETE VASCO DOS SANTOS

C.P.F.

509.363.261-72

Documento de Identidade

TI 3004 SSP/MS

Tipo Sang.

Nascimento

24/05/1974

Naturalidade

SÃO PAULO

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-MS

Emissão

12/12/2014

Data de Registro

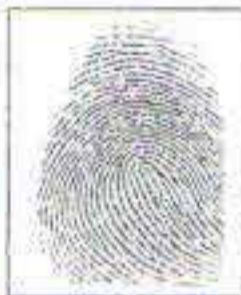
03/09/2011

Ass. Presidente

*Armed H. Gebau*

Registro no Crea

17148



Título Profissional

Engenheiro Civil

Engenharia de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional

*[Signature]*

Ver como Documento de Identidade e tom: Fô Pública (5.º do art. 56 do Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 5206 de 07/05/75)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO  
1320170004390

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1312517891

Empresa Contratada:

Registro: 17748

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ

CPF/CNPJ: 03.222.916/0001-84

Rua: RUA DOS JESUÍTAS

Número: 594

Cidade: CAMAPUÃ

Bairro: CENTRO

UF: MS

CEP: 79.420-000

Contrato:

Celebrado em: 13/01/2017

Vinculado a ART:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

| Logradouro   | Bairro | Número | Complemento | Cidade                       | UF | Cep        | Coordenada |
|--|--------|--------|-------------|------------------------------|----|------------|------------|
| RUA DOS JESUÍTAS   | CENTRO | 594    |             | CAMAPUÃ                      | MS | 79.420-000 |            |
| Data de Início: 13/01/2017   |        |        |             | Previsão Término: 19/01/2017 |    | Código:    |            |
| Proprietário: SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ                   |        |        |             | CPF/CNPJ: 03.222.916/0001-84 |    |            |            |
| Finalidade: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT |        |        |             |                              |    |            |            |

4. Atividades Técnicas

| Grupo/Subgrupo  | Atividade Profissional | Obra/Serviço   | Complemento | Quantidade | Unidade  |
|---|------------------------|--|-------------|------------|----------|
| Higiene do Trabalho - Condições Ambientais nos Locais de Trabalho - LTCAT | Laudo                  | de laudo de condições ambientais de trabalho - LTCAT |             | 1,0000     | UNIDADES |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

02.955.839/0001-09 - ASMEST

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

*[Assinatura]* Local *[Assinatura]* data 20/01/17

608.363.281-72 - ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS

03.222.916/0001-84 - SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ

Valor ART: R\$ 81,53

Registrada em 18/01/2017

Valor Pago: R\$ 81,53

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br).  
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)  
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000



CREA-MS

Nosso Número: 24000000000655299



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
1ª Vara Cível e Criminal

Ofício nº 506/2018 MRS

Camapuã, 06 de março de 2018

**Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006**

**Ação:** Procedimento Comum

**Autor:** Cleonice Alves Melquiades

**Réu:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Senhor(a) Procurador(a),

Através da presente carta de intimação, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da laudo pericial de fls. 215/226.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

**Márcia Razera Suassuna**  
Analista Judiciário  
(Assinado Digitalmente)

Ilmo Sr(a). Procurador(a)

INSS

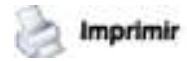


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/03/2018 às 16:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220181192815  
**Documento:** Of. INSS 399 e 506.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )  
**Data de Envio:** 06/03/2018 16:39:11  
**Assunto:** Of. INSS 399 e 506



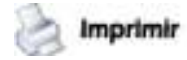


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/03/2018 às 14:28

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220181192815  
**Documento:** Of. INSS 399 e 506.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande (TJMS)  
**Lido Por:** FABIO GARCETE DE ALMEIDA  
**Data de Envio:** 06/03/2018 16:39:11  
**Data Leitura:** 13/03/2018 14:05:35  
**Assunto:** Of. INSS 399 e 506



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS,

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, por meio de sua procuradora, em face ao r. despacho para "*especificação de provas*", publicado em 27/02/2018 - DJMS edição 3976, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

Em 28/02/2018, a autora peticionou requerendo a juntada aos autos do -LTCAT -, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO da SOCIEDADE DE PRETEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMAPUÃ, bem como o **MAPA DE ANÁLISE DOS RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO** do profissional **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, entregues à autora naquela data, e com data de confecção em 20/01/2017 (vide p. 215-226);

Em 13/03/2018 o INSS foi intimado dos **Ofícios 399** (p. 213 - cujo objeto é o r. despacho de p. 211) **e 506** (p. 227 - cujo objeto é o LTCAT juntado às p. 215/226).

Como o INSS ainda não se manifestou acerca do LTCAT juntado aos autos em 20/02/2018, objeto do Ofício n. 506, lido somente em 13/03/2018 (fls. 229), requer a autora, a dilação do prazo, para manifestar-se acerca da concordância ou não do julgamento antecipado da demanda, ou se reputa essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas, eis que o INSS ainda não se manifestou acerca da prova juntada (fls. 215/226).

Contudo, por medida de precaução e em atenção ao princípio da eventualidade, RATIFICA na presente oportunidade a produção da:

- ✓ PROVA EMPRESTADA (LTCATS produzidos em outros dois processos - p. 151 a 165, e 166 a 176-; e o LTCAT apresentado às p. 216/229); e
- ✓ PROVA PERICIAL NO LOCAL DE TRABALHO DA AUTORA, ambas requeridas na peça inicial - alínea "d" do ITEM IX - DO PEDIDO.

Nestes termos, pede deferimento.

Camapuã-MS, 20 de Março de 2018.

*-assinado digitalmente-* insc. 7566-B/OAB/MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL E CRIMINAL DA  
COMARCA DE CAMAPUÃ/MS,

CREONICE ALVES MELQUIADES, por meio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência para requerer a retificação do nome da autora, eis que a grafia correta é CREONICE ALVES MELQUIADES, conforme documentos pessoais RG e CPF de fls. 56 e 57.

Nestes termos, pede deferimento.

Camapuã-MS, 20 de Março de 2018.

*-assinado digitalmente-* insc. 7566-B/OAB/MS





Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos n°** 0801797-57.2017.8.12.0006

**Ação:** Procedimento Comum

**CERTIFICO** que, em 05/04/2018 decorreu o prazo para manifestação da autarquia ré em atendimento ao despacho de f. 211, e Laudo Pericial de f. 216/226.

Dou fé.

Camapuã (MS), 17 de abril de 2018.

Christine do Valle Berwaldt  
Escrivão/Chefe de Cartório  
(assinado digitalmente)



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Camapuã**  
**1ª Vara**

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Autor(es): Creonice Alves Melquiades  
Réu(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos...

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de f. 232, uma vez que, segundo consta, o nome da parte autora indicado no referido pedido é o mesmo em todas as petições.

No mais, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, em razão da petição de f. 230/231, se concorda com o julgamento antecipado da lide.

Camapuã, 19 de abril de 2018.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Vistos... Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de f. 232, uma vez que, segundo consta, o nome da parte autora indicado no referido pedido é o mesmo em todas as petições. No mais, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, em razão da petição de f. 230/231, se concorda com o julgamento antecipado da lide."

Camapuã, 27 de abril de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4018, do dia 02/05/2018, com início do prazo em 03/05/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 10            | 16/05/2018       |

Teor do ato: "Vistos... Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de f. 232, uma vez que, segundo consta, o nome da parte autora indicado no referido pedido é o mesmo em todas as petições. No mais, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, em razão da petição de f. 230/231, se concorda com o julgamento antecipado da lide."

Camapuã, 27 de abril de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL E CRIMINAL DA  
COMARCA DE CAMAPUÃ/MS,

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, por meio de sua procuradora, em face ao r. despacho de fls. 234, vem à presença de Vossa Excelência para esclarecer que o pedido da correta grafia do nome da autora, deve-se ao fato de que o nome da autora nos r. despachos proferidos e nos atos expedidos pela Secretaria, até então, era grafado como **CLEONICE**, como se pode aferir às fls. 193, 194, 195, 200, 211, 213, 227.

Quanto à concordância ou não do julgamento antecipado da lide, a autora, requer, primeiramente, que Vossa Excelência, realize o saneamento e organização do processo, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil.

Camapuã-MS, 14 de Maio de 2018.

-assinado digitalmente-insc. 7566-B/OAB/MS  
*Maura Glória Lanzone*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum  
Parte Ativa: Creonice Alves Melquiades  
Parte Passiva: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Saneador:

Trata-se de ação interposta por Creonice Alves Melquiades em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente, determino que a serventia faça constar o nome correto da parte autora, conforme indicado à f. 232.

Não entrevejo na contestação apresentada arguição de nulidades, incompetência ou impugnação à justiça gratuita.

No caso em exame, observa-se que a demandante busca a condenação do requerido à concessão de aposentadoria especial.

Não há preliminares a serem analisadas.

Fixo como pontos controvertidos:

*1) a comprovação efetiva de exposição, habitual e permanente por parte do autor às condições especiais potencialmente prejudiciais à saúde ou à integridade física;*

Não há questões de direito relevantes no presente feito.

Defiro a produção de prova documental requerida pela parte autora já que o requerido, intimado, quedou-se inerte (fl. 233).

Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem-se no feito pedindo esclarecimentos ou solicitando ajustes, caso queiram, bem como indicando ser pretendem a produção de prova testemunhal.

Às providências.

Camapuã, 26 de junho de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito

Termo de Recebimento

Aos 26 de junho de 2018 foram-me entregues estes autos em cartório. Eu, ..... Escrivão, subscrevi.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2018, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Trata-se de ação interposta por Creonice Alves Melquiades em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inicialmente, determino que a serventia faça constar o nome correto da parte autora, conforme indicado à f. 232. Não entrevejo na contestação apresentada arguição de nulidades, incompetência ou impugnação à justiça gratuita. No caso em exame, observa-se que a demandante busca a condenação do requerido à concessão de aposentadoria especial. Não há preliminares a serem analisadas. Fixo como pontos controvertidos: I) a comprovação efetiva de exposição, habitual e permanente por parte do autor às condições especiais potencialmente prejudiciais à saúde ou à integridade física; Não há questões de direito relevantes no presente feito. Defiro a produção de prova documental requerida pela parte autora já que o requerido, intimado, ficou-se inerte (fl. 233). Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem-se no feito pedindo esclarecimentos ou solicitando ajustes, caso queiram, bem como indicando ser pretendem a produção de prova testemunhal."

Camapuã, 28 de junho de 2018.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4057, do dia 29/06/2018, com início do prazo em 02/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 5             | 06/07/2018       |

Teor do ato: "Trata-se de ação interposta por Creonice Alves Melquiades em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inicialmente, determino que a serventia faça constar o nome correto da parte autora, conforme indicado à f. 232. Não entrevejo na contestação apresentada arguição de nulidades, incompetência ou impugnação à justiça gratuita. No caso em exame, observa-se que a demandante busca a condenação do requerido à concessão de aposentadoria especial. Não há preliminares a serem analisadas. Fixo como pontos controvertidos: I) a comprovação efetiva de exposição, habitual e permanente por parte do autor às condições especiais potencialmente prejudiciais à saúde ou à integridade física; Não há questões de direito relevantes no presente feito. Defiro a produção de prova documental requerida pela parte autora já que o requerido, intimado, ficou-se inerte (fl. 233). Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem-se no feito pedindo esclarecimentos ou solicitando ajustes, caso queiram, bem como indicando ser pretendem a produção de prova testemunhal."

Camapuã, 28 de junho de 2018.



Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Ofício nº 1542/2018 VAS  
Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum  
Autor: Creonice Alves Melquiades  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Camapuã, 27 de junho de 2018

Senhor(a) Procurador(a),

Através da presente carta de intimação, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da decisão interlocutória de f. 238/239.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Marcia Razera Suassuna  
Analista Judiciário  
(Assinado Digitalmente)

Ilmo Sr(a). Procurador(a)  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

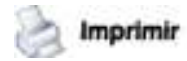


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/07/2018 às 13:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220181383733  
**Documento:** 1542.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Christine do Valle Berwaldt )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )  
**Data de Envio:** 12/07/2018 13:39:12  
**Assunto:** Of. 1542



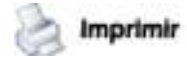


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/07/2018 às 14:15

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220181383733  
**Documento:** 1542.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Christine do Valle Berwaldt )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande (TJMS)  
**Lido Por:** FABIO GARCETE DE ALMEIDA  
**Data de Envio:** 12/07/2018 13:39:12  
**Data Leitura:** 17/07/2018 24:07:52  
**Assunto:** Of. 1542



Imprimir



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
**Camapuã**  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum

CERTIFICO que decorreu o prazo para as partes se manifestarem acerca do decisão de fl. 238/239, bem como para requerem produção de provas, parte autora em 06/07/2018 e parte requerida em 13/07/2018.

Camapuã (MS), 20 de julho de 2018.

Márcia Razera Suassuna  
Analista Judiciário



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
**Camapuã**  
1ª Vara

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Requerente: Creonice Alves Melquiades  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO:

Chamo o feito à ordem para suprimento de ausência de requisito necessário para a propositura da ação.

Visto que os documentos administrativos do INSS (fls. 75, 78, 109, 115/116, e 117) versam sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, qual é diverso do benefício pleiteado na exordial (Aposentadoria Especial), assim, intime-se a autora para juntar aos autos comprovante de pedido administrativo quanto ao pedido de aposentadoria especial, indeferido pelo INSS ou não atendido no prazo de 90 (dias), em respeito ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral, da Suprema Corte.

Após, voltem conclusos.

Camapuã - MS, 10 de agosto de 2018.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0177/2018, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Ficou parte autora intimada do despacho de fl. 246."

Camapuã, 20 de agosto de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0177/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4093, do dia 21/08/2018, com início do prazo em 22/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

|                                     |               |                  |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 5             | 28/08/2018       |

Teor do ato: "Ficou parte autora intimada do despacho de fl. 246."

Camapuã, 20 de agosto de 2018.



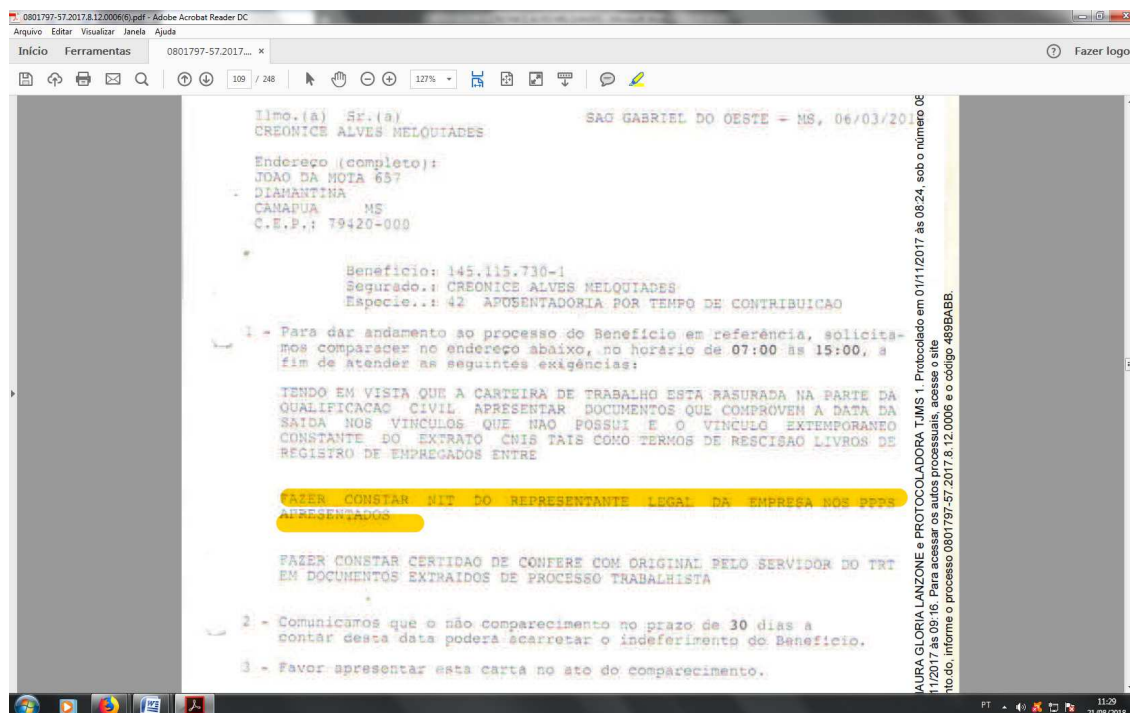
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS,**

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, por sua procuradora, atendendo ao r. despacho de fls. 246, vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

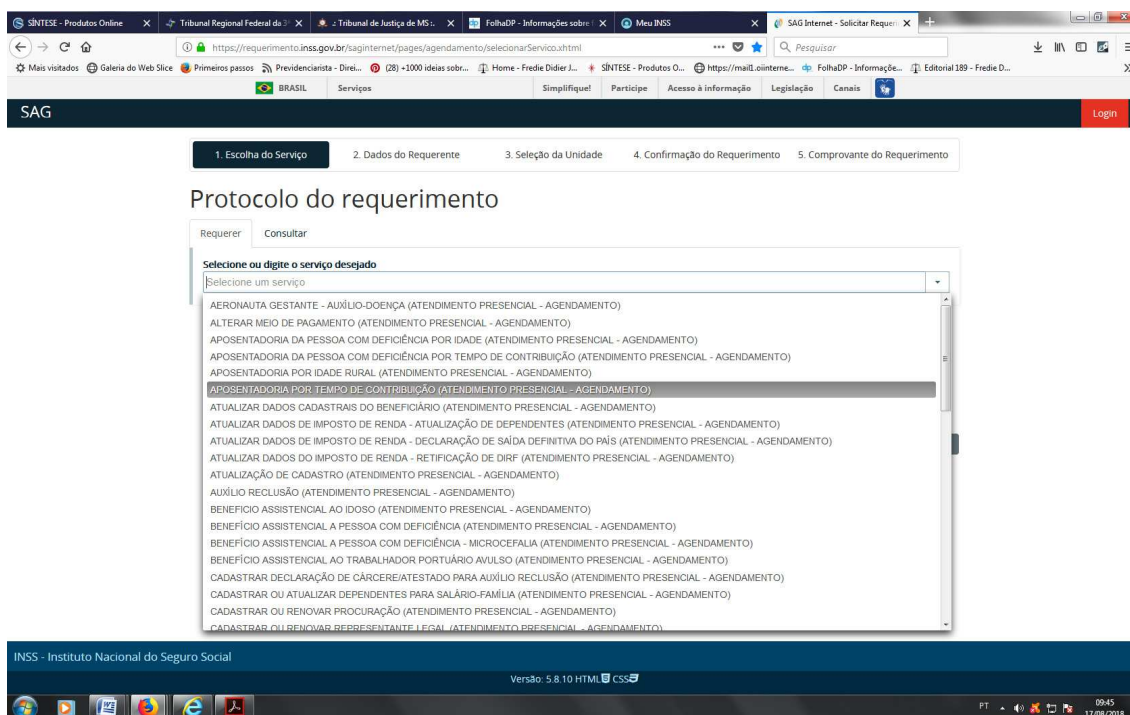
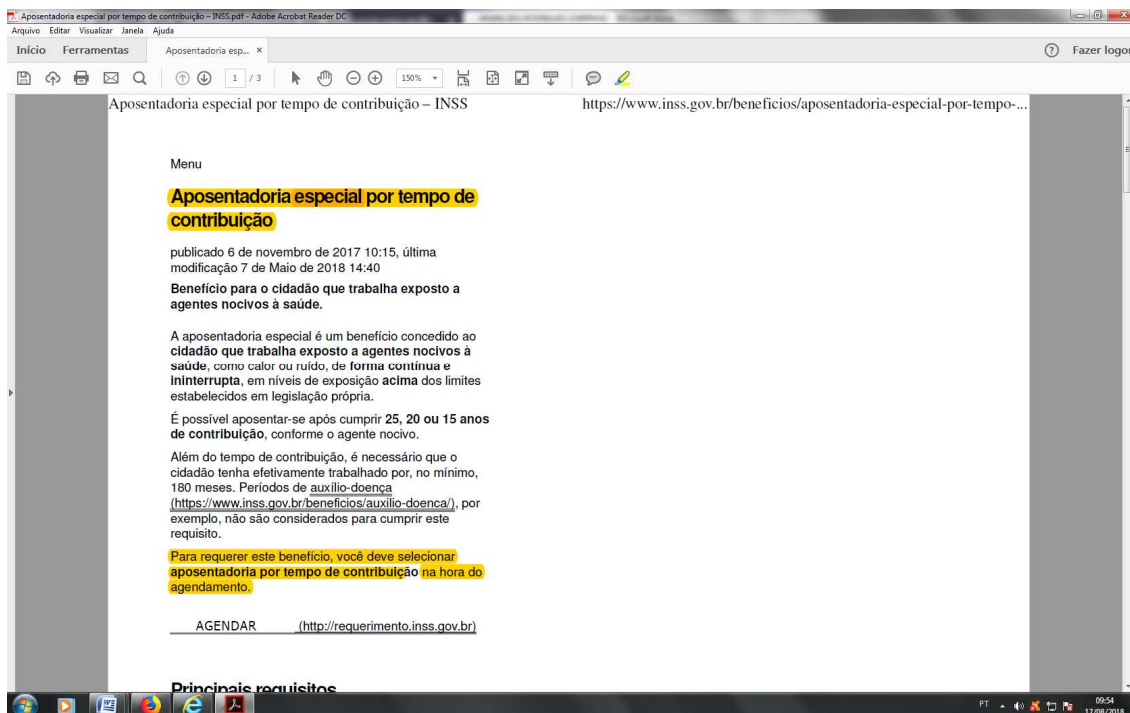
No r. despacho determinou à parte autora para juntar aos autos o comprovante do pedido administrativo quanto ao pedido de aposentadoria especial indeferido pelo INSS ou não atendido no prazo de 90 (dias), em respeito ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral da Suprema Corte.

CONTUDO, MM. JULGADOR, a autora já esclareceu e já provou nos autos que requereu a aposentadoria por tempo de contribuição na modalidade ESPECIAL com a contagem diferenciada do tempo de serviço, tanto é que juntou no processo administrativo do INSS, os PPPs - perfil profissiográfico profissional - às fls 103-108, tendo o agente administrativo feito exigência para que

fosse informado o número do NIT do representante legal da empresa nos PPPs apresentados, conforme se observa às fls. 109 do processo:



Na presente data, apresenta cópia das telas do INSS onde há a informação acerca da APOSENTADORIA ESPECIAL, que deve ser requerida como APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na hora do agendamento, porque no site da previdência social na página de agendamento só consta a opção aposentadoria por tempo de contribuição, não há opção para aposentadoria especial, por um motivo, a aposentadoria especial é uma aposentadoria por tempo de contribuição na modalidade ESPECIAL:



Esperando ter sanado a dúvida maliciosamente levantada pelo INSS em sua contestação às fls. 201/202, requer se digne Vossa Excelência em determinar o prosseguimento do feito, saneando o processo, para que

passa a constar que a autora fez sim o pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição na modalidade ESPECIAL, conforme as provas que instruem o processo administrativo.

Termo que.

Pede Deferimento.

Camapuã-MS, 21 de Agosto de 2018.

*-assinado digitalmente-insc. 7566-B/OAB/MS*



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Autor(es): Creonice Alves Melquiades  
Réu(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos...

Acerca do quanto suscitado às f. 249/252, intime-se a parte requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Camapuã, 03 de setembro de 2018.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)



Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

**Ofício nº 2141/2018 - ILM**

**Camapuã, 04 de setembro de 2018**

Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006

Ação: Procedimento Comum

Autor: Creonice Alves Melquiades

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Senhor(a) Procurador(a),

Através da presente carta de intimação, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca do despacho de f. 253.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Marcia Razera Suassuna  
Analista Judiciário  
(Assinado Digitalmente)

Ilmo Sr(a). Procurador(a)  
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

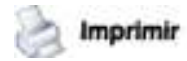


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/10/2018 às 13:30

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220181534369  
**Documento:** of. 2141.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( MARCIA LIMA AMORIM )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )  
**Data de Envio:** 02/10/2018 13:29:22  
**Assunto:** Ofício nº 2141/2018 - ILM - Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006



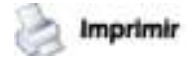


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/10/2018 às 14:19

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220181534369  
**Documento:** of. 2141.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( MARCIA LIMA AMORIM )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande (TJMS)  
**Lido Por:** FABIO GARCETE DE ALMEIDA  
**Data de Envio:** 02/10/2018 13:29:22  
**Data Leitura:** 08/10/2018 08:31:20  
**Assunto:** Ofício nº 2141/2018 - ILM - Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006







Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº** 0801797-57.2017.8.12.0006

**Ação:** Procedimento Comum

**CERTIFICO** que já decorreu o prazo para o requerido se manifestar.

Camapuã (MS), 29 de outubro de 2018.

Márcia Razera Suassuna  
Analista Judiciário  
(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Autor(es): Creonice Alves Melquiades  
Réu(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos...

Ante os argumentos trazidos às f. 249/252, especialmente pela primeira tela de f. 251, dando conta que para se pleitear administrativamente o benefício postulado nos presentes autos deve ser selecionado "aposentadoria por tempo de contribuição", o que foi realizado pela parte autora, determino o prosseguimento do feito.

Assim, intimem-se as partes, para apresentação de razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente.

Camapuã, 30 de outubro de 2018.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2018, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Vistos... Ante os argumentos trazidos às f. 249/252, especialmente pela primeira tela de f. 251, dando conta que para se pleitear administrativamente o benefício postulado nos presentes autos deve ser selecionado "aposentadoria por tempo de contribuição", o que foi realizado pela parte autora, determino o prosseguimento do feito. Assim, intemem-se as partes, para apresentação de razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente."

Camapuã , 1 de novembro de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4143, do dia 05/11/2018, com início do prazo em 06/11/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação  
16/11/2018 - Ponto facultativo, conforme Portaria nº 8/2018 - Prorrogação  
20/11/2018 à 20/11/2018 - Port. 1369/2018 - Suspensão

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 15            | 29/11/2018       |

Teor do ato: "Vistos... Ante os argumentos trazidos às f. 249/252, especialmente pela primeira tela de f. 251, dando conta que para se pleitear administrativamente o benefício postulado nos presentes autos deve ser selecionado "aposentadoria por tempo de contribuição", o que foi realizado pela parte autora, determino o prosseguimento do feito. Assim, intemem-se as partes, para apresentação de razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente."

Camapuã, 1 de novembro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS,

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, por sua procuradora, atendendo ao r. despacho publicado em 05/11/2018, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS** nos termos a seguir:

A autora fez prova de sua atividade especial, através das provas documentais anexadas aos autos consistentes em:

- ✓ PROVA EMPRESTADA (LTCATS produzidos em outros dois processos - p. 151 a 165, e 166 a 176-;
- ✓ PROVA PERICIAL NO LOCAL DE TRABALHO DA AUTORA, ambas requeridas na peça inicial - alínea "d" do ITEM IX - DO PEDIDO apresentado às p. 216/229;

✓ PPPs da autora - fls. 103-108;

✓ Livros Registro Empregados do local de trabalho da autora: fls. 122-149;

✓ CTPS(s) da autora: fls. 57-74.

Todos estes documentos, corroboram a especialidade do labor da autora, como auxiliar e atendente de enfermagem, e, que desde a DER -29/11/2016 - a autora já contava com 25 anos e dois dias de serviço em atividade especial, o que lhe confere o direito à aposentadoria especial desde aquela data, conforme quadro, que volta a colacionar na presente peça:

| CTPS | Local                     | Cargo                          | Período                  | Tempo de Serviço  |
|------|---------------------------|--------------------------------|--------------------------|---|
| p.10 | Clínica Santa Mônica      | Auxiliar Enfermagem CBO 07210  | 03/11/1987<br>22/01/1988 | Dec. 53.831/64<br>Item 2.1.3 enfermagem<br><i>*não tem P</i>  |
| p.11 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Enfermagem                     | 01/12/1989<br>08/07/1991 | Dec. 53.831/64<br>Item 2.1.3 enfermagem   |
| p.12 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Atendente Enfermagem CBO 07220 | 01/02/1992<br>30/04/1995 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 53.831/64, item 2.1.3 (enfermagem)  |
| p.13 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Atendente Enfermagem CBO 07220 | 01/05/1995<br>01/07/1999 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 2.172/97, item 3.0.1, " (trabalhos estabelecimentos de saúde em contato com pacientes |

Este documento é de propriedade exclusiva do Ministério Público Federal e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do Ministério Público Federal. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 5981211.

|                                     |                           |                                    |                          |  |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------------|--|
|                                     |                           |                                    |                          | portadores de doenças infectocontagiosas).<br>Item 3.0.4??   |
| p.14                                | Soc. Beneficente HOSPITAL | Atendente Enfermagem               | 01/10/1999<br>30/08/2003 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 3.048/99, item 3.0.1, "a" (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas). |
| p. 12<br>2ª.<br>via                 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Auxiliar Enfermagem<br>CBO 3220-30 | 01/04/2004<br>03/08/2006 | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 3.048/99, item 3.0.1, "a" (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas). |
| p. 13<br>2ª.<br>via                 | Soc. Beneficente HOSPITAL | Auxiliar Enfermagem<br>CBO 3220-30 | 01/03/2007<br>Até a DER  | Atividade considerada insalubre com base no Decreto 3.048/99, item 3.0.1, "a" (trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas). |
| <b>TOTAL TEMPO SERVIÇO</b>          |                           |                                    |                          | <b>25 anos, dois meses e dois dias</b>   |
| <b>TOTAL TEMPO SERVIÇO ESPECIAL</b> |                           |                                    |                          | <b>25 anos e dois dias</b>   |
| <b>CARÊNCIA</b>                     |                           |                                    |                          | <b>302 meses e dois dias</b>   |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIANA LOPES DE OLIVEIRA ANTONINI e protocolado em 26/07/2018 às 15:02. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 5981211.

ANTE TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, requer o julgamento da demanda com TOTAL PROCEDÊNCIA, condenando o INSS a:

1) Reconhecer o tempo de serviço especial desenvolvido durante os períodos de 01/12/1989 a 01/07/1991; 01/02/1992 a 30/04/1995; 01/05/1995 a 01/07/1999; 01/10/1999 a 30/08/2003; 01/03/2004 a 03/08/2006; 01/03/2007 a 29/11/2016 (DER);

2) Conceder a Autora o BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, sem afastamento do trabalho, a partir do requerimento administrativo realizado em 29/11/2016, com a condenação do pagamento das prestações em atraso, corrigidas na forma da lei, acrescidas de juros de mora desde quando se tornaram devidas as prestações;

3) Caso não seja reconhecido tempo de serviço suficiente para a concessão do benefício até a DER, requer o cômputo dos períodos posteriores a esta data, e a concessão da aposentadoria especial, com a reafirmação da DER, nos termos do artigo 493 do CPC e do artigo 690 da IN INSS/PRES 77/2015 e conforme jurisprudência já pacificada na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais e no Superior Tribunal de Justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Camapuã-MS, 26 de Novembro de 2018.

*-assinado digitalmente-* insc. 7566-B/OAB/MS





Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Ofício nº 2857/2018 - RAD  
Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum  
Autor: Creonice Alves Melquiades  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Camapuã, 27 de novembro de 2018

Senhor(a) Procurador(a),

Através da presente carta de intimação, fica Vossa  
Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para apresentar razões finais por escrito, no  
prazo de 15(quinze) dias

Na oportunidade, reitero protestos de estima e  
consideração.

**Márcia Razera Suassuna**  
Analista Judiciário  
(Assinado digitalmente)

Ilmo Sr(a). Procurador(a)  
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/12/2018 às 17:35

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220181645727

**Documento:** OF INSS 0801797-57.2017.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )

**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )

**Data de Envio:** 13/12/2018 17:34:06

**Assunto:**



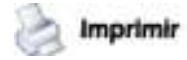


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/12/2018 às 15:05

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220181645727  
**Documento:** OF INSS 0801797-57.2017.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande (TJMS)  
**Lido Por:** KARINE SOARES RAPOSO  
**Data de Envio:** 13/12/2018 17:34:06  
**Data Leitura:** 13/12/2018 20:40:45  
**Assunto:**



Imprimir



Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

**CERTIDÃO**

Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006

Ação: Procedimento Comum

CERTIFICO que decorreu o prazo para a requerida apresentar suas alegações finais.

Camapuã (MS), 12 de fevereiro de 2019.

Márcia Razera Suassuna  
Analista Judiciário  
(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006

Parte Ativa: Creonice Alves Melquiades

Parte Passiva: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos...

CREONICE ALVES MELQUIADES, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, também qualificado, aduzindo, em síntese, que postulou junto ao requerido o pedido de Aposentadoria Especial por tempo de serviço em 29/11/2016. Porém, segundo o requerido, foi averiguado que ela contribuiu 08 anos, 06 meses e 05 dias, conforme documento acostado.

Acrescentou que foi apresentado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, onde fica caracterizado que as condições de trabalho são aquelas pertinentes ao cômputo do tempo especial para aposentadoria. Contudo, a serventia do requerido deu prosseguimento ao pedido administrativo como sendo para aposentadoria comum, sendo indeferido o pedido em 03/04/2017 para aposentadoria comum e não especial.

Salientou que, sem entrar no mérito da contagem feita pelo réu, continuou exercendo suas atividades laborativas na Sociedade Proteção Maternidade e Infância de Camapuã e já ultrapassou os 25 anos exigidos por lei.

Ao final, pugnou pela condenação do requerido para conceder a aposentadoria postulada, com o pagamento das parcelas vencidas devidamente corrigidas.

Com a inicial vieram os documentos de f. 55/192.

Citado, o requerido apresentou contestação às f. 200/205, postulando pela improcedência da ação.

Réplica às f. 208/210.

À f. 215 a parte autora requereu a juntada dos documentos de f. 216/226.

A preliminar suscitada em preliminar pelo requerido foi afastada à f. 258.

A parte autora, às f. 261/264, apresentou suas razões finais escritas. Já o requerido ficou-se inerte (f. 268).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.  
Decido.

Trata-se de ação previdenciária, na qual a autora CREONICE ALVES MELQUÍADES postula o enquadramento, como tempo de serviço especial, dos períodos em que trabalhou na Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã, na função de Auxiliar/Atendente de Enfermagem, com a consequente concessão do benefício de aposentadoria especial.

Como é sabido, antes da edição da Lei nº 9.032/95, o reconhecimento do tempo de serviço especial ocorre pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol do Decreto nº 53.831/64 e do Decreto nº 83.080/79, independentemente, portanto, da efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos.

Contudo, com o advento da Lei nº 9.032/95, não basta mais a mera enunciação da atividade profissional desempenhada, sendo necessária a demonstração concreta de que houve efetiva exposição aos agentes nocivos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que a categoria profissional esteja relacionada em Decreto regulamentar. E, quando do advento do Decreto nº 2.172/97, passou a ser exigida a apresentação dos formulários estabelecidos pelo INSS e emitidos pela empresa ou preposto, com base em laudos técnicos.

Em resumo, para a conversão de tempo de serviço especial em comum, com base em fatos anteriores à Lei nº 9.032/95, basta demonstrar que a atividade profissional exercida pelo segurado está relacionada como perigosa, insalubre ou penosa, em rol contido em norma expedida pelo próprio Poder Executivo (Decreto 53.831/64 e do Decreto 83.080/79); quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei nº 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto 2.172/97 regulamentador (05/03/1997), há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo a comprovação feita por meio dos formulários SB-40 e DSS-8030 e, posteriormente, com a edição do Decreto 2.172/97, faz-se mister a apresentação de Laudo Técnico.

A legislação previdenciária não mais exige a apresentação do laudo técnico para fins de comprovação de atividade especial, sendo que embora continue a ser elaborado e emitido por profissional habilitado, qual seja, médico ou engenheiro do trabalho, o laudo permanece em poder da empresa que, com base nos dados ambientais ali contidos, emite o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que reúne em um só documento tanto o histórico profissional do trabalhador como os agentes nocivos apontados no laudo ambiental, e no qual consta o nome do profissional que efetuou o laudo técnico, sendo que o PPP é assinado pela empresa ou seu preposto, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação da da pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998, *in verbis*:

"Art. 58. (...)



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Camapuã**  
**1ª Vara**

*§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista." (grifei)*

Quanto à possibilidade de conversão em comum de tempo de serviço especial após o advento da Lei nº 9.711/98, assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo:

*"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.*

(...)

*PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.*

*1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.*

*2. Precedentes do STF e do STJ. (...)" (REsp 1151363/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 05/04/2011)*

No caso telado, observa-se que a requerente pretende o reconhecimento do exercício de atividade especial de período laborado antes e depois da edição da Lei nº 9.032/95, de 28/04/1995.

A CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social da autora, acostada às f. 57/74, comprova que a demandante laborou na Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, nos seguintes períodos: A) 01/12/1989 a 01/07/1991, na função de Enfermagem; B) 01/02/1992 a 30/04/1995, na função de Atendente de Enfermagem; C) 01/05/1996 a 01/07/1999, na função de Atendente de Enfermagem; D) 01/10/1999 a 30/08/2003, na função de Atendente de Enfermagem; E) 01/03/2004 a 03/08/2006, na função de Auxiliar de Enfermagem e; F) 01/03/2007 até a presente data, na função de Auxiliar de Enfermagem.

Quanto à atividade de Auxiliar de Enfermagem está enquadrada no código 1.3.2, do quadro a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831/64. Igualmente, está relacionada no item 1.3.4, do Anexo I, do Decreto nº 83.080/79, abrangendo os profissionais que



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Camapuã**  
**1ª Vara**

exerciam atividades em contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros, etc).

Logo, trata-se de atividade profissional relacionada como perigosa, insalubre ou penosa, em rol contido em norma expedida pelo próprio Poder Executivo. Assim, indubitável que se trata de atividade especial.

Assim, o período em que a autora, comprovadamente, laborou como Auxiliar de Enfermagem, até 28/04/1995 (advento da Lei nº 9.032/95) deve ser considerado como serviço laborado em atividade especial.

Vale salientar, mais uma vez, que, antes da edição da Lei nº 9.032/95, o reconhecimento do tempo de serviço especial decorre do simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, independentemente, portanto, da efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos.

No que diz respeito ao posterior ao advento da Lei nº 9.032/95, de 29/04/1995, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida, comprovadamente, com efetiva exposição a agentes nocivos.

Compulsando os autos, verifica-se que o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário juntado às f. 103/108, emitido pelo seu empregador, e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (f. 166/179), deixam evidenciado que a requerente, no período de 01/12/1989 a 01/07/1991, exerceu o cargo de Atendente de Enfermagem, no Setor de Enfermagem; de 01/02/1992 a 30/04/1995, exerceu o cargo do Atendente de Enfermagem, no Setor de Enfermagem; de 01/05/1995 a 01/07/1999, exerceu o cargo de Atendente de Enfermagem, no Setor de Enfermagem; de 01/10/1999 a 30/08/2003, exerceu o cargo de Atendente de Enfermagem, no Setor de Enfermagem; de 01/03/2004 a 03/08/2006, exerceu o cargo de Auxiliar de Enfermagem, no Setor de Enfermagem, de 01/03/2007 a 31/12/2011, exerceu o cargo de Auxiliar de Enfermagem, no Setor de Enfermagem; e de 01/01/2012 até a presente data, exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, no Setor de Enfermagem, na Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, executando as seguintes atividades:

*"Presta assistência direta de enfermagem a pacientes graves, atendendo suas necessidades para possibilitar-lhes recuperação mais rápida: identifica as necessidades básicas do paciente, observando-o sistematicamente a analisando o prontuário do mesmo, para assegurar a continuidade do tratamento; controla aparelhos especiais, como monitores, respiradores artificiais, aspiradores contínuos ou intermitentes e outros, seguindo as técnicas prescritas e supervisionando o uso dos mesmos, para evitar manipulação excessiva do paciente grave, facilitar o controle de secreções e garantir a eficiência dos procedimentos ministra alimentos aos pacientes impossibilitados, utilizando sondas e gavage, para evitar aspiração ou traumatismo do trato digestivo superior, executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização de exames.*





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

*Punção venosa, verificação de sinais vitais, banho de leito, curativos limpos e contaminados, instalação de oxigênio, realização de injeção (veia/músculo/subcutânea), cuidados com a parturiente e com o recém nascido, preparo pré operatório, cuidados de enfermagem no paciente pós operatório entre outras. Desempenha atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro: desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica."*

Tais documentos comprovam que a autora está sujeita aos seguintes fatores de Risco Ocupacional: "*Químicos*" e "*Biológico – Microorganismos*", cuja atividade se enquadra como atividade insalubre – insalubridade de grau médio (20%).

Vale dizer que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) somente impediria o reconhecimento da atividade especial se realmente fosse capaz de neutralizar totalmente a nocividade. Entretanto, é cediço que as medidas de segurança não eliminam totalmente a nocividade, apenas minimizam os danos decorrentes da exposição.

Assim, resta fartamente comprovada a efetiva exposição da autora aos agentes nocivos e, por conseguinte, o exercício de atividade especial.

Por fim, conforme documento de f. 115, o requerido reconheceu que até a data da DER, a parte autora possuía o tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 02 dias.

Desta forma, a autora faz jus à aposentadoria especial, uma vez que, além de cumprir a carência legal, comprovou que trabalhou sujeita a condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, por mais de 25 (vinte) anos, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, veja-se a jurisprudência pátria:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TÉCNICO RAIOS X E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. AGENTE NOCIVO. RADIAÇÃO IONIZANTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REGRAS DO NOVO CPC. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

*(...) - A função de atendente de Enfermagem, em ambiente hospitalar, é equiparada à atividade de enfermeiro, passível de enquadramento nos itens 2.1.3 do Decreto nº 83.080/79 e 2.1.3 do Decreto nº 53.831/64. E os Decretos 83.080/79 (código 2.1.3 do seu Anexo II e do código 1.3.4 do seu Anexo I) e 53.831/64 (anexo III, código 1.3.2) consideravam insalubre a atividade profissional quando exposta a agentes nocivos biológicos (como doentes ou materiais infectocontagiantes, dentre outros). (...)"*

*(TRF 2ª Região. Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal,*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

*Previdenciário e Propriedade Industrial. Nº CNJ: 0000882-65.2013.4.02.5156 (2013.51.56.000882-3). RELATOR: Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, 31/05/2016).*

*"PREVIDENCIÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL - AGENTES BIOLÓGICOS - COMPROVAÇÃO PRESENTE NOS AUTOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - APLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. 1 - Comprovado nos autos que a autora trabalhou por mais de 25 anos exposta a agentes biológicos (vírus, bacilos e bactérias), de forma habitual e permanente, no exercício das atividades de atendente e técnico de enfermagem, faz ela jus à concessão de aposentadoria especial prevista no art. 57 da Lei 8.213/91. (...)" (TRF 2ª Região. Remessa Ex Offício - Turma Espec. 1 - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial Nº CNJ: 0127803-55.2014.4.02.5117(2014.51.17.127803-0). RELATOR: Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIÉ, 17/11/2016)*

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a reconhecer o tempo de serviços especial exercido pela autora (de 01/12/1989 a 01/07/1991, na função de Enfermagem; B) 01/02/1992 a 30/04/1995, na função de Atendente de Enfermagem; C) 01/05/1996 a 01/07/1999, na função de Atendente de Enfermagem; D) 01/10/1999 a 30/08/2003, na função de Atendente de Enfermagem; E) 01/03/2004 a 03/08/2006, na função de Auxiliar de Enfermagem e; F) 01/03/2007 até a presente data, na função de Auxiliar de Enfermagem), bem como implementar o benefício da Aposentadoria Especial em nome da autora, sem afastamento do trabalho, o que faço com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.213/91 e legislação de regência. Os valores são devidos desde a data da DER, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior.**

De outra banda, os elementos de convicção coligidos permitem a verificação da verossimilhança do pedido.

O benefício tem natureza alimentar razão pela qual deve ser implementado com a maior brevidade possível a fim de proporcionar à autora uma vida condigna.

Assim sendo e com fundamento nos artigos 300 e 497, ambos do Código de Processo Civil, antecipo um dos efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que no prazo de 30 (trinta) dias implemente a decisão de forma a conceder aposentadoria especial à parte autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, após o lapso indicado acima e limitada a 30 dias.

Desta decisão, intime-se o requerido através da Agência da Previdência Social responsável pelo atendimento às demandas Judiciais (APSADJ).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios à patrona da autora em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas de aposentadoria vencidas após a prolação desta sentença, nos termos do artigo (artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil/2015) e Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

As parcelas vencidas devem ser corrigidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e ainda de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF 3, observando-se o quanto decidido pelo C. STF quando do julgamento da questão de ordem nas ADIs 4357 e 4425.

Quanto aos juros moratórios, incidem a partir da citação, de uma única vez e pelo mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança (0,5%), consoante o preconizado na Lei 11.960/2009, art. 5º.

Isenta a autarquia previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96.

**Na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito.**

Nos moldes do artigo 496, § 3º, desse mesmo diploma legal, deixo de determinar a remessa necessária à superior instância.

P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Camapuã, 28 de fevereiro de 2019.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006

Classe: Procedimento Comum

para os devidos fins. A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,

Camapuã - MS, 01 de março de 2019.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2019, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a reconhecer o tempo de serviços especial exercido pela autora (de 01/12/1989 a 01/07/1991, na função de Enfermagem; B) 01/02/1992 a 30/04/1995, na função de Atendente de Enfermagem; C) 01/05/1996 a 01/07/1999, na função de Atendente de Enfermagem; D) 01/10/1999 a 30/08/2003, na função de Atendente de Enfermagem; E) 01/03/2004 a 03/08/2006, na função de Auxiliar de Enfermagem e; F) 01/03/2007 até a presente data, na função de Auxiliar de Enfermagem), bem como implementar o benefício da Aposentadoria Especial em nome da autora, sem afastamento do trabalho, o que faço com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.213/91 e legislação de regência. Os valores são devidos desde a data da DER, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior."

Camapuã, 15 de março de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4221, do dia 18/03/2019, com início do prazo em 19/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 15            | 08/04/2019       |

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a reconhecer o tempo de serviços especial exercido pela autora (de 01/12/1989 a 01/07/1991, na função de Enfermagem; B) 01/02/1992 a 30/04/1995, na função de Atendente de Enfermagem; C) 01/05/1996 a 01/07/1999, na função de Atendente de Enfermagem; D) 01/10/1999 a 30/08/2003, na função de Atendente de Enfermagem; E) 01/03/2004 a 03/08/2006, na função de Auxiliar de Enfermagem e; F) 01/03/2007 até a presente data, na função de Auxiliar de Enfermagem), bem como implementar o benefício da Aposentadoria Especial em nome da autora, sem afastamento do trabalho, o que faço com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.213/91 e legislação de regência. Os valores são devidos desde a data da DER, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior."

Camapuã, 15 de março de 2019.



Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Ofício nº 608/2019 VAS  
Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum  
Autor: Creonice Alves Melquiades  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Camapuã, 18 de março de 2019

Senhor(a) Procurador(a),

Através da presente carta de intimação, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da sentença de f. 269/275.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Christine do Valle Berwaldt  
Diretora de Cartório  
(Assinado Digitalmente)

Ilmo Sr(a). Procurador(a)  
INSS



Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Ofício nº 609/2019 VAS  
Autos nº 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum  
Autor: Creonice Alves Melquiades  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Camapuã, 18 de março de 2019

Senhor(a) Diretor(a),

Através da presente carta de intimação, **DETERMINO** a Vossa Senhoria a **implantação do benefício** de aposentadoria Especial, em favor da autora Creonice Alves Melquiades, portadora do RG nº 000.519.551 SSP/MS e do CPF nº 475.280.521-91, nascida em 19/06/1970, Camapuã/MS, filha de Luiz Alves Melquiades e Nantonia da Luz Melquiades, residente e domiciliada na Rua João da Mota, nº 657, Vila Diamantina CEP 79.420-000, Camapuã/MS, tendo como patrona Maura Gloria Lanzzone, OAB/MS nº 7.566-B, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da sentença de f. 269/275, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, reitero protesto de estima e consideração.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)

Senhor(a) Diretor(a)  
Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS – EADJ  
Campo Grande/MS





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/04/2019 às 11:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220191790785

**Documento:** of inss 0801797-57.2017.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )

**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande ( TJMS )

**Data de Envio:** 03/04/2019 11:39:06

**Assunto:**



Imprimir



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/04/2019 às 11:42

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81220191790787

**Documento:** of inss direção executiva 0801797-57.2017.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )

**Destinatário:** Cumprimento de Decisões - Gerência Executiva - INSS - Campo Grande/Três Lagoas ( TJMS )

**Data de Envio:** 03/04/2019 11:41:10

**Assunto:**



Imprimir



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS**

**AUTOS Nº: 0801797-57.2017.8.12.0006**

**AUTOR(A):** Creonice Alves Melquiades

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal, representado pela **Procuradoria-Geral Federal**, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1003 e seguintes do Código de processo Civil, interpor a presente

**A P E L A Ç ã O**

da r. sentença, com fundamento nas razões anexas, das quais requer a juntada, **RECEBIMENTO EM AMBOS OS EFEITOS** e regular processamento, com a devida apreciação pelo E. TRF 3.

Termos em que pede deferimento.

Dourados, 20 de maio de 2019.

**DAVID WOHLERS DA FONSECA FILHO**

*Procurador Federal*



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

### COLEND A TURMA

### ÍNCLITOS JULGADORES

### RAZÕES DE APELAÇÃO

#### SÍNTESE DO FEITO:

O recorrido propôs a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social visando a obter, inicialmente, o reconhecimento de tempo de serviço supostamente laborado em condições especiais, concedendo-se o benefício de **Aposentadoria especial**.

Os pedidos formulados foram julgados **procedentes** pelo ilustre magistrado, condenando o Instituto-Previdenciário a reconhecer o período laborado como tempo especial, devendo convertê-lo para tempo comum e por fim, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição.

A **r. sentença deve ser integralmente reformada**, pelas razões e pelos fundamentos a seguir expostos.

#### DO MÉRITO:

#### II – A) Do trabalho em condições especiais:



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

A aposentadoria especial foi criada pela Lei n.º 3.807/60, sendo devida ao segurado que, contando pelo menos com 50 anos de idade e 15 de contribuição, houvesse trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com a atividade profissional, em serviços que fossem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo (artigo 31).

Tal benefício restou integralmente mantido na Constituição Federal de 1988 (artigo 201, § 1.º), salvo quanto ao requisito da idade, que não foi recepcionado.

No âmbito infraconstitucional, a matéria está atualmente disciplinada pela Lei n.º 8.213/91, a qual, em sua redação original, previa a concessão de aposentadoria especial ao segurado que, tendo cumprido o período de carência, tivesse trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudicassem a saúde ou a integridade física (artigo 57), segundo elenco estabelecido em lei específica (artigo 58).

Entretanto, por força de regra transitória, até que editada a lei em questão, restou mantida a vigência dos Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, que regulavam as atividades tidas como especiais (artigo 152).

Os citados Decretos valoravam a especialidade do trabalho sob dois ângulos: a) pela categoria profissional do segurado, em relação a qual havia uma presunção de exposição a agentes nocivos e/ou perigosos (exposição ficta); e b) pelo rol de agentes insalubres e perigosos a cuja exposição o segurado estivesse sujeito, independentemente da sua profissão.

Com a publicação da Lei n.º 9.032/95, nova redação foi dada ao artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, valendo destacar as seguintes alterações: a) foi suprimida



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

do *caput* a expressão “atividade profissional”; e b) passou-se a exigir prova da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (§ 4º).

Logo em seguida, sobreveio a Medida Provisória n.º 1.523, de 11/10/96, convertida na Lei n.º 9.528, de 10/12/97, tornando dispensável a edição de lei para a definição das atividades tidas como especiais. A mesma Lei ainda revogou a Lei n.º 5.527/68, que servia de fundamento de validade aos quadros anexos aos Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79.

Outra alteração ocorreu com a publicação do Decreto n.º 2.172, de 06/03/97, o qual determinou a confecção, pelas empresas, de laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Finalmente, por força da nova redação dada ao § 1.º do artigo 201 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 20/98, o rol das atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para fins de aposentadoria especial, voltou a depender de lei, dessa vez complementar, embora mantida, pelo artigo 15 da Emenda referida, até que publicada tal lei, a vigência dos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213/91 (artigo 15), inclusive no tocante à fixação das condições especiais pelo Poder Executivo.

Resumindo, pode-se dizer que, em matéria de aposentadoria especial, existem dois períodos bem distintos: **um que vai até o advento da Lei n.º 9.032/95**, em que a contagem do tempo de serviço especial podia ser feita tanto em função da categoria profissional do segurado como da sua efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou à integridade física; **e outro, iniciado após a publicação da referida Lei, quando as atividades especiais ficaram restritas às situações de comprovada exposição do segurado a tais agentes.**



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

As atividades tidas como especiais, embora as diversas tentativas do legislador ordinário de transferir a sua regulamentação ao Poder Legislativo, sempre constaram previstas em decretos do Poder Executivo: primeiro nos revogados Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, e depois no Decreto n.º 2.172, de 05/03/97, mantido pelo atual Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06/05/99.

Contudo, o respectivo rol não é taxativo, pois o que define a contagem do tempo de serviço como especial não é a natureza da atividade em si, mas a prejudicialidade do seu exercício à saúde e/ou à integridade física (artigo 201, § 1.º, da CF/88).

Assim, mesmo quando não contemplada em ato normativo, pode-se, em análise do caso concreto, reconhecer o caráter especial da atividade exercida pelo segurado, mormente quando houver perícia técnica amparando tal entendimento.

Até a vigência da Lei n.º 9.032/95, de acordo com a redação original do artigo 57 da LBPS, para a comprovação do exercício de atividades especiais perante o INSS, bastava o trabalhador fazer parte de uma “*atividade profissional sujeita a condições especiais*”, presumindo-se daí que a sua saúde era prejudicada.

A incidência dessa norma dependia do enquadramento de seu trabalho em atividades ou agentes nocivos previstos em determinadas listas (consideradas não exaustivas pela jurisprudência); via de regra, não existia requisito quanto à prova, salvo no caso de pleito de reconhecimento de atividades ou agentes nocivos não listados, quando, então, era necessária a realização de perícia técnica.

A partir da Lei em testilha, tendo em vista a nova redação que deu ao § 4.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, **passou-se a exigir a efetiva e permanente exposição, não ocasional, a “condições especiais”**. A prova de tal exposição deve ser feita através da apresentação de formulário pela empresa (SB40, DSS 8030 ou DIRBEN 8030), em regra, sem laudo técnico que o acompanhe.



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Todavia, com a publicação do Decreto 2.172/97 (06/03/97), a comprovação da exposição a agentes nocivos passa a depender de laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

Nesse sentido vem decidindo o Egrégio Tribunal Federal da 4.<sup>a</sup>

Região:

*“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N.º 9.711/98. DECRETO N.º 3.048/99.*

*1. Remessa oficial tida por interposta.*

*2. A Lei n.º 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço.*

*3. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.*

*4. Comprovado o exercício de atividades em condições especiais, devem os períodos respectivos ser convertidos pelo fator 1,40, o que assegura ao autor o direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data do requerimento administrativo.*

*5. (...)*

*6. (...).”(TRF 4.<sup>a</sup> - 5.<sup>a</sup> T. - AC – 463692 – Processo n.º 200104010810990/RS – DJU 04/08/2004 – p. 393).*

Tal Decreto, é oportuno lembrar, revogou o art. 292 do Decreto n.º 611/92 (que, por seu turno, havia recepcionado os anexos aos decretos n.ºs 53.831/64





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

e 83.080/79), passando-se a enquadrar os agentes como nocivos a partir de anexo específico desse novo diploma, posteriormente substituído pelo Decreto n.º 3.048/99.

Com o advento da Lei n.º 9.732/98 (14/12/98), o foco e a prova são mantidos, mas acrescenta-se novo requisito para o laudo técnico, consistente na *“informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual”*.

Assim, ficou mais facilitada a comprovação do exercício de atividades especiais em Juízo, embora, em alguns casos, pela deficiência dos documentos juntados aos autos, ainda se faça necessária a realização de perícia judicial, a ser determinada inclusive de ofício pelo magistrado, na forma do artigo 130 do CPC.

Existem trabalhadores que, tendo sido submetidos a atividades especiais, nelas não laboraram por tempo suficiente para a percepção de aposentadoria especial. São casos em que há o exercício alternado de atividades sujeitas à aposentadoria comum e especial.

Bem por isso, o § 3º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, possibilitava a soma do tempo de serviço executado de forma alternada em atividades comuns e especiais, sem restrições, conferindo ao segurado o direito de obter tanto a aposentadoria especial, como a comum por tempo de serviço, desde que operada a respectiva conversão.

Ocorre que o referido dispositivo foi alterado pela Lei n.º 9.032/95, passando-se a admitir a concessão de aposentadoria especial somente aos segurados que comprovassem tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais.

Em consequência, restou vedada a conversão do tempo de serviço comum em especial, assim como a concessão de aposentadoria especial a quem, até



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

28/04/95, véspera da publicação da referida Lei, não lograsse comprovar tempo de serviço suficiente à sua percepção.

**PERÍODOS DE 1960 ATÉ 29/04/1995 (LEI 9.032). CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. ATIVIDADES DEVEM ESTAR INCLUÍDAS NOS ANEXOS DOS DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79, OU HAVER LAUDO TÉCNICO CONTEMPORÂNEO COMPROVANDO A SUBMISSÃO EFETIVA E HABITUAL AOS AGENTES AGRESSIVOS.**

Primeiramente, **não se considera como especial a atividade anterior à 04.09.1960**, por ausência de previsão legal até a lei 3.807/60 (cf. PROCESSO TRSC N. 2003.72.05.059769-0).

Para o período acima, embora o tempo especial se caracterizasse por categoria profissional, necessário que o grupo profissional do segurado **estivesse previsto nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79**.

Assim, não pertencente a grupo profissional enquadrado na legislação então em vigor, **não há que se falar em caracterização de atividade especial**.

Haveria a alternativa, ainda, de se comprovar que a atividade desenvolvida seria especial **em virtude da habitual e permanente exposição do seu executor a agentes agressivos** físicos, químicos ou biológicos.

Tal comprovação, por evidente, **haveria de se dar através de laudo técnico contemporâneo**, o que não logra fazer a parte contrária.

**PERÍODO DE 29/04/1995 ATÉ 05/03/1997. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS ATRAVÉS DOS FORMULÁRIOS OFICIAIS SB-40 e DSS-8030, EMBORA INEXIGÍVEL, AINDA LAUDO TÉCNICO. NECESSIDADE DE LAUDO PARA O PERÍODO DE 05/03/97 A 28/05/98.**



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

A Lei 9.032/95, rompendo com a tradição legislativa referente à caracterização das atividades consideradas especiais, **estabeleceu que o tempo de serviço especial tomasse por base não o rol de atividades profissionais, mas, fazendo-se mais justa, fosse utilizada a efetiva comprovação de que a atividade desenvolvida submetia seu executor, de modo habitual e permanente, às condições especiais potencialmente prejudiciais à saúde ou à integridade física.**

Portanto, a contar de 29/04/1995, data de início de vigência da Lei 9.032, tem-se por incabível a caracterização de tempo de serviço especial por atividade profissional, devendo o segurado comprovar a efetiva exposição aos agentes agressivos, nos níveis estabelecidos na legislação previdenciária.

O imperativo legal de logo teve aplicabilidade, no que respeita à necessidade de se comprovar a exposição aos agentes mencionados. Não possuía auto-aplicabilidade, apenas, no que se refere à forma de comprovação dessa exposição, que estava a depender de integração regulamentar, pelo que tal prova continuou a ser feita através do formulário DSS 8030.

Essa, aliás, a posição pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como ilustra o aresto infra:

**“SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL – 412351 Processo: 200200173001 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/10/2003 Documento: STJ000516177. DJ DATA:17/11/2003 PÁGINA:355. Relator LAURITA VAZ**

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. RUÍDO. LIMITE...**

*1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão especial do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos*



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

*n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95.*

*2. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n.º 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto n.º 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico.*

*... omissis ...*

*6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido”.*

Portanto, embora antes da edição do Decreto 2.172/97 não se pudesse exigir a comprovação da atividade especial através de laudo técnico, de logo se tornou exigível a comprovação de que o trabalho estava submetido às condições desfavoráveis previstos em lei.

Deve ser apresentado, então, para a comprovação da atividade especial, no período, o formulário DSS-8030 (ou ainda o SB-40), onde se demonstre, com clareza, que o trabalho fora realizado, **de modo permanente, não ocasional nem intermitente**, com efetiva exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, ou associação de agentes, prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Na dicção que se extrai da legislação previdenciária, tem-se que o trabalho de forma permanente deve ser entendido como aquele em que o segurado está exposto, no exercício de todas as suas funções, efetivamente, aos agentes nocivos elencados.

Por trabalho não ocasional deve-se entender como aquele em que não há alternância, durante a jornada, de exercício de atividade comum e especial (exposta aos agentes agressivos à saúde ou integridade física).



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Os agentes nocivos, por seu turno, são aqueles, presentes nos ambientes de trabalho, que, em função da sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição, mostram-se potencialmente danosos à saúde ou à integridade física.

Assim, ainda que a parte apresente os formulários referidos, das informações constantes não se podendo concluir que caracterizáveis as situações acima expostas, cumulativamente, há de se concluir pela impossibilidade de contagem do tempo de serviço como especial, a ensejar a correspondente conversão.

Demais disso, a contar da regulamentação da Lei 9.032/95, tornou-se imprescindível, além do formulário, a apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro especializado em segurança do trabalho.

Essa, inclusive, a posição sedimentada na jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a quem, no atual panorama constitucional, cabe dar a palavra final quanto à aplicação das leis federais.

**IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL PARA COMUM APÓS 28/05/98.**

A contar de 28/05/1998, quando da promulgação da Medida Provisória 1.663/14, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.711, de 28 de novembro de 1998, restou **legalmente vedada a conversão de tempo de serviço especial, prestado após essa data, em tempo de serviço comum.**

É que, objetivando desautorizar a conversão de tempo de serviço comentada, procedeu o legislador (inclusive cancelando o que já se havia feito através de Medida Provisória) à exclusão do permissivo legal da conversão de tempo de serviço.



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

A propósito, convém transcrever aqui o art. 57, da lei 8.213/91, com a redação posterior à Lei 9.711/98 (e partir da MP 1.663). Vejamos:

*Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.94)*

...

**§ 5º (Revogado pela Medida Provisória nº 1.663-10, de 28.5.98).**

Note-se que o § 5º, do art. 57, da Lei 8.213/91, era exatamente o dispositivo legal autorizador da conversão do tempo de serviço especial para comum, tendo sido textualmente excluído pela preclara redação da Medida Provisória 1.663, de 28/05/98, convertida na Lei 9.711, de 28/11/98, conforme falado acima.

Essa, aliás, a tese hoje albergada na torrencial jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Verbis*:

*Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 498325 Processo:  
 200300071467 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA  
 Data da decisão: 06/11/2003 Documento: STJ000521803.  
 DJ DATA: 15/12/2003 PÁGINA: 419. Relator HAMILTON  
 CARVALHIDO*

*EMENTA*

***RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE ATÉ 28 DE MAIO DE 1998. LEI Nº 9.711/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DO STJ.***

*... omissis ...*

***5. Em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998, passou a ser vedada a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum. Precedentes.***

*... omissis ...*



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

#### *8. Recurso provido.*

Não cabe sequer discussão, portanto, sobre se a atividade desenvolvida pelo segurado poderia enquadrar-se como atividade especial após essa data, face a impossibilidade de conversão de citado tempo de serviço.

### **HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA NO ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL.**

A legislação previdenciária sempre exigiu a comprovação da efetiva condição de periculosidade, insalubridade ou penosidade da atividade, prova esta exigida inclusive para os enquadramentos por categoria profissional. Assim, em se tratando de enquadramento da atividade profissional, incumbia ao trabalhador fazer prova, a um só tempo, de que pertencia a alguma das categorias profissionais expressamente previstas nos anexos dos Decretos e de que efetivamente desempenhava tais atividades.

Dito de outro modo, não bastava a comprovação de que a atividade profissional estava prevista nos anexos dos Decretos regulamentadores: era necessário fazer prova de que aquela era a atividade desenvolvida de forma não-ocasional e não-intermitente, sem desvios de função na atuação profissional.

Em demandas desta espécie, então, devemos atentar para os desvios de função que descaracterizem o desempenho de uma atividade profissional enquadrável como especial. Embora houvesse presunção absoluta de sujeição a fatores de risco em certas categorias profissionais, a presunção dos registros do contrato de trabalho eram, e continuam sendo, apenas relativas, permitindo a demonstração de situação laboral distinta daquela anotada na CTPS.



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

## **HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA NO ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS.**

O enquadramento em questão depende da comprovação, pelo segurado, da efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

Além disso, a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo deve ser, a um só tempo, indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço e decorrente da subordinação jurídica a qual se submete. Nesse cenário, são inaceitáveis os enquadramentos realizados pela mera exposição ao agente, quando a nocividade é prevista na legislação apenas para o processo produtivo do bem (Ex: fabricação versus utilização do cimento).

São comuns as ações judiciais em que o formulário apresentado como prova beneficia o trabalhador cujas funções são incompatíveis com os setores da empresa em que se verifica a presença habitual de agentes nocivos. Nesses casos, o formulário apresentado só terá valor se acompanhado do laudo técnico em que se embasou ou de outros documentos profissionais (fichas funcionais, registros de empregados, demais anotações da CTPS etc.), haja vista a presunção de veracidade das informações constantes do formulário ser apenas relativa, e não absoluta, permitindo a produção de prova em sentido contrário. Assim, se verificada a disparidade entre as tarefas típicas relacionadas à função exercida e a nocividade imanente ao ambiente de trabalho específico, impõe-se a apresentação do laudo técnico da empresa ou de outros documentos funcionais pelo trabalhador.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Por fim, é de se atentar às tentativas de enquadramento por equiparação dos trabalhadores cuja descrição das atividades faça menção específica a atividades de mera supervisão e coordenação, porque nesses casos, salvo quando a função for exclusivamente desenvolvida no ambiente cuja nocividade tenha sido constatada (IN INSS/PRES nº 45/2010, art. 236, § 2º), há clara ausência de habitualidade e permanência (Ex.: técnicos agrícolas que apenas supervisionam projetos rurais, gerentes de fábrica, almoxarife etc).

## II – B) Do caso concreto:

Diante do exposto, verifica-se que o Autor não faz jus ao benefício pleiteado.

Especificamente, em relação ao período laborado pela parte autora entre **06.03.1997 a 22.01.2015**, como auxiliar de enfermagem, não há que se cogitar em afirmar pela habitualidade e permanência de exposição biológica a agentes infecto contagiosos a qual supostamente a parte autora estava submetida.

Neste ponto, a legislação vigente determina que fosse estabelecida a presunção da exposição biológica e pela profissão da segurada. A partir de 06.03.1997, deverá haver habitualidade e permanência comprovada mediante laudo técnico CONTEMPORÂNEO AO PERÍODO A QUAL SE PRETENDE PROVAR o que não é vislumbrado nos laudos e ambiente de trabalho apresentados junto à Autarquia Ré pela parte autora, logo não há enquadramento.

COM EFEITO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 32, O PPP APENAS FORA ELABORADO EM 19.12.2014, EM PERÍODO PRATICAMENTE TODO EXTEMPORÂNEO EM COTEJO AQUELE QUE SE PRETENDE PROVAR, QUAL SEJA, DE **06.03.1997 a 22.01.2015**.



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

**AINDA, INOLVIDE-SE QUE NÃO HÁ SEQUER PROVA DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE A AGENTES INSALUBRES DURANTE TODO O PERÍODO DE 06.03.1997 a 22.01.2015 (CONSIDERANDO A EXTEMPORANEIDADE DO LAUDO TÉCNICO ANEXADO PELA PARTE RÉ).**

Diante dessas circunstâncias, portanto, resta notório que a parte autora não se enquadra em quaisquer dessas hipóteses, razão por que é devido a reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pleitos autorais.

#### **5. DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

**Requer-se, outrossim, seja excluída qualquer condenação do INSS ao pagamento de custas processuais, eis que esta Autarquia está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4, I, da Lei nº. 9.289/96, do art. 24.A, da Lei nº. 9.028/95, com a redação dada pelo art. 3º da MP nº 2.180-35/01, e do art. 8º, §1º, da Lei nº. 8.620/93.**

Especificamente no tocante aos entes públicos, prevê o art. 24, I, § 1º da Lei Estadual 3.779/2009:

*Art. 24. São isentos do recolhimento da taxa judiciária:  
 I a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;*

.....

*§ 1º. A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

*§ 2º. As custas processuais em relação ao INSS serão*



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

*pagas, ao final, pelo vencido. (Grifou-se)*

O legislador estadual houve por bem, do universo de contribuintes da taxa judiciária (pessoas físicas ou jurídicas usuárias dos serviços jurisdicionais da Justiça Estadual – art. 7º), isentar a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias e fundações da taxa judiciária.

No entanto, de maneira desarrazoada e desproporcional, bem como em desarmonia com o princípio da isonomia, o art. 24, §1º, da Lei 3.779/2009 excluiu o Instituto Nacional do Seguro Social do rol dos entes públicos isentos.

Indaga-se: Haveria alguma razão plausível para o legislador estadual discriminar o INSS dos demais entes públicos?

Não se encontra resposta para essa indagação, fato este que torna ainda mais patente a inconstitucionalidade do *discrímen*.

Há clara violação do art. 5º e 150, II, ambos da Carta Política de 1988.

No âmbito do E. STF, foi suscitada a inconstitucionalidade da Lei Federal 8.393/91 (art. 2º) em razão da alegada violação ao preceito isonômico.

No entanto, a Excelsa Corte somente não declarou a inconstitucionalidade por não verificar a violação à igualdade, mas deixou patente que se houve dita violação a inconstitucionalidade seria efetivamente reconhecida.

Eis trecho do julgado do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 360461, DJU de 27/3/2008, Relator Ministro Celso Mello:



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

*“O princípio da isonomia – que vincula, no plano institucional, todas as instâncias de poder – tem por função precípua, consideradas as razões de ordem jurídica, social, ética e política que lhe são inerentes, a de obstar discriminações e extinguir privilégios (RDA 55/114), devendo ser examinado sob a dupla perspectiva da igualdade na lei da igualdade perante a lei (RTJ 136/444-445). A alta significação que esse postulado assume no âmbito do Estado democrático de direito impõe, quando transgredido, o reconhecimento da absoluta desvalia jurídico-constitucional dos atos estatais que o tenham desrespeitado. Situação incorrente na espécie”.*

Na mesma senda, o entendimento do ilustre doutrinador José Souto Maior Borges, Teoria Geral da Isenção Tributária, Malheiros Editores, 3ª edição, 2001, p. 46:

*“Ao Poder Legislativo é defeso consequentemente isentar com violação da regra de igualdade. O poder de tributar envolve o poder de isentar. Por isso, a disciplina da isenção, no que se refere aos princípios fundamentais da igualdade e da generalidade, segue a mesma sorte da disciplina do tributo. Ambas estão sob a regência de idênticos princípios constitucionais”.*

Ademais, de se notar que o Estado de Mato Grosso do Sul, caso a norma em questão seja declarada inconstitucional, poder vir a ser acionado pelo INSS em ação de repetição do indébito tributário, fato esse que pode acarretar graves prejuízos econômicos ao ente federativo.

#### **IV – DA DECISÃO FINAL DO STF NAS ADIs 4.357/DF e 4.425/DF – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 APENAS PARA A CORREÇÃO DE PRECATÓRIOS E NÃO VALORES ATRASADOS**

De início, impõe-se destacar que o STF, aos 26/3/2015, terminou o julgamento da questão de ordem das ADIs 4357 e 4425, definindo a questão



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

da modulação dos efeitos da decisão dessas ADIs.

Diante de toda a celeuma havida até o presente momento, cumpre esclarecer que, na verdade, o art. 1º-F da Lei nº 9.494 foi declarado **CONSTITUCIONAL** pelo STF **em relação às parcelas anteriores à data da requisição do precatório**. Diga-se de passagem, o Min. FUX assegurou que o referido artigo jamais foi inconstitucional nesse ponto. Assim, foi **rejeitada** a tese da inconstitucionalidade por arrastamento, em relação a esse período. *In verbis*, o artigo:

*Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.*

Como consequência prática, em relação à correção monetária e aos juros relativos às verbas pretéritas, **anteriores à data da requisição de precatório**, permanece **plenamente válida a utilização da TR + 0,5% ao mês**. Não houve nenhuma declaração de inconstitucionalidade nesse ponto, nesta ação.

Até a data da requisição do precatório, é constitucional a aplicação da TR. Requisitado o Precatório/RPV, entre essa data e o efetivo pagamento, há que se aplicar o IPCA-E (ou SELIC), observado os cortes de modulação definidos pelo STF, adiante indicados.

**RESSALTE-SE: Esse ponto foi expressamente tratado pelo Ministro FUX, inclusive com envio de orientações específicas à AGU**, como explicitamente informado na sessão e registrado em vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=x7eV3fA6XTg>, vide o trecho aos 13m e 46s).

Em suma, é natural entender que o ponto que gerará mais



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

polêmica será a **aplicação do IPCA-E aos atrasados**. Nesse ponto, a Fazenda Pública impugna especificamente a aplicação de qualquer outro índice que não os índices da poupança, previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, os quais devem ser aplicados desde a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009. Não há, aqui, que se falar em modulação na data de 25/03/2015, eis que **esse dispositivo foi declarado constitucional pelo STF**.

Na verdade, a constitucionalidade do dispositivo foi decidida em sede de ADI. Há, como cediço, “duplo efeito” da ação de controle concentrado, eis que a declaração da constitucionalidade em sede de ADI também gera efeitos vinculantes e *erga omnes*, equivalentes a uma ADC.

Realmente, veja-se a decisão do STF:

*ADI N. 4.425-DF*

*RED P/O ACÓRDÃO: MIN. LUIZ FUX*

***Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INTERSTÍCIO CONSTITUCIONAL MÍNIMO ENTRE OS DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO DE EMENDAS À LEI MAIOR (CF, ART. 60, §2º). CONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE “SUPERPREFERÊNCIA” A CREDORES DE VERBAS ALIMENTÍCIAS QUANDO IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À PROPORCIONALIDADE. INVALIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DA PREFERÊNCIA A IDOSOS QUE COMPLETEM 60 (SESSENTA) ANOS ATÉ A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS EM PROVEITO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARAÇO À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO (CF, ART. 5º, XXXV),***



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

**DESRESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL (CF, ART. 5º XXXVI), OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF, ART. 2º) E ULTRAJE À ISONOMIA ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR (CF, ART. 1º, CAPUT, C/C ART. 5º, CAPUT). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS **DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS**, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.**

1. A Constituição Federal de 1988 não fixou um intervalo temporal mínimo entre os dois turnos de votação para fins de aprovação de emendas à Constituição (CF, art. 62, §2º), de sorte que inexistente parâmetro objetivo que oriente o exame judicial do grau de solidez da vontade política de reformar a Lei Maior. A interferência judicial no âmago do processo político, verdadeiro locus da atuação típica dos agentes do Poder Legislativo, tem de gozar de lastro forte e categórico no que prevê o texto da Constituição Federal. Inexistência de ofensa formal à Constituição brasileira.

2. O pagamento prioritário, até certo limite, de precatórios devidos a titulares idosos ou que sejam portadores de doença grave promove, com razoabilidade, a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e a proporcionalidade (CF,



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

*art. 5º, LIV), situando-se dentro da margem de conformação do legislador constituinte para operacionalização da novel preferência subjetiva criada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.*

*3. A expressão “na data de expedição do precatório”, contida no art. 100, §2º, da CF, com redação dada pela EC nº 62/09, enquanto baliza temporal para a aplicação da preferência no pagamento de idosos, ultraja a isonomia (CF, art. 5º, caput) entre os cidadãos credores da Fazenda Pública, na medida em que discrimina, sem qualquer fundamento, aqueles que venham a alcançar a idade de sessenta anos não na data da expedição do precatório, mas sim posteriormente, enquanto pendente este e ainda não ocorrido o pagamento.*

*4. O regime de compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, previsto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, embaraça a efetividade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CF, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CF, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CF, art. 5º, caput), cânone essencial do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, caput).*

*5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).*

*6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão “independentemente de sua natureza”, contida*





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

**no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.**

**7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.**

**8. O regime “especial” de pagamento de precatórios para Estados e Municípios criado pela EC nº 62/09, ao veicular nova moratória na quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública e ao impor o contingenciamento de recursos para esse fim, viola a cláusula constitucional do Estado de Direito (CF, art. 1º, caput), o princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), o postulado da isonomia (CF, art. 5º), a garantia do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), o direito adquirido e à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).**

**9. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente em parte. (Grifou-se)**

Equivale a dizer: só houve declaração de inconstitucionalidade da correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 (que tratam do regime de execução da Fazenda Pública mediante precatório/RPV), na hipótese de débitos fazendários inscritos em precatório/RPV.

A declaração de inconstitucionalidade por arrastamento ou atração, consoante a própria decisão do STF acima transcrita, somente se pode dar na mesma extensão do que foi declarado inconstitucional.

Ora, se não houve declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo no que toca às condenações da Fazenda Pública, é evidente que o STF o considerou constitucional.



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Há que se ter em conta que a decisão proferida pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade, art. 102, §2º, da CF, possui eficácia *erga omnes* e efeito vinculante em relação à Administração e aos demais órgãos do Poder Judiciário, e que o desrespeito à autoridade do *decisum* é passível de ser corrigido por meio de Reclamação Constitucional, prevista no art. 102, I, “I”, conforme se pode conferir nos seguintes precedentes:

*EMENTA: Reclamação. 2. Garantia da autoridade de provimento cautelar na ADI 1.730/RN. 3. Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em Mandado de Segurança. Reenquadramento de servidor aposentado, com efeitos "ex nunc". Aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração de classe imediatamente superior. 4. Decisão que restabelece dispositivo cuja vigência encontrava-se suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de cautelar. 5. Eficácia "erga omnes" e efeito vinculante de decisão cautelar proferida em ação direta de inconstitucionalidade. 6. Reclamação julgada procedente. (Rcl 2256, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2003, DJ 30-04-2004 PP-00034 EMENT VOL-02149-04 PP-00637) (Grifou-se)*

*EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei estadual. Tributo. Taxa de segurança pública. Uso potencial do serviço de extinção de incêndio. Atividade que só pode sustentada pelos impostos. Liminar concedida pelo STF. Edição de lei posterior, de outro Estado, com idêntico conteúdo normativo. Ofensa à autoridade da decisão do STF. Não caracterização. Função legislativa que não é alcançada pela eficácia *erga omnes*, nem pelo efeito vinculante da decisão cautelar na ação direta. Reclamação indeferida liminarmente. Agravo regimental improvido. Inteligência do art. 102, § 2º, da CF, e do art. 28, § único, da Lei federal nº 9.868/99. A eficácia geral e o efeito vinculante de decisão, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, só atingem os demais órgãos do Poder Judiciário e todos os do Poder Executivo, não alcançando o legislador, que pode editar nova lei com idêntico conteúdo*



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

*normativo, sem ofender a autoridade daquela decisão. (Rcl 2617 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/2005, DJ 20-05-2005 PP-00007 EMENT VOL-02192-02 PP-00314 RTJ VOL-00193-03 PP-00858) (Grifou-se)*

Ante o exposto, requer a AGU a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, o **INSS** requer o recebimento do presente recurso com os efeitos de estilo, seu conhecimento e ao final **PROVIMENTO** para reformar a sentença prolatada, julgando improcedente o pedido do apelado.

Nesses termos, pede deferimento.

Dourados, 20 de maio de 2019.

**DAVID WOHLERS DA FONSECA FILHO**

*Procurador Federal*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Ação: Procedimento Comum Cível  
Autor(es): Creonice Alves Melquiades

Vistos...

Intime-se o apelado a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Camapuã, 21 de maio de 2019.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2019, encaminhada para publicação.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Advogado                            | Forma |
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | D.J   |

Teor do ato: "Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região."

Camapuã, 27 de maio de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4269, do dia 28/05/2019, com início do prazo em 29/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                            | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Maura Gloria Lanzone (OAB 7566B/MS) | 15            | 18/06/2019       |

Teor do ato: "Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região."

Camapuã, 27 de maio de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMAPUÃ - MS.**

Autos nº: 0801797-57.2017.8.12.0006

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, já devidamente qualificada nos autos, por seu advogado ao final assinado (mandato em anexo), nos autos da **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**, em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar e requerer o que segue:

**I - DA REVOGAÇÃO DO MANDATO ANTERIOR.**

A autora informa a este Juízo que revogou a procuração outorgada a Dra. Maura Glória Lanzone - OAB/MS 7566-B, conforme notificação extrajudicial e Aviso de Recebimento em anexo.

Sendo assim, requer que seja feita a exclusão do nome da antiga procuradora, da capa do presente feito, e que seja feita a inclusão dos nomes dos causídicos que esta subscreve.

**II - DA DEVOLUÇÃO DO PRAZO.**

O presente feito esta no pé de serem ofertadas contrarrazões ao recurso apresentado pela requerida.



# FAUSTINO & AVILA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Is. 312

Há de destacar que os advogados que esta subscrevem foram constituídos como procuradores da requerente na presente data.

Diante do exposto, requer a devolução do prazo para que sejam ofertadas as contrarrazões ao recurso interposto pela Autarquia ré.

### III - DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

O MM. Julgador ao proferir a r. sentença de mérito (fls. 269/275) julgou procedente os pedidos formulados na exordial, bem como, concedeu a tutela antecipada determinando que o INSS procedesse a implantação do benefício ora requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 dias.

Fora expedido ofício para a Gerência Executiva INSS (fls. 280) no dia 26 de Março de 2019, para cumprimento da implantação do benefício.

Ocorre Excelência que já decorreu o prazo para que o chefe do INSS cumprisse o determinado às fls. 280, e não fora procedido a implantação do benefício, conforme *print* abaixo obtido junto ao site do INSS.

MEU INSS

Portal do Governo Brasileiro

CREONICE MELQUIADES

O que você precisa?

- Aposentadorias Urbanas
- Satário-Maternidade Urbano
- Extrato Previdenciário (CNIS)
- Calculadoras
- Agendamentos / Requerimentos
- Extrato de Pagamento de Benefício

CARTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

1 benefícios encontrados

541.072.841-2  
Espécie: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO  
Situação: CESSADO

Requer a V. Exa. que seja enviado

67 3286.3608

RUA PEDRO CELESTINO, 200 | CENTRO / CEP 79.420-000 | CAMAPUÃ, MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 03/06/2019 às 09:54, sob o número 19080659277, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 03/06/2019 às 10:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 62DEDED63.





# FAUSTINO & AVILA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

15-313

novamente ofício ao chefe do INSS para que implante imediatamente o benefício a autora, sob pena de multa a ser fixada por V. Exa., bem como, sob pena de responder por crime de desobediência.

#### IV - DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer a V. Exa.:

- a) Que seja procedida a exclusão do nome da antiga patrona Dra. Maura Glória Lanzone - OAB/MS 7566-B, e que seja incluído o nome dos causídicos que esta subscrevem;
- b) Que seja devolvido o prazo para apresentação de contrarrazões;
- c) Que seja enviado novamente ofício ao chefe do INSS determinando que proceda a imediata implantação do benefício Aposentadoria Especial a Autora, sob pena de multa a ser fixada por V. Exa., bem como, sob pena de responder por crime de desobediência.

Termos em que,  
pede deferimento.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2019.

**Cesar Augusto de Souza Ávila**  
OAB-MS nº 15.970

**Lillian Vasques Faustino**  
OAB-MS nº 18.362

 67 3286.3608

RUA PEDRO CELESTINO, 200 | CENTRO / CEP 79.420-000 | CAMAPUÃ.



# FAUSTINO & AVILA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO

CREONICE ALVES MELQUIADES, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG 000.519.551/SSP/MS e do CPF/MF 475.280.521-91, residente e domiciliada no município de Camapuã - MS, Rua João da Mota, 657 - Vila Diamantina, CEP: 79420-000, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 15.970 e **LILLIAN VASQUES FAUSTINO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MS 18.362, sócios do escritório **FAUSTINO & AVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.842.723/0001-21 e na OAB/MS sob o nº 946/16, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 200, Centro, Camapuã - MS, CEP: 79420-000, F. (67) 9 9647-1791 / 3286-3608, aos quais confere os poderes contidos na cláusula **ad judicium et extra**, podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, formular desistência, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-los, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses do outorgante, perante o Fórum da Comarca de Camapuã - MS.

Camapuã - MS, 03 de Junho de 2019.

Creonice Alves Melquiades  
CREONICE ALVES MELQUIADES

67 3286

RUA PEDRO CELESTINO, 200 | CENTRO / CEP 79.420-000 | CAMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 03/06/2019 às 09:54, sob o número WC  
, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 03/06/2019 às 10:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site  
<https://esaj.tjms.jus.br/astadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 62DEDED67.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PI 002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



1.726.573



1.726.573

Creonice Alves Melquiades

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.519.551 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/nov/2019

NOME Creonice Alves Melquiades

FILIAÇÃO Luiz Alves Melquiades e Nantonia da Luz Melquiades

NATURALIDADE Camapuã-MS DATA DE NASCIMENTO 19/jun/1970

DOC. ORIGEM C N 400 L 13 F 101 Camapuã-MS

CPF

DELEGADO DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

475.280.521-91

Nome

CREONICE ALVES MELQUIADES

Nascimento

19/06/1970



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 03/06/2019 às 09:54, sob o número WCAM190800059277, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 03/06/2019 às 10:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 62DEDE6D

À

**Dra. Maura Glória Lanzone**

Rua Pedro Celestino, 66 – Centro

Camapuã – MS, CEP: 79420-000

**Assunto: Revogação de procuração**

**CREONICE ALVES MELQUIADES**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG 000.519.551/SSP/MS e do CPF/MF 475.280.521-91, residente e domiciliada no município de Camapuã – MS, Rua João da Mota, 657 – Vila Diamantina, CEP: 79420-000, visando resguardar seus direitos e prevenir responsabilidades, na melhor forma de direito, vem através desta, **REVOGAR** a procuração que lhe foi outorgada nos autos do processo n. 0801797-57.2017.8.12.0006, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Camapuã – MS, estando Vossa Senhoria proibida de exercer qualquer ato em meu nome, informo que efetuei o pagamento dos honorários conforme combinado.

Registro minha insatisfação com o atendimento que me foi dado no processo.

Camapuã – MS, 24 de Maio de 2019.

*Creonice Alves Melquiades*

Creonice Alves Melquiades (CPF/MF 475.280.521-91)

**Correios** Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**JT 39396747 7 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 24 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: SA-MS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME EM RAZÃO SOCIAL DO RECIPIENTE / NOM EN RAZON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Creonice Alves Melquiades

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE: R. João da Mota 657 Vila Di-

Mantina

CIDADE / LOCALITE: Camapuã

UF: MS BRASIL / BRÉSIL

7 9 4 2 0 0 0 0

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 03/06/2019 às 09:54, sob o número WCAM190800059277, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 03/06/2019 às 10:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 62DED77.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
 MAURA GLÓRIA LANZONI

ENDEREÇO / ADRESSE  
 Pedro Celestino 66 Centro

CEP / CODE POSTAL: 79420-000      CIDADE / LOCALITE: Camapuã      UF: MS      PAIS / PAYS: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
 Notificação revogação procuração Autos do processo 0803797-57.2017.8.12.0006/3ª VAR. Cível

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Maura G. Lanzoni*      DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 27/5/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **AC. CAMAPUÃ** 27 MAI 2019

NOME (COPIVEL) DO RECEBEDOR / NOM (LISIBLE) DU RÉCEPTEUR: Maura Glória Lanzoni

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.163.063/SSP/PR

SUBSCRIÇÃO E MAT. DO EMISSOR / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR: Valdir F. Vasconcelos Neto, RG: 1037311 SEJUSP/MS, Cel: 99656-3809

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PS2402103-0      F02489 / N1      114 X 160 mm



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
1ª Vara

Autos 0801797-57.2017.8.12.0006  
Autor(es): Creonice Alves Melquiades  
Réu(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos...

Proceda-se, junto ao SAJ, a exclusão do nome da antiga patrona da autora, incluindo-se o nome de seu novo advogado, conforme manifestação e documentos de f. 311/318.

Após, intime-se a apelada, por meio de seu novo advogado, para responder a apelação de f. 283/307, no prazo legal.

Sem prejuízo, reoficie-se ao requerido, nos termos de f. 280.

Camapuã, 03 de junho de 2019.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)

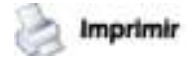


# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2019 às 14:18

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220191790785  
**Documento:** of inss 0801797-57.2017.pdf  
**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )  
**Destinatário:** Procuradoria Federal (Citação-Intimação) - (INSS, Autarquias e Fundações) - Campo Grande (TJMS)  
**Lido Por:** FABIO GARCETE DE ALMEIDA  
**Data de Envio:** 03/04/2019 11:39:06  
**Data Leitura:** 04/04/2019 09:55:05  
**Assunto:**







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2019 às 14:20

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81220191790787

**Documento:** of inss direção executiva 0801797-57.2017.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível e Criminal de Camapuã ( Márcia Razera Suassuna )

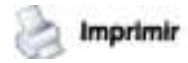
**Destinatário:** Cumprimento de Decisões - Gerência Executiva - INSS - Campo Grande/Três Lagoas (TJMS)

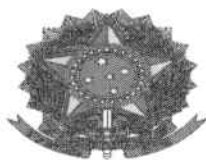
**Lido Por:** MARISTELA AUGUSTO CORREA ROCHA ANTUNES

**Data de Envio:** 03/04/2019 11:41:10

**Data Leitura:** 10/04/2019 09:13:49

**Assunto:**





**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPO GRANDE/MS**  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS - APSADJ**

**OFÍCIO Nº 3252 /2019 /APSADJ/GEXCGD/MS**

Campo Grande/MS, em 10 de Junho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã  
 Rua Ferreira da Cunha, 452 - Vila Diamantina  
 Camapuã/MS – 79.420-000

**Assunto: OFÍCIO Nº609/2019**  
**Processo: 0801797-57.2017.8.12.0006**  
**Autor(a): CREONICE ALVES MELQUIADES**

Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento à determinação judicial, antecipando os efeitos da tutela, informamos que foi efetuada a implantação do benefício **APOSENTADORIA ESPECIAL – NB 46/181.562.415-6**, com Data de Início de Benefício (DIB) em 29/11/2016, Data de Início de Pagamento (DIP) em 10/04/2019 e Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 1.285,33.

2. **Na oportunidade, esclarecemos que o não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão do benefício. Caso ocorra essa suspensão, a parte autora deverá comparecer a uma Agência da Previdência Social para regularizar sua situação.**
3. Maiores informações deverão ser consultadas através do Sítio: [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br) – Opção “Histórico de Créditos de Benefícios” ou através da Central 135.
4. Seguem anexas telas extraídas do Sistema Único de Benefícios que comprovam os dados acima informados.

Atenciosamente,

  
**CAIO FELIPE ARAUJO ROCHA**  
 Estagiário  
 Matrícula 2260367

  
**MARISTELA A.C. ROCHA ANTUNES**  
 Gerente substituta  
 Matrícula 0886019

006 CAHIL CAMGO-19-00001493-5 170619 1422 26

006 CAHIL CAMGO-19-00001493-5 170619 1422 264

„#BLB01.30# MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 10/06/2019 08:42:46

INF BEN -€Informacoes do Beneficio

Acao €#

#

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB #1815624156#€ CREONICE ALVES MELQUIADES Situacao: Ativo  
 CPF: 475.280.521-91 NIT: 1.234.865.652-5 Ident.: 519551 MS  
 Benef. bloq. p/emprestimo (Concessao)  
 OL Mantenedor: 06.0.01.040 APS : APS CAMPO GRANDE - CORONEL PRISMA  
 OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
 OL Concessor : 06.0.01.230 Agencia: 634388 FARMA TOTAL - BRADESCO EXPR  
  
 Nasc.: 19/06/1970 Sexo: FEMININO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
 Esp.: 46 APOSENTADORIA ESPECIAL Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
 Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
 Forma Filiacao: DESEMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00  
 Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
 Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00  
  
 APR. : 0,00 Compet : 06/2019 DAT : 29/11/2016 DIB: 29/11/2016  
 MR.BASE: 1.359,77 MR.PAG.: 1.359,77 DER : 30/05/2019 DDB: 03/06/2019  
 Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

„#BCC01.12# MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios€DATAPREV  
 10/06/2019 08:47:28

CONBAS -€Dados Basicos da Concessao

Acao €#

#

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

ENB€#1815624156#€ CREONICE ALVES MELQUIADES Situacao: Ativo  
 OL Concessor : 06.001.230 Renda Mensal Inicial - RMI.: 1.285,33  
 OL Conc. Ant1 : Salario de Beneficio : 1.285,33  
 OL Conc. Ant2 : Base Calc. Apos. - A.P.Base:  
 OL Conc. Ant3 : RMI/Antiga Legislacao.... :  
 OL Executor : 06.001.230 Valor Calculo Acid. Trab. :  
 OL Manutencao : 06.001.040 Valor Mens.Reajustada - MR : 1.359,77  
 Origem Proc. : CONCESSAO ON-LINE  
 Trat.: 13 Sit.credito : 02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD  
 CNIS: 230 INC/ALT VINCULOS ALT. REMUNERACOES NB. Anterior :  
 Esp.: 46 APOSENTADORIA ESPECIAL NB. Origem :  
 Ramo atividade: 2 COMERCIARIO NB. Benef. Base:  
 Forma Filiacao: 0 DESEMPREGADO Local Trabalho: 61  
 Ult. empregador: 3222916000184 DAT: 29/11/2016 DIP: 10/04/2019  
 Indice Reaj. Teto: DER: 30/05/2019 DDB: 03/06/2019  
 Grupo Contribuicao: 9 DRD: 30/05/2019 DIC:  
 TP. Calculo : DIB: 29/11/2016 DCI:  
 Desp: 04 CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICI DO/DR: DCB:  
 Tempo Servico : 5A M 5D DPE: A M D DPL: A M D

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0129/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado                                    | Forma |
|---|-------|
| Cesar Augusto de Souza Ávila (OAB 15970/MS) | D.J   |
| Lillian Vasques Faustino (OAB 18362/MS)     | D.J   |

Teor do ato: "Vistos... Proceda-se, junto ao SAJ, a exclusão do nome da antiga patrona da autora, incluindo-se o nome de seu novo advogado, conforme manifestação e documentos de f. 311/318. Após, intime-se a apelada, por meio de seu novo advogado, para responder a apelação de f. 283/307, no prazo legal. Sem prejuízo, reoficie-se ao requerido, nos termos de f. 280. " Fica a parte autora intimada acerca da juntada de ofício de f. 322/323"."

Camapuã, 20 de junho de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4285, do dia 25/06/2019, com início do prazo em 26/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado                                    | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Cesar Augusto de Souza Ávila (OAB 15970/MS) | 15            | 16/07/2019       |
| Lillian Vasques Faustino (OAB 18362/MS)     | 15            | 16/07/2019       |

Teor do ato: "Vistos... Proceda-se, junto ao SAJ, a exclusão do nome da antiga patrona da autora, incluindo-se o nome de seu novo advogado, conforme manifestação e documentos de f. 311/318. Após, intime-se a apelada, por meio de seu novo advogado, para responder a apelação de f. 283/307, no prazo legal. Sem prejuízo, reoficie-se ao requerido, nos termos de f. 280. " Fica a parte autora intimada acerca da juntada de ofício de f. 322/323".

Camapuã, 24 de junho de 2019.



# FAUSTINO & AVILA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Is. 326

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMAPUÃ-MS.

Processo nº 0801797-57.2018.8.12.0006


**CREONICE ALVES MELQUIADES**, já devidamente qualificada nos autos, por seu advogado ao final assinado (mandato em anexo), nos autos da **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**, em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, também devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 319, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, que o faz nas inclusas laudas impressas somente no anverso e desta forma, requer o seu recebimento e processamento na forma da lei, para posteriormente, ser remetido à Instância Superior para sua apreciação.

Termos em que,  
pede deferimento.

Camapuã-MS, 26 de Junho de 2019.

**Cesar Augusto de Souza Ávila**  
OAB-MS nº 15.970

**Lillian Vasques Faustino**  
OAB-MS nº 18.362

 67 3286.3608

RUA PEDRO CELESTINO, 200 | CENTRO / CEP 79.420-000 | CAMAPUÃ.



**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.**

Apelante: INSS  
Apelado: CREONICE ALVES MELQUIADES  
Origem: 2ª Vara da Comarca de Camapuã - MS  
Autos nº: 0801797-57.2017.8.12.0006

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**

**COLETA TURMA JULGADORA**

**ÍNCLITOS MAGISTRADOS**

Irresignado com a r. sentença de fls. 269/275, insurge-se o recorrente nas razões de fls. 283/307, requerendo a reforma da *decisum* que julgou procedente o pedido formulado pela recorrida, na qual condenou o recorrente a reconhecer o tempo de serviço especial exercido pela autora, bem como implementar o benefício da Aposentadoria Especial em nome da recorrida.

Cumpre, ainda, destacar que o recurso interposto pelo recorrente é de caráter protelatório, tendo em vista, que mais de 90% (noventa por cento) do conteúdo apresentado não condiz com a matéria de fato e de direito do caso em tela.

**DO MÉRITO.**

Assevera a Autarquia ré que a recorrida não comprovou um dos requisitos para fazer jus ao benefício ora requerido, tendo em vista, que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a comprovação de as atividades exercidas pela recorrida se enquadram como especial.



# FAUSTINO & AVILA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

67 3286.3608

Tal questionamento não merece prosperar, tendo em vista que, a recorrida juntou aos autos provas suficientes para a comprovação de seu enquadramento no exercício de atividade especial, fazendo jus assim ao recebimento do benefício previdenciário Aposentadoria Especial.

Há de destacar que em matéria previdenciária acerca de aposentadoria especial é permitido que a parte utilize provas emprestadas de outros processos para comprovar sua exposição a agentes nocivos, desde que a prova emprestada tenha sido produzida no mesmo ambiente de exposição alegado, neste sentido é o entendimento da Jurisprudência Pátria:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL, PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO JUDICIAL. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. APOSENTADORIA ESPECIAL. MOTORISTA DE ÔNIBUS. EXPOSIÇÃO A RUÍDO E A VIBRAÇÕES.

1. O princípio do livre convencimento motivado permite que o juiz forme a sua convicção com amparo em outros elementos ou fatos provados nos autos, caso entenda que a perícia judicial mostre-se infundada, incoerente ou insuficiente ou não reflète as condições de trabalho da época em que a atividade foi exercida.

**2. Admite-se a utilização, como prova emprestada, de laudos técnicos produzidos em outras ações judiciais, que analisaram o mesmo local de trabalho ou outro estabelecimento com estrutura e condições de trabalho semelhantes àquele em que a atividade foi exercida, em momento mais próximo à data da prestação dos serviços.** 3. **O uso de prova emprestada não apenas observa o princípio da economia processual, mas também possibilita que os princípios do contraditório e da ampla defesa possam também ser exercidos no processo para o qual a prova foi trasladada.** (...)

(TRF-4 - AC: 50077967320124047112 RS 5001796-73.2012.4.04.7112, Relator: OSNI CARDOSO FILHO, Data de Julgamento: 09/04/2019, QUINTA TURMA) (g.n.)

A alegação da recorrente acerca de que o Laudo apresentado pela recorrida é Extemporâneo, não fazendo

67 3286.3608

RUA PEDRO CELESTINO, 200 | CENTRO / CEP 79.420-000 | CAMAPUÃ.





# FAUSTINO & AVILA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

assim prova da realidade de todo o período o qual se quer comprovar, não merece prosperar, tendo em vista que acerca deste assunto a jurisprudência esmagadora aduz ser possível a utilização de Laudo Extemporâneo, veja-se o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LAUDO EXTEMPORÂNEO PARA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. UMIDADE EXCESSIVA. ENQUADRAMENTO POSTERIOR A 05/03/1997. AGENTES BIOLÓGICOS. CONTATO COM SANGUE, SECREÇÕES E RESÍDUOS DE ANIMAIS. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. TEMA 810 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. 1. ADMITE-SE A UTILIZAÇÃO DE LAUDO EXTEMPORÂNEO PARA A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, JÁ QUE ESSAS, INCLUSIVE NO QUE TANGE À PREVENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, TENDEM A MELHORAR COM A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, SENDO CRÍVEL QUE EM PERÍODOS PASSADOS A SITUAÇÃO ERA PIOR OU A MENOS IGUAL À CONSTATADA NA DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO. 2. É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NA EXPOSIÇÃO À UMIDADE EXCESSIVA APÓS 05/03/1997 DESDE QUE COMPROVADO O LABOR EM LUGARES ENCHARCADOS OU ALAGADOS. (...)  
(TRF-4 - RECURSO CÍVEL: 50144171020184047107 RS 5014417-10.2018.4.04.7107, Relator: ANDRÉ DE SOUZA FISCHER, Data de Julgamento: 10/04/2019, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO RS) (g.n.)

Excelências conforme se pode nos autos o Laudo embora extemporâneo esta devidamente acompanhado de outras provas que corroboram para sua comprovação, não tendo



# FAUSTINO & AVILA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Is. 330

o que se discutir, tendo em vista que a autora logrou êxito ao alegar e provar seu direito a aposentadoria especial, nesta linha a manutenção da r. sentença é medida que se impõe.

## DOS PEDIDOS.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, é a presente para requerer a V. Exa., seja negado provimento ao recurso de apelação por votação unânime, mantendo-se a r. sentença guerreada, bem como, para requerer a majoração dos honorários sucumbenciais.


Justiça.

Termos em que,  
pede deferimento.

Camapuã-MS, 26 de Junho de 2019.

**Cesar Augusto de Souza Ávila**  
OAB-MS n° 15.970

**Lillian Vasques Faustino**  
OAB-MS n° 18.362

 67 3286.3608

RUA PEDRO CELESTINO, 200 | CENTRO / CEP 79.420-000 | CAMAPUÃ.



# Integração TRF

Lotação: Camapuã, 1ª Vara/Ofício Cível e Criminal, Cartório

**Solicitação enviada com sucesso!!**

Usuário: christine.valle  
Cargo: Chefe de Cartório da 1ª Vara/Ofício Cível e Criminal (Camapuã)  
Versão: 2.3.3

## Processo

### Numero do Processo

0801797-57.2017.8.12.0006

Pesquisar

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
|                     |                   |
| Número:             |                   |
| Comarca:            |                   |
| Vara:               |                   |
| Classe:             |                   |
| Partes:             | No records found. |
| Segredo de Justiça: | Não               |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CHRISTINE DO VALLE BERWALDT. Liberado nos autos digitais por Christine do Valle Berwaldt, em 28/06/2019 às 13:18. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801797-57.2017.8.12.0006 e o código 642E864.